

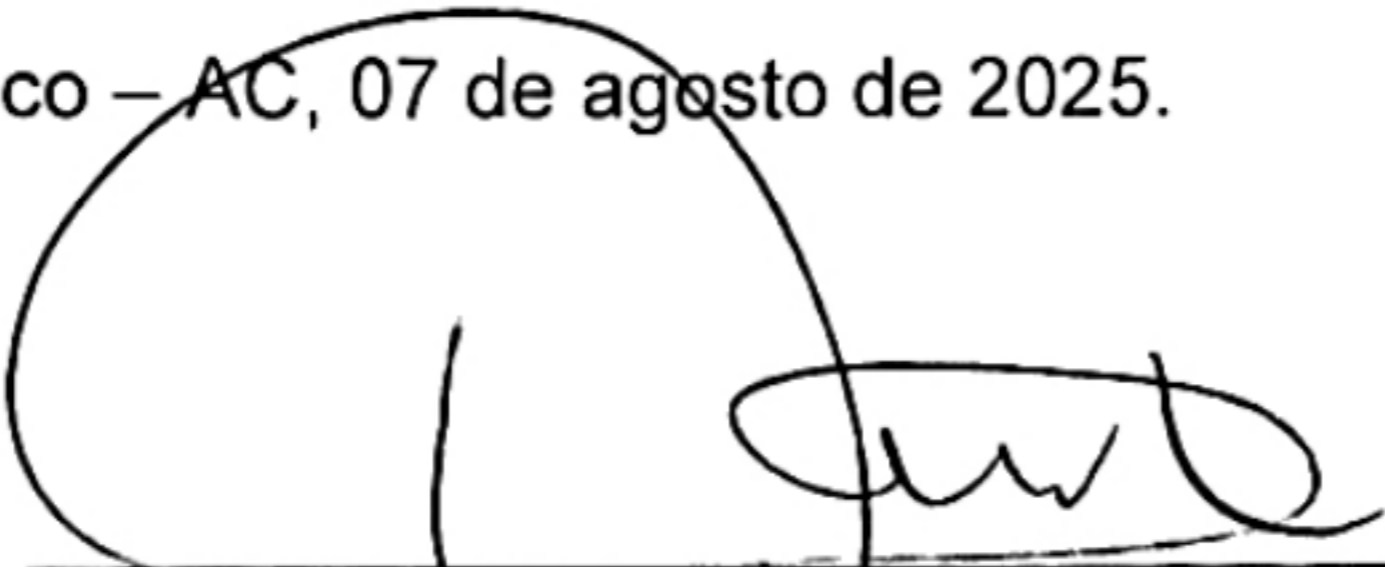


**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL
FEDERAL**

ADPF nº 347

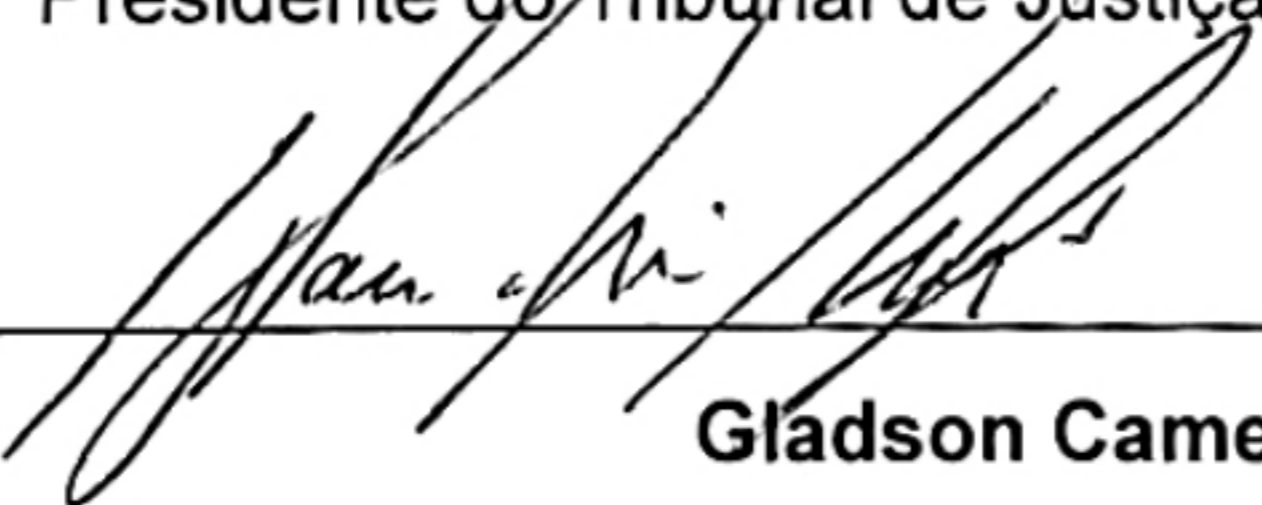
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador Laudivon Nogueira, e o GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, Gladson Cameli, vêm, por meio desta petição conjunta, submeter à apreciação de Vossa Excelência o 'Plano Estadual para o enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas prisões do Acre' – Plano Pela Justa, para fins de homologação.

Rio Branco – AC, 07 de agosto de 2025.



Desembargador Laudivon Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre



Gladson Cameli

Governador do Estado do Acre





PENA

JUSTA

PLANO ESTADUAL

PARA O ENFRENTAMENTO DO
ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL
NAS PRISÕES DO ACRE



SECRETARIA NACIONAL
DE POLÍTICAS PENAIS



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA



APOIO





PENA
JUSTA

PLANO 
ESTADUAL

PARA O ENFRENTAMENTO DO
ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL
NAS PRISÕES DO ACRE

www.tjac.jus.br



PLANO ESTADUAL

PARA O ENFRENTAMENTO DO
ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL
NAS PRISÕES DO ACRE



COMITÊ DE POLÍTICAS PENAIS ACRE

APOIO



SECRETARIA NACIONAL
DE POLÍTICAS PENAIS



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA



**Presidente**

Desembargador Laudivon Nogueira

Vice-Presidente

Desembargadora Regina Ferrari

Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador Nonato Maia

**Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Estado do Acre – GMF/TJAC
Supervisor**

Desembargador Francisco Djalma

Coordenação

Juíza de Direito Andréa da Silva Brito (Coordenadora)

Juiz de Direito Robson Ribeiro Aleixo (Coordenador suplente)

Coordenadora Executiva

Débora Nogueira

Membros

Juíza de Direito Carolina Alvares Bragança (responsável pela execução de medidas socioeducativas)

Juíza de Direito Stéphanie Winck Ribeiro de Moura (responsável pela execução de medidas socioeducativas)

Juiz de Direito Robson Shelton Medeiros da Silva (responsável pela execução de medidas socioeducativas)

Juiz de Direito Jorge Luiz Lima da Silva Filho (suplente pela execução de medidas socioeducativas)

Juiz de Direito Clóvis de Souza Lodi (membro)

Juiz de Direito Eder Jacoboski Viegas (membro)

Juíza de Direito Substituta Natália Maia Guerreiro Souza (membro)

Secretaria de Comunicação Social – SECOM/TJAC

Secretária

Andréa Zílio

**Governador**

Gladson Cameli

Secretaria De Estado da Casa Civil – SECC

Secretário

Jonathan Xavier Donadoni

Secretaria de Estado de Governo – SEGOV

Secretário

Luiz Gonzaga Calixto Neto

Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN

Secretário

Ricardo Brandão dos Santos

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP

Secretário

CEL. José Américo de Souza Gaia



Procuradoria-Geral do Estado do Acre – PGE/AC

Procuradora-Geral do Estado

Janete Melo d'Albuquerque Lima

Procurador-Geral Adjunto

Leonardo Silva Cesário Rosa



Ministério Público do Estado do Acre

Ministério Público do Estado do Acre – MP/AC

Procurador-Geral da Justiça

Danilo Lovisaro do Nascimento



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO ACRE

Defensoria Pública do Estado do Acre – DPE/AC

Defensora Pública-Geral

Juliana Marques Cordeiro

Programa Fazendo Justiça do Conselho Nacional de Justiça

Consultora

Rúbia Evangelista da Silva

COMITÊ DE 
POLÍTICAS PENAIS
ACRE

COMITÊ DE POLÍTICAS PENAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE

Câmara Temática 1: Do Plano Estadual Pena Justa do Comitê de Políticas Penais do Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Desembargador Nonato Maia - coordenador do colegiado

Juíza de Direito - Andréa da Silva Brito

Juiz de Direito - Robson Ribeiro Aleixo

Promotora de Justiça - Aretuza de Almeida Cruz

Defensor Público - Cássio de Holanda Tavares

João Victor Casas Lopes - representante da Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado do Acre

José Américo de Souza Gaia - Secretário de Justiça e Segurança Pública do Estado do Acre

Marcos Frank Costa e Silva - Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre

Vinícius D'anzicourt - coordenador da Unidade de Monitoramento Eletrônico do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre

Mirlene Taumaturgo dos Santos - representante do Núcleo Permanente de Justiça Restaurativa
Soleane de Souza Brasil Manchineri - presidente do Comitê de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Acre

Secretários

Débora da Silva Cardoso Nogueira

Rúbia Evangelista da Silva

Ruan Nascimento de Oliveira

Câmara Temática 2: Do Controle da Entrada e das Vagas do Sistema Prisional

Juíza de Direito - Andréa da Silva Brito

Juiz de Direito - Clóvis de Souza Lodi

Juiz de Direito - Marcos Rafael Maciel de Souza

Juíza de Direito - Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana

Promotora de Justiça - Aretuza de Almeida Cruz

Defensor Público - Bruno José Vigato

Hellany Priscila Lopes Oliveira - Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre

Isabelle Medeiros Pinho - Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre

Gabriella Garcia Bezerra - Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre;

Lucinaira Carvalho - Mecanismo de Prevenção e combate à tortura do Estado do Acre

Secretários

Leonardo Francisco Salomão

Rúbia Evangelista da Silva

Câmara Temática 3: Da Qualidade da Ambiência, dos Serviços Prestados e da Estrutura

Juiz de Direito Robson Ribeiro Aleixo – Coordenador do colegiado

Juiz de Direito Hugo Barbosa Torquato Ferreira

Juiz de Direito Elielton Zanolli Armondos

Juiz de Direito Eder Jacoboski Viegas

Promotor de Justiça Rodrigo Curti

Promotor de Justiça Ocimar da Silva Sales Júnior

Defensor Público Pedro Henrique dos Santos Veloso

Ingrid Kariny Suárez da Costa – Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre

Paulo Renato Noronha Dantas – Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre

Caio Pierre Rola de Carvalho – Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre

Gabriela Silveira da Silva – Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre

Fernanda Cristina Sá de França – Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre

Rosa Maria Costa da Silva – Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre

Margarete da Frota Santos – Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre

André Martins de Paula – Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre

Elen de Melo Rocha Sousa – Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre

Jocélio Macedo Garcia – Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre

Bianca Aparecida de Freitas – Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre

Soleane de Souza Brasil Manchineri – Comitê de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Acre

Virgínia Medim Abreu – Universidade Federal do Acre

Francisco Raimundo Alves Neto – Universidade Federal do Acre

Cláudia Marques de Oliveira – Projeto Escrevivência

João Alves da Fonseca – Pastoral Carcerária

Goreth da Silva Pinto – Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Estado do Acre

Fábio Santos de Santana (titular) e Raimunda Bezerra (suplente) – Conselho Penitenciário do Estado do Acre

Cláudia Marques de Oliveira – Pessoas privadas de liberdade, seus familiares ou projetos sociais relacionados à execução penal

Patrich Leite de Carvalho – Conselheiro da Comunidade de Rio Branco e Conselhos da Comunidade do Estado do Acre

Lucinaira Carvalho – Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Acre

Secretários

Débora da Silva Cardoso Nogueira
Adalcilene Pinheiro Araripe

Câmara Temática 4: Dos Processos de Saída da Prisão e da Reintegração Social

Juiz de Direito Hugo Barbosa Torquato Ferreira – Coordenador do colegiado
Juíza de Direito Andréa da Silva Brito
Juíza de Direito Gláucia Aparecida Gomes
Promotor de Justiça Ildon Maximiano Peres Neto
Defensor Público Luís Gustavo Medeiros de Andrade
Jandira Maria Bandeira Araújo – Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre
Janire Xavier de Menezes Soares – Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre
Berenice Tavares da Costa Montezuma – Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre
Samara Lopes de Moraes D'Anzicourt – Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre
André Alexandre Dimas da Rocha – Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre
Rayfran Alves de Paula – Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre
Isabelle Medeiros Pinho – Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre

Secretários

Marilda de Almeida Junqueira Franco
Gabriela Silveira da Silva
Câmara Temática 5: Das Políticas de não Repetição do Estado de Coisas Inconstitucional do Sistema Prisional
Juiz de Direito Robson Ribeiro Aleixo – Coordenador do colegiado
Juiz de Direito Eder Jacoboski Viegas
Promotor de Justiça Rodrigo Curti
Defensor Público Gilberto Jorge Ferreira da Silva
Getúlio Régio de Oliveira Filho – Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre
Macleine Paula de Melo – Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre
Marcos Aurelio da Silva – Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre
Ana Clisse Ferreira da Silva – Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre

Secretários

Fabianny Diany de Araújo Nascimento
Marina Torres Uchôa
Tânia Filgueiras Fernandes

Câmara Temática 6: Da Justiça Racial e dos Procedimentos Relativos às Populações mais vulneráveis (mulheres, indígenas, pessoas em situação de rua, LGBTQIA+, migrantes) Acusadas, Rés, Condenadas ou Privadas de Liberdade no Âmbito do Sistema de Justiça Criminal

Juíza de Direito Andréa da Silva Brito – Coordenadora do colegiado
Juíza de Direito Eliza Grazielle Defensor Menezes Aires do Rêgo
Juíza de Direito Natália Maia Guerreiro Souza
Promotor de Justiça Thalles Ferreira da Costa
Defensora Pública Flávia do Nascimento Oliveira
Cláudia Regina Oliveira Costa – Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre
Tarso de Souza Costa – Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre
Lucinaira Carvalho – Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Acre
Hélio César Koury Filho – Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos do Estado do Acre
Bianca Aparecida de Freitas – Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre
Maria José Sousa da Silva – Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre
Gleiciane Maciel D'Ávila Campos – Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre
Samara Pinheiro Santos – Conselho Regional de Psicologia – CRP24 (Seção Acre)
Soleane de Souza Brasil Manchineri – Ouvidoria da Defensoria Pública do Estado do Acre e Comitê de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Acre
Erik Amon de Andrade – Projeto Escrevivência
Elizângela Maffi – Articulação das Redes de Economia Solidária do Acre
Goreth da Silva Pinto – Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial

Secretários

Ingrid Kariny Suárez da Costa

Tânia Filgueiras Fernandes

Cláudia Regina Oliveira Costa

Ficha técnica do Plano Estadual

Elaboração

Adalcilene Pinheiro Araripe

Andressa Pereira da Costa

Cláudia Regina Oliveira Costa

Débora da Silva Cardoso Nogueira

Fabianny Diany de Araújo Nascimento

Gabriela Silveira da Silva

Ingrid Kariny Suárez da Costa

Marilda de Almeida Junqueira Franco

Marina Torres Uchôa

Ruan Nascimento de Oliveira

Rúbia Evangelista da Silva

Tânia Filgueiras Fernandes

SUMÁRIO

Apresentação do Plano Estadual Pena Justa	12
Capítulo 1 – MARCO SITUACIONAL E ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL	14
1.1. ADPF 347	14
1.2. Causas estruturais do Estado de Coisas Inconstitucional no Acre.....	15
1.2.1 Bases históricas e sociais dos desafios para o Plano Pena Justa no Acre	17
1.2.2. Violação de direitos e violência institucional no estado do Acre	18
1.2.3. A prisão como reforço da insegurança social no Acre.....	19
1.2.3. Crime organizado no contexto do Acre e das fronteiras internacionais	21
1.2.4. Gestão Prisional, Financiamento e Desafios Estruturais no Acre	23
1.2.5. Desafios da Política Penal no contexto Federativo: A Realidade do Acre.	25
1.2.6. Gestão da Informação e Sistemas de Dados no Sistema Penal: Desafios e Avanços no Acre	28
1.2.7. Infraestrutura, Recursos Humanos e Metodologias nos Serviços Penais do Acre	30
1.3. Contextualização: Plano Nacional e os desafios do sistema prisional no Acre	46
1.3.1. Mutirões Carcerários no Estado do Acre: Atuação do Judiciário a partir de 2008.....	48
1.4. Dados e Informações relevantes sobre o Estado de Coisas Inconstitucional no Acre.....	50
Segundo os indicadores, é possível extrair as seguintes informações:.....	56
1.5. Ações em Andamento: Boas Práticas e Políticas em Execução	58
1.6. Prioridades de Enfrentamento e Lacunas Identificadas	67
CAPÍTULO 2 – O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DO PLANO ESTADUAL	67
2.1. Introdução	67
2.2. Metodologia Adotada na Construção do Plano	68
2.2.1. Instâncias envolvidas	69
2.2.2. Estratégia de governança interinstitucional e intersetorial	74
2.2.3. Reuniões, articulações e pactuações técnicas	75
2.3. Estratégias de Participação Social.....	78
2.3.1. Consulta Pública Virtual.....	79
2.3.2. Estratégias de Inclusão de Públicos Vulnerabilizados	82
2.3.3. Audiência Pública.....	88
2.4. Instrumentos Utilizados na Construção.....	93

2.4.1. Matriz Lógica e Metodológica	93
2.4.2. Formulários e Ferramentas de Diagnóstico	94
2.4.3. Agenda Institucional.....	96
2.6. Considerações Finais do Capítulo	98
CAPÍTULO 03 – PLANO ESTADUAL: DIMENSÃO ESTRUTURANTE, EIXOS DE ATUAÇÃO, PROBLEMAS, AÇÕES MITIGADORAS E MEDIDAS PROPOSTAS ...	98
3.1 EIXO 1: CONTROLE DA ENTRADA E DAS VAGAS DO SISTEMA PRISIONAL	100
3.1.1 Problema da superlotação carcerária e sobrerrepresentação da população negra.....	100
3.1.2 Problema do uso excessivo da privação de liberdade:.....	105
3.1.3 Mapa Mental do Eixo 1: Problemas e Ações Mitigadoras	108
3.2 EIXO 2: QUALIDADE DA AMBIÊNCIA, DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DA ESTRUTURA PRISIONAL	109
3.2.1. Problema da inadequação da arquitetura prisional:.....	109
3.2.2 Problema da baixa oferta e da má qualidade dos serviços prestados nas prisões:	113
3.2.3 Problema da Tortura e dos Tratamentos Desumanos, Cruéis e Degradantes às Pessoas Privadas de Liberdade:	130
3.2.4 Problema da Falta de Transparência e de Canais Efetivos para Denúncias dos Problemas Prisionais:	135
3.2.5 Problema da Desvalorização dos(as) Servidores(as) Penais	139
3.2.6 Mapa Mental do Eixo 2: Problemas e Ações Mitigadoras	143
3.3 EIXO 3: Processos de saída da prisão e da reintegração social	144
3.3.1 Problema 1: Processos De Saída Da Prisão Sem Estratégias De Reintegração Social.....	145
3.3.2 Problema 2: Irregularidades e gestão insuficiente dos processos de execução penal.....	151
3.4 EIXO 4: POLÍTICAS PARA NÃO REPETIÇÃO DO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL NO SISTEMA PRISIONAL	153
3.4.1 Problema 1: Baixa Institucionalização do Enfrentamento ao Racismo no Ciclo Penal.....	154
3.4.2 Problema 2: Fragilidade das Políticas Penais, Orçamentos e Informações	155
3.4.3 Problema 3: Afastamento dos(As) Servidores(As) do Sistema de Justiça Criminal das Estratégias de Reintegração Social de Pessoas Privadas de Liberdade.....	158
CAPÍTULO 04 – INDICADORES, GOVERNANÇA E MONITORAMENTO	160

4.1 INDICADORES PARA GOVERNANÇA E MONITORAMENTO DO PLANO ESTADUAL	161
4.1.1 Indicadores em Destaque do Eixo 1 – Controle da Entrada e das Vagas do Sistema Penal.....	162
4.1.2 Indicadores em Destaque do Eixo 2 – Qualidade da Ambiência, dos Serviços Prestados e da ESTRUTURA PRISONAL	164
4.1.3 Indicadores em Destaque do Eixo 3 – Processos de Saída da Prisão e da Reintegração Social.....	182
4.1.4 Indicadores em Destaque do Eixo 4 – Políticas de não Repetição do Estado.....	190
de Coisas Inconstitucional no Sistema Prisional.....	190
4.2 GOVERNANÇA: ESTADO E SOCIEDADE CIVIL.....	198
4.2.1 INSTÂNCIA INTERINSTITUCIONAL DE ÂMBITO FEDERAL	199
4.2.2 INSTÂNCIA INTERINSTITUCIONAL DE ÂMBITO ESTADUAL	200
4.2.3 INSTÂNCIA INTERSETORIAL DE ÂMBITO NACIONAL	200
4.2.4 DESENHO DA INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA DECISÃO DA ADPF- 347.....	202
4.2.5 GOVERNANÇA DE RECURSOS FINANCEIROS	203
4.3. ESTRATÉGIAS DE MONITORAMENTO	205
4.3.1 Informes de Monitoramento ao Supremo Tribunal Federal.....	205
4.3.2 Reuniões de Acompanhamento	206
4.3.3 Reportes dos Comitês de Políticas Penais	206
4.3.4 Reportes Institucionais.....	207
4.3.5 Missões de Monitoramento	207
4.3.6 Reuniões de Trabalho e Ciclos Contingenciais de Monitoramento	208
4.3.7 Participação da Sociedade Civil.....	208
REFERÊNCIAS:	210

Apresentação do Plano Estadual Pena Justa

O sistema prisional brasileiro enfrenta, há décadas, uma crise estrutural, social e institucional cujos contornos refletem a persistente violação dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade. Tal situação foi, pela primeira vez, reconhecida de forma expressa pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 347¹, ocasião em que se declarou, com base em dados concretos e evidências amplamente conhecidas, a existência de um Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) nas prisões brasileiras.

O reconhecimento do ECI marcou uma inflexão histórica, pois conferiu densidade normativa e força vinculante a um conjunto de omissões e falhas do poder público que, por muito tempo, foram naturalizadas como inerentes ao sistema penal. Como desdobramento, a Corte determinou a elaboração de um Plano Nacional e de Planos Estaduais e Distrital, concebidos como instrumentos estruturantes para a superação desse quadro e para a construção de medidas de não repetição.

Em cumprimento a essa determinação, foi instituído o Plano Nacional “Pena Justa”², que inaugura um novo ciclo de organização das políticas penais e prisionais no país. Trata-se de uma proposta articulada que busca reformar os fundamentos operacionais do sistema de justiça criminal, ancorada na ideia de que a resposta penal não pode se limitar à contenção e ao aprisionamento, mas deve ser orientada por parâmetros constitucionais de dignidade, proporcionalidade e justiça social.

A superlotação, a precariedade das unidades prisionais, a seletividade penal e a ausência de políticas públicas de reintegração não são distorções isoladas, mas sintomas de uma política punitivista e excludente, cujos efeitos transbordam o interior das prisões e comprometem a segurança pública e a coesão social.

O Estado do Acre, em consonância com esse entendimento, reconhece que a crise penitenciária local não pode ser tratada como um fenômeno periférico ou meramente conjuntural. Ao contrário, o sistema prisional acreano reproduz com nitidez

¹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF n. 347/DF** (Supremo Tribunal Federal, Pleno. ADPF n. 347 MC/DF. Relator Min. Marco Aurélio; Redator do Acórdão Min. Luís Roberto Barroso. DJ. 9/9/2015). Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>. Acesso em: 17 jun. 2025.

² BRASIL. Conselho Nacional de Justiça – CNJ; Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP; Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF/CNJ. **Plano Pena Justa – Plano e Matriz de Implementação**. Brasília: CNJ, 12 fev. 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/02/2025-02-07-pena-justa-plano-e-matriz.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2025.

os traços centrais do ECI reconhecido nacionalmente, agravados por desafios específicos relacionados à escassez de recursos, à baixa capilaridade das políticas públicas e à ausência de mecanismos consolidados de articulação interinstitucional.

O sistema prisional acreano apresenta um quadro de superlotação estrutural, com unidades que operam acima da capacidade projetada, déficit na prestação de serviços essenciais e uma política penal ainda marcada pela centralidade da pena privativa de liberdade. Ademais, observa-se uma grave deficiência na porta de saída do sistema, com ausência de programas de acompanhamento de pessoas egressas.

O Plano Estadual Pena Justa para o Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional no Sistema Prisional do Acre constitui, nesse contexto, uma resposta institucional qualificada e fundamentada, que parte do reconhecimento da responsabilidade do Estado em reconfigurar sua atuação no campo penal. Sua elaboração foi conduzida com base em um processo participativo, técnico e dialógico, envolvendo a atuação coordenada do Tribunal de Justiça do Estado, por meio de seu Comitê de Políticas Penais, do Instituto de Administração Penitenciária (IAPEN), do Ministério Público, da Defensoria Pública, de organizações da sociedade civil e de demais órgãos públicos com competência no tema.

O Plano adota os quatro eixos estratégicos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 347 e pelo Plano Nacional Pena Justa: (1) Controle da Entrada e das Vagas no Sistema Prisional; (2) Qualidade da Ambiência, dos Serviços Prestados e da Estrutura Prisional; (3) Processos de Saída da Prisão e de Reintegração Social; e (4) Políticas de Não Repetição das Violações que caracterizam o ECI. A partir desses eixos, foram identificados os principais problemas estruturais do sistema prisional acreano e estabelecidas ações concretas voltadas à sua superação, com metas, indicadores e mecanismos de monitoramento.

O Plano Estadual Pena Justa representa, portanto, não apenas o cumprimento de uma determinação judicial, mas uma iniciativa de peso voltada à transformação profunda do sistema prisional do Acre. Reafirma a responsabilidade coletiva do poder público em garantir que o sistema de justiça penal atue com legalidade, humanidade e eficácia, promovendo segurança cidadã e respeito à Constituição. Trata-se de um pacto por um sistema penal que abandone a lógica do encarceramento massivo e da exclusão, para assumir, com coragem e responsabilidade, o desafio de promover a

reintegração social, a dignidade das pessoas privadas de liberdade e a efetividade dos direitos fundamentais no ciclo penal.

Por meio deste documento, o Estado do Acre assume um compromisso histórico com a superação do Estado de Coisas Inconstitucional, buscando não apenas reparar as violações identificadas, mas também construir um novo paradigma de política penal: mais humana, sustentável, voltada à prevenção da reincidência e à reintegração social. Trata-se de um plano construído a muitas vozes, com o objetivo de fortalecer o diálogo, ampliar a participação social e guiar a atuação do poder público rumo a um sistema prisional justo, eficiente e em conformidade com os valores constitucionais.

Capítulo 1 – MARCO SITUACIONAL E ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL

1.1. ADPF 347

Ajuizada pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, a [Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 347](#) objetivava, em suma, que o Supremo Tribunal Federal reconhecesse do *estado de coisas inconstitucional* do sistema prisional brasileiro e, por conseguinte, determinasse a adoção de providências consignadas na inicial, pertinentes e necessárias para sanar as irregularidades apontadas como decorrentes de condutas omissivas e comissivas – de natureza normativa, administrativa e judicial - do Poder Público, em todas as esferas.

Em suma, a ADPF 347 apontou diversas violações consideradas gravíssimas, destacando-se o disposto no [Relatório da CPI do Sistema Carcerário](#)³, que foi criada com a finalidade de **investigar** a realidade do sistema carcerário, citando como principais problemas⁴: a superlotação, custos sociais e econômicos, encarceramento

³ Prova de violação de preceito fundamental – 1, acostado ao item 9 dos autos. Disponível no link: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=8589056&prcID=4783560>. Acesso em 01/07/2025.

⁴ Segundo consta na inicial, “(...)o cenário implica a violação de preceitos fundamentais da Constituição de 1988: o princípio da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III), a proibição da tortura, do tratamento desumano ou degradante (artigo 5º, inciso III) e das sanções cruéis (artigo 5º, inciso XLVII, alínea “e”), assim como o dispositivo que impõe o cumprimento da pena em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e sexo do apenado (artigo 5º, inciso XLVIII), o que assegura aos presos o respeito à integridade física e moral (artigo 5º, inciso XLIX) e o que prevê a presunção de não culpabilidade (artigo 5º, inciso LVII), os direitos fundamentais à saúde, educação, alimentação apropriada e acesso à Justiça. Articula com a inobservância de

ilegal pelo excesso de prazo, violência dentro dos estabelecimentos prisionais, dificuldade de acesso à justiça, sanções ilegítimas e uso da força⁵, bem como **apontar** soluções e alternativas de humanização do sistema prisional.

Ao final, pleiteou pela procedência da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental de modo que a Suprema Corte reconhecesse o *estado de coisas inconstitucional* do sistema prisional do país e determinasse, dentre outras, que o Governo Federal elaborasse – e submetesse ao crivo da Suprema Corte, no prazo de 03 (três) meses – o Plano Nacional com propostas e metas de médio e longo prazo, voltadas a superar o estado de coisas inconstitucional.⁶

Durante o julgamento, o STF reconheceu a existência do *estado de coisas inconstitucional*, determinando que a União, em cooperação com o DMF/CNJ, apresentasse o plano nacional, denominado “Plano Pena Justa”, com as diretrizes necessárias, visando as melhorias no sistema carcerário. A partir disso, os estados deveriam elaborar seus planos estaduais.

1.2. Causas estruturais do Estado de Coisas Inconstitucional no Acre

Os problemas estruturais - violação massiva e generalizada de direitos fundamentais, falhas estatais estruturais e necessidade de atuação conjunta dos órgãos e entidades - do sistema penitenciário brasileiro foi um dos principais motivos que justificou a propositura da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 347, e o reconhecimento do Estado de Coisas Inconstitucional, pelo Supremo Tribunal Federal.

Trazendo os pressupostos do julgado do Supremo para a realidade local, reconhece-se a ocorrência de diversas causas relevantes que sustentam o Estado de Coisas Inconstitucional no sistema prisional do Acre e que necessitam de atuação integrada dos órgãos. Eis as causas, em suma:

tratados internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo país – Pacto dos Direitos Civis e Políticos, a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos e Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes e a Convenção Interamericana de Direitos Humanos.”

⁵ Disponível no link: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/uma-vitoria-pirrica-o-julgamento-da-adpf-347/232387594>. Acesso em 30/06/2025.

⁶ Petição inicial, à fl. 71, disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=8589048&prcID=4783560#>. Acesso em 01/07/2025.

1 - Política Criminal Punitivista - a política de segurança pública no Acre, assim como em outros estados, é pautada majoritariamente pelo endurecimento penal, com foco na repressão, especialmente ao tráfico de drogas e crimes patrimoniais. Isso leva ao aprisionamento em larga escala de pessoas pobres, negras e jovens.

2 - Encarceramento em massa - impulsionado por uma política criminal repressiva e pela aplicação excessiva da prisão provisória. O fenômeno do **encarceramento em massa** no Acre reflete uma tendência nacional agravada por fatores específicos da realidade regional: formação das facções criminosas e sua atuação dentro dos estabelecimentos prisionais bem como a entrada de novos presos no sistema carcerário, de forma indevida e desproporcional. Trata-se de um processo em que o Estado utiliza, de forma excessiva e seletiva, a prisão como principal resposta aos conflitos sociais, resultando em um **sistema penal sobrecarregado, ineficaz e violador de direito**.

3 - Ausência de uma política de alternativa penal eficaz que reduza a dependência do encarceramento como única resposta penal. A escassez de medidas alternativas à prisão, como penas restritivas de direitos e monitoramento eletrônico, resulta no uso da prisão preventiva e da pena privativa de liberdade como soluções padrão, mesmo em casos que poderiam ser tratados com menor grau de intervenção - superlotação dos presídios; número excessivo de presos provisórios; permanência no sistema em regime mais severo; excesso de prazo da pena imposta.

4 - Subfinanciamento das políticas públicas penais - com alocação insuficiente de recursos humanos e materiais, a ausência de programas eficazes nas áreas de educação, saúde, emprego e cultura nas periferias e zonas rurais agrava o ciclo de exclusão que leva os indivíduos, por muitas vezes à marginalização e, conseqüentemente, para o sistema penal.

5 - Persistência do racismo estrutural e institucional - que influencia diretamente o perfil da população carcerária e o tratamento dado a ela no Sistema prisional.

6 - Recidiva elevada - a falta de oportunidades de ressocialização torna o ambiente prisional um espaço de reprodução da criminalidade.

7 - Violações de direitos humanos – o encarceramento em massa implica em **tratamentos desumanos e degradantes**, contrariando o que estabelece a

Constituição Federal e tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário; desigualdade racial expressa no perfil carcerário; políticas públicas insuficientes de educação

8 – Isolamento logístico - que dificulta ações conjuntas com a União e demais estados e a fronteira internacional que facilita o tráfico de drogas e a atuação de facções.

1.2.1 Bases históricas e sociais dos desafios para o Plano Pena Justa no Acre

Para se chegar ao objetivo final, que é a construção e implementação do plano estadual, é imprescindível destacar alguns aspectos históricos e sociais que impõem consideráveis desafios ao Acre nesse processo.

O Estado possui uma trajetória marcada por disputas territoriais, lutas populares e uma integração tardia ao restante do país. Somente em 1903, com o Tratado de Petrópolis, o Acre foi oficialmente incorporado ao território nacional. Sua economia, durante décadas, baseou-se na extração da borracha, atividade que provocou intensos fluxos migratórios, especialmente de nordestinos.

Com o declínio do ciclo da borracha e a ausência de políticas públicas estruturantes, o estado enfrentou longos períodos de abandono estatal, o que resultou na formação de bolsões persistentes de pobreza e exclusão social — realidade que ainda persiste.

Em 2023, o Acre registrou um dos piores Índices de Desenvolvimento Humano (IDH) do Brasil: 0,719, abaixo da média nacional de 0,766, conforme dados do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (PNUD/IBGE/Ipea). A renda *per capita* mensal, de apenas R\$ 993, também está muito aquém da média brasileira, que é de R\$ 1.625.

Esses indicadores revelam um *déficit* estrutural que compromete diretamente a capacidade do estado de implementar políticas públicas eficazes, especialmente nas áreas da justiça e do sistema prisional.

A geografia local impõe desafios adicionais: o Acre é um dos estados mais isolados do país, com malha viária precária, infraestrutura logística limitada e extensas fronteiras com Bolívia e Peru — fatores que facilitam a interiorização do tráfico de drogas e a atuação de facções criminosas. Esse cenário contribui significativamente para o aumento da criminalidade e a superlotação dos estabelecimentos prisionais.

1.2.2. Violação de direitos e violência institucional no estado do Acre

A história do Acre reflete um padrão nacional de violações institucionais, com impacto significativo sobre populações em situação de vulnerabilidade, como povos indígenas, quilombolas e comunidades periféricas urbanas.

Desde os conflitos pela posse da terra e da borracha até a constituição das forças de segurança no estado, o histórico de violações por parte do poder público e de interesses econômicos consolidou um ciclo de vulnerabilidades sociais e institucionais.

Na época colonial e durante a integração do Acre ao território brasileiro, os mecanismos de repressão refletiam as práticas nacionais de punição: violência física, trabalho forçado e a negação de direitos básicos. A herança dessa repressão pode ser observada hoje no sistema penal acreano, onde a associação entre privação de liberdade e violação de direitos é marcante.

Durante o regime militar, o Acre também foi palco de repressões políticas e perseguições ideológicas, especialmente contra líderes sindicais, ambientalistas e defensores dos direitos humanos, como nos casos emblemáticos das lutas de Chico Mendes e outros extrativistas. Mesmo com o avanço legal pós-ditadura e a Constituição de 1988, que reforçou princípios como a dignidade da pessoa humana, as estruturas prisionais do estado mantiveram graves deficiências, como a superlotação e a insalubridade.

O sistema prisional acreano registra episódios críticos, alinhados ao cenário nacional. As unidades penitenciárias, como o Complexo Penitenciário Francisco d'Oliveira Conde, em Rio Branco, são frequentemente denunciadas por violações como tortura, agressões físicas, racionamento de água, alimentação precária e ausência de atendimento médico adequado. Casos de rebeliões e mortes dentro das unidades refletem a falta de controle e a ineficácia da gestão prisional.

As rebeliões em presídios da Região Norte, como as ocorridas no Amazonas e em Roraima, revelaram um padrão que se estende também ao Acre: a precariedade estrutural, a presença de facções criminosas e a negligência estatal frente a denúncias recorrentes. No caso do Acre, há registros de desaparecimentos, maus-tratos e denúncias de tortura não investigadas devidamente. A atuação dos mecanismos de

controle, como a Defensoria Pública e o Ministério Público é, muitas vezes, limitada por falta de estrutura e apoio institucional.

As estatísticas do Disque 100 também refletem essa realidade: no Acre, houve crescimento nas denúncias relacionadas a violações de direitos humanos dentro de instituições, especialmente nas prisões e unidades socioeducativas. O aumento desses registros aponta para uma crescente percepção da população sobre os abusos cometidos, mas também evidencia a dificuldade do estado em oferecer respostas efetivas.

O estado tem sido incluído em relatórios nacionais que destacam a crise do sistema penitenciário nas regiões Norte e Nordeste, onde estão concentrados os casos mais graves de superlotação, falta de acesso a direitos básicos e violência institucional. Essa situação motivou denúncias levadas a organismos internacionais de direitos humanos, como a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), que já recebeu relatos de organizações da sociedade civil acreana sobre violações em presídios locais.

Além disso, as visitas do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) e as recomendações de organismos internacionais como o Comitê contra a Tortura e o Comitê de Direitos Humanos da ONU têm destacado a necessidade de o Brasil – incluindo estados como o Acre – revisar urgentemente sua política criminal e penitenciária. Os principais pontos incluem o fim da superlotação, o combate à tortura, o fortalecimento das audiências de custódia e a garantia de atendimento digno à população privada de liberdade.

Esse panorama confirma a constatação da **ADPF 347** de que a situação carcerária brasileira, inclusive no Acre, constitui um estado de coisas inconstitucional. As violações não são isoladas ou excepcionais: formam um sistema generalizado de negligência, omissão e violência. O papel do sistema internacional de proteção aos direitos humanos torna-se fundamental para pressionar as autoridades locais a efetivar políticas públicas que respeitem a dignidade da pessoa humana, dentro e fora das prisões.

1.2.3. A prisão como reforço da insegurança social no Acre

O Estado Democrático de Direito confere ao Direito Penal uma dupla missão: assegurar o controle social e limitar o poder punitivo estatal a fim de coibir abusos. No contexto acreano, essa missão se mostra profundamente desafiada. O Direito Penal tem sido aplicado de maneira expansionista, ainda que sua função constitucional seja a proteção de bens jurídicos como última *ratio*.

Ancorado em princípios que orientam sua intervenção e limitam sua aplicação, o Direito Penal deveria ser aplicado somente quando os demais ramos do direito se mostram insuficientes para proteger os bens de maior importância. Contudo, no Acre, como em boa parte do país, verifica-se o uso exacerbado da prisão como principal resposta à criminalidade, mesmo quando alternativas penais ou medidas socioeducativas seriam mais adequadas.

Dados do Sistema de Informações Penitenciárias (SISDEPEN) indicam que o número de pessoas privadas de liberdade no Acre aumentou significativamente nas últimas décadas, superando em muito a capacidade instalada das unidades prisionais. A superlotação carcerária, que é uma das características do Estado de Coisas Inconstitucional reconhecido pela ADPF 347, evidencia que o problema não está somente na falta de vagas, mas na cultura de encarceramento que permeia o sistema de justiça criminal no estado.

Apesar da redução da taxa de presos provisórios no estado — acompanhando a tendência nacional de 40,13% em 2014 para 25,48% em 2023 — a população carcerária total não sofreu redução proporcional. Isso sugere que, mesmo com uma tramitação processual mais célere, o sistema continua a aplicar a prisão como medida preferencial, reforçando a lógica punitiva ao invés de priorizar alternativas penais ou mecanismos de justiça restaurativa.

A percepção de insegurança, embora utilizada como argumento para endurecimento penal, contrasta com dados objetivos que indicam variações pontuais nos índices de criminalidade. Estatísticas da Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Acre mostram que os índices de criminalidade apresentam variações pontuais, com destaque para o aumento de crimes ligados à violência doméstica e familiar. Mesmo assim, a resposta do Estado continua sendo o encarceramento em massa, em vez do fortalecimento de políticas públicas de prevenção, proteção e cuidado.

O crescimento da população prisional no Acre contribuiu diretamente para o fortalecimento de grupos criminosos organizados, que atuam tanto dentro quanto fora dos presídios. A resposta estatal tem sido a intensificação de medidas repressivas, o que gera um ciclo de violência: repressão estatal, reação dos grupos, aumento da insegurança, mais repressão e maior marginalização de determinadas comunidades.

O sistema de justiça criminal no estado prioriza respostas punitivas em todas as suas etapas — da abordagem policial à sentença judicial — e é especialmente visível nas unidades prisionais do estado, marcadas por condições degradantes, ausência de acesso a direitos básicos e escassez de políticas efetivas de reintegração social.

1.2.3. Crime organizado no contexto do Acre e das fronteiras internacionais

No Acre, a discussão sobre crime organizado e facções prisionais assume contornos particularmente complexos, dada a localização geográfica estratégica do estado na tríplice fronteira com Peru e Bolívia, reconhecida como uma das principais rotas do tráfico internacional de drogas e armas da América do Sul.

Essa realidade coloca o sistema prisional acreano no centro de uma disputa geopolítica e criminal que ultrapassa suas fronteiras administrativas e agrava os desafios locais de segurança pública e justiça penal.

Embora frequentemente confundidos, crime organizado e facções prisionais são fenômenos distintos que se manifestam de formas diferentes nas estruturas do encarceramento. As organizações criminosas possuem definição legal, operando por meio de grupos hierarquizados, com fins lucrativos, que utilizam a corrupção, a violência e o controle de territórios para manter seu poder. Essas organizações se articulam de dentro e de fora das prisões e, no contexto acreano, estão diretamente conectadas às rotas internacionais de tráfico, usando o estado como corredor logístico para escoamento de drogas e armas.

As facções prisionais, por outro lado, embora não tenham definição jurídica formal, são grupos que se formam predominantemente dentro das unidades prisionais. No Acre, essas facções têm se consolidado como agentes de poder informal nas unidades prisionais, com crescente influência também nas comunidades periféricas. Muitas vezes, jovens em situação de vulnerabilidade, sem acesso a

direitos básicos, acabam cooptados por essas organizações como forma de sobrevivência ou proteção dentro do sistema.

A resposta estatal a essa realidade tem sido centrada no recrudescimento penal, com aumento de penas, adoção de medidas disciplinares extremas, como o Regime Disciplinar Diferenciado - RDD, e ampliação da segregação dentro das unidades.

Contudo, essas estratégias não lograram reduzir o poder das facções e tampouco enfrentam as causas estruturais de seu crescimento, como a negligência estatal, a falta de políticas de reintegração e as precárias condições de vida nas unidades prisionais acreanas, muitas delas com superlotação crônica e déficit de pessoal capacitado.

Unidades Prisionais como o Francisco D'Oliveira Conde (FOC), em Rio Branco, concentram os maiores índices de faccionados. O controle informal limita a atuação estatal, restringindo-a a medidas predominantemente punitivas. Essa dinâmica é amplificada pela presença do tráfico internacional nas rotas de fronteira, o que conecta as facções locais a organizações criminosas transnacionais, intensificando o fluxo de drogas, armas e violência.

Diante desse cenário, a atuação do crime organizado nas fronteiras e sua conexão com as facções locais vulnerabiliza ainda mais a pessoa presa, que muitas vezes se vê forçada a se vincular a esses grupos como única alternativa de proteção.

Para romper com essa lógica, é fundamental que o Estado ofereça alternativas reais de reintegração social, com acesso à educação, trabalho, assistência jurídica e políticas psicossociais no ambiente prisional. Essa abordagem é defendida no Plano Nacional por meio da valorização de medidas transversais de proteção e autonomia, ampliando o acesso das pessoas presas a mecanismos de denúncia, acompanhamento institucional e redes de apoio.

A abertura dos cárceres acreanos à sociedade civil, ao sistema de justiça e aos mecanismos de controle externo é estratégica para debilitar o poder das facções e ampliar os horizontes de reintegração social. A racionalização da gestão penitenciária no estado, por sua vez, deve priorizar a aplicação efetiva da Lei de Execução Penal - LEP, o respeito aos direitos fundamentais e a articulação entre os sistemas de justiça, segurança pública e assistência social, especialmente nos municípios de fronteira como Assis Brasil, Brasília e Epitaciolândia.

Portanto, enfrentar o crime organizado e as facções no Acre exige uma política penitenciária integrada, inteligente e humanizada, que leve em conta a realidade fronteiriça, o contexto de vulnerabilidade social, e os desafios estruturais do encarceramento massivo. Caso não implementadas, tais medidas poderão manter o sistema prisional como fator de fortalecimento dessas organizações.

1.2.4. Gestão Prisional, Financiamento e Desafios Estruturais no Acre

O incremento da população prisional no Acre, observável desde o final da década de 1980, foi acompanhado por transformações significativas na estrutura de gestão do sistema penal estadual.

Tal como no restante do país, o estado presenciou um aumento do número de estabelecimentos prisionais e a transferência de pessoas detidas em carceragens e delegacias para unidades prisionais específicas, especialmente com a expansão da Penitenciária Francisco d'Oliveira Conde (FOC), em Rio Branco, e a construção de unidades no interior.

No campo da gestão, o Acre acompanhou o movimento nacional de criação de estruturas voltadas à administração penitenciária. Embora o estado ainda não conte com uma Secretaria específica de Administração Penitenciária, a gestão prisional é coordenada pelo Instituto de Administração Penitenciária do Acre (IAPEN), criado em 2008. O IAPEN vem gradativamente incorporando diretrizes nacionais, como a indução de ouvidorias, corregedorias, programas de formação e ações voltadas à reintegração social.

Nos últimos anos, também se intensificaram os esforços de implementação de políticas para o ciclo completo da execução penal, abrangendo alternativas penais, monitoração eletrônica, educação, saúde e apoio às pessoas egressas. Esses avanços contaram com o incentivo do Governo Federal, especialmente a partir de 2012, com apoio técnico e financeiro por meio de repasses do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN.

Apesar disso, a aplicação dos recursos oriundos do FUNPEN no estado segue a tendência nacional: os valores se concentram majoritariamente em obras de infraestrutura e aquisição de equipamentos. Conforme dados do Portal da Transparência (2010-2021), 60% a 80% dos recursos foram destinados a obras e

equipamentos para aparelhamento de unidades prisionais, como o Complexo Penitenciário de Senador Guiomard. Por outro lado, há baixa vinculação orçamentária com políticas de reintegração social, qualificação de servidores, promoção de direitos e combate à reincidência.

Com a promulgação da Lei nº 13.756/2018, que reduziu significativamente os repasses das loterias ao FUNPEN, o impacto financeiro no Acre foi imediato. A redução dos repasses comprometeu a sustentabilidade de programas que vinham sendo fortalecidos no estado, como as iniciativas de saúde prisional, trabalho e educação dentro das unidades. Em 2020, a título de exemplo, o valor transferido ao estado foi inferior à metade do repassado em 2015, comprometendo a manutenção de políticas públicas essenciais para a gestão humanizada e eficiente do sistema prisional.

No plano estadual, a ausência de um planejamento de longo prazo compartilhado entre o IAPEN, o Judiciário acreano, o Ministério Público e a Defensoria Pública, aliada à descontinuidade de repasses federais, tem resultado em ações pontuais e reativas, muitas vezes impulsionadas por episódios de violência institucional, rebeliões e tensões entre grupos organizados. Tais ações, por vezes, caminham na contramão das evidências científicas e das diretrizes previstas em planos nacionais como o Pena Justa.

Um exemplo disso é a fragilidade da cobertura de saúde prisional no estado. Ainda que a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade (PNAISP) tenha sido formalmente adotada no Acre, a cobertura efetiva não atinge 40% das unidades prisionais. Desde 2018, observa-se redução nos repasses e paralisação na implantação de novas equipes de saúde, comprometendo o direito à saúde das pessoas privadas de liberdade.

Adicionalmente, como em outros estados, os recursos orçamentários do Acre estão fortemente comprometidos com o custeio do sistema prisional, o que limita a capacidade do estado de realizar investimentos inovadores e de ampliar a efetividade das políticas penais. A superação do modelo baseado em altos custos operacionais e baixa eficiência institucional exige o fortalecimento da capacidade técnica e gestora do IAPEN, assim como maior articulação com órgãos de controle, conselhos e a sociedade civil.

Outro problema estrutural é a ausência de uma carreira específica e estruturada para os profissionais da execução penal no Acre. Policiais penais e outros servidores exercem múltiplas funções, muitas vezes sem formação adequada ou evolução funcional que considere as particularidades da gestão penitenciária moderna. A adoção de modelos de gestão com ênfase em segurança limita a execução de políticas intersetoriais com foco em reintegração social, saúde mental, educação e trabalho.

Outrossim, identifica-se baixa efetividade nas instâncias de participação social. O Conselho Penitenciário do Acre, apesar de existente, tem atuação limitada e geralmente alinhada à política do Executivo estadual. Já os Conselhos da Comunidade, que deveriam funcionar como instrumento de diálogo entre o sistema de justiça criminal e a sociedade, enfrentam escassez de recursos, estrutura e apoio institucional. Isso compromete seu funcionamento e esvazia sua função de fiscalização e apoio aos reeducandos.

Como consequência, há um grave *déficit* de transparência, controle e avaliação das políticas penais no Acre. A ausência de mecanismos eficazes de compliance, de prestação de contas e de avaliação de impacto impede que a gestão penitenciária estadual seja orientada por evidências. Ainda são grandes os desafios para obtenção de dados claros sobre os custos do sistema, os resultados das políticas de ressocialização e o impacto das medidas alternativas à prisão.

Esse cenário evidencia que o estado do Acre, assim como o restante do país, precisa investir na modernização e humanização da política penal, rompendo com a lógica do encarceramento massivo e priorizando políticas intersetoriais, de base comunitária e orientadas para a garantia de direitos e para a redução da reincidência criminal.

1.2.5. Desafios da Política Penal no contexto Federativo: A Realidade do Acre

A cooperação federativa entre os níveis federal, estadual e municipal está prevista na Constituição Federal de 1988¹. No entanto, o texto constitucional não especifica com clareza as competências no âmbito da segurança pública e,

¹BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988.*

principalmente, no campo penal. No plano nacional, a Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, e o Conselho Nacional de Políticas Criminais e Penitenciárias (CNPCCP) são os órgãos responsáveis pela indução de políticas públicas para o sistema prisional².

Contudo, esses órgãos não contam com instrumentos normativos robustos que garantam a adesão dos estados ou estabeleçam mecanismos de responsabilização e coordenação vertical entre os entes federados.

Essa fragilidade é identificável no estado do Acre. Cada unidade da Federação possui autonomia para definir suas próprias estruturas institucionais e rotinas de gestão penal, o que contribui para a fragmentação do sistema. No caso acreano, o Instituto de Administração Penitenciária (IAPEN) conduz a gestão do sistema penitenciário estadual, mas opera com recursos limitados, alta rotatividade de servidores e com dificuldades para articular programas e políticas federais³.

A ausência de instâncias permanentes de coordenação entre o Governo Federal e os estados compromete o alinhamento estratégico e o compartilhamento de responsabilidades, especialmente em temas como alternativas penais, políticas de saúde prisional e reintegração social.

No âmbito municipal, identificam-se desafios adicionais. No Acre, os municípios têm pouca ou nenhuma participação efetiva na formulação ou execução de políticas penais. Ainda que possuam atribuições constitucionais nas áreas de saúde, educação, assistência social e trabalho — essenciais para a reintegração das pessoas privadas de liberdade e egressas —, esses entes não são considerados parceiros estratégicos pelo governo federal no desenho das políticas penitenciárias⁴.

Isso dificulta a construção de ações intersetoriais e impede a formação de redes territoriais de cuidado e acolhimento, sobretudo em municípios de pequeno porte e com baixa capacidade administrativa.

A baixa articulação intergovernamental resulta em reduzidos mecanismos de prestação de contas, fraca integração e limitada coordenação institucional. Essa

² BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN). Disponível em: <https://www.gov.br/senappen>. Acesso em: 10 jul. 2025.

³ ACRE. Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre (IAPEN). Relatórios de Gestão e Dados Institucionais. Rio Branco: IAPEN, 2023.

⁴ SESACRE. Dados sobre articulação intersetorial com municípios. Rio Branco: 2024.

realidade compromete o trinômio essencial do federalismo cooperativo: integração, coordenação e cooperação⁵.

O modelo de financiamento reproduz desigualdades intergovernamentais. Enquanto os serviços penais alternativos à prisão, como monitoração eletrônica, penas restritivas de direitos e programas de justiça restaurativa, são quase inteiramente financiados pela União⁶, os estados arcam com a maior parte dos custos do sistema penitenciário tradicional, incluindo folha de pagamento, manutenção das unidades prisionais, custeio de serviços e segurança interna. No Acre, o orçamento destinado à gestão prisional compromete uma parcela significativa dos recursos disponíveis da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, dificultando a ampliação de políticas inovadoras⁷.

Além disso, há um problema estrutural de baixa produção de estratégias convergentes entre os entes federativos. O histórico de atuação do governo federal no Acre mostra que, por muito tempo, a prioridade nas relações intergovernamentais foi a ampliação do número de vagas prisionais, em detrimento da promoção de alternativas penais e políticas de reintegração social⁸. Essa ênfase no encarceramento reforçou a lógica punitiva e comprometeu investimentos em áreas preventivas.

Iniciativas mais recentes, como a proposta de criação do Sistema Nacional de Alternativas Penais, apontam para uma tentativa de mudança de paradigma. Contudo, sua implementação no Acre ainda esbarra na ausência de uma estrutura local consolidada, na falta de recursos específicos e, sobretudo, na carência de mecanismos eficazes de articulação federativa⁹.

A superação desse quadro exige uma reorganização do pacto federativo, com fortalecimento da capacidade de coordenação da União, maior protagonismo dos municípios e investimentos estruturados na qualificação técnica e institucional dos estados.

⁵ PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

⁶ BRASIL. *Fundo Penitenciário Nacional (Funpen). Transferências voluntárias aos estados*. Portal da Transparência, 2023.

⁷ ACRE. *Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP). Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA 2024*. Rio Branco: SEJUSP, 2023.

⁸ PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. *Histórico de empenhos e execução de recursos para obras e ampliação de vagas prisionais no Acre*. Brasília: CGU, 2023.

⁹ CNPCP. *Sistema Nacional de Alternativas Penais – Documento Propositivo*. Brasília: MJSP, 2023.

1.2.6. Gestão da Informação e Sistemas de Dados no Sistema Penal: Desafios e Avanços no Acre

A gestão da informação e a produção de dados consistem em pilares fundamentais para a formulação de políticas públicas eficazes, inclusive no campo da execução penal. No Estado do Acre, esses instrumentos ainda enfrentam barreiras significativas, sobretudo pela falta de integração entre os sistemas de informação utilizados por diferentes órgãos da justiça criminal e da administração penitenciária¹⁰.

O Poder Executivo estadual, por meio do Instituto de Administração Penitenciária do Acre (IAPEN), vem participando ativamente da alimentação do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN), criado em 2017 como desdobramento da Lei nº 12.714/2012¹¹. O Acre integrou-se pioneiramente, na região Norte, ao sistema digital de envio de dados do INFOPEN, que passou a ser realizado por meio de painéis interativos em Power BI¹².

Contudo, há desafios na coleta, uniformização e confiabilidade dos dados — agravados pela carência de pessoal técnico qualificado para alimentar corretamente os sistemas e pela dificuldade de manter atualizações regulares nas unidades prisionais do interior.

Paralelamente, o Poder Judiciário local participa do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e obrigatório em todo o país desde 2019. O Tribunal de Justiça do Estado do Acre (TJAC) concluiu sua integração ao SEEU em 2021, possibilitando maior controle dos prazos para progressão de regime, livramento condicional e concessão de benefícios previstos na Lei de Execução Penal¹³.

A adoção do SEEU trouxe avanços significativos na tramitação eletrônica dos processos de execução penal, mas também revelou limitações na interligação com os bancos de dados estaduais, como o próprio SISDEPEN e os registros locais do IAPEN¹⁴.

¹⁰ BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN). Brasília: SENAPPEN, 2023.

¹¹ BRASIL. Lei nº 12.714, de 14 de setembro de 2012. Dispõe sobre o sistema de acompanhamento da execução das penas. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 set. 2012.

¹² ACRE. Instituto de Administração Penitenciária (IAPEN). Relatório de Atividades – 2023. Rio Branco: IAPEN, 2023.

¹³ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU). Brasília: CNJ, 2022.

¹⁴ TJAC. Boletim Institucional – Integração ao SEEU. Rio Branco: Tribunal de Justiça do Estado do Acre, 2021.

Ainda no âmbito do Judiciário, destaca-se a implementação do Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP), cujo preenchimento mensal pelas varas de execução penal do estado gera informações consolidadas no sistema Geopresídios. No entanto, no Acre, a realização de inspeções regulares encontra entraves logísticos, especialmente nas unidades situadas fora da capital, o que compromete a completude das informações registradas¹⁵.

Outro desafio é a padronização dos conceitos utilizados pelos diferentes sistemas. O conceito de “pessoa privada de liberdade”, por exemplo, varia: no SEEU, uma pessoa em prisão domiciliar por falta de vagas em regime fechado pode constar como “em liberdade”, enquanto, para fins estatísticos no SISDEPEN, ela pode ser excluída do total de presos. Essa divergência conceitual compromete a precisão dos diagnósticos sobre a população carcerária local e dificulta o planejamento de políticas públicas¹⁶.

Além disso, a ausência de integração entre dados do sistema penal e outros sistemas públicos — como os de saúde, educação, assistência social e emprego — compromete o planejamento intersetorial de políticas para a reintegração social. Por exemplo, não há interoperabilidade entre o SEEU e os sistemas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) ou da Secretaria Estadual de Saúde (SESACRE), o que impede ações articuladas para egressos ou custodiados com doenças crônicas¹⁷.

No que diz respeito à segurança da informação, o Acre também enfrenta limitações de infraestrutura digital, especialmente nas unidades penitenciárias do Juruá e Alto Acre, onde a conexão instável prejudica o uso pleno dos sistemas eletrônicos e compromete a transmissão de dados em tempo real¹⁸.

Diante desses desafios, registram-se iniciativas para modernização. O próprio IAPEN tem promovido, com apoio do CNJ e da SENAPPEN, capacitações periódicas para servidores(as) das unidades prisionais em temas como alimentação de sistemas, segurança da informação e análise de dados¹⁹.

¹⁵ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP)*. Brasília: CNJ, 2022.

¹⁶ CNJ. *Diagnóstico da Integração de Sistemas na Execução Penal Brasileira*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

¹⁷ SESACRE. *Relatório Técnico Integrado – Saúde no Sistema Penal*. Rio Branco: Secretaria de Estado de Saúde, 2023.

¹⁸ IAPEN. *Informações Internas sobre Infraestrutura de Conectividade*. Documento interno, Rio Branco, 2024

¹⁹ CNJ. *Relatório de Capacitações Regionais para Gestão de Dados no Sistema Penal*. Brasília: CNJ, 2023.

Ainda assim, é necessário investimento contínuo na formação técnica de equipes, na atualização das infraestruturas digitais e na criação de mecanismos que permitam a integração dos dados entre os sistemas judiciais, administrativos e sociais.

Em síntese, embora o Acre esteja formalmente inserido nas plataformas nacionais de gestão de dados penais, os desafios locais — estruturais, técnicos e políticos — ainda limitam o uso estratégico das informações. O fortalecimento da inteligência institucional e a padronização dos conceitos entre os sistemas são passos fundamentais para garantir a efetividade das políticas penais e a superação do Estado de Coisas Inconstitucional no sistema penitenciário acreano.

1.2.7. Infraestrutura, Recursos Humanos e Metodologias nos Serviços Penais do Acre

Para que os serviços penais cumpram efetivamente sua função ressocializadora e contribuam para a reintegração social das pessoas privadas de liberdade, é imprescindível dispor de infraestrutura adequada, equipes interdisciplinares qualificadas e metodologias de intervenção fundamentadas em boas práticas. No entanto, no estado do Acre, identificam-se limitações infraestruturais e operacionais que impactam a execução das políticas e dificultam a concretização dos objetivos previstos na execução penal.

1.2.7.1 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DAS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO DO ACRE

O Estado do Acre possui, sob administração do Instituto de Administração Penitenciária (IAPEN), um total de 11 unidades prisionais, localizadas nos municípios de Senador Guimard, Sena Madureira, Tarauacá, Cruzeiro do Sul e no Complexo Penitenciário de Rio Branco. Dentre essas, três unidades são destinadas exclusivamente ao público feminino.

Atualmente, o sistema prisional acreano abriga aproximadamente 5.300 pessoas privadas de liberdade, embora a capacidade instalada seja de apenas 4.100 vagas, além de contar com cerca de 2.900 presos monitorados eletronicamente. Essa realidade escancara um cenário de superlotação, que impõe desafios contínuos à gestão penitenciária, exigindo melhorias estruturais e operacionais constantes.

Historicamente, o sistema prisional do Acre passou por dois grandes ciclos evolutivos em sua configuração arquitetônica e estrutural:

- Década de 1970 – A fase inicial do sistema foi marcada pela criação de colônias agrícolas penais, concebidas sem embasamento técnico em arquitetura prisional. Essas estruturas possuíam graves deficiências como:
 - Celas sem ventilação ou iluminação adequadas;
 - Ambientes sem metragem e cubagem compatíveis com a dignidade humana;
 - Ausência de espaços apropriados para visitas familiares, íntimas e religiosas;
 - Falta de ambientes apropriados para os profissionais de segurança, com ausência de salas de descanso ou condições sanitárias adequadas;
 - Concepção voltada unicamente ao confinamento, sem considerar as necessidades básicas do ser humano em privação de liberdade.

1. A partir de 2016 – Com a aplicação de recursos oriundos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), o Estado vivenciou uma importante reestruturação do seu sistema prisional, tornando-se uma das Unidades da Federação que mais gerou novas vagas (mais de 2.000) e reformulou suas estruturas. Essa nova fase incorporou os princípios técnicos da Resolução nº 09/2011 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que versa sobre diretrizes de arquitetura e engenharia aplicadas ao sistema prisional brasileiro.

As novas edificações apresentam um padrão arquitetônico moderno e humanizado, com destaque para:

- Celas com metragem e cubagem adequadas, ventilação cruzada e iluminação natural;
- Cobertura com lanternins, proporcionando troca térmica e melhor qualidade do ar interno;
- Alas com celas unilaterais e fluxo cruzado, aumentando a segurança e o controle;
- Cortinas de ferro e gaiolas de segurança para entrada nos blocos;
- Solários com cobertura, instalação sanitária e comando aéreo;
- Sistema de CFTV individualizado por bloco, com sensores de movimento;
- Tapadeiras que preservam a privacidade dos custodiados e celas acessíveis;

- Salas de controle climatizadas para os policiais penais;
- Espaços para parlatórios em todas as novas vivências;
- Blocos educacionais e de oficinas modelo (em Cruzeiro do Sul e Senador Guimard);
- Unidades Básicas de Saúde implantadas em Rio Branco e Senador Guimard;
- Guaritas elevadas, sistemas de fossa e filtro, alojamentos e refeitórios (presentes em 7 das 11 unidades).

Apesar dos avanços significativos, persistem grandes desafios estruturais herdados do antigo modelo. Os mais de 30 anos sem investimentos consistentes impõem uma realidade de disparidade entre as unidades antigas e as mais recentes, exigindo:

- Investimentos contínuos para manutenção predial preventiva e corretiva;
- Ampliação da capacidade com foco na superação do déficit de vagas;
- Reestruturação dos espaços de visitação e convívio (íntimo, familiar e religioso);
- Modernização tecnológica com vistas à substituição parcial da força humana por sistemas eletrônicos;
- Humanização dos espaços, diferenciando claramente o papel dos servidores e dos custodiados;
- Compactação das unidades, abandonando de vez o modelo colonial e priorizando tipologias funcionais e seguras;
- Garantia de condições dignas de trabalho para os servidores penitenciários.

Com a modernização de grande parte das unidades prisionais e a adoção de padrões arquitetônicos mais humanizados e funcionais, persistem grandes desafios que ainda comprometem o pleno funcionamento e equilíbrio do sistema penitenciário do Acre.

As diferenças estruturais entre os prédios construídos na década de 1970 – pensados sob a lógica de colônias agrícolas, sem critérios técnicos de arquitetura prisional – e as unidades mais recentes, construídas com recursos do FUNPEN, ainda

são gritantes. Essas disparidades geram um sistema heterogêneo, desigual e de difícil gestão, onde algumas unidades atendem às normas técnicas e de dignidade humana, enquanto outras permanecem com estruturas inadequadas, comprometendo o cumprimento da finalidade ressocializadora da pena.

Além disso, mesmo nas unidades construídas recentemente, a ausência de uma política constante de investimentos em manutenção predial tem resultado na deterioração progressiva de alguns espaços, que atualmente já apresentam condições precárias, apesar de terem sido entregues em um padrão elevado de qualidade. Essa realidade revela que construir não basta: é essencial garantir recursos contínuos para conservar, adequar e modernizar as estruturas existentes.

Portanto, embora o Estado do Acre tenha sido destaque nacional em geração de vagas e modernização arquitetônica a partir de 2016, possuindo a primeira unidade prisional do país aprovada sua prestação de contas nessa nova modalidade de recursos, o sistema prisional ainda é precário em muitos aspectos e demanda grandes esforços e investimentos estruturais, operacionais e humanos. Diante deste cenário, é necessário:

- Equilibrar o déficit de vagas com a construção de novas unidades;
- Adequar e requalificar as unidades antigas;
- Estabelecer rotinas sistemáticas de manutenção;
- Investimentos maciços em tecnologias;
- E assegurar condições dignas para custodiados e servidores.

Somente com planejamento de longo prazo, financiamento contínuo e compromisso institucional, será possível consolidar um sistema penitenciário coeso, equilibrado e capaz de cumprir sua missão constitucional de forma eficaz, segura e humana.

1.2.7.2 Atenção à Saúde no Sistema Prisional do Acre Unidades Básicas de Saúde (UBS)

O Complexo Penitenciário de Rio Branco dispõe de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) instalada no interior da unidade, com gestão compartilhada entre o Estado e o Município, atualmente em fase de transição para gestão integral do Município de Rio Branco, conforme previsto em Termo de Cooperação. Essa UBS atende aos seguintes estabelecimentos:

- Divisão de Estabelecimentos Penais em Regime Fechado de Rio Branco;
- Divisão de Estabelecimentos Penais de Recolhimento Provisório de Rio Branco;
- Divisão de Estabelecimentos Penais de Segurança Máxima e Regime Disciplinar Diferenciado de Rio Branco;
- Divisão de Estabelecimentos Penais Feminino de Rio Branco.

A unidade de Senador Guiomard possui UBS própria, construída especificamente para essa finalidade, sob gestão do município. Em Sena Madureira e Tarauacá, as UBS também estão sob gestão municipal, operando em estruturas adaptadas que passaram por reformas para atender às exigências da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade (PNAISP).

No município de Cruzeiro do Sul, o estabelecimento penal não dispõe de UBS formalmente implantada. O município ainda não aderiu à PNAISP. Atualmente, os atendimentos ocorrem em uma sala improvisada, com prestação mínima de serviços por parte do Estado. Há dotação orçamentária prevista para a construção de uma UBS prisional no local.

I. Equipes de Saúde

As equipes mínimas de saúde, conforme preconizado pela PNAISP, devem ser compostas por um médico, um enfermeiro e um técnico de enfermagem. No Estado do Acre, essas equipes encontram-se completas apenas nos estabelecimentos prisionais localizados nos municípios em que a gestão da UBS já é inteiramente municipalizada: Senador Guiomard, Sena Madureira e Tarauacá.

No Complexo Penitenciário Francisco de Oliveira Conde (CP-FOC), a equipe da UBS encontra-se incompleta, o que compromete a resolutividade do cuidado, tendo em vista a necessidade de atendimento simultâneo a quatro estabelecimentos distintos. A ausência de determinados profissionais e de especialidades específicas limita a abrangência dos serviços ofertados.

Em Cruzeiro do Sul, não há equipe de saúde fixa, e os serviços são prestados de forma esporádica, com cobertura mínima realizada diretamente pelo Estado, evidenciando um cenário de subatendimento às demandas de saúde da população privada de liberdade.

II Iniciativas recentes de melhoria

Apesar das dificuldades, algumas ações positivas foram registradas:

- Ampliação da testagem para ISTs, HIV e tuberculose em 2024, com apoio do Ministério da Saúde e da SESACRE;
- Parceria com instituições para vacinação de pessoas presas e controle de surtos de gripe e Covid-19.

A saúde no sistema prisional do Acre encontra-se em estado crítico, com ausência de equipes completas, estrutura física inadequada e falta de medicamentos e serviços especializados. Apesar disso, iniciativas como a PNAISP, e os convênios recentes sinalizam caminhos para o aprimoramento dessa política essencial. A atenção básica no cárcere ainda está longe de cumprir seu papel de cuidado integral, o que agrava as violações constitucionais e impacta diretamente na dignidade da população presa.

1.2.7.3 RECURSOS HUMANOS

I - Quadro de Servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Acre

O sistema penitenciário do Estado do Acre conta atualmente com um total de 1.453 servidores em exercício, distribuídos conforme a natureza do vínculo funcional:

- Servidores efetivos: 1.281
- Policiais penais: 1.165
- Servidores administrativos: 116
- Servidores comissionados: 70
- Servidores temporários: 102

Entre os 116 servidores administrativos efetivos, estão contempladas diversas carreiras técnicas e de apoio, incluindo:

- Especialistas em Execução Penal;
- Assistentes sociais;
- Psicólogos;
- Engenheiro civil;
- Contador;
- Servidores de nível médio e fundamental, alocados em funções administrativas diversas.

Esse quadro de pessoal é responsável por garantir o funcionamento das atividades operacionais, administrativas, técnicas e assistenciais no âmbito do sistema prisional acreano.

Cabe ressaltar que foi realizado, recentemente, concurso público para o provimento de cargos no âmbito do sistema prisional do Estado do Acre, conforme previsto no edital IAPEN/SEAD/2023. Até o momento, foram convocados para a posse, 68 candidatos aprovados, para os cargos administrativos e técnicos, cujas etapas do certame já foram integralmente concluídas.

Paralelamente, aguarda-se a homologação final do certame para o cargo de policial penal. Estão previstas 261 vagas para o referido cargo, cuja convocação está condicionada à conclusão e homologação definitiva.

Embora o quantitativo total não seja suficiente para suprir integralmente o déficit de pessoal, a incorporação desses profissionais representa um avanço importante no fortalecimento das equipes operacionais e técnico-administrativas, contribuindo para a melhoria da gestão prisional e da prestação dos serviços nas unidades.

1.2.7.4 METODOLOGIAS NOS SERVIÇOS PENAIIS DO ACRE

I. Centrais Integradas de Alternativas Penais no Estado do Acre

No Estado do Acre, encontram-se em funcionamento duas **Centrais Integradas de Alternativas Penais (CIAP's)**, localizadas nos municípios de **Rio Branco** (capital) e **Cruzeiro do Sul**.

A **CIAP de Rio Branco** foi inaugurada em **2018**, com recursos oriundos do Orçamento Geral da União, por meio da então **Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN)**, à época denominada **DEPEN**. Durante os primeiros quatro anos, a unidade funcionou com recursos do convênio federal, contando com uma equipe técnica completa. Com o encerramento do convênio, a política foi absorvida pelo Poder Executivo estadual e passou a operar com recursos próprios. Atualmente, encontra-se em situação de fragilidade estrutural, em razão da redução da equipe técnica.

Apesar dessas limitações, os serviços ofertados pela CIAP de Rio Branco foram consolidados e seguem sendo executados de forma contínua e efetiva. A unidade mantém uma ampla rede de **parcerias institucionais para a execução de penas e medidas alternativas**, especialmente a prestação de serviços à comunidade.

Atualmente, conta com mais de **280 instituições parceiras**, recebendo **mais de 800 pessoas em cumprimento de medidas alternativas**.

As atividades desenvolvidas pela equipe multidisciplinar incluem, entre outras:

- **Atendimentos individuais**, com orientações diversas sobre o cumprimento das medidas;
- **Grupos reflexivos com autores de violência doméstica**;
- **Grupos com mulheres em cumprimento de medidas alternativas**;
- **Grupos com pessoas envolvidas com o tráfico de drogas**;
- **Grupos voltados a outros tipos de delitos**;
- **Grupos com pessoas que cometeram crimes de trânsito**.

A CIAP de Rio Branco também mantém parcerias com órgãos estratégicos, como o **Departamento Estadual de Trânsito do Acre (DETRAN-AC)**, o **Tribunal de Justiça do Estado do Acre (TJAC)**, o **Ministério Público do Estado do Acre (MPAC)** e a **Defensoria Pública do Estado do Acre (DPE-AC)**.

A **CIAP do município de Cruzeiro do Sul** iniciou suas atividades em **agosto de 2021**, também com financiamento proveniente do Orçamento Geral da União, por meio da SENAPPEN. O convênio permanece em vigência, com previsão de encerramento em **dezembro de 2025** e estimativa de **prorrogação até março de 2026**. No entanto, não há orçamento previsto para a manutenção do serviço após o término do convênio.

A unidade de Cruzeiro do Sul possui parceria sólida com a **Prefeitura Municipal**, que acolhe pessoas em cumprimento de medidas alternativas. Desenvolve também **cinco grupos temáticos**, articulando-se com a **rede de proteção social e de saúde**, além de manter parcerias com **instituições filantrópicas e organizações não governamentais (ONGs)**, como as **comunidades terapêuticas**. A CIAP conta ainda com a rede de apoio municipal, acionada conforme o surgimento de **demandas específicas**, assegurando os devidos encaminhamentos e atendimentos.

II. Uso da Monitoração Eletrônica no Acre: Perfis e Aplicações Jurídico-Sociais

A monitoração eletrônica configura-se como uma importante ferramenta de gestão penal e de controle social no Estado do Acre, sendo aplicada como medida alternativa ao encarceramento. Tal dispositivo, geralmente utilizado por meio de tornozeleiras eletrônicas com tecnologia GPS/GPRS, permite o acompanhamento em

tempo real do deslocamento de pessoas submetidas a medidas cautelares ou penas em regime menos gravoso, sob supervisão da Justiça Criminal e dos órgãos de execução penal. Os perfis dos usuários da monitoração eletrônica são diversos, refletindo a multiplicidade de hipóteses legais e sociais que autorizam sua aplicação. Dentre os principais grupos monitorados destacam-se:

a) **Pessoas em prisão domiciliar:** Indivíduos que, por razões humanitárias ou legais, como gravidez, maternidade, doenças graves ou responsabilidade por pessoas com deficiência, obtêm o direito de cumprir a prisão em sua residência, conforme previsto no artigo 318 do Código de Processo Penal. A monitoração garante que tais indivíduos cumpram as condições determinadas judicialmente, como permanência em local específico e proibição de contato com determinadas pessoas.

b) **Indivíduos em liberdade provisória com medidas cautelares:** A tornozeleira eletrônica pode ser imposta como uma das medidas cautelares diversas da prisão, nos termos do artigo 319 do Código de Processo Penal. Esta medida visa assegurar a presença do réu nos atos do processo, proteger a integridade das vítimas e testemunhas e evitar a reiteração criminosa, especialmente em casos que envolvem violência doméstica, tráfico de entorpecentes e crimes patrimoniais.

c) **Condenados em regimes semiaberto e aberto:** A monitoração eletrônica é amplamente utilizada para indivíduos que progrediram para regimes penais mais brandos, como o semiaberto com autorização para trabalho externo, estudo ou tratamento de saúde. Nestes casos, a tornozeleira permite que o apenado transite em horários e locais autorizados, com vigilância remota pela Unidade de Monitoramento Eletrônico de Presos (UMEP).

d) **Beneficiários de saída temporária:** Pessoas privadas de liberdade que recebem autorização para saída temporária, como em datas comemorativas, também podem ser monitoradas eletronicamente. A tornozeleira permite acompanhar o deslocamento, garantindo o retorno ao estabelecimento prisional no prazo estipulado, conforme os critérios da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984).

e) **Egressos e reincidentes com histórico de fuga ou descumprimento de medidas:** A monitoração eletrônica também é utilizada como instrumento de contenção de riscos, aplicada a indivíduos que já demonstraram conduta de evasão, reincidência criminal ou descumprimento de ordens judiciais. Nestes casos, o monitoramento busca garantir maior efetividade na fiscalização penal.

f) **Agressor em situação de violência doméstica:** Homens acusados de violência doméstica são submetidos ao uso de tornozeleira como forma de cumprimento de medidas protetivas de urgência, assegurando o afastamento das vítimas. Complementarmente, estas podem receber a Unidade Portátil de Rastreamento – UPR (botão de pânico), acionados automaticamente quando há aproximação indevida do agressor.

No contexto acreano, a monitoração eletrônica é operada pelo Instituto de Administração Penitenciária do Acre (IAPEN), por meio da Divisão de Monitoramento Eletrônico (DME), com sede em Rio Branco e atuação em municípios estratégicos como Cruzeiro do Sul, Tarauacá, Feijó, Sena Madureira e Brasileia. Os dados mais recentes (2024) apontam que o estado possui aproximadamente **2.994 pessoas monitoradas eletronicamente**, sendo que a maioria cumpre medidas cautelares ou se encontra em progressão de regime.

O sistema acreano de monitoração eletrônica distingue-se por adotar uma abordagem integrada, que articula o uso de tecnologias de vigilância à supervisão judicial e ao acompanhamento técnico realizado por equipe multidisciplinar especializada. O uso da tornozeleira eletrônica ultrapassa a função meramente fiscalizatória, sendo vinculado a estratégias de ressocialização e reintegração social da pessoa monitorada.

Entre as ações complementares implementadas, destacam-se: a promoção de rodas de conversa; atendimentos individualizados realizados por profissionais de serviço social e psicologia; visitas técnicas e domiciliares. A equipe multidisciplinar atua com ênfase na garantia de direitos, com atenção especial a grupos em situação de vulnerabilidade, adotando abordagem interseccional e sensível às especificidades desses públicos.

Dentre os procedimentos desenvolvidos, incluem-se: escuta qualificada; estudos de caso com articulação junto à rede de proteção social e à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), com encaminhamentos adequados; realização de grupos reflexivos com homens autores de violência doméstica e familiar, entre outras intervenções voltadas à responsabilização, prevenção da reincidência e promoção da cidadania.

Esse modelo contribui significativamente para a redução da superlotação carcerária, o fortalecimento das alternativas penais e a promoção da dignidade da pessoa humana no âmbito da execução penal.

III. Política de atenção às pessoas egressas no Estado do Acre e funcionamento do escritório social.

A **Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional** foi instituída por meio do **Decreto nº 11.843, de 21 de dezembro de 2023**, estabelecendo diretrizes para a garantia de direitos, promoção da cidadania e reintegração social de pessoas que deixam o sistema prisional.

No Estado do Acre, embora a **Política Estadual de Atenção às Pessoas Egressas** ainda **não tenha sido formalmente instituída**, encontra-se em funcionamento, desde **2021**, um **Escritório Social** localizado na capital, **Rio Branco**. Entretanto, o funcionamento da unidade não está plenamente em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Política Nacional.

Atualmente, o Escritório Social está instalado nas dependências do **Instituto de Administração Penitenciária do Acre (IAPEN)**, o que representa um **obstáculo físico e simbólico ao acesso da população egressa**, considerando que o modelo preconizado pela **PNape** exige a oferta de serviços em espaço neutro e com **portas abertas**, facilitando o acolhimento espontâneo, sem vinculação direta com os órgãos de custódia.

A equipe da unidade é composta por uma **coordenadora** e uma **assistente social**, que realizam atendimentos e encaminhamentos, sobretudo às **Redes de Atenção Psicossocial (RAPs)**. Contudo, a **articulação intersetorial com a rede de proteção social ainda se mostra frágil**, sendo necessária a criação da **Rede de Atenção à Pessoa Egressa (RAESP)** e o fortalecimento das RAPs existentes.

Além disso, o trabalho com os **pré-egressos do sistema penitenciário** é desenvolvido em parceria com o Escritório Social, por meio de **assessorias prestadas às unidades prisionais da capital e dos municípios vizinhos**, com foco na preparação para a liberdade e no encaminhamento para serviços de apoio no processo de reintegração social.

IV. IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AS PESSOAS CUSTODIADAS

No estado do acre, as centrais de Serviço de Atendimento as pessoas custodiadas, encontra-se em fase de implantação, estamos aguardando a contratação das Equipes multidisciplinares em Rio Branco e Cruzeiro do Sul, trâmites licitatórios, temos recurso disponível e local para funcionamento.

V - CUMPRIMENTO PROGRESSIVO DE PENA E MONITORAÇÃO ELETRÔNICA

A aplicação do regime progressivo no Estado do Acre tem avançado gradualmente, com destaque para a adoção da monitoração eletrônica por tornozeleiras com sistema de geolocalização, que permite maior controle e flexibilização no cumprimento de penas em regimes menos rigorosos, como o semiaberto harmonizado. Apesar da inexistência de unidades específicas para o semiaberto, a tecnologia tem possibilitado que o cumprimento da pena ocorra com maior dignidade e controle social.

Reconhece-se, contudo, que a consolidação efetiva do regime progressivo ainda depende de investimentos estruturais, criação de espaços adequados para o regime intermediário e ampliação das atividades de ressocialização, o que tem sido objeto de planejamento estratégico por parte do Instituto.

VI. PERMANÊNCIA PROLONGADA EM CELA

As unidades prisionais do Acre, em sua maioria, foram originalmente construídas como colônias agrícolas ou pequenas estruturas de segurança mista, e hoje enfrentam limitações físicas e arquitetônicas diante do aumento da população carcerária.

A taxa de encarceramento proporcional do Estado é uma das maiores do país, o que impacta diretamente nas condições de custódia e na rotina interna.

Em algumas unidades, verifica-se a permanência prolongada de internos nas celas, em média superior a 20 horas por dia, com saídas pontuais para banho de sol e atividades externas.

Esse cenário é reflexo da alta demanda, do número reduzido de servidores e das limitações de espaço físico, demandando atenção contínua e soluções integradas de reestruturação, com foco na humanização da pena.

A permanência prolongada de pessoas privadas de liberdade em celas, muitas vezes por tempo superior ao previsto nas normas de progressão de regime ou de alocação provisória, configura uma grave disfunção do sistema prisional acreano. Essa realidade decorre, em grande parte, da deficiência estrutural das unidades prisionais, da morosidade processual e da insuficiência de alternativas penais plenamente estruturadas e disponíveis.

Tal situação acarreta impactos diretos sobre os direitos fundamentais das pessoas custodiadas, especialmente o direito à dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988. A superlotação, as condições insalubres, a ausência de atividades laborativas, educacionais ou de ressocialização e a privação contínua de contato com familiares e redes de apoio constituem práticas que podem ser caracterizadas como tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, em violação às normas constitucionais e internacionais de direitos humanos.

Além disso, a permanência indevida em celas destinadas à prisão provisória ou à triagem compromete a função ressocializadora da pena, acirrando o sentimento de abandono institucional e ampliando o risco de reincidência. Essa prática desvirtua a lógica de progressão por mérito e afeta o princípio da individualização da pena, comprometendo o caráter pedagógico da sanção penal.

A superação desse quadro exige medidas estruturantes que envolvam: o aperfeiçoamento dos fluxos processuais, a ampliação de vagas em regimes menos gravosos, a consolidação das alternativas penais, e a adoção de políticas públicas integradas de garantia de direitos no cárcere. Somente com a articulação entre os eixos de infraestrutura, recursos humanos e gestão eficiente será possível assegurar que o sistema prisional respeite a dignidade humana e atue em consonância com os preceitos constitucionais.

VII. CLASSIFICAÇÃO PRISIONAL E SEGURANÇA ESTRATÉGICA

O crescimento das organizações criminosas nas regiões Norte e Centro-Oeste do país impôs a necessidade de adoção de medidas de segurança diferenciadas. A classificação dos custodiados, embora devesse priorizar critérios como regime de

pena e tipo penal, tem sido realizada, em alguns casos, com base na vinculação a organizações criminosas, como estratégia para proteção da integridade física dos internos e para manutenção da ordem dentro das unidades.

Trata-se de uma resposta a um fenômeno complexo e dinâmico, exigindo planejamento contínuo e articulação com os demais órgãos do sistema de justiça e segurança pública.

VIII. JUSTIÇA RESTAURATIVA E PRÁTICAS INOVADORAS

A Justiça Restaurativa no Acre tem mostrado um desenvolvimento significativo ao longo dos últimos anos, centrando-se na promoção de uma cultura de paz e na resolução de conflitos de uma maneira construtiva. A trajetória dessa abordagem começou a se intensificar em 2020, quando o Tribunal de Justiça do Acre (TJAC) formalizou a criação do Núcleo Permanente de Justiça Restaurativa (NUJURES). Essa iniciativa foi impulsionada pela Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece a Política Nacional de Justiça Restaurativa, projetada para garantir o acesso a soluções efetivas para os conflitos por meio de métodos consensuais e voluntários.

A Resolução nº 225/2016 representa um marco fundamental, pois define a Justiça Restaurativa como um conjunto sistemático de princípios, métodos e atividades que busca resolver conflitos de forma estruturada, envolvendo todos os afetados pelo dano, tais como vítimas, ofensores e a comunidade em geral. Essa abordagem não apenas prioriza a reparação do dano causado, mas também visa construir um entendimento mútuo entre as partes, promovendo a responsabilização ativa dos envolvidos e o empoderamento da comunidade.

Desde a sua criação, o NUJURES tem avançado consideravelmente na implementação de práticas restaurativas em diferentes contextos, seja na porta de entrada, com as ANPP, seja na reentrada, atuando para o aprofundamento da compreensão dos descumprimentos das obrigações do regime seimaberto pelas pessoas imersas em hiper vulnerabilidades.

As práticas de Justiça Restaurativa são realizadas junto ao Sistema de Justiça Criminal e Penitenciário e Sistema de Justiça Juvenil e Socioeducativo. A aprovação da Lei 4.066/2022, que trata das alternativas penais no âmbito do estado do Acre, tem sido fundamental, listando as práticas de Justiça Restaurativa entre as medidas

judiciais distintas do encarceramento, fortalecendo-as no âmbito do judiciário e do executivo.

A partir do projeto “**Identificar para Incluir** - Política de Visibilidade do Poder Judiciário do Acre para as Pessoas em Situação de Rua” tem por objetivo promover a identificação processual e estatística dessa população no sistema de justiça penal, assegurando o acesso a direitos fundamentais e a construção de alternativas penais personalizadas, tanto na audiência de custódia, quanto no percurso do cumprimento de penas.

Já no contexto da execução penal, os projetos "Incluir para Recomeçar" (busca evitar a eternização do cumprimento da pena para pessoas em situação de rua, promovendo a justiça restaurativa para restaurar as relações e danos provocados à família e à comunidade) e o projeto “**Um Novo Olhar**” (objetiva qualificar o processo de saída de pessoas em cumprimento de pena no regime semiaberto harmonizado e em situação de rua, por meio da construção de Planos Individuais de Saída (PIS). Fundamentado em dispositivos como as Resoluções CNJ nº 307/2019 e nº 425/2021 e na ADPF 347, promove uma atuação interinstitucional entre o Poder Judiciário, sistema prisional, rede socioassistencial e organizações da sociedade civil. A metodologia inclui identificação processual via SEEU, atendimentos multidisciplinares nos presídios e articulação com políticas públicas de saúde, habitação, educação, empregabilidade e fortalecimento de vínculos familiares), buscam superar a invisibilidade institucional, garantir proteção social e reduzir a reincidência penal.

Essa estratégia visa assegurar que todos os indivíduos, independentemente de suas circunstâncias, tenham acesso a um sistema de justiça mais humano e inclusivo.

No âmbito do sistema prisional, há acordo de cooperação técnica entre o Tribunal de Justiça e o Instituto de Administração Penitenciária do Acre (IAPEN) para implementar as práticas de justiça restaurativa. Essa colaboração é fundamental para promover a reintegração social das pessoas privadas de liberdade, utilizando métodos restaurativos que favorecem o diálogo e a reparação de danos, contribuindo assim para um ambiente mais justo e acolhedor. O projeto "Liberdade Restaurativa" colabora para o retorno ao convívio social e familiar das pré-egressas, com foco na prevenção da reincidência criminal, no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e inclui um curso introdutório à Justiça Restaurativa, que visa desenvolver uma compreensão teórica dos conceitos e princípios da Justiça Restaurativa e capacitar

os participantes para aplicar os conhecimentos em práticas restaurativas.

A política do TJAC também contempla a realização de grupos reflexivos com autores de violência doméstica e a implantação de grupos reflexivos voltados para esses autores, demonstrando um esforço contínuo para a readequação das respostas aos conflitos e violências.

O Núcleo de Justiça Restaurativa, tem fomentado a expansão das ações de Justiça Restaurativa para os municípios de Cruzeiro do Sul e Tarauacá, fortalecendo sua presença no interior do Estado. Está em fase de elaboração um projeto para ser executado na 1ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco, onde a Justiça Restaurativa atuará diretamente nos acordos de não persecução penal (ANPP), oferecendo alternativas restaurativas e promovendo soluções pacíficas para os conflitos.

Os esforços contínuos do NUJURES e a implementação das diretrizes estabelecidas pela Resolução 225/2016 demonstram um compromisso sólido com a transformação social e a promoção da paz no Acre. A colaboração entre o Tribunal de Justiça e o Instituto de Administração Penitenciária do Acre (IAPEN) é um exemplo de como a justiça restaurativa pode ser integrada ao sistema prisional, favorecendo a reintegração social. Além disso, a expansão das ações para municípios como Cruzeiro do Sul e Tarauacá reflete a intenção de levar essas práticas a mais comunidades, assegurando que todos os indivíduos tenham acesso a um sistema de justiça mais humano e inclusivo. Ao promover o diálogo e a reparação de danos, a Justiça Restaurativa no Acre não só resolve conflitos, mas também constrói um futuro mais harmonioso e empático para a sociedade.

A continuidade das atividades do NUJURES, juntamente com a implementação das diretrizes estabelecidas pela Resolução 225/2016, demonstra um compromisso sólido com a transformação social e a promoção da paz no estado. Esse esforço reflete a compreensão das necessidades e realidades da população do Acre, reforçando a importância de um sistema de justiça que respeite e considere as especificidades de cada indivíduo.

IX. ATUAÇÃO DOS POLICIAIS PENAIIS E GESTÃO OPERACIONAL

A gestão prisional no Acre é exercida predominantemente por Policiais Penais, Técnicos e especialistas em execução penal efetivos, que atuam com responsabilidade, técnica e comprometimento.

A política de capacitação contínua tem permitido a consolidação de práticas modernas de contenção e controle, com uso proporcional da força, aplicação de meios não letais e observância às normas internacionais de segurança e direitos humanos.

Esse corpo funcional é pilar da estabilidade e da funcionalidade do sistema prisional, e sua atuação tem sido fundamental para garantir a ordem e a legalidade dentro das unidades, mesmo diante das adversidades estruturais.

As alternativas penais, como medidas restritivas de direitos, monitoração eletrônica, escritórios sociais e trabalho externo, vêm sendo valorizadas como ferramentas eficazes na redução da superlotação e no estímulo à ressocialização. A aplicação dessas medidas tem sido analisada com critério técnico, respeitando a natureza da infração, o perfil do apenado e a capacidade operacional do sistema.

O fortalecimento dessas políticas está no centro das prioridades estratégicas do IAPEN/AC, com vistas à ampliação da justiça penal humanizada e eficiente, garantindo assim justiça social.

O sistema prisional do Acre reflete, em grande medida, os desafios enfrentados nacionalmente, especialmente no que diz respeito à estrutura física, aumento da população encarcerada e a falta de recursos humanos e orçamento para a execução dos programas e projetos. No entanto, observa-se um avanço institucional importante, tanto na qualificação da gestão quanto na adoção de tecnologias e políticas modernas de execução penal.

1.3. Contextualização: Plano Nacional e os desafios do sistema prisional no Acre

Conforme apresentado anteriormente, as questões estruturais que permeiam o sistema prisional brasileiro, inclusive no estado do Acre, compõem um quadro complexo e desafiador. A construção de um Plano Estadual envolvendo o Poder Executivo e o sistema de justiça no enfrentamento dessa situação – conforme determinado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF 347 – representa um passo importante para o desenvolvimento de políticas públicas penais que considerem

todo o ciclo do encarceramento, de forma interinstitucional, fundamentadas em evidências e com mecanismos de monitoramento.

No Acre, observa-se que, apesar dos investimentos federais destinados à ampliação do sistema penitenciário, inclusive com recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), a realidade das unidades prisionais permanece marcada pela superlotação, escassez de equipes técnicas interdisciplinares, precarização das condições de trabalho dos servidores e limitações de acesso à saúde, educação e trabalho para a população carcerária.

O número de vagas aumentou nos últimos anos, com a construção do Estabelecimento Prisional de Senador Guimard e reformas nas Unidades prisionais do Complexo Penitenciário de Rio Branco. Contudo, tais ações não foram suficientes para reduzir o déficit de vagas, tampouco garantiram condições dignas de cumprimento de pena⁷.

Esses dados evidenciam que a superlotação no sistema prisional acreano não se deve exclusivamente à ausência de vagas, mas sim à ausência de um modelo racionalizado e humanizado de gestão penal. O Instituto de Administração Penitenciária do Acre (IAPEN-AC) tem enfrentado dificuldades operacionais para equilibrar os recursos humanos e materiais disponíveis, o que compromete a efetividade da política de reintegração social.

Outro fator relevante é a ausência histórica de estrutura normativa e constitucional clara sobre a gestão da punição como fase da política penal. No Acre, essa lacuna contribuiu para a indefinição de papéis institucionais, dificuldades de composição de equipes técnicas permanentes e ausência de uma carreira específica voltada à execução penal. Embora existam projetos locais relevantes, como o Grupo de Apoio às Mulheres Monitoradas Eletronicamente e ações pontuais de justiça restaurativa, essas iniciativas ainda carecem de apoio continuado e articulação intersetorial.

Entre os maiores desafios do estado está a institucionalização de práticas que naturalizam violações de direitos. A permanência prolongada de pessoas nas celas, o uso excessivo da contenção disciplinar, a inexistência de políticas robustas para egressos e a persistente desigualdade racial nos espaços prisionais são indicadores

⁷ PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. *Execução de recursos do FUNPEN – Alternativas Penais 2004-2020*. CGU, 2021.

de um sistema que opera em um padrão excludente e desumanizante. No Acre, a população negra representa maioria dentro do sistema penitenciário, refletindo a seletividade penal e os impactos estruturais do racismo institucional².

A ausência de condições adequadas para os profissionais que atuam no sistema prisional também afeta diretamente a qualidade dos serviços prestados. Servidores do IAPEN-AC frequentemente denunciam a sobrecarga de trabalho, a falta de capacitação contínua e a insegurança nas unidades prisionais³.

Imperioso registrar que, o Acre já participou de outras estratégias nacionais voltadas à melhoria do sistema prisional, como os Programas de Capacitação do DEPEN – atualmente SENAPPEN, os repasses via FUNPEN e os Planos Estaduais de Alternativas Penais. Contudo, em muitas dessas iniciativas, faltaram indicadores claros, metas específicas, cronogramas realistas e estratégias de avaliação contínua. Os aprendizados dessas falhas devem guiar as próximas etapas da implementação do atual Plano Nacional de Enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional, adaptando suas diretrizes à realidade sociopolítica e institucional do estado do Acre.

1.3.1. Mutirões Carcerários no Estado do Acre: Atuação do Judiciário a partir de 2008

No Estado do Acre, os mutirões carcerários assumiram papel estratégico no enfrentamento das violações de direitos humanos no sistema prisional, especialmente a partir da década de 2010, acompanhando o movimento nacional iniciado em 2008 sob a presidência do ministro Gilmar Mendes no Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Tais ações vieram como resposta à identificação de um quadro alarmante de atrasos na análise processual, alto número de prisões provisórias prolongadas e más condições de custódia no sistema penitenciário acreano, que historicamente reflete as mazelas estruturais do país⁸.

A realidade prisional do Acre foi objeto de inspeções e relatórios, revelando superlotação, ausência de acesso adequado à defesa, precariedade das unidades prisionais, e processos penais estagnados por longos períodos⁹.

² RELATÓRIO IAPEN-AC. *Dados qualitativos de familiares – 2022. Instituto de Administração Penitenciária do Acre (documento interno).*

³ RELATÓRIO IAPEN-AC. *Dados qualitativos de familiares – 2022. Instituto de Administração Penitenciária do Acre (documento interno).*

⁸ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Mutirão Carcerário Nacional – Relatórios. Brasília: CNJ, 2008-2023.*

⁹ RELATÓRIO IAPEN-AC. *Dados qualitativos de familiares – 2022. Instituto de Administração Penitenciária do Acre (documento interno).*

Os mutirões promovidos com apoio do CNJ e do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (TJAC) permitiram a reavaliação de processos e a concessão de benefícios como progressão de regime, liberdade provisória e trabalho externo¹⁰. Famílias e defensores públicos também relataram alívio diante da liberação de pessoas que já haviam cumprido sua pena, mas permaneciam presas por ineficiência administrativa ou judicial¹¹.

Em um desses mutirões, realizado no Complexo Penitenciário Francisco D'Oliveira Conde, em Rio Branco, foram analisados mais de 1.200 processos, e ao menos 300 pessoas tiveram revisão significativa de seus status processuais¹². As inspeções também evidenciaram a necessidade urgente de melhorias na estrutura das Varas de Execução Penal e na composição das equipes interdisciplinares, insuficientes para garantir o acompanhamento técnico adequado¹³.

Como reflexo direto dessas ações, o Judiciário acreano passou a integrar políticas estruturantes, como a adesão ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), o que viabilizou o controle mais preciso e célere da situação processual das pessoas privadas de liberdade no estado¹⁴.

Em 2023, o Acre participou da iniciativa nacional de mutirão penal instituída pela Portaria CNJ n.º 170/2023, que gerou revisão processual em larga escala, inclusive em presídios de menor porte como o de Sena Madureira e Cruzeiro do Sul¹⁵.

Essas ações demonstram a importância da atuação integrada e articulada do Poder Judiciário para assegurar o cumprimento das normas penais e constitucionais no contexto acreano, que, apesar de suas limitações estruturais e orçamentárias, avança com o suporte de estratégias federais na superação do Estado de Coisas Inconstitucional nas prisões locais¹⁶.

Apesar de avanços interinstitucionais, o sistema de justiça opera em condições adversas. A Defensoria Pública possui cobertura insuficiente, principalmente no interior, comprometendo o direito de defesa. O Ministério Público, embora mais

¹⁰ CNJ. *Relatório de Impacto do Mutirão Carcerário – Acre*. Brasília: CNJ, 2014.

¹¹ ENTREVISTAS REALIZADAS com defensores públicos do Estado do Acre, 2023.

¹² IAPEN-AC. *Boletim Interno de Acompanhamento Processual do Complexo Prisional – 2022*. Documento de rotina institucional.

¹³ CNJ. *Levantamento: Varas Especializadas e equipes multidisciplinares – 2020*. Brasília: CNJ, 2020.

¹⁴ CNJ. *Resolução n.º 280/2019. Adesão obrigatória ao SEEU*. Brasília: CNJ, 2019.

¹⁵ CNJ. *Portaria da Presidência n.º 170/2023. Institui Mutirão Processual Penal Nacional*.

¹⁶ BRASIL. *Supremo Tribunal Federal. ADPF 347. Reconhecimento do Estado de Coisas Inconstitucional no sistema carcerário*. Brasília: STF, 2015.

estruturado, carece de mecanismos efetivos de fiscalização contínua das condições carcerárias. O Poder Judiciário enfrenta sobrecarga processual e dificuldades na implementação regular das audiências de custódia.

Em suma, o sistema prisional do Acre enfrenta **graves deficiências em sua infraestrutura**, o que compromete diretamente a defesa dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade e a própria função ressocializadora da pena; compromete a capacidade do sistema carcerário de cumprir seus fins de garantir a segurança pública e promover, de modo eficaz, a ressocialização; a superlotação impede a prestação de serviços essenciais do mínimo existencial.

Essas condições transformam os presídios acreanos em **espaços de tortura institucionalizada**; muitas unidades não possuem **condições mínimas de habitabilidade**, configurando um cenário de **violação sistemática da dignidade humana**, contribuindo, sobremaneira, para o adoecimento físico e mental dos internos e violando dispositivos da Constituição Federal (art. 5º, incisos III e XLIX) e tratados internacionais, os quais o Brasil é signatário, como as Regras de Mandela - Regras Mínimas Padrão das Nações Unidas para o Tratamento de Presos.

A ambiência prisional precisa apresentar condições mínimas de existência, tanto no ambiente físico quanto no social, dentro das unidades prisionais. Isso inclui a qualidade das celas, espaços de convívio e áreas de lazer adequados. Melhorar a ambiência é fundamental para o bem-estar dos detentos e para a redução da violência e conflitos dentro das prisões.

1.4. Dados e Informações relevantes sobre o Estado de Coisas Inconstitucional no Acre

O Estado de Coisas Inconstitucional se refere a uma situação em que há uma violação massiva e persistente de direitos fundamentais, causada pela omissão ou ação inadequada do poder público. No caso do sistema prisional, inclusive no estado do Acre, esse estado de coisas se manifesta pela superlotação, falta de higiene, precariedade da assistência à saúde, violência e outras violações dos direitos dos presos, o que demanda a atuação conjunta, integrada, articulada dos órgãos estaduais e do sistema de justiça.

Eis os dados:

Em 2024, segundo dados do Relatório de Inspeção do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF⁸, o sistema prisional do Acre contava com 5.454 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro pessoas privadas de liberdade enquanto que a capacidade total dos estabelecimentos era de 4.072 (quatro mil e setenta e duas) vagas – déficit de 1.382 (um mil, trezentos e oitenta e duas), o que representava uma taxa de ocupação acima do limite disponível, média de 133,94% (cento e trinta e três virgula noventa e quatro por cento).

Essa superlotação reflete a inadequada estrutura dos estabelecimentos prisionais; agrava as condições de salubridade; a segurança dos presos; dificulta a separação adequada dos internos por regime. Crime ou situação processual. Além disso, a maioria das unidades prisionais enfrenta um quadro deficitário de efetivo de policiais penais, com proporções insuficientes para atender às demandas de segurança, escoltas e assistência direta, agravando a precariedade do sistema prisional do Estado.⁹

A respeito disso, analisando os dados apresentados no Relatório de Inspeção do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF – 2024, a oferta de atividades educacionais e profissionalizantes é sobremaneira limitada, a exemplo disso, cite-se a situação da Unidade Prisional Francisco de Oliveira Conde – a maior do Estado – é oferecido cerca de 298 (duzentos e noventa e oito) vagas para leitura, 93 (noventa e três) para Ensino de Jovens e Adultos e 38 (trinta e oito) para cursos profissionalizantes, representando uma taxa de 18,39% (dezoito virgula trinta e nove por cento) para vagas relacionadas ao trabalho e 7,99% (sete virgula noventa e nove por cento) referente ao estudo.

Já na Unidade de Regime Fechado Feminino de Rio Branco, por exemplo, o estabelecimento, em 2024, contava com 184 (cento e oitenta e quatro) detentas, com 102 (cento e duas) vagas de estudo disponível – apenas 82 (oitenta e duas) internas estavam estudando, representando uma taxa de estudo de 44,57% (quarenta e quatro virgula cinquenta e sete por cento). Em relação ao trabalho, 111 (cento e onze) detentas realizavam trabalho interno e 23 (vinte e três) externo, representando a taxa de trabalho de 72,83% (setenta e dois virgula oitenta e três por cento).

⁸ Apresentado pela equipe do GMF do Acre, na Audiência Pública, realizada na Assembleia Legislativa do Acre, no dia 26/06/2025.

⁹ Idem.

Até o mês de maio de 2025, segundo Relatório elaborado pelo Departamento de Execução Penal, do Instituto de Administração Penitenciária do Acre, o estado possui 4.133 (quatro mil, cento e trinta e três) vagas nas unidades prisionais, com aproximadamente 5.433 (cinco mil, quatrocentos e trinta e três) internos, o que representa um déficit de 1.346 (um mil, trezentos e quarenta e seis) vagas, acarretando um percentual de 31,45% (trinta e um virgula quarenta e cinco por cento) de déficit de vaga e 131,45% (cento e trinta e um virgula quarenta e cinco por cento) de taxa de ocupação.

A seguir, tabela demonstrativa do percentual dos presos, nos estabelecimentos prisionais em todo o estado, até o mês de maio de 2025:

Tabela 01: demonstrativa do percentual dos presos, nos estabelecimentos prisionais

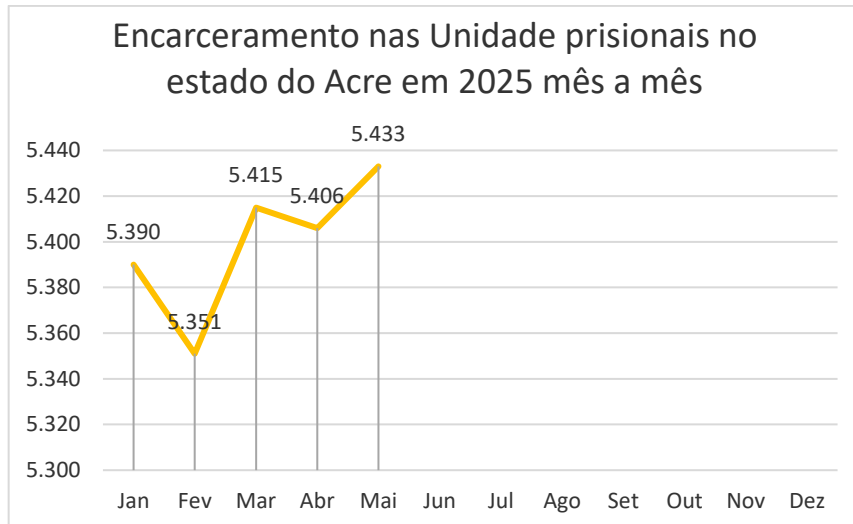
Presos Provisórios	15,08%
Presos em regime fechado:	49,13%
Presos em regime semiaberto na Unidades Prisionais:	0,86%
Presos monitorados:	2.869
Taxa de aprisionamento pessoas presas a cada 100 mil habitantes	616,94
Taxa de aprisionamento pessoas monitoradas a cada 100 mil habitantes	325,79
Taxa de aprisionamento total presos e monitoradas a cada 100 mil habitantes	942,73
Déficit de vaga:	31,45%
Taxa de Ocupação:	131,45%
Base de cálculo da população acreana - população estimada para 2023, conforme: https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ac.html	880.631

Fonte: Departamento de Execução Penal – DEEP (2025)

Em suma, o sistema prisional do Acre apresenta cenário de superlotação nas unidades prisionais, cujo agravamento se dá pela limitação do número de vagas disponíveis; qualificação dos ambientes prisionais; deficiência das políticas públicas efetivas de reintegração social.

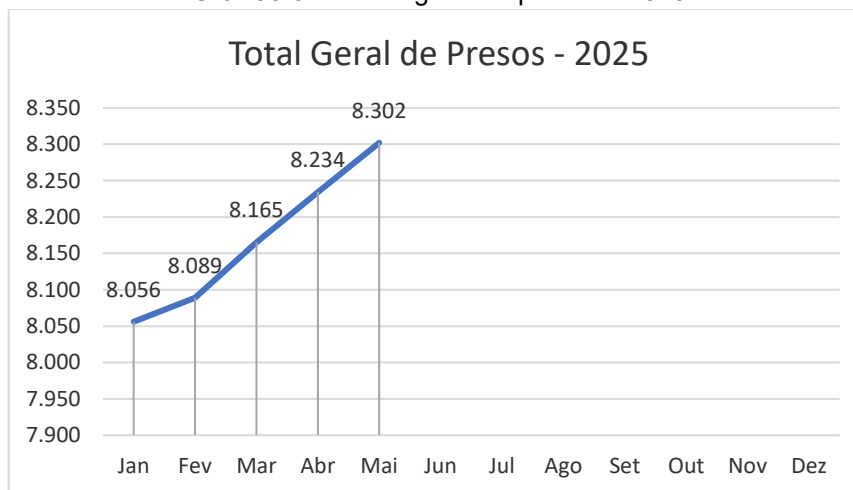
A seguir, planilhas contendo dados atualizados até maio de 2025, sobre a situação das unidades prisionais do Acre, conforme levantamento elaborado pelo Departamento de Execução Penal, do Instituto de Administração Penitenciária do Acre.

Gráfico 01 – Encarceramento nas Unidades prisionais - 2025



Fonte: IAPEN (2025)

Gráfico 02 – Total geral de presos – 2025

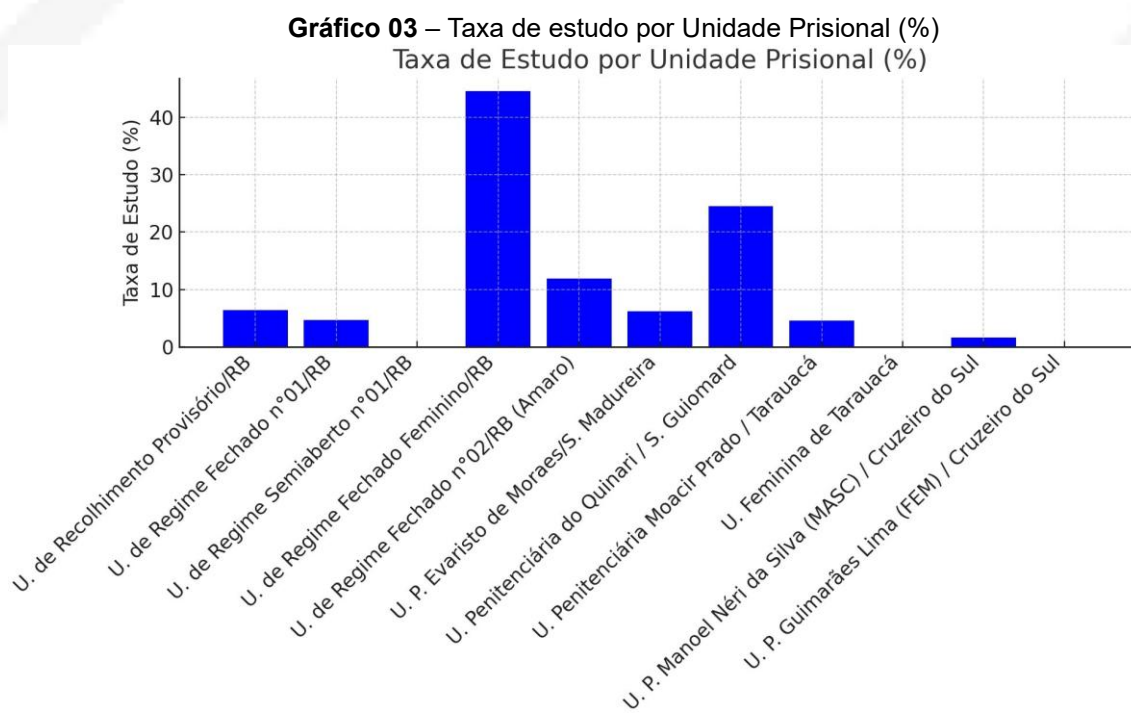


Fonte: IAPEN (2025)

Além da superlotação e do aumento significativo do número de presos nos estabelecimentos prisionais do Estado nos últimos anos, observa-se diversas situações que refletem na ocorrência casos de desigualdades sociais e raciais. Cite-se, a seguir, alguns indicativos do total de estabelecimentos prisionais do Estado:

- Predominância de homens, destacando-se internos com idade entre 25 a 29 anos, com quantitativo de 2.184;
- Predominância de internos de cor parda, cerca de 6.924, entre homens e mulheres, destes, 6.488 são homens;
- Baixa escolaridade, com a maioria das pessoas privadas de liberdade possuindo ensino fundamental incompleto, apresentando o quantitativo de 3.887 entre homens e mulheres, destes, 3.663 são homens.

As condições das unidades prisionais, notadamente estruturais, somadas ao elevado número de internos, impactam diretamente na oferta dos serviços considerados essenciais, como: saúde, educação, trabalho e assistência social, conforme se depreende do Relatório de Inspeção do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF, a taxa média de estudo por Unidade Prisional é de 7,9%, com sua maior concentração na Unidade de Regime Fechado Feminino de Rio Branco. A seguir, a tabela demonstrativa:

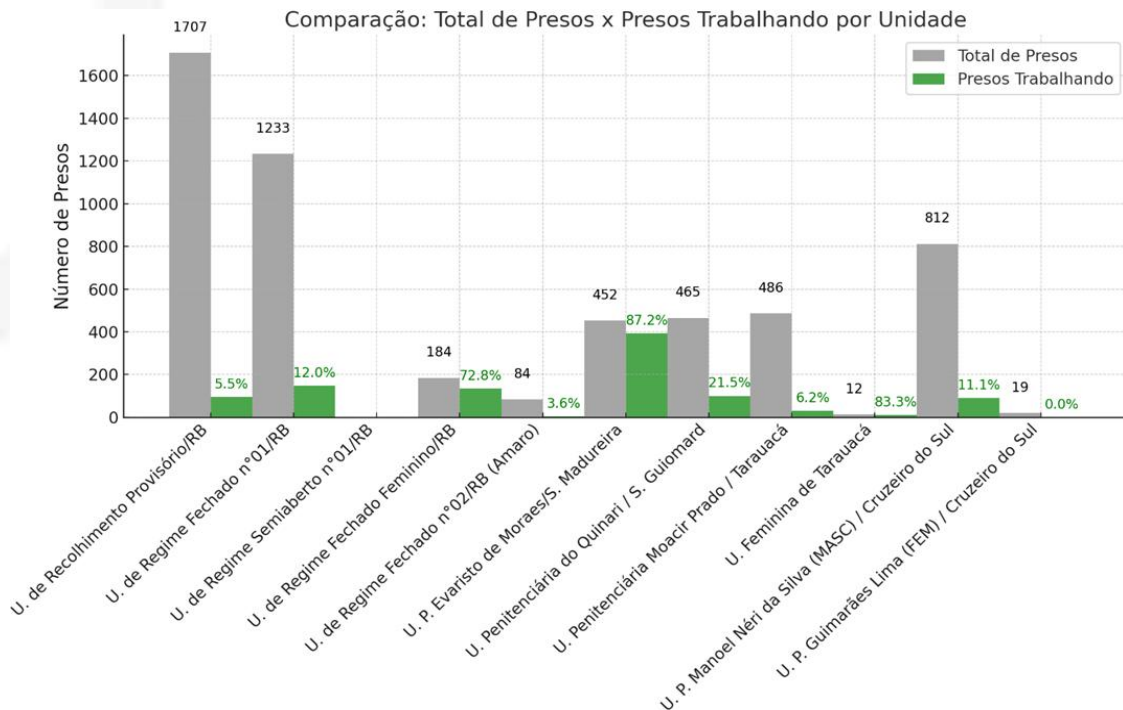


Fonte: Relatório de Inspeção do GMF/AC (2024)

A falta de espaços adequados, insuficiência de profissionais capacitados para atendimento das demandas dos internos e de recursos materiais inviabiliza a implementação efetiva de projetos de empregabilidade, atividades laborais, oficinas produtivas e cursos de capacitação, que são instrumentos fundamentais para a reinserção social e para a prevenção da reincidência.

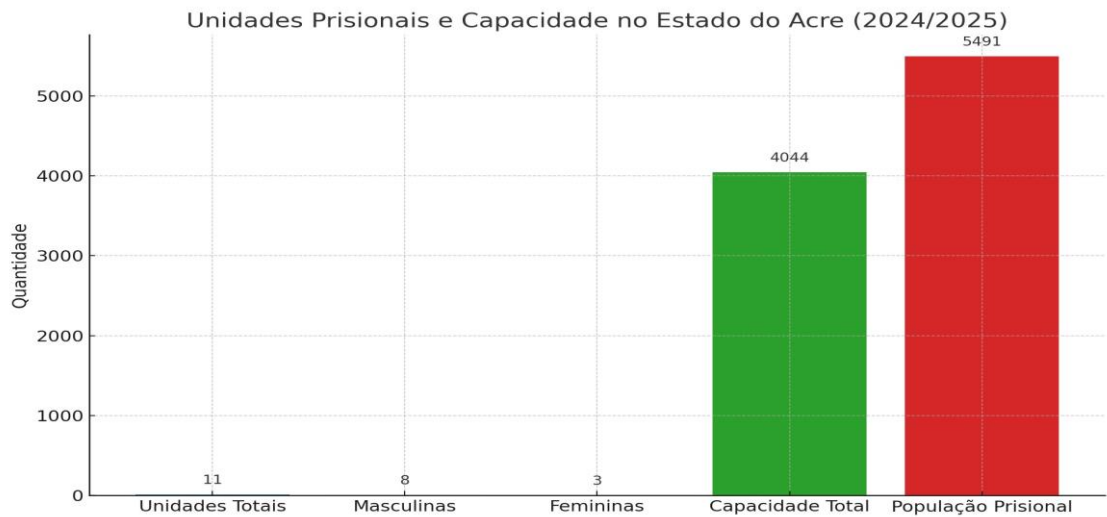
Nesse sentido, cite-se os dados levantados pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF:

Gráfico 04 – Total de presos X presos trabalhando por Unidade



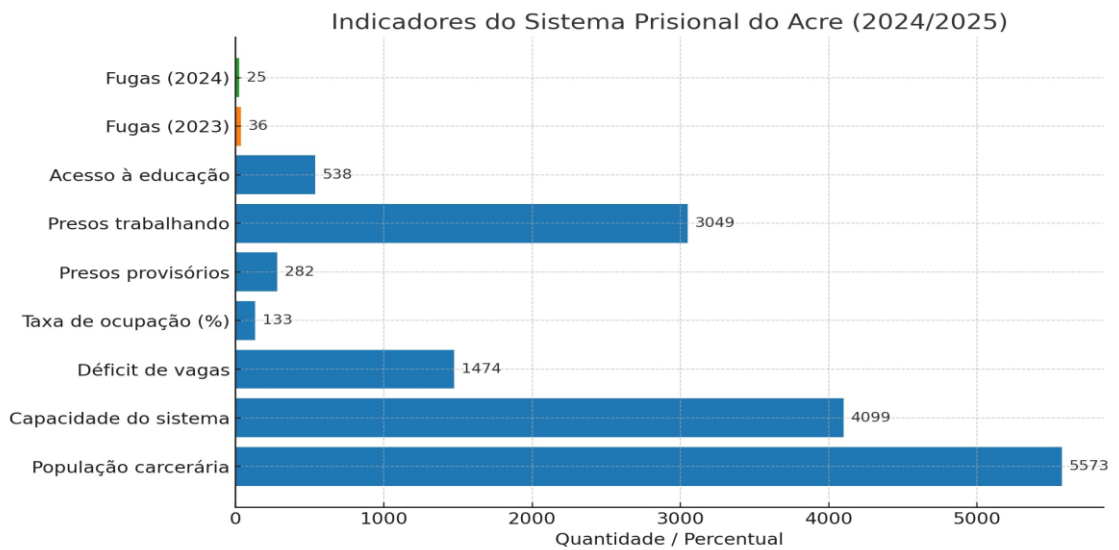
Fonte: IAPEN (2025)

Gráfico 05 – Unidades Prisionais e Capacidade no Estado do Acre



Fonte: IAPEN (2025)

Gráfico 06 – Indicadores do Sistema Prisional do Acre (2024/2025)



Fonte: IAPEN (2025)

Segundo os indicadores, é possível extrair as seguintes informações:

1 - População e déficit de vagas: O Acre tem cerca de **1,5 mil presos a mais do que sua capacidade**, o que equivale a **133% de lotação média**, contribuindo para condições precárias.

2. Trabalho e educação: Diferentemente da média nacional (<15%), mais da metade dos presos no Acre trabalha e cerca de 538 estão matriculados em ensino formal, com outros em alfabetização/EJA

3. Eficiência judicial: Apenas 282 estão em prisão provisória por mais de 90 dias, indicando maior agilidade judicial;

4. Segurança interna: A redução de 30% nas fugas entre 2023 e 2024 reflete melhoria em controle e infraestrutura;

Em relação à destinação de orçamento para o sistema penitenciário, para implementação de melhorias, segundo o Relatório de Inspeção do GMF/AC (2024) o aumento significativo da população carcerária, gera impactos financeiros no estado. Esses impactos não são acompanhados por investimentos suficientes para garantir os direitos dos presos, notadamente daqueles que deixam o sistema prisional, após o cumprimento de suas penas (Justa, 2022, p. 6).

O relatório da Plataforma Justa - citado pelo GMF/AC - evidencia a distribuição desigual de recursos entre as polícias estaduais, o que prejudica as funções de

investigação e a análise pericial, que são fundamentais para a solução de crimes. Embora haja uma ênfase no investimento em policiamento ostensivo, as áreas de investigação e a dimensão técnico-científica permanecem sistematicamente subfinanciadas, que acabam ficando em segundo plano, comprometendo a eficiência do sistema de justiça criminal.

No que diz respeito às políticas voltadas para egressos do sistema prisional, a análise do Plano Plurianual (PPA) 2020-2023 e da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2022 – segundo o GMF/AC - demonstra a ausência de programas ou ações de governo direcionados exclusivamente população carcerária do Acre.

Em termos gerais, a distribuição orçamentária do Acre em 2022 abrangeu as polícias e o sistema penitenciário, com um investimento de R\$ 574 milhões e R\$ 234 milhões, respectivamente, sem, contudo, direcionar verbas para políticas exclusivas voltadas à população egressa, o que reflete uma lacuna importante no apoio à reintegração social (Justa, 2022, p. 22).

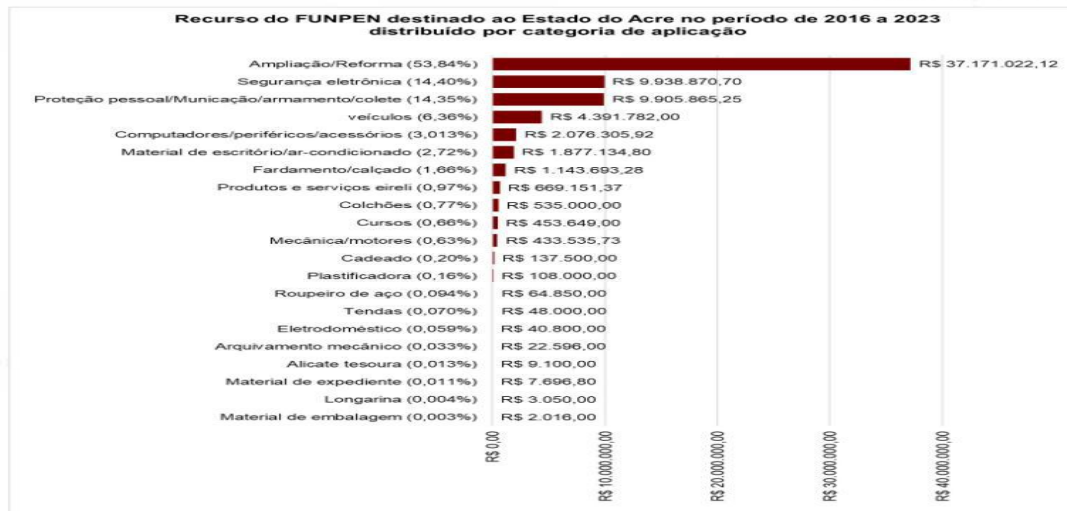
O Relatório do GMF/AC destaca, ainda, um grande descompasso entre os investimentos realizados em policiamento, sistema prisional e políticas de ressocialização de egressos no Brasil, que possuem os respectivos investimentos: para cada R\$ 4.389 aplicados em policiamento, são investidos R\$ 1.050 em manutenção prisional e apenas R\$ 1 (um real) em políticas voltadas para a reintegração de egressos do sistema prisional, o que reflete uma distorção nos critérios de distribuição orçamentária, que favorece o encarceramento em detrimento de medidas que promovam a inclusão e a ressocialização.

A respeito do cumprimento da decisão imposta na Medida Cautelar na ADPF 347, entre 2016 e 2023, o Acre recebeu R\$ 82.301.683,68 de recursos do Fundo Penitenciário Nacional, cujo objetivo era a priorização da infraestrutura e o setor de segurança do sistema prisional. De acordo com dados do Painel Financeiro dos Repasses Fundo a Fundo, trazidos no Relatório do GMF, em 2016, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2023 não foram feitos investimentos na área de ressocialização ou reabilitação.

Em 2017, houve disponibilização de recursos para aquisição de tornozeleiras eletrônicas, em torno de R\$ 1.396.601,00 e, em 2022, para serviços e consultas ginecológicas e na compra de absorventes, o montante de R\$ 105.940,14 - o que totaliza R\$ 1.502,541,14, ou seja, 1,82% do valor total investido, que não foi utilizado

em infraestrutura ou aparelhamento das forças de segurança, refletindo a baixa prioridade dada a alternativa penais e ações voltadas a reabilitação e reintegração social.

Gráfico 07 – Investimentos FUNPEN para o Acre (2016-2023)



Fonte: Painel Financeiro dos Repasses Fundo a Fundo

A análise dos dados relacionados ao Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) e ao sistema prisional brasileiro demonstra um cenário de desequilíbrio orçamentário e falta de investimento em políticas públicas que promovam a ressocialização de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional.

Apesar dos recursos destinados à infraestrutura carcerária e ao policiamento ostensivo, áreas fundamentais como a política de geração de trabalho e renda para as pessoas privadas de liberdade e de reintegração social às pessoas egressas têm sido consistentemente subfinanciadas.

1.5. Ações em Andamento: Boas Práticas e Políticas em Execução

O Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre (IAPEN/AC) foi instituído por meio da Lei nº 1.908, de 31 de julho de 2007, configurando-se como uma autarquia estadual dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial. O órgão é vinculado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e tem como atribuição central a gestão do sistema penitenciário acreano.

Entre suas competências, destacam-se a implementação e a execução das diretrizes da política prisional estadual, com ênfase na promoção da humanização do cumprimento de penas e na garantia da dignidade da pessoa privada de liberdade. Embora o estado enfrente desafios estruturais significativos no âmbito prisional, observa-se que, desde que a administração do sistema carcerário passou a ser responsabilidade do IAPEN/AC, vêm sendo desenvolvidas iniciativas relevantes, com vistas à qualificação da gestão e à melhoria das condições institucionais do sistema penitenciário acreano.

I – Centrais de Alternativas Penais

Foco: Ampliação da aplicação de medidas não privativas de liberdade. Como exemplo de atuação exitosa, destacam-se as seguintes ações:

- **Acompanhamento da Prestação de Serviços à Comunidade (PSC):** O trabalho é conduzido por profissional da área de Serviço Social, que realiza a verificação das aptidões e habilidades do(a) cumpridor(a), visando identificar o local mais adequado para a execução da PSC. Além disso, são efetuadas visitas técnicas às instituições parceiras para assegurar a compatibilidade entre as demandas institucionais e as possibilidades do(a) cumpridor(a). Em situações de incompatibilidade entre a instituição recebedora e o(a) beneficiário(a) da medida, promove-se um diálogo mediado para dirimir conflitos e prevenir futuros entraves na execução da medida.
- **Aquisição de Laboratório de Informática:** Foi implantado um laboratório com oferta de cursos online, devidamente certificados, voltados ao público de cumpridores de medidas alternativas. A iniciativa tem por objetivo promover qualificação e reintegração social. Os recursos utilizados para implementação do projeto são provenientes do Fundo de Penas Pecuniárias, conforme previsão legal.

II – Parcerias com Instituições de Ensino e Outras Entidades para Promoção de Atividades Educacionais

As ações educacionais no sistema prisional do Acre contam com diversos programas voltados à **remição de pena pela leitura e pelo estudo**, contemplando

tantas unidades prisionais femininas quanto masculinas. Atualmente, estão em andamento **quatro iniciativas de leitura**, descritas a seguir:

- **Programa Presídios Leitores** - Desenvolvido por meio de parceria entre a **Universidade Federal do Acre (UFAC)**, o **Instituto Federal do Acre (IFAC)**, a **Secretaria de Estado de Educação (SEE)**, o **Instituto de Administração Penitenciária do Acre (IAPEN)** e a **Academia Acreana de Letras**. Em 2024, foram ofertadas **50 vagas para pessoas em regime semiaberto com monitoramento eletrônico (tornozeleira eletrônica)**, com duração de **10 meses**. O programa tem como objetivo a **remição de pena**: a leitura de **1 livro por mês** equivale à remição de **4 dias de pena**. A seleção das obras ocorre conforme o acervo disponível em cada unidade prisional, garantindo o acesso universal, inclusive a pessoas não alfabetizadas, que participam por meio de **áudio books**. Destaca-se que esse recurso está disponível apenas no município de **Cruzeiro do Sul**, onde foram adquiridos gravadores para viabilizar a participação desse público. A **unidade prisional feminina possui adesão integral ao programa por parte das internas leitoras**.
- **Projeto Mentem Livres** - Iniciativa desenvolvida em parceria entre a **Secretaria de Estado de Educação (SEE)** e o **IAPEN**, com foco na promoção da leitura e da remição de pena. Atualmente, está em execução exclusivamente na unidade prisional de **Rio Branco**.
- **Projeto de Leitura – Estabelecimento Prisional de Sena Madureira** Projeto coordenado pelo **IAPEN**, com gestão compartilhada entre o pedagogo da unidade e os policiais penais, visa estimular a leitura sistemática e contribuir para a remição de pena.
- **Projeto de Leitura – Estabelecimento Penal de Senador Guomard** Executado pela **Defensoria Pública do Estado do Acre**, o projeto conta com a participação de **20 pessoas privadas de liberdade**, promovendo acesso à leitura e à educação.
- **EJA Leituras** Iniciativa voltada aos **alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA)** de todas as unidades prisionais do estado. A atividade é conduzida pelos professores vinculados à SEE, promovendo a leitura como instrumento de formação educacional e ressocialização.

III – Boas Práticas Realizadas no Sistema Penitenciário do Estado do Acre

- **Casamento Coletivo Intramuros**
Ação promovida pelo IAPEN, por meio do **Núcleo de Atenção à Família (NAF)**, em parceria com cartórios de registro civil, consistia na realização de casamentos entre pessoas privadas de liberdade e pessoas em liberdade, dentro do ambiente prisional. A iniciativa era realizada **duas vezes ao ano**, com isenção de taxas cartorárias para pessoas em situação de vulnerabilidade econômica. **Atualmente, essa ação encontra-se suspensa;**
- **Concurso de Redação Intramuros (2013)**
Iniciativa promovida pela **equipe técnica da antiga Unidade Penitenciária Antônio Amaro Alves**, com o objetivo de incentivar a expressão escrita, o senso crítico e a valorização educacional entre os internos;
- **Desinstitucionalização de Pessoas em Medida de Segurança (2015)**
Projeto piloto iniciado pela **Unidade de Regime Fechado II**, que viabilizou o retorno de **três pessoas privadas de liberdade, submetidas a medida de segurança**, ao convívio familiar. O processo envolveu: visitas domiciliares com familiares, atendimentos psicossociais, emissão de relatórios técnicos e interlocução direta com o Poder Judiciário (vara responsável), garantindo a desinternação de forma planejada e humanizada;
- **Participação no Concurso Nacional de Redação da DPU**
Internos acreanos participaram do **3º Concurso Nacional de Redação**, promovido pela **Defensoria Pública da União (DPU)**, cujo tema foi: **“Mais direitos, menos grades”**. O concurso teve abrangência nacional, com **6.607 redações inscritas**, das quais **5.044 foram de estudantes internos do sistema prisional brasileiro**. Internos da **Unidade Penitenciária do Quinari (UPQ)** representaram o Acre, participando na **categoria Redação IV**, destinada a estudantes do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e do 1º ao 3º ano do ensino médio em situação de privação de liberdade.
- **Programa Estadual “Quero Ler” (2018)**
O Estabelecimento Penal de **Senador Guimard** participou do programa estadual de alfabetização **“Quero Ler”**, por meio do qual **18 pessoas privadas de liberdade foram alfabetizadas**, promovendo inclusão educacional e cidadania.

- Melhorias estruturais pontuais em unidades prisionais, com ênfase na segurança e na salubridade dos ambientes.
- **Projeto “Olhares que Acolhem” – Encontro com Filhos**
Projeto em execução, voltado ao **reencontro de mães privadas de liberdade com seus filhos ou familiares**, mediante deslocamento até o município de **Sena Madureira**, promovendo o fortalecimento dos laços afetivos.
- **Grupos de Alongamento para Idosos Privados de Liberdade**
Formação de grupos de internos idosos, com desenvolvimento de atividades físicas orientadas, especialmente alongamento, visando promover saúde e bem-estar no contexto prisional.
- **Mostra de Cinema para o Público LGBT Privado de Liberdade**
Ação cultural desenvolvida em **todas as unidades prisionais**, voltada à promoção de inclusão, diversidade e acesso à cultura para o público LGBT.
- **Palestras sobre Prevenção da Violência Doméstica**
Ação desenvolvida em parceria com a **Defensoria Pública do Estado**, com foco na conscientização e prevenção da violência doméstica entre o público carcerário.
- **Rodas de Conversa Temáticas – Saúde e Prevenção:**
 - **Setembro Amarelo:** prevenção ao suicídio;
 - **Outubro Rosa:** prevenção ao câncer de mama;
 - **Novembro Azul:** prevenção ao câncer de próstata e promoção da saúde do homem.
- **Emissão de Documentação Civil:**
 - **Registro Geral (RG)**, com recursos provenientes de projetos financiados por penas pecuniárias;
 - **Certidões de Nascimento e de Casamento**, por meio de convênio firmado entre o IAPEN e a **Associação dos Cartórios do Estado do Acre**;

IV – Boas Práticas da Unidade de Regime Fechado Feminino

A Unidade de Regime Fechado Feminino, localizada em Rio Branco, desenvolve ações voltadas à promoção da dignidade humana, ressocialização e fortalecimento dos vínculos familiares, destacando-se pelas seguintes práticas:

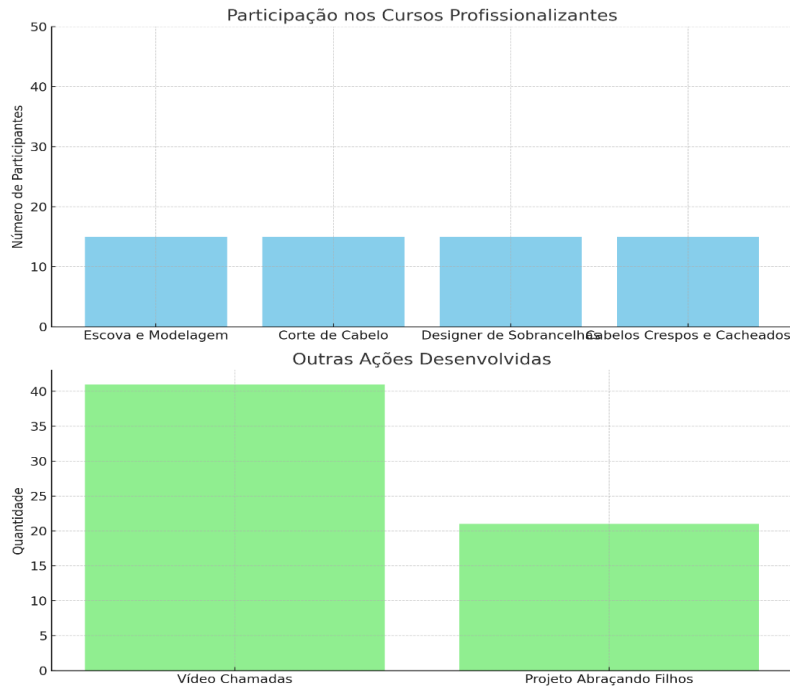
- **Projeto “Abraçando Filhos”** - Iniciativa do **Tribunal de Justiça do Acre (TJAC)** em parceria com o **IAPEN**, realizada nos meses de **maio e dezembro**. O **Núcleo Multidisciplinar da unidade** é responsável pelo acompanhamento das internas, assegurando que as mães não percam a oportunidade de visitar seus filhos. Quando necessário, o município é acionado para viabilizar o transporte do responsável legal e da criança até a unidade prisional.
- **Parceria Interinstitucional em Saúde Mental (2024)** - Em 2024, foi firmada parceria entre o **IAPEN** (por meio do Núcleo Multidisciplinar), o **CAPS SAMAÚMA**, a **Defensoria Pública** e o **PRODIC**, com foco na saúde mental das internas. Foram desenvolvidas práticas terapêuticas como: **musicoterapia, aromaterapia, auriculoterapia e arteterapia**, promovendo bem-estar e qualidade de vida no ambiente prisional.
- **Projeto “Abraço de Mãe, Sorriso de Filho”** - Parceria com a **Igreja Universal**, viabilizando visitas especiais entre mães privadas de liberdade e seus filhos. Após os encontros, as crianças receberam **lanche e lembrancinhas**, promovendo acolhimento e reforço dos vínculos afetivos.
- **Atendimentos Técnicos com Aromaterapia** - Uso de **óleos essenciais**, por meio de difusores e aplicação nas mãos das internas, com o objetivo de criar um ambiente prisional mais acolhedor, calmo e relaxante, contribuindo para o equilíbrio emocional.
- **Projeto “Entrelinhas Proporcionando Saúde Mental”** - Fornecimento de materiais como **barbantes para confecção de tapetes**, visando à ocupação produtiva do tempo ocioso, promoção da saúde mental e **remição de pena por meio de atividade laboral**.
- **Projeto “Televisita”** - Realização de **videochamadas bimestrais** com filhos, pais ou avós das internas, com o objetivo de estabelecer ou fortalecer os vínculos familiares e afetivos.
- **Projeto “Ritmo em Movimento”** - Implementação de **aulas de FitDance** por meio de vídeo, durante o horário do banho de sol. O projeto foi encaminhado à

Vara de Execuções Penais (VEP) para análise e possível concessão de remição de pena.

- **Projeto “Câmera, Tela e Reflexão”** - Exibição de filmes para mulheres **pré-egressas**, com temáticas como empoderamento feminino, relações interpessoais, respeito à diversidade e homoafetividade. Após as sessões, realiza-se **debate reflexivo**. O projeto também foi encaminhado à **VEP** para fins de avaliação quanto à remição de pena.
- **Projeto “Acolher para Transformar”** - Ação que visa **humanizar o ambiente prisional** e atuar diretamente na **redução de quadros de ansiedade, estresse e depressão** entre as internas.
- **Capacitação Profissional para Mulheres Pré-Egressas** - Parceria com a **Secretaria SER Mulher**, ofertando **cursos profissionalizantes na área da beleza** para mulheres em fase de retorno ao convívio social, promovendo autonomia e empregabilidade.
- **Atendimento da Defensoria Pública** - Atendimentos presenciais da Defensoria Pública ocorrem **duas vezes ao ano**, garantindo o acesso à justiça e à defesa dos direitos das mulheres privadas de liberdade.

A seguir, gráfico representando as ações realizadas durante o período de janeiro a julho de 2025.

Gráfico 08 – Participação nos cursos profissionalizantes



Fonte: IAPEN (2025)

V – Boas Práticas da Divisão de Monitoramento Eletrônico

A Divisão de Monitoramento Eletrônico desenvolve ações voltadas à promoção da segurança, da dignidade e da reintegração social de pessoas monitoradas, com ênfase no acompanhamento psicossocial de mulheres em prisão domiciliar, em regime semiaberto, e daquelas monitoradas por meio do dispositivo de botão do pânico, em decorrência de situações de violência doméstica.

As atividades desenvolvidas visam assegurar a proteção integral dos direitos das mulheres atendidas, contribuindo para o enfrentamento das violências vivenciadas, o fortalecimento da autonomia e a reinserção social com protagonismo e dignidade.

Acompanhamento Psicossocial – Mulheres Monitoradas

O acompanhamento é realizado por meio de atendimentos psicológicos individualizados, que podem ocorrer de forma presencial, telefônica ou domiciliar, conforme avaliação técnica. Estes atendimentos proporcionam suporte emocional contínuo, escuta qualificada e o desenvolvimento de estratégias de enfrentamento e fortalecimento subjetivo.

Além dos atendimentos individuais, são promovidos grupos de convivência, organizados com metodologia e frequência definidas de acordo com o perfil das participantes:

- **Grupo Girassol** - Periodicidade: encontros quinzenais, realizados alternadamente em locais definidos previamente. Público: mulheres em prisão domiciliar e em regime semiaberto. Objetivo: promover a reconstrução da autoestima, o fortalecimento emocional e o atendimento das demandas sociais, jurídicas, psicológicas e de acesso a direitos.
- **Grupo Florescer** - Periodicidade: encontros mensais. Público: mulheres vítimas de violência doméstica, monitoradas pelo botão do pânico. Objetivo: promover acolhimento humanizado e escuta ativa, considerando as experiências, singularidades e contextos socioculturais das participantes.

Todas as atividades são pautadas nos princípios de dignidade, equidade, escuta ativa e respeito à autonomia das mulheres, com articulação à rede intersetorial de proteção e garantia de direitos.

Ações Voltadas a Homens Autores de Violência Doméstica

- Grupos Reflexivos com Homens Autores de Violência;
- Aquisição de equipamentos e materiais de insumo, oriundos do Projeto: “Dialogo e Mudança”, aprovado por edital das penas pecuniárias;
- No ano de 2024, tivemos o Grupo Reflexivo reconhecido como boa prática nacional, que participou do 21º Prêmio Innovare, figurando entre as 21 melhores experiências do país, integrando o banco de práticas do prêmio.
- Atendimentos Iniciais e Encaminhamentos - Realização de escuta qualificada, orientação específica e aplicação de entrevista inicial aos homens recém-inseridos no programa de monitoramento eletrônico, com vistas à inclusão em grupos reflexivos.
- Grupos Reflexivos Fechados - Formato: grupos com duração de até 2 meses e meio, compostos por média de 12 participantes e 10 encontros. Objetivo: promover reflexão crítica, responsabilização e mudança de comportamento, por meio da abordagem de temáticas específicas relacionadas à violência de gênero e convivência social.

- Palestras Orientativas – A Defensoria Pública realiza palestras mensais voltadas aos monitorados em regime semiaberto, oferecendo orientações jurídicas e de cidadania, com foco na prevenção da reincidência e na promoção de direitos.

1.6. Prioridades de Enfrentamento e Lacunas Identificadas

A construção de uma política penal efetivamente transformadora requer o enfrentamento de desafios ainda não superados. As principais lacunas identificadas incluem:

- Ampliação das vagas em unidades com respeito aos direitos humanos, priorizando modelos de gestão humanizada;
- Expansão das alternativas penais e fortalecimento do atendimento pré-processual, para reduzir o número de presos provisórios;
- Criação de um plano estadual de atendimento à saúde nas prisões, com protocolos específicos e equipes multiprofissionais;
- Promoção da equidade racial nas políticas públicas prisionais, com ações afirmativas e capacitação das equipes institucionais;
- Fortalecimento das Defensorias Públicas e do acesso à justiça, especialmente nas unidades mais isoladas;
- Implementação de um sistema integrado de dados, que permita o monitoramento efetivo do sistema prisional e das políticas em curso.

O reconhecimento do Estado de Coisas Inconstitucional no sistema prisional acreano exige não apenas a formulação de diagnósticos precisos, mas o engajamento coordenado das instituições públicas e da sociedade civil na construção de soluções duradouras. Este Plano Estadual busca consolidar esse compromisso, mobilizando recursos, articulações e estratégias para a garantia de direitos e a superação das desigualdades estruturais que historicamente marcaram a realidade penitenciária no Estado do Acre.

CAPÍTULO 2 – O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DO PLANO ESTADUAL

2.1. Introdução

O Plano Estadual Pena Justa do Acre foi elaborado com base na metodologia comum definida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e União, que orientou os estados a estruturarem seus planos a partir da matriz nacional. Essa matriz organiza os conteúdos por eixos temáticos, problemas estruturantes, ações estratégicas e

medidas pactuadas, conferindo ao processo caráter sistemático, articulado e voltado à resolução de problemas concretos.

A atuação foi estruturada em torno de quatro eixos definidos pela decisão da ADPF 347:

1. Controle da entrada e das vagas do sistema prisional;
2. Qualidade da ambiência, dos serviços prestados e da estrutura prisional;
3. Processos de saída da prisão e de reintegração social;
4. Políticas para não repetição do Estado de Coisas Inconstitucional.

A partir desse referencial, o Acre organizou seu plano estadual por meio da leitura crítica dos problemas estruturantes já reconhecidos nacionalmente, com foco na análise da implementação de cada parâmetro mínimo no território e avaliando a possibilidade de inserções de medidas.

2.2. Metodologia Adotada na Construção do Plano

A elaboração do Plano Estadual Pena Justa do Acre foi conduzida por meio de uma metodologia participativa, interinstitucional e intersetorial, ancorada na atuação do Comitê de Políticas Penais, de sua Secretaria Executiva e das respectivas Câmaras Temáticas. Essa estrutura de governança garantiu a articulação entre os diferentes órgãos do sistema de justiça, da administração pública e da sociedade civil, assegurando a escuta qualificada de múltiplos atores e a pactuação de medidas alinhadas à realidade local.

As etapas de construção do plano incluíram reuniões colegiadas do Comitê, encontros das câmaras temáticas e reuniões de pactuação interna nos órgãos envolvidos. A Secretaria Executiva, composta por representantes do Tribunal de Justiça, do IAPEN e do Ministério Público, prestou suporte técnico e administrativo ao processo, sistematizando contribuições, coordenando agendas e promovendo a integração entre os diferentes núcleos de trabalho.

A metodologia seguiu os parâmetros definidos pelo Conselho Nacional de Justiça no Caderno Orientador do Plano Nacional Pena Justa, adaptando-os ao contexto estadual. Essa adaptação permitiu respeitar as especificidades do Acre, sem perder de vista os princípios de corresponsabilidade, transparência e efetividade que

orientam a superação do Estado de Coisas Inconstitucional reconhecido na ADPF 347.

2.2.1. Instâncias envolvidas

2.2.1.1 Comitê de Políticas Penais

Instância central de deliberação e governança do Plano Estadual Pena Justa, o Comitê de Políticas Penais do Tribunal de Justiça do Estado do Acre foi instituído em 28 de abril de 2025, por meio da Portaria PRESI nº 1801/2025¹. Sua criação está alinhada à necessidade de fortalecer a articulação interinstitucional para o enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional reconhecido na ADPF 347.

O Comitê possui composição ampla e diversa, envolvendo representantes dos Poderes, do sistema de justiça (TJAC, MPAC, DPE, OAB), de secretarias estaduais (Saúde, Educação, Assistência Social, Segurança Pública, Planejamento, Casa Civil, Esporte e Lazer), de instituições do sistema prisional (IAPEN, Central de Alternativas Penais, Escritório Social, Unidade de Monitoramento, Serviço Apec), da sociedade civil (Pastoral Carcerária, Conselho da Igualdade Racial, Conselho Penitenciário), da Universidade Federal do Acre. A nomeação dos membros foi formalizada pela Portaria PRESI nº 1804/2025².

A presidência do Comitê é exercida pelo Desembargador Francisco Djalma, na qualidade de Supervisor do GMF, sendo substituído, em suas ausências, pela Juíza de Direito Andréa Brito, Coordenadora do GMF. A composição plural e representativa do Comitê garante legitimidade às deliberações e tem possibilitado pactuações relevantes para o desenvolvimento do plano e a construção de estratégias concretas de superação das fragilidades do sistema penal no Acre.

2.2.1.2 Câmaras Temáticas por Eixo

A Portaria PRESI nº 1801/2025¹ ainda institui as câmaras temáticas do Comitê de Políticas Penais em seu artigo 6º.

Cada Câmara Temática possui composição técnica e institucional própria, formada por representantes indicados pelos órgãos e entidades que integram o Comitê de Políticas Penais. A formalização das nomeações ocorreu por meio da

Portaria PRESI nº 2484/2025¹⁰, assegurando ampla representatividade dos três Poderes, do sistema de justiça, de órgãos do Executivo estadual e da sociedade civil. As coordenações foram atribuídas a magistrados com atuação estratégica nas temáticas correspondentes, conforme sintetizado no **Quadro 1**, garantindo legitimidade técnica e institucional às deliberações de cada grupo.

Além disso, cada câmara conta com apoio de uma **secretaria técnica**, composta por servidores(as) e consultores(as) com experiência nas áreas envolvidas. Esses profissionais atuaram no suporte à sistematização das discussões, na interlocução com a Secretaria Interinstitucional do Comitê e na consolidação das propostas. Os nomes e vínculos dos(as) responsáveis estão apresentados no **Quadro 2**, demonstrando a diversidade e a qualificação das equipes envolvidas.

Quadro 1 - Da coordenadoria das Câmaras:

Câmara Temática	Coordenador(a)
1. Do Plano Estadual Pena Justa	Desembargador Nonato Maia
2. Do Controle da Entrada e das Vagas do Sistema Prisional	Juíza de Direito Andréa da Silva Brito
3. Da Qualidade da Ambiência, dos Serviços Prestados e da Estrutura	Juiz de Direito Robson Ribeiro Aleixo
4. Dos Processos de Saída da Prisão e da Reintegração Social	Juiz de Direito Hugo Barbosa Torquato Ferreira

¹⁰ https://www.tjac.jus.br/wp-content/uploads/2025/06/Portaria_PRESI_TJAC_2484_2025.pdf

Câmara Temática	Coordenador(a)
5. Das Políticas de Não Repetição do Estado de Coisas Inconstitucional do Sistema Prisional	Juiz de Direito Robson Ribeiro Aleixo
6. Da Justiça Racial e dos Procedimentos Relativos às Populações mais vulneráveis (mulheres, indígenas, pessoas em situação de rua, LGBTQIA+, migrantes) Acusadas, Rés, Condenadas ou Privadas de Liberdade no Âmbito do Sistema de Justiça Criminal. ¹¹	Juíza de Direito Andréa da Silva Brito

Fonte: TJAC (2025)

2.2.1.3 Secretaria Executiva do Comitê

A Secretaria Interinstitucional do Comitê de Políticas Penais do TJAC foi instituída no artigo 8º da Portaria da Presidência do TJAC n. 1801/2025¹² com a finalidade de assegurar o suporte técnico, operacional e institucional necessário ao funcionamento do Comitê e de suas Câmaras Temáticas, bem como promover o acompanhamento das deliberações e ações previstas no Plano Estadual Pena Justa. Suas atribuições envolvem a organização das reuniões, a mediação entre as instâncias de governança, o apoio às atividades administrativas, além da sistematização das contribuições técnicas e do monitoramento das medidas pactuadas.

Nos termos do **art. 8º da Portaria PRESI nº 1801/2025**, a Secretaria deve ser composta por, no mínimo, seis integrantes, indicados pelas seguintes instituições: Poder Judiciário do Estado do Acre, Ministério Público do Estado do Acre, Defensoria Pública do Estado do Acre, Secretaria de Justiça e Segurança Pública e Instituto de Administração Penitenciária (IAPEN). Sua coordenação é definida no âmbito da Câmara Temática 1. A composição oficial da Secretaria Interinstitucional para o biênio 2025/2027 foi formalizada pela **Portaria PRESI nº 1891/2025**¹³, conforme apresentado no **Quadro 2** a seguir:

Quadro 2 – Da Secretaria Interinstitucional do Comitê:

¹¹ https://www.tjac.jus.br/wp-content/uploads/2025/06/Portaria_PRESI_TJAC_2484_2025.pdf

¹² https://www.tjac.jus.br/wp-content/uploads/2025/04/Portaria_PRESI_TJAC_1801_2025.pdf

¹³ https://www.tjac.jus.br/wp-content/uploads/2025/05/SEI_2088143_Portaria_1891.pdf

Nome	Instituição de origem
Adalcilene Pinheiro Araripe	Presidência do TJAC
Débora da Silva Cardoso Nogueira	Secretaria do GMF TJAC
Ruan Nascimento de Oliveira	Corregedoria-Geral de Justiça do TJAC
Fabianny Diany de Araújo Nascimento	Ministério Público do Estado do Acre
Marina Torres Uchôa	Ministério Público do Estado do Acre
Leonardo Francisco Salomão	Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre (IAPEN)
Marilda de Almeida Junqueira Franco	Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre (IAPEN)
Tânia Filgueiras Fernandes	Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre (IAPEN)
Rúbia Evangelista da Silva	Programa Fazendo Justiça – CNJ/PNUD

Fonte: Comitê de Políticas Penais - AC (2025)

A estrutura da Secretaria foi desenhada para funcionar de maneira integrada e descentralizada. Para isso, cada dupla ou trio de membros foi designado para acompanhar diretamente uma das seis Câmaras Temáticas, conforme Portaria da PRESI do TJAC, n. 2484 de 2025¹⁴, atuando como elo entre o trabalho técnico das câmaras e o núcleo de governança central. Essa divisão, conforme **quadro 3**, garantiu apoio técnico contínuo às discussões temáticas, agilidade na sistematização das propostas e coerência metodológica na construção do plano.

Quadro 3 – Da Secretaria das Câmaras:

¹⁴ https://www.tjac.jus.br/wp-content/uploads/2025/07/SEI_2110171_Portaria_2484.pdf

Câmara Temática	Servidores(as) designados(as) para a Secretaria Técnica
1. Do Plano Estadual Pena Justa	- Débora da Silva Cardoso Nogueira - Rúbia Evangelista da Silva - Ruan Nascimento de Oliveira
2. Do Controle da Entrada e das Vagas do Sistema Prisional	- Leonardo Francisco Salomão - Rúbia Evangelista da Silva
3. Da Qualidade da Ambiência, dos Serviços Prestados e da Estrutura	- Débora da Silva Cardoso Nogueira - Adalcilene Pinheiro Araripe - Marilda de Almeida Junqueira Franco
4. Dos Processos de Saída da Prisão e da Reintegração Social	- Marilda de Almeida Junqueira Franco - Tânia Filgueiras Fernandes
5. Das Políticas de Não Repetição do Estado de Coisas Inconstitucional do Sistema Prisional	- Fabianny Diany de Araújo Nascimento - Marina Torres Uchôa
6. Dos Procedimentos Relativos às Populações Mais Vulneráveis no Sistema de Justiça Criminal	- Débora da Silva Cardoso Nogueira - Tânia Filgueiras Fernandes

Fonte: Comitê de Políticas Penais - AC (2025)

A articulação entre o Comitê de Políticas Penais, suas Câmaras Temáticas e a Secretaria Interinstitucional conforma uma instância de governança colaborativa, nos moldes propostos pela matriz do Plano Nacional Pena Justa. A estrutura adotada no Acre incorpora princípios fundamentais como a **corresponsabilidade institucional**, a **integração intersetorial**, a **participação social qualificada** e o **compromisso com a dignidade humana**, que norteiam toda a política nacional.

A composição plural, envolvendo os três Poderes, o sistema de justiça, órgãos executivos e a sociedade civil, aliada à divisão temática das câmaras e ao suporte técnico contínuo da secretaria, garantiu escuta especializada e pactuação coletiva. Essa arquitetura institucional assegura legitimidade ao processo, enraiza o plano na realidade local e expressa o compromisso do Estado do Acre com a superação do Estado de Coisas Inconstitucional no sistema prisional.

2.2.2. Estratégia de governança interinstitucional e intersetorial

A governança do Plano Estadual Pena Justa no Acre foi desenvolvida a partir do modelo proposto pela matriz nacional, sendo adaptada às características institucionais, operacionais e territoriais do estado. Mais do que uma composição formal de instâncias, a estratégia adotada aposta na **corresponsabilidade entre os Poderes e instituições**, na **deliberação pactuada** e na **integração entre setores tradicionalmente fragmentados**, como forma de enfrentar os gargalos estruturais do sistema penal.

No Acre, esse arranjo foi traduzido em **fluxos permanentes de diálogo** e em **mecanismos cooperativos de tomada de decisão**, que se expressam nas práticas do Comitê, das câmaras temáticas e da Secretaria Interinstitucional. As reuniões do Comitê foram concebidas como espaço deliberativo coletivo, em que decisões são tomadas com base na escuta qualificada de todos os segmentos representados.

Já as Câmaras Temáticas operam como núcleos técnicos, com capacidade de produzir diagnósticos específicos e propor soluções viáveis, articulando saberes institucionais e experiências práticas. A Secretaria atua transversalmente, promovendo a integração metodológica entre esses espaços, evitando sobreposições e assegurando a coerência do plano como um todo.

Essa lógica de governança favorece o **alinhamento intersetorial de agendas**, com destaque para a relação entre o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Executivo estadual, a OAB e organizações da sociedade civil. Tais instituições, que historicamente operam em campos distintos do sistema penal, passaram a compartilhar diagnósticos, informações e responsabilidades, o que fortaleceu a legitimidade e a viabilidade do plano.

Ao adaptar a proposta nacional à sua realidade institucional, o Acre promoveu ajustes importantes no modelo de governança sugerido pelo CNJ. A matriz do Plano Nacional Pena Justa propõe uma estrutura baseada em **comitês interinstitucionais**, **câmaras temáticas por eixo** e **uma secretaria executiva com função transversal**, operando com base nos princípios da **corresponsabilidade**, **participação social qualificada**, **escuta ativa**, **pactuação coletiva** e **monitoramento contínuo**.

Esse desenho foi integralmente assimilado no plano estadual, com **adaptações que buscaram ampliar a eficácia da articulação local**. Entre as inovações adotadas no Acre, destaca-se a criação de uma **Câmara Temática específica para a**

governança do plano (Câmara 1), responsável por acompanhar a execução e articulação interinstitucional das ações em curso. Também merece destaque a criação da **Câmara 6**, voltada para a Justiça Racial e os Procedimentos Relativos às Populações mais vulneráveis (mulheres, indígenas, pessoas em situação de rua, LGBTQIA+, migrantes) Acusadas, Réis, Condenadas ou Privadas de Liberdade no Âmbito do Sistema de Justiça Criminal do Estado do Acre permitindo um tratamento mais qualificado e sensível às desigualdades estruturais que atravessam o sistema penal local.

Esses ajustes demonstram que o Estado do Acre **não apenas replicou o modelo sugerido**, mas **o contextualizou com intencionalidade técnica e política**, assegurando que a estrutura de governança respondesse de maneira eficaz às singularidades do território, às capacidades institucionais locais e às urgências apontadas pelos dados e pelos atores sociais.

2.2.3. Reuniões, articulações e pactuações técnicas

A construção do Plano Estadual Pena Justa no Acre se por um processo de escuta e pactuação construído ao longo de reuniões técnicas, interinstitucionais e temáticas, organizadas sob a coordenação do Comitê de Políticas Penais e de suas instâncias de apoio.

As reuniões do Comitê, de natureza deliberativa, serviram como espaços centrais para definição de diretrizes estratégicas, pactuação de decisões e aprovação de produtos intermediários e finais do plano. Além disso, foram promovidas reuniões periódicas das Câmaras Temáticas, cada uma delas conduzindo o aprofundamento dos diagnósticos, a proposição de medidas e a construção coletiva de suas respectivas seções na matriz estadual. Em paralelo, a Secretaria Interinstitucional assumiu papel articulador, realizando encontros de mediação, sistematização técnica e coordenação entre os diferentes espaços de trabalho.

Houve ainda diversas reuniões bilaterais e multissetoriais entre os representantes do Poder Judiciário e os órgãos do Executivo estadual, além de articulações com o Ministério Público, a Defensoria Pública, a OAB, universidades e organizações da sociedade civil, para a validação de diagnósticos e pactuação das

propostas. Essa dinâmica garantiu alinhamento metodológico, coerência entre os eixos e engajamento efetivo dos atores institucionais.

Todas as etapas foram registradas por meio de atas, relatórios técnicos e instrumentos oficiais de designação e pactuação. Essa abordagem respeitou os princípios metodológicos da matriz nacional — sobretudo a escuta ativa, a interinstitucionalidade, a participação qualificada e a pactuação coletiva das medidas propostas.

As reuniões das Câmaras Temáticas seguiram uma programação organizada ao longo dos meses de junho e julho de 2025, cobrindo todos os eixos do plano e contando com ampla participação dos(as) representantes designados(as). Cada câmara se reuniu pelo menos uma vez, sendo que algumas, em razão da complexidade das temáticas, realizaram múltiplos encontros.

Esses espaços permitiram a validação técnica dos diagnósticos, a pactuação das medidas e o alinhamento metodológico entre os diferentes atores institucionais envolvidos.

O Quadro 4 a seguir apresenta, de forma sistematizada, as datas e os temas tratados por cada uma das Câmaras Temáticas.

Quadro 4 – Reuniões das Câmaras Temáticas do Plano Estadual Pena Justa – Acre (junho e julho de 2025):

Câmara Temática	Data(s) da Reunião	Eixo(s) Tratado(s)
Câmara 1	02/06/2025	Plano Estadual (Governança)
Câmara 2	09/06/2025 21/07/2025	Eixo 1 – Controle da entrada e das vagas
Câmara 3	03/07/2025	Eixo 2 – Ambiência e serviços
Câmara 4	16/07/2025	Eixo 3 – Saída e reintegração social
Câmara 5	25/06/2025 03/07/2025 29/07/2025	Eixo 4 – Políticas de não repetição
Câmara 6	22/07/2025	Justiça Racial e populações vulnerabilizadas

Fonte: Comitê de Políticas Públicas - AC (2025)

A repercussão institucional desse processo foi registrada em matérias divulgadas pelo Poder Judiciário do Acre, que documentam momentos representativos da construção do plano. Em abril de 2025, o TJAC noticiou a reunião do Comitê de Políticas Penais para apresentação dos eixos estruturantes e definição das primeiras diretrizes¹⁵. Em julho, a alta administração do tribunal recebeu a equipe do plano para alinhar ações estratégicas e reforçar o compromisso institucional com a implementação das metas¹⁶. No mesmo mês, foi publicada a cobertura de uma das reuniões da Câmara Temática 3, demonstrando a participação ativa das instituições na construção colaborativa do plano¹⁷.

Além das reuniões do Comitê e das Câmaras Temáticas, a **Secretaria Interinstitucional do Comitê de Políticas Penais** desempenhou papel essencial no acompanhamento técnico e metodológico do plano. Como instância transversal da governança, a Secretaria atuou na organização dos fluxos de trabalho, na interlocução entre os diferentes grupos e na consolidação das propostas elaboradas ao longo do processo. Reuniões periódicas permitiram o alinhamento entre os eixos, o acompanhamento da execução das tarefas, a avaliação conjunta dos produtos parciais e a deliberação sobre ajustes operacionais.

Tais encontros reforçaram a articulação entre os(as) servidores(as) designados(as) para as Câmaras Temáticas e os(as) coordenadores(as), assegurando unidade metodológica e coerência técnica. A estrutura descentralizada da Secretaria, conforme detalhada anteriormente no Quadro 3, permitiu também que cada equipe atuasse como elo direto com sua respectiva câmara temática.

O Quadro 5, a seguir, apresenta as datas e os temas abordados nas principais reuniões da Secretaria Interinstitucional realizadas entre junho e julho de 2025.

Quadro 5 – Reuniões da Secretaria Interinstitucional

¹⁵ [Poder Judiciário do Estado do Acre | Judiciário apresenta plano Pena Justa ao Comitê de Políticas Penais do Acre](#)

¹⁶ [Poder Judiciário do Estado do Acre | Presidente do TJAC recebe equipe do Plano Pena Justa para alinhamento das ações](#)

¹⁷ [Poder Judiciário do Estado do Acre | Câmara Temática do Comitê de Política Penais debate contribuições para plano Pena Justa](#)

Data da Reunião	Instância	Descrição Geral
08/05/2025	Secretaria Interinstitucional	Alinhamento sobre o Pena Justa, divisão de tarefas e organização geral da Secretaria
15/05/2025	Secretaria Interinstitucional	Discussão sobre diagnósticos (etapas 2 e 3), definição de estratégias, próximas agendas e planejamento da consulta pública (prevista entre 09/06 e 30/06)
29/05/2025	Secretaria Interinstitucional	Organização e acompanhamento do trabalho, divisão de tarefas, definição de próximas etapas e consolidação da estratégia de consulta pública
12/06/2025	Secretaria Interinstitucional	Organização da divisão da escrita da matriz, agendas das câmaras, desenvolvimento das tarefas, discussão sobre audiência pública e alinhamento para a escuta social
25/06/2025	Secretaria Interinstitucional	Retificações das representações, checagem do Pena Justa, análise da consulta pública e alinhamento final para a audiência pública do dia seguinte
04/07/2025	Secretaria Interinstitucional	Análise dos formulários da consulta pública, acompanhamento de tarefas, alinhamento sobre o preenchimento do formulário de checagem e definição de novas datas das câmaras e do colegiado
17/07/2025	Secretaria Interinstitucional	Acompanhamento do desenvolvimento das tarefas, finalização da análise dos formulários da consulta pública e definição da agenda do colegiado para votação da minuta
24/07/2025	Secretaria Interinstitucional	Acompanhamento do desenvolvimento das tarefas, desenvolvimento dos capítulos plano e organização agenda do colegiado.

Fonte: Comitê de Políticas Penais - AC (2025)

As reuniões descritas ao longo deste item evidenciam a robustez do processo de construção interinstitucional do Plano Estadual Pena Justa no Acre. A atuação articulada entre Comitê, Câmaras Temáticas e Secretaria Interinstitucional garantiu o alinhamento metodológico, a consolidação dos diagnósticos e a pactuação técnica das medidas propostas. Esse percurso reafirma o comprometimento das instituições envolvidas com uma governança qualificada, participativa e voltada à superação do Estado de Coisas Inconstitucional no sistema prisional acreano.

2.3. Estratégias de Participação Social

A participação social foi concebida como um dos pilares fundamentais para a construção do Plano Estadual Pena Justa no Acre, em consonância com os princípios estabelecidos pela matriz nacional do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e União. A

escuta ativa da sociedade civil e dos diversos segmentos impactados pelas políticas penais é parte essencial do enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional (ECI), especialmente em contextos marcados por desigualdades estruturais e violações de direitos.

Nesse sentido, o processo de elaboração do plano buscou assegurar mecanismos efetivos de consulta e diálogo, com ações voltadas à promoção da transparência, do controle social e da centralidade das pessoas privadas de liberdade e seus familiares. A estratégia local, implementada pela Câmara 1 – Do Plano Pena Justa¹⁸, de participação combinou ferramentas digitais e espaços presenciais, incluindo uma consulta pública virtual aberta à população e a realização de uma audiência pública interinstitucional, conduzida pelo Comitê de Políticas Penais, com apoio da Secretaria Interinstitucional e das Câmaras Temáticas.

Com o intuito de garantir a acessibilidade da consulta pública a públicos com vulnerabilidade acrescida, o formulário foi disponibilizado também com apoio de equipes técnicas atuantes nos presídios e nos equipamentos de políticas penais, como o Centro Integrado de Alternativas Penais (CIAP) e o Escritório Social, permitindo o preenchimento assistido por pessoas privadas de liberdade, em cumprimento de medidas alternativas ou em fase de egresso. Da mesma forma, o Núcleo de Apoio às Famílias (NAF) atuou para facilitar a participação de familiares de pessoas presas, ampliando o alcance social da escuta proposta.

As contribuições recebidas nessas etapas de escuta foram sistematizadas e incorporadas ao conteúdo final do plano, reforçando o caráter coletivo, democrático e responsivo da política construída no âmbito do Tribunal de Justiça do Acre.

2.3.1. Consulta Pública Virtual

Em consonância com as diretrizes metodológicas definidas na matriz nacional do Plano *Pena Justa*, o Acre estruturou uma estratégia própria de participação social voltada à escuta qualificada da sociedade civil, alinhada aos princípios da transparência, da corresponsabilidade e da centralidade das pessoas impactadas pelo sistema penal. Atendendo às orientações do CNJ, o Tribunal de Justiça do Acre

¹⁸ <https://www.tjac.jus.br/2025/06/audiencia-publica-para-construcao-do-plano-estadual-pena-justa-sera-realizada-no-proximo-dia-26/>

promoveu uma consulta pública virtual entre os dias **9 e 30 de junho de 2025**, por meio de formulário eletrônico divulgado no portal institucional e em redes sociais¹⁹.

O formulário utilizado no Acre foi uma réplica do modelo nacional encaminhado pelo CNJ às unidades federativas²⁰. Essa padronização possibilitou a sistematização e categorização das respostas de acordo com os quatro eixos estruturantes do Plano *Pena Justa*, respeitando as diretrizes de equidade e inclusão.

Como resultado, foram recebidas **154 contribuições** ao todo. Abaixo, apresenta-se o perfil do público participante, com base nas informações declaradas no formulário eletrônico.

Raça/Cor

Dos(as) 154 participantes:

- **106** se autodeclararam **pardos(as)** (68,8%);
- **27** se identificaram como **brancos(as)** (17,5%);
- **17** se declararam **pretos(as)** (11,0%);
- **3** marcaram a opção **amarelo(a)** (1,9%);
- **1 pessoa** não informou ou deixou o campo em branco (0,6%).

Os dados evidenciam a predominância da população negra (pretos e pardos), que representa **80% das respostas válidas**, reforçando a centralidade da pauta racial na construção de políticas penais e a urgência de medidas voltadas ao enfrentamento do racismo estrutural.

Identidade de Gênero

Quanto à identidade de gênero declarada:

- **91 participantes** se identificaram como **mulheres** (59,1%);
- **62 participantes** se declararam **homens** (40,3%);

¹⁹ <https://www.tjac.jus.br/2025/06/tjac-divulga-formulario-para-consulta-publica-sobre-o-plano-estadual-pena-justa/> <https://www.tjac.jus.br/2025/06/prazo-para-participacao-em-consulta-publica-continua-aberto-ate-o-dia-30-de-junho/> <https://www.tjac.jus.br/2025/06/participe-da-construcao-do-plano-estadual-pena-justa-no-acre/>

²⁰ <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/04/modelo-formulario-consulta-publica-ufs.pdf>

- **1 pessoa** não informou ou deixou o campo em branco (0,6%).

A expressiva participação feminina demonstra o engajamento de mulheres na agenda penal, tanto como profissionais, quanto como familiares ou egressas, e deve ser considerada nas medidas voltadas à atenção aos seus direitos.

Município de Residência

Entre os(as) **154 participantes da consulta pública**, **153** informaram seu município de residência. Houve predominância de participações da capital:

- **Rio Branco**: 106 participações (69,3%), considerando variações na grafia como “Rio Branco Acre”, “Rio Branci” e “Rio Blanco”;
- **Cruzeiro do Sul**: 16 participações (10,4%);
- **Feijó**: 5 participações (3,3%);
- **Senador Guimard**: 4 participações (2,6%);
- **Rondônia**: 6 participações — sendo **5 de Porto Velho** e **1 de Vilhena**;
- Outros municípios como **Tarauacá, Mâncio Lima, Xapuri, Plácido de Castro, Epitaciolândia, Bujari, Rodrigues Alves** e **Sena Madureira** registraram entre 1 e 2 respostas cada.

A capilaridade territorial da consulta pública abrangeu os principais municípios do Acre que possuem unidades prisionais — **Rio Branco, Senador Guimard, Sena Madureira, Tarauacá e Cruzeiro do Sul** — refletindo a efetividade da estratégia de aplicação presencial do formulário por equipes técnicas nos estabelecimentos penais e equipamentos de políticas públicas.

Faixa Etária

Entre os(as) 154 participantes da consulta pública:

- **49 pessoas (31,8%)** têm entre **20 e 29 anos**;
- **47 pessoas (30,5%)** estão na faixa de **30 a 39 anos**;
- **42 pessoas (27,3%)** têm entre **40 e 49 anos**;
- **16 pessoas (10,4%)** têm **50 anos ou mais**;

- **Nenhuma pessoa deixou de informar a idade.**

A distribuição etária demonstra uma predominância de pessoas **jovens e adultas em idade produtiva**, o que se alinha ao perfil predominante da população prisional, de seus familiares e de profissionais da rede de políticas penais.

Perfil Declarado

Os(as) participantes se identificaram da seguinte forma:

- **Pessoa física:** 99 participantes (64,3%)
- **Profissional de órgão ou serviço público:** 23 participantes (14,9%)
- **Pessoa privada de liberdade:** 10 participantes (6,5%)
- **Pessoa com familiar em cumprimento de pena ou egressa:** 8 participantes (5,2%)
- **Servidor(a) penal:** 5 participantes (3,2%)
- **Pessoa monitorada eletronicamente:** 4 participantes (2,6%)
- **Profissional da academia ou de instituição de ensino:** 2 participantes (1,3%)
- **Outro:** 2 participantes (1,3%)

Esse conjunto evidencia a diversidade dos segmentos envolvidos na consulta pública, contemplando tanto **atores diretamente impactados pelas políticas penais** (pessoas privadas de liberdade, monitoradas e seus familiares), quanto **representantes da gestão pública e da sociedade civil organizada**, o que reforça a legitimidade do processo participativo conduzido pelo TJAC.

2.3.2. Estratégias de Inclusão de Públicos Vulnerabilizados

Com o objetivo de assegurar a centralidade das pessoas diretamente afetadas pelas políticas penais, o Estado do Acre desenvolveu estratégias específicas para garantir a participação de segmentos com vulnerabilidade acrescida na construção do Plano Estadual Pena Justa.

Essas ações foram mobilizadas especialmente durante o período da consulta pública, entre 9 e 30 de junho de 2025, buscando ampliar o alcance da escuta qualificada e assegurar a representatividade de grupos historicamente silenciados e expostos a múltiplas violações no sistema penal.

A principal frente de atuação foi coordenada por equipes técnicas da administração penitenciária e dos equipamentos de política penal, como o Centro Integrado de Alternativas Penais (CIAP), o Escritório Social e o Núcleo de Apoio às Famílias (NAF). Esses profissionais realizaram mobilizações presenciais nas unidades prisionais e nos territórios, organizaram escutas assistidas e viabilizaram o preenchimento do formulário da consulta pública por pessoas privadas de liberdade, monitoradas eletronicamente e familiares, garantindo que suas vivências e perspectivas fossem incorporadas ao processo de elaboração do plano.

Destaca-se, também, a atuação do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Acre (MEPCT/AC), que participou ativamente do processo de escuta por meio da aplicação de formulários da consulta pública na unidade feminina de Rio Branco. A ação possibilitou a escuta de 20 mulheres privadas de liberdade, com atenção especial ao público LGBTQIA+, fortalecendo a abordagem interseccional da estratégia de participação social.

Além disso, a Ouvidoria da Defensoria Pública do Estado do Acre promoveu rodas de conversa direcionadas a dois segmentos vulnerabilizados em privação de liberdade: pessoas que se autodeclararam indígenas e integrantes da população LGBTQIAPN+. As escutas ocorreram no interior das unidades prisionais e foram conduzidas com sensibilidade e respeito às identidades dos participantes, contribuindo para uma escuta qualificada, plural e sensível às especificidades socioculturais.

A participação de familiares foi viabilizada pelo NAF, que atuou na mobilização comunitária e na assistência ao preenchimento dos formulários, respeitando os tempos, os espaços e as realidades desses grupos. Essa atuação assegurou que as vozes dos familiares fossem incluídas na formulação de propostas e medidas do plano.

As estratégias de inclusão adotadas evidenciam o compromisso do Estado do Acre com uma construção coletiva centrada na dignidade humana, que reconhece e valoriza os sujeitos diretamente impactados pelo sistema penal. Ao incorporar práticas

de escuta ativa voltadas à população mais vulnerabilizada, o processo reafirma os princípios do Plano Nacional Pena Justa e contribui para o enfrentamento das desigualdades estruturais que marcam o sistema de justiça criminal.

Imagem 1: Núcleo de Atenção a Família de Rio Branco – 13.06.2025



Fonte: TJAC (2025)

Imagem 2: Núcleo Multiprofissional da Divisão de Monitoramento Eletrônico de Rio Branco –
17.06.2025



Fonte: TJAC (2025)

Imagem 3: Núcleo De Atenção à Família De Tarauacá – 18.06.2025.



Fonte: TJAC (2025)

Imagem 4: Núcleo De Atenção à Família de Cruzeiro Do Sul – 23.06.2025



Fonte: TJAC (2025)

Imagem 5: Núcleo de Atenção à Família De Feijó – 24.06.2025



Fonte: TJAC (2025)

Imagem 6: Roda de conversa Ouvidoria da Defensoria Pública dia 27/06/25 – Presídio de Rio Branco.



Fonte: TJAC (2025)

Imagem 7: Roda de conversa Ouvidoria da Defensoria Pública dia 27/06/25 – Presídio de Rio Branco.

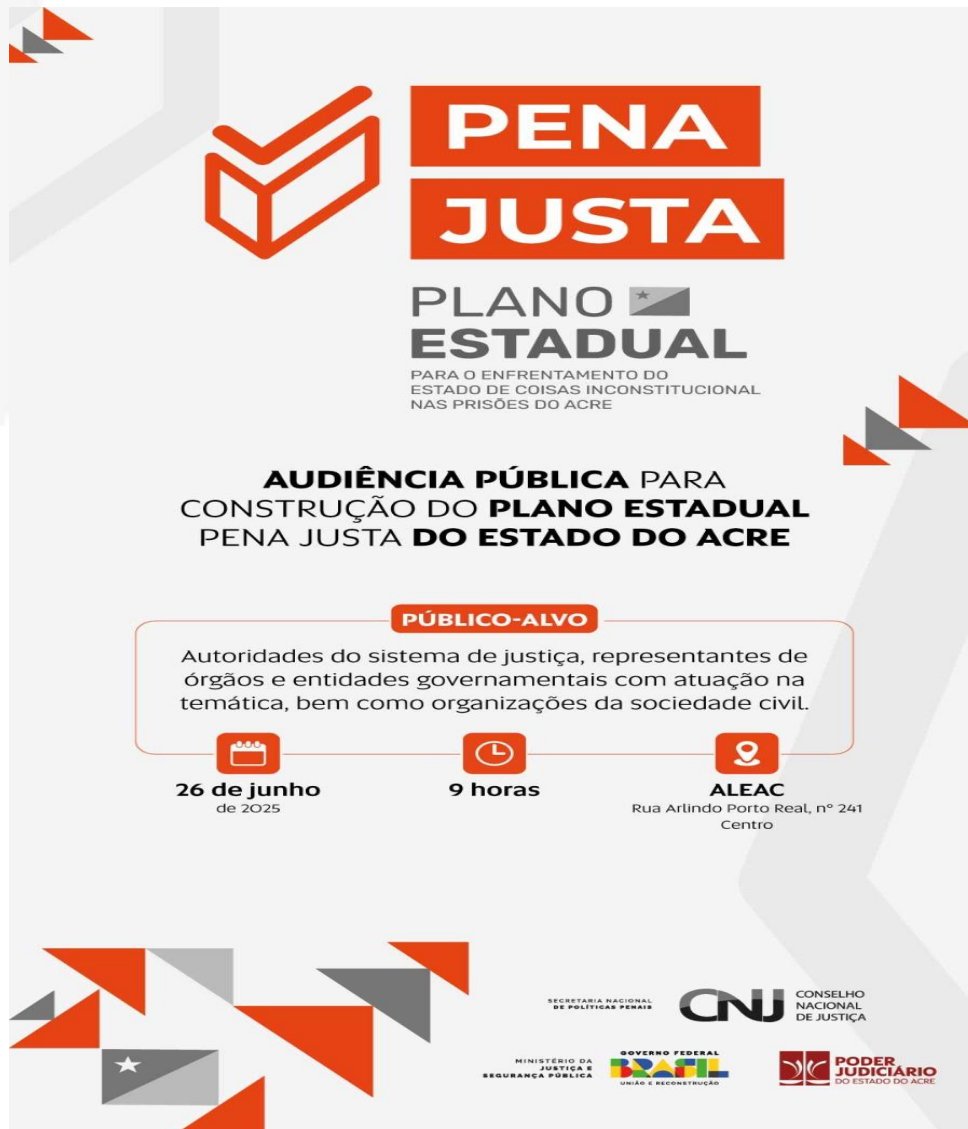


Fonte: TJAC (2025)

2.3.3. Audiência Pública

No dia **26 de junho de 2025**, das **9h às 13h**, foi realizada, no plenário da **Assembleia Legislativa do Estado do Acre (ALEAC)**, a audiência pública sobre o Plano Estadual *Pena Justa*²¹. A atividade foi proposta por meio do Requerimento nº 71/2025, de autoria do deputado estadual Arlenilson Cunha, e teve por objetivo **apresentar a versão preliminar do plano, garantir transparência, fomentar o controle social e colher contribuições da sociedade civil e das instituições do sistema de justiça.**

²¹ <https://www.al.ac.leg.br/?p=71527>
<https://www.youtube.com/watch?v=BYuNqxt5upc>
<https://www.mpac.mp.br/mpac-participa-de-audiencia-publica-para-discutir-o-plano-estadual-de-pena-justa/>
<https://agencia.ac.gov.br/comite-estadual-de-politicas-penais-do-acre-realiza-audiencia-e-consulta-publica-para-o-desenvolvimento-do-plano-estadual-pena-justa/>
<https://defensoria.ac.def.br/noticias/2729/Defensoria Publica participa de audiencia publica sobre a const rucao do Plano Estadual Pena Justa no Acre>



**PENA
JUSTA**

PLANO ESTADUAL
PARA O ENFRENTAMENTO DO
ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL
NAS PRISÕES DO ACRE

**AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA
CONSTRUÇÃO DO PLANO ESTADUAL
PENA JUSTA DO ESTADO DO ACRE**

PÚBLICO-ALVO

Autoridades do sistema de justiça, representantes de
órgãos e entidades governamentais com atuação na
temática, bem como organizações da sociedade civil.

26 de junho
de 2025

9 horas

ALEAC
Rua Arlindo Porto Real, nº 241
Centro

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAS
CNU CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO ACRE

Convite Audiência Pública na ALEAC - 26/06/25.

A audiência seguiu um **roteiro institucionalmente pactuado**, construído previamente na **reunião da Câmara Temática 1 – Governança e Gestão do Plano**, realizada no dia **2 de junho de 2025**. Esse alinhamento prévio garantiu coerência com os objetivos do *Pena Justa* e reforçou o protagonismo do Comitê de Políticas Penais na coordenação do processo participativo. O evento foi marcado pela **diversidade de atores e pelo compromisso coletivo com o enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional (ECI)** no sistema penal acreano.

Compuseram a mesa de abertura e fizeram uso da palavra:

- **Deputado Arlenilson Cunha**, proponente da audiência, que destacou o papel do legislativo no fortalecimento das políticas penais e na promoção da escuta social;
- **Desembargador Nonato Maia**, Corregedor-Geral da Justiça e presidente do Comitê de Políticas Penais, que reafirmou o papel articulador do Comitê e o compromisso da magistratura com a superação do ECI;
- **Juíza Andreia Brito**, que destacou os desafios enfrentados pelo sistema de justiça e a importância da implementação do plano para garantir controle da entrada e condições dignas de cumprimento da pena;
- **Marcos Frank Costa**, presidente do IAPEN, que relatou os esforços institucionais voltados à qualificação da gestão prisional e à valorização da pessoa privada de liberdade;
- **Defensores públicos Cássio de Holanda Tavares e Gustavo Medeiros**, que compartilharam a fala em nome da Defensoria Pública do Estado. O Dr. Cássio, titular da representação institucional no Comitê de Políticas Penais, e o Dr. Gustavo, titular da Câmara Temática de Cidadania e Garantia de Direitos, reforçaram o papel da Defensoria na execução penal e na construção coletiva do plano;
- **Promotores de justiça Aretuza de Almeida, Rodrigo Curti e Thalles Ferreira**, que representaram o Ministério Público e abordaram a relevância da fiscalização ativa e da proposição de estratégias estruturantes no enfrentamento das ilegalidades persistentes;
- **Dra. Maria da Guia**, que representou a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Acre (OAB/AC), em nome do conselheiro Dr. Andrias Abdo Wolter Sarkis, destacando o papel da advocacia na proteção de direitos no sistema penal.

A apresentação técnica do plano foi realizada por **Rúbia Evangelista**, assistente técnica do Programa Fazendo Justiça (CNJ/PNUD), que contextualizou o plano no marco da ADPF 347, apresentou os quatro eixos estratégicos, as principais metas e a metodologia participativa adotada no processo de construção estadual.

Ao final das exposições institucionais, foi aberto espaço para **intervenções do público presente**, com tempo individual para manifestações e sugestões. As falas foram diversas, contemplando representantes da sociedade civil organizada, servidores públicos, profissionais do sistema de justiça e militantes da pauta penal.

Embora **a audiência pública tenha contado com intervenções relevantes por parte do público presente, nenhuma delas resultou na proposição direta de novas medidas a serem incorporadas aos eixos estruturantes do plano**. As manifestações tiveram caráter geral, com comentários sobre a arquitetura do plano, sugestões de reforço à sua implementação e relatos de experiências pessoais.

Também se destacaram falas de denúncia e indignação frente às violações de direitos no sistema prisional acreano, reafirmando o reconhecimento social da existência de um Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) e a urgência de ações coordenadas para seu enfrentamento. Apesar de não terem gerado ajustes no conteúdo técnico, essas contribuições fortaleceram a legitimidade do processo participativo e serviram como marco de escuta e mobilização em torno da proposta.

Como parte da estratégia de sensibilização e engajamento, foi instalada no hall da Assembleia a **exposição fotográfica “Além das Muralhas: olhares sobre o sistema penitenciário”**,²² organizada pelo Tribunal de Justiça do Acre. A mostra reuniu **47 fotografias** produzidas em inspeções prisionais realizadas pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização (GMF), ilustrando a realidade carcerária do estado. A ação reforçou o compromisso institucional com a transparência, os direitos humanos e o enfrentamento da invisibilidade.

²² <https://www.tjac.jus.br/2025/06/exposicao-sobre-presidios-acreanos-e-levada-para-assembleia-legislativa-do-acre-para-audiencia-publica-do-plano-pena-justa/>

Imagem 8: Audiência Pública na ALEAC - 26/06/25.



Fonte: TJAC (2025)

Imagem 9: Audiência Pública na ALEAC 26/06/25.



Fonte: TJAC (2025)

Imagem 10: Audiência Pública na ALEAC - 26/06/25.



Fonte: TJAC (2025)

2.4. Instrumentos Utilizados na Construção

A construção do Plano Estadual Pena Justa no Acre foi sustentada por um conjunto de instrumentos metodológicos que garantiram coerência técnica, alinhamento interinstitucional e consistência no diagnóstico e na proposição de medidas. Esses instrumentos foram embasados no Plano Nacional com pequenas adaptações à realidade local, respeitando as diretrizes nacionais, e possibilitaram o aprofundamento da análise, a escuta qualificada e a pactuação coletiva das ações.

2.4.1. Matriz Lógica e Metodológica

O principal instrumento orientador da construção do plano foi a matriz nacional do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e União²³, que ofereceu o modelo

²³ <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/02/2025-02-07-pena-justa-plano-e-matriz.pdf>

metodológico a ser seguido por todas as unidades da federação. A partir dela, estruturou-se a matriz do Plano Estadual do Acre, em conformidade com o Plano Nacional, organizando os conteúdos por eixos temáticos, problemas estruturantes, ações estratégicas e medidas pactuadas — o que garantiu uma abordagem sistemática, integrada e orientada à resolução de problemas concretos.

No contexto estadual, não houve rediscussão dos eixos estruturantes nem dos problemas centrais já identificados nacionalmente. Isso porque o processo de elaboração do plano está submetido à lógica de cumprimento de uma sentença da Suprema Corte, proferida no julgamento da ADPF 347, que reconheceu o Estado de Coisas Inconstitucional no sistema prisional brasileiro. O Plano Nacional Pena Justa, elaborado pelo CNJ em resposta a essa decisão, já delimita os problemas estruturais a serem enfrentados e propõe ações mitigadoras que orientam a atuação dos estados.

Nesse sentido, o trabalho no Acre concentrou-se na análise crítica dos diagnósticos de cada eixo e na proposição de medidas complementares adequadas às especificidades do território, respeitando os parâmetros já definidos na matriz nacional. A seleção dessas medidas considerou critérios como viabilidade, impacto, transversalidade e articulação intersetorial.

Cada eixo foi analisado por sua respectiva Câmara Temática, composta por representantes com atuação técnica e institucional nas temáticas correspondentes. Nesses espaços foram formuladas e votadas novas medidas, construídas com base na escuta interinstitucional e nos dados consolidados ao longo do processo. As propostas aprovadas em cada câmara foram apresentadas ao Colegiado do Comitê de Políticas Penais na reunião realizada em 29 de julho de 2025 e, após validação, passaram a compor oficialmente o conteúdo final do Plano Estadual Pena Justa do Acre.

2.4.2. Formulários e Ferramentas de Diagnóstico

A elaboração do plano teve início com a produção de diagnósticos específicos para cada parâmetro mínimo previsto na matriz nacional. Essa foi a primeira estratégia metodológica adotada no Estado do Acre e consistiu na análise detalhada de cada diretriz do Plano Nacional Pena Justa, com o objetivo de verificar se a respectiva estratégia estava ou não implementada no território, total ou parcialmente. Esse

exercício permitiu mapear os principais avanços, identificar fragilidades e orientar a proposição de medidas compatíveis com a realidade local.

Além desse diagnóstico inicial, outros instrumentos técnicos foram utilizados ao longo do processo para subsidiar a construção do plano, permitindo o aprofundamento das análises e a qualificação da pactuação interinstitucional. Destacam-se entre os principais:

- **Formulário de checagem do CNJ:** instrumento padronizado que orientou a coleta de informações sobre o estágio de implementação das diretrizes da Política Nacional "Pena Justa" no Estado do Acre. Suas respostas foram cruzadas com os dados da matriz estadual e permitiram validar e complementar os diagnósticos temáticos.
- **Consultas diretas a instituições por meio de ofícios:** ao longo do processo, foram encaminhados expedientes simples a órgãos do sistema de justiça, da administração pública e da sociedade civil, com o objetivo de levantar informações específicas sobre normativas institucionais, práticas em curso, estruturas existentes, programas e fluxos de atendimento. Essa estratégia garantiu respostas objetivas e atualizadas, fundamentais para consolidar os diagnósticos por eixo.
- **Relatórios de inspeções e monitoramentos institucionais:** incluíram documentos técnicos elaborados pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF/TJAC), por juízes corregedores com atuação nas unidades prisionais, pelo Ministério Público do Estado do Acre (MPAC), pela Defensoria Pública do Estado (DPE/AC) e pelo Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT/AC). Esses relatórios forneceram evidências concretas sobre as condições das unidades prisionais, padrões de atendimento, violações de direitos e práticas institucionais observadas no cotidiano do sistema penal.
- **Formulário da consulta pública:** estruturado com base no modelo proposto pelo CNJ, foi aplicado de forma virtual e presencial, com apoio de equipes técnicas em unidades prisionais, equipamentos de políticas penais e junto a familiares. Seus resultados contribuíram diretamente para a formulação de medidas baseadas na escuta social qualificada²⁴.

²⁴ <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/04/modelo-formulario-consulta-publica-ufs.pdf>

Importante destacar que todo esse processo de diagnóstico, organização das informações e pactuação das medidas esteve orientado pelo “Caderno Orientador do Plano Nacional Pena Justa”²⁵, que ofereceu diretrizes metodológicas claras e padronizadas para a construção dos planos estaduais. O documento norteou desde a estrutura da matriz lógica até os instrumentos de escuta e monitoramento, permitindo ao Acre alinhar-se à proposta nacional e conferir coerência técnica ao plano local. Seu uso foi essencial para garantir o ordenamento das etapas, a padronização das informações e a vinculação com os parâmetros definidos no julgamento da ADPF 347

A combinação desses instrumentos fortaleceu a base empírica e institucional do plano, garantindo que as medidas propostas refletissem tanto os marcos normativos nacionais quanto a realidade do sistema penal acreano.

2.4.3. Agenda Institucional

A construção do Plano Estadual Pena Justa do Acre seguiu uma agenda institucional previamente pactuada, com cronograma e etapas definidas em articulação com o Comitê de Políticas Penais, suas Câmaras Temáticas e a Secretaria Interinstitucional. Esse cronograma foi validado pela **Câmara Temática 1 – Governança do Plano**, responsável por acompanhar a implementação da Política Nacional “Pena Justa” no campo estadual, garantindo o ordenamento das etapas e o alinhamento com a matriz nacional.

A agenda contemplou marcos fundamentais para a consolidação do plano, entre os quais se destacam:

- **Criação e instalação das instâncias de governança local**, incluindo a formalização do Comitê de Políticas Penais e a definição das Câmaras Temáticas por eixo;
- **Reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê e das Câmaras Temáticas**, que garantiram o alinhamento metodológico, a avaliação dos diagnósticos e a construção colaborativa das medidas;

²⁵ <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/02/2025-02-10-pena-justa-caderno-orientador.pdf>

- **Interlocução permanente com o CNJ e com a equipe do Programa Fazendo Justiça**, assegurando o alinhamento com a matriz nacional e a superação de dúvidas técnicas;
- **Aplicação da consulta pública e realização da audiência pública estadual**, que permitiram a escuta qualificada da sociedade civil, das pessoas privadas de liberdade e de seus familiares;
- **Atividades de sistematização e validação final das medidas**, realizadas pelas equipes técnicas da Secretaria Interinstitucional, em diálogo com os representantes das instituições envolvidas;
- **Reunião do Colegiado do Comitê em 29 de julho de 2025**, ocasião em que foram votadas e aprovadas as medidas propostas pelas câmaras, compondo a versão final do plano.

Quadro 6 – Cronograma de ações para elaboração do Plano Estadual

Cronograma Mês	Abril	Mai	Junho	Julho	Julho	Agosto
Etapas elaboração do Plano Estadual	Minuta do Plano Estadual	Reuniões interinstitucionais	Processos de participação social	Sistematização das contribuições	Deliberação das contribuições	Elaboração final do plano
Estratégias	<ul style="list-style-type: none"> 1ª reunião CPP (29/04) Apresentação ADPF 347, Plano Pena Justa, Comitê de Políticas Penais e Plano Estadual. Recomposição do Comitê, Instituição das Câmaras e Secretaria (Portaria nº 1801 /2025). Composição da Secretaria (Portaria nº 1891 / 2025). 	<ul style="list-style-type: none"> Reuniões Secretaria (8,15 e 29/05) Composição Câmaras temáticas (Portaria nº 2484 / 2025). 	<ul style="list-style-type: none"> Reunião Câmara 1 – Do plano Pena Justa (02/06) – Reunião Câmara 2 – Do controle da entrada e das vagas (09/06) – Reunião Acessibilidade participação social (09/06). Definição dos processos de participação social e acessibilidade do público privado de liberdade e familiares. 	<ul style="list-style-type: none"> Reuniões secretaria e sistematização das contribuições vindas das Câmaras e da participação social. Acompanhamento do processo de redação do Plano. 	<ul style="list-style-type: none"> Reunião do CPP. Deliberação e aprovação das contribuições. Elaboração da minuta do Plano 	<ul style="list-style-type: none"> Assinatura do Plano pelo Presidente do TJAC e Governador do Estado do Acre. Envio do Plano ao STF.

Fonte: Comitê de Políticas Públicas - AC (2025)

O respeito à agenda pactuada foi essencial para assegurar a organicidade do processo, a corresponsabilidade entre os atores envolvidos e a legitimidade do produto final. A condução institucional planejada também reforçou o compromisso coletivo com o cumprimento da decisão da ADPF 347 e com a efetividade da Política Nacional "Pena Justa".

2.6. Considerações Finais do Capítulo

O processo de construção do Plano Estadual Pena Justa do Acre representa uma experiência inédita no campo das políticas penais no estado, marcada por um elevado grau de participação, articulação interinstitucional e compromisso técnico. Trata-se de um movimento que, mais do que responder a uma determinação judicial, consolida uma nova forma de atuação pública: colaborativa, baseada em evidências e orientada à superação de problemas estruturais historicamente negligenciados.

A potência desse processo reside justamente na construção coletiva. A metodologia adotada, a escuta qualificada, o trabalho das câmaras temáticas e o envolvimento de diversos órgãos e setores da sociedade evidenciam uma transformação na forma de planejar e pactuar políticas públicas no âmbito do sistema de justiça e da execução penal.

O percurso até aqui também gerou um importante aprendizado institucional. As instâncias criadas, os fluxos estabelecidos e os diagnósticos produzidos deixaram um legado que ultrapassa o plano em si: fortaleceram capacidades, criaram consensos mínimos e abriram caminho para a consolidação de uma política penal mais justa, racional e cidadã.

Com a finalização da etapa de planejamento, inicia-se agora uma nova fase, igualmente desafiadora: a da **implementação qualificada** das medidas pactuadas. Os próximos passos envolvem a criação de instrumentos de monitoramento, a mobilização de recursos e a manutenção do diálogo interinstitucional. O êxito dessa fase dependerá da continuidade do esforço coletivo, da liderança institucional e da escuta permanente da sociedade.

CAPÍTULO 03 – PLANO ESTADUAL: DIMENSÃO ESTRUTURANTE, EIXOS DE ATUAÇÃO, PROBLEMAS, AÇÕES MITIGADORAS E MEDIDAS PROPOSTAS

O Plano Estadual, fundamentado no Plano Nacional "Pena Justa", adota uma matriz de ação estruturada em eixos e problemas fundamentais, com ênfase na promoção da equidade racial e no enfrentamento ao racismo institucional.

Reconhece-se o racismo como uma dimensão central e estruturante da crise carcerária brasileira. A desigualdade racial, historicamente, impacta o acesso a direitos básicos, e a criminalização da pobreza opera de forma racializada, afetando de maneira desproporcional pessoas negras em situação de vulnerabilidade

econômica. Conforme apontado pelo ministro Luís Roberto Barroso no julgamento da ADPF 347, há uma “criminalização racializada da pobreza que se agrava nas prisões”.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), atualizados em 2022, confirmam esse cenário: pessoas negras continuam a enfrentar maiores obstáculos ao emprego formal, predominando nos postos informais. Enquanto isso, 69% dos cargos de liderança no setor formal são ocupados por pessoas brancas.

A matriz de ação do Plano está organizada em quatro eixos principais, que estruturam os problemas identificados, as ações mitigadoras, as medidas e as metas correspondentes:

- **Eixo 1:** Controle da Entrada e das Vagas do Sistema Prisional;
- **Eixo 2:** Qualidade da Ambiência, dos Serviços Prestados e da Estrutura Prisional;
- **Eixo 3:** Processos de Saída da Prisão e da Reintegração Social;
- **Eixo 4:** Políticas de Não Repetição do Estado de Coisas Inconstitucional no Sistema Prisional.

Este último incorpora recomendações do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH), com base em decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre reparações e medidas provisórias aplicáveis à privação de liberdade.

O Plano também contempla as especificidades de grupos que enfrentam múltiplas formas de vulnerabilização penal e institucional, tais como:

- Pessoas jovens;
- População LGBTIQIA+;
- Indígenas;
- Quilombolas;
- Mulheres;
- Migrantes;
- Pessoas em situação de rua;
- Pessoas idosas, com deficiência ou vivendo com HIV/Aids;
- Outros povos e comunidades tradicionais.

Estes grupos são frequentemente invisibilizados nos processos de produção

de dados e formulação de políticas públicas, o que demanda protocolos de atuação específicos e inclusivos.

Ao incorporar a justiça racial como dimensão transversal, o Plano propõe ações específicas voltadas ao enfrentamento do racismo institucional presente no sistema prisional. Os eixos estruturantes refletem um esforço integrado entre o Poder Judiciário, o Poder Executivo, instituições de direitos humanos e organizações da sociedade civil, com vistas à transformação estrutural do sistema prisional.

A superação do Estado de Coisas Inconstitucional requer o reconhecimento das causas raciais da desigualdade e a promoção ativa da equidade no acesso aos direitos fundamentais.

Neste capítulo, são apresentadas as ações mitigadoras e medidas correspondentes. Considerando que os problemas elencados impactam todas as pessoas privadas de liberdade, mas afetam de forma mais intensa populações específicas sujeitas à seletividade penal, são indicadas medidas direcionadas a esses grupos.

3.1 EIXO 1: CONTROLE DA ENTRADA E DAS VAGAS DO SISTEMA PRISIONAL

O crescimento da população carcerária brasileira nas últimas três décadas ocorreu em ritmo superior ao da população geral, evidenciando a gravidade do problema da superlotação prisional.

A reversão do atual Estado de Coisas Inconstitucional demanda intervenções focadas nas falhas já identificadas na etapa inicial do sistema penal, em especial na aplicação excessiva de penas privativas de liberdade.

3.1.1 Problema da superlotação carcerária e sobrerrepresentação da população negra

A superlotação carcerária resulta de fatores interligados, como o baixo investimento no sistema penal, entraves legais, uso desproporcional da prisão, morosidade judicial e deficiências na execução penal. Esse cenário compromete a prestação de garantias legais mínimas e agrava as condições de insalubridade, insegurança e degradação nas unidades prisionais.

O Brasil é o terceiro país com maior população carcerária do mundo, segundo o World Prison Brief, e lidera o número de pessoas sob monitoração eletrônica. No entanto, essa medida tem sido aplicada predominantemente na execução penal, e não como alternativa à prisão preventiva, o que contribui para a expansão do encarceramento.

Conforme dados do Sisdepen (dezembro de 2023), 27,18% da população prisional ainda se encontrava em prisão provisória, sem condenação definitiva, o que indica a insuficiência na adoção de medidas alternativas à prisão, em desacordo com princípios legais vigentes.

O impacto do encarceramento recai de forma desproporcional sobre pessoas negras em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Levantamento do Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD) identificou o perfil majoritário de custodiados: jovens negros, com baixa escolaridade, sem vínculo formal de trabalho e acusados, majoritariamente, de crimes patrimoniais ou tráfico de drogas sem emprego de violência.

Dados do 15º Ciclo do Sisdepen (2023) indicam que 15,26% dos custodiados se autodeclararam pretos e 47,14% pardos, totalizando 62,4% de pessoas negras nas prisões. O número supera os 55,5% da população negra na sociedade em geral, conforme o Censo de 2022, evidenciando padrões de seletividade penal e racismo institucional.

Na ADPF 347, o Supremo Tribunal Federal reconheceu que a superlotação produz condições insalubres, disseminação de doenças, episódios de violência e violações à dignidade humana. Frente a esse cenário, impõe-se a reavaliação da política de vagas, com respeito aos limites máximos de ocupação, adequação dos regimes de cumprimento de pena e regularização da situação jurídica de pessoas presas, evitando o prolongamento indevido do encarceramento.

A racionalização do ingresso no sistema penal exige a qualificação das audiências de custódia e o enfrentamento da seletividade penal ao longo de todo o ciclo de justiça criminal. O Plano Nacional prevê medidas específicas para mitigar os efeitos do racismo estrutural sobre a população negra encarcerada.

A proposta de ampliação de vagas mediante construção de novos presídios apresenta limitações operacionais e orçamentárias, além de não conter o ritmo de

crescimento da população prisional, que supera a taxa de crescimento demográfico. O impacto do encarceramento se estende a núcleos familiares e comunidades inteiras — estima-se que cada pessoa presa afete até 17 pessoas ao seu redor.

Desde a pandemia de covid-19, a adoção de audiências de custódia em formato virtual tem aumentado, contrariando diretrizes do CNJ e do STF, que recomendam o formato presencial. Ainda que propostas de redução do encarceramento estejam em discussão, há risco de que os benefícios dessas medidas sejam distribuídos de forma desigual, favorecendo majoritariamente pessoas brancas e agravando as disparidades raciais.

A crise prisional tem gerado maior atenção por parte de diversos setores da sociedade, diante das repercussões externas das condições carcerárias, como o fortalecimento de organizações criminosas e a propagação da violência.

Além da decisão proferida na ADPF 347, o STF também passou a discutir a descriminalização do porte de determinadas drogas, tema considerado estratégico para o enfrentamento da superlotação. Nesse contexto, destaca-se a implantação das Centrais de Regulação de Vagas, que têm o potencial de organizar e otimizar o uso do sistema prisional com base em critérios de direitos humanos, eficiência e transparência.

3.1.1.1 Ações mitigadoras e medidas propostas

I. Regularizar as situações processuais penais das pessoas privadas de liberdade:

- a) Analisar anualmente o processo dos presos que podem ser beneficiados pelo Decreto Federal de indulto natalino e comutação de pena no âmbito do Estado do Acre;
- b) Atuar na formação de servidores do sistema de justiça e administração prisional para identificação de processos que cabem indulto e comutação de pena.
- c) Fortalecer as equipes multidisciplinares que atuam na confecção do exame criminológico daqueles que possuem direito a progressão de regime.

Com base na experiência acumulada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

em iniciativas similares, e com o apoio dos sistemas tecnológicos nacionais — como o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) e o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP) — os mutirões processuais visam assegurar a excepcionalidade da prisão provisória e evitar a manutenção de pessoas presas por tempo superior ao previsto na condenação ou em regime mais gravoso que o legalmente cabível.

O mutirão processual penal realizado em 2023, instituído pela Portaria CNJ nº 170/2023, contou com a participação dos tribunais estaduais e teve como objetivo garantir o cumprimento da legislação e a observância dos precedentes vinculantes do Supremo Tribunal Federal (STF). A iniciativa concentrou esforços na revisão de processos nas fases de conhecimento e de execução penal, contribuindo para a redução da população carcerária nos sistemas prisionais estaduais e distrital.

Durante o período de 30 dias, foram analisadas e revistas situações processuais que resultaram na liberação de aproximadamente 21 mil pessoas privadas de liberdade, em razão do atendimento aos critérios legais e jurisprudenciais estabelecidos. A adoção regular de mutirões com essa finalidade configura estratégia relevante para mitigar a superlotação carcerária por meio da observância dos marcos normativos vigentes.

II. Controlar e racionalizar a porta de entrada do sistema penal:

- a) Fortalecer e efetivar o uso do nome social de pessoas trans e travestis nas audiências de custódia e no ingresso no sistema prisional, a fim de possibilitar o adequado mapeamento desse grupo antes da definição da unidade de alocação;
- b) Sistematizar os dados de pessoas privadas de liberdade desde a prisão em flagrante, com integração entre os registros realizados pelas autoridades policiais, Poder Judiciário e sistema prisional;
- c) Implantar protocolo obrigatório de autodeclaração racial, identidade de gênero e etnia desde a prisão, com registro no BNMP;
- d) Adequar os espaços destinados às audiências de custódia, assegurando que sejam realizados em ambientes distintos da carceragem e sem presença de policiamento ostensivo, resguardando a integridade e a imparcialidade do ato.

O Plano Nacional estabelece como prioridade a qualificação permanente das

audiências de custódia, considerando as especificidades identificadas em diferentes contextos regionais. Após a suspensão temporária da presencialidade durante a pandemia de covid-19 (2020–2022), recomenda-se a reestruturação e a consolidação da realização presencial das audiências em todos os tribunais de Justiça.

A apresentação presencial da pessoa custodiada à autoridade judicial é considerada condição essencial para garantir os objetivos da audiência: prevenir violações institucionais, possibilitar encaminhamentos adequados aos serviços competentes e assegurar o controle judicial sobre a legalidade, a necessidade e a proporcionalidade da prisão.

Durante a audiência, compete à autoridade judicial:

- a) Avaliar a legalidade da prisão;
- b) Decidir sobre a continuidade da privação de liberdade ou eventual concessão de liberdade com ou sem imposição de medidas cautelares;
- c) Verificar indícios de tortura, maus-tratos ou outras irregularidades;
- d) Examinar a possibilidade de conversão da prisão em preventiva;
- e) Considerar medidas alternativas, como transação penal, monitoração eletrônica ou recolhimento domiciliar.

Propõe-se a definição de diretrizes nacionais para a realização das audiências de custódia, com base nas decisões recentes do Supremo Tribunal Federal, que reafirmam a obrigatoriedade da apresentação presencial da pessoa presa no prazo de até 24 horas. Também se recomenda a adoção de parâmetros para a tomada de decisão em casos que envolvam perfis específicos, como tráfico de drogas, mulheres, migrantes, povos indígenas, população LGBTQIA+ e pessoas com transtornos mentais.

Com o estabelecimento de diretrizes a respeito da adoção de núcleos regionais de audiência de custódia e de sua realização para outras modalidades de prisão, a proposta é facilitar os processos locais de estruturação, além de consolidar o instituto e o cumprimento de suas finalidades, nas linhas da Resolução CNJ n. 562/2024, que regulamenta o juízo das garantias, inclusive por meio de especialização de núcleos de garantias.

No tocante à supervisão da prisão preventiva, destaca-se a necessidade de coleta e monitoramento sistemático de dados sobre sua aplicação. A prisão cautelar

deve ser considerada medida excepcional, conforme prevê o ordenamento jurídico brasileiro, que disponibiliza alternativas com menor impacto social e financeiro. O uso excessivo da prisão provisória acarreta aumento de custos públicos e agravamento de vulnerabilidades sociais.

Nesse contexto, a qualificação das audiências de custódia representa instrumento estratégico para o controle do encarceramento provisório e para o alinhamento do processo penal brasileiro às normas internacionais de direitos humanos. O aprimoramento desses mecanismos visa ampliar os critérios de decisão judicial, com atenção aos impactos específicos da prisão preventiva sobre populações vulneráveis, especialmente mulheres.

3.1.2 Problema do uso excessivo da privação de liberdade:

A priorização de estratégias punitivas como resposta a conflitos sociais, aliada ao uso excessivo da privação de liberdade, contribui para a superlotação do sistema prisional e gera impactos sociais relevantes. O crescimento da população carcerária é resultado de múltiplos fatores, em especial da intensificação das ações repressivas e da baixa adesão a alternativas penais.

A resistência de parte dos profissionais do sistema de justiça em aplicar medidas alternativas à prisão também contribui para a prevalência da privação de liberdade como resposta penal prioritária. Dados do Painel do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), excluindo os processos do Tribunal de Justiça de São Paulo, indicam que, dos 1,4 milhão de processos ativos de execução penal, apenas cerca de 305 mil envolvem penas alternativas — o equivalente a 21,5% do total.

Grande parte da população carcerária cumpre pena por crimes relacionados à Lei de Drogas. Segundo estudo do Ipea (2023), a maioria dos processos por tráfico de entorpecentes tem início com prisões em flagrante realizadas por policiais militares, em abordagens de rua ou em domicílios, geralmente sem investigação posterior. Os dados mostram que 91,9% desses processos resultam em sentença de mérito, e 72,2% levam à condenação.

A prisão preventiva tem sido convertida como regra em 71,8% dos casos, e o regime fechado é amplamente adotado como regime inicial de cumprimento de pena.

Tais práticas ampliam o número de pessoas privadas de liberdade, inclusive em fases anteriores à condenação definitiva.

As políticas repressivas de combate às drogas também impactam diretamente o encarceramento feminino, especialmente entre mulheres negras em situação de vulnerabilidade socioeconômica. A taxa de aprisionamento feminino passou de 5,60 para 27,38 por 100 mil habitantes entre 2000 e 2023. Apesar de uma leve redução após a decisão do STF no HC 143.641/SP, que autorizou a prisão domiciliar para gestantes e mães de crianças pequenas, os desafios persistem.

O encarceramento de mulheres impõe consequências diretas às estruturas familiares. As pesquisadoras Ana Luiza Pinheiro Flauzina e Thula Pires apontam que mesmo quando os homens são presos, o ônus social recai sobre as mulheres que permanecem responsáveis pela sustentação familiar.

Para reverter esse cenário, é necessária uma reformulação do sistema de justiça, com ações voltadas à diminuição do encarceramento e revisão das práticas institucionais. Entre as soluções apontadas estão:

1. Expansão qualificada das penas alternativas;
2. Garantia de acesso à justiça e à ampla defesa;
3. Redefinição da política de drogas com foco em saúde e proteção social.

Entretanto, é necessário cautela na adoção de medidas como a prisão domiciliar e a monitoração eletrônica, que, se utilizadas de forma indiscriminada, podem se configurar como novas formas de controle penal, sem efetiva redução do encarceramento. Também se observa o risco de aprovação de legislações que ampliem penas ou criminalizem condutas adicionais, em detrimento de abordagens preventivas, restaurativas e negociadas.

A construção de alternativas penais eficazes exige não apenas revisão legislativa e judicial, mas também transformação institucional e cultural. Isso inclui mudanças na atuação das forças de segurança, na formação de operadores do direito e no investimento em ações de educação comunitária e em direitos humanos.

As penas alternativas, quando bem estruturadas, podem exercer papel pedagógico e mobilizador, com potencial de envolvimento da sociedade civil em sua implementação e fiscalização. Para isso, torna-se fundamental o fortalecimento da

Defensoria Pública e da advocacia na defesa dos direitos das pessoas acusadas, contribuindo para um sistema de justiça mais equitativo.

3.1.2.1 Ações mitigadoras e medidas propostas

I. Ampliar a adoção de medidas diversas da prisão:

- a) Implementar as Centrais Integradas de Alternativas Penais (CIAPs) nas comarcas que possuam unidade prisional;
- b) Estruturação da CIAP Comarca de Rio Branco, desvinculação à Sede do IAPEN;
- c) Qualificação das equipes técnicas das CIAPS Capital e Interior;
- d) Promover alternativas penais não privativas de liberdade voltadas a grupos em maior situação de vulnerabilidade social;
- e) Assegurar a aplicação do princípio da presunção de inocência, com especial atenção às populações historicamente mais afetadas pela seletividade penal, até o trânsito em julgado;
- f) Criação de defesas técnicas especializadas, com apoio de assistentes sociais, antropólogos e psicólogos nos processos envolvendo indígenas e pessoas em situação de rua.

O crescimento contínuo da população prisional desde os anos 1980 não resultou em redução significativa da violência, o que evidencia os limites do modelo punitivo como estratégia de enfrentamento da criminalidade. Nesse cenário, torna-se essencial adotar modelos alternativos de resolução de conflitos que promovam tanto a responsabilização penal quanto a redução do encarceramento.

Entre essas estratégias, destaca-se a Justiça Restaurativa, cuja política nacional foi instituída pela Resolução CNJ nº 225/2016. Esse modelo se propõe a promover a responsabilização com foco na restauração das relações sociais, no fortalecimento comunitário e na reparação dos danos decorrentes da infração.

A proposta deste plano inclui a expansão das iniciativas já existentes por meio da qualificação e disseminação dos Núcleos de Justiça Restaurativa em todas as unidades da federação e nos seis Tribunais Regionais Federais. Com equipes multidisciplinares, esses núcleos podem atuar em mediação, conciliação e restauração de conflitos, incluindo casos derivados das audiências de custódia e dos

acordos de não persecução penal.

Outras ações previstas envolvem o fortalecimento da Política de Alternativas Penais, o desenvolvimento de grupos reflexivos de responsabilização e a qualificação do uso da monitoração eletrônica. Esta, quando utilizada de forma indiscriminada, tende a ampliar o controle penal sem garantir responsabilização efetiva nem reintegração social. A aplicação da monitoração eletrônica deve ocorrer apenas nos casos em que não for possível utilizar medidas menos gravosas.

Dessa forma, propõe-se a racionalização do uso da monitoração eletrônica, com a parametrização nacional de sua aplicação, qualificação dos serviços relacionados e atenção especial aos grupos mais vulneráveis aos impactos do controle penal.

II. Garantir o acesso à Justiça e à ampla defesa:

- a) Estruturação e qualificação das Defensorias Públicas com Defensores Públicos Titulares atuando em todas as comarcas do interior do Estado;

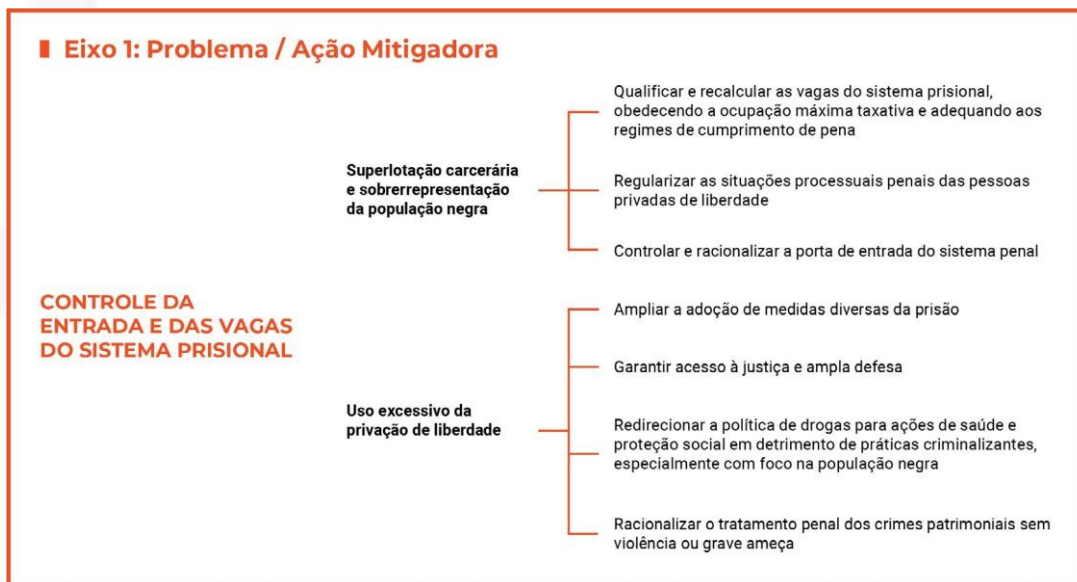
Apesar de sua relevância na garantia de acesso à Justiça e à ampla defesa, em 2023, as Defensorias Públicas Estaduais atendiam apenas 49,8% das comarcas brasileiras. No âmbito da Justiça Federal, a Defensoria Pública da União possuía cobertura em 28,7% das seções judiciárias do país.

No entanto, o Estado do Acre constitui uma exceção positiva a esse cenário. A Defensoria Pública do Estado está presente em todas as comarcas acreanas, cumprindo integralmente a determinação constitucional de que todas as unidades jurisdicionais do país contem com defensores públicos em atuação. Trata-se de um dos primeiros estados brasileiros a alcançar essa meta, consolidando-se como referência nacional em cobertura defensiva integral.

Contudo, faz-se mister o fortalecimento do acesso à Justiça desde a porta de entrada do sistema penal garante à pessoa acusada a possibilidade de usufruir de seu direito a medidas cautelares e de responsabilização penal alternativas ao cárcere, nos termos da legislação do Brasil. Isso evita os efeitos sociais da privação de liberdade e pode impactar inclusive nos índices de reincidência.

3.1.3 Mapa Mental do Eixo 1: Problemas e Ações Mitigadoras

As ações mitigadoras propostas neste capítulo podem ser visualizadas no mapa mental abaixo, correlacionadas com os problemas aos quais estão vinculadas.



3.2 EIXO 2: QUALIDADE DA AMBIÊNCIA, DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DA ESTRUTURA PRISIONAL

A declaração do Estado de Coisas Inconstitucional no sistema prisional brasileiro não decorre apenas da superlotação, mas também das condições inadequadas das unidades prisionais. Entre os fatores que caracterizam esse cenário estão a persistência de práticas de tortura, tratamentos degradantes e desumanos, além da insuficiência na oferta de itens essenciais e serviços básicos que assegurem a dignidade das pessoas privadas de liberdade e condições adequadas de trabalho para os profissionais do sistema.

A superação desse quadro requer a revisão do modelo arquitetônico das unidades prisionais, o investimento na infraestrutura física e na qualidade dos serviços prestados, a valorização dos profissionais que atuam no sistema penal, a ampliação de mecanismos seguros para denúncias de irregularidades e a adoção de medidas concretas de prevenção e combate à tortura.

3.2.1. Problema da inadequação da arquitetura prisional:

A estrutura física das unidades prisionais no Brasil constitui um dos elementos centrais para a caracterização do Estado de Coisas Inconstitucional, impactando

diretamente a dignidade das pessoas privadas de liberdade e as condições de trabalho dos profissionais do sistema penal.

A arquitetura prisional exerce papel estratégico na organização social, na implementação de políticas públicas e na garantia dos direitos fundamentais. No Brasil, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) é o órgão responsável por estabelecer normas técnicas para a construção e adequação de unidades prisionais federais e estaduais, conforme o artigo 64, inciso VI, da Lei de Execução Penal.

Ao longo do tempo, diversas resoluções foram editadas pelo CNPCCP. A Resolução nº 9/2011 introduziu diretrizes arquitetônicas voltadas à superação do modelo panóptico tradicional, com foco na circulação de pessoas, na qualidade ambiental e no atendimento às necessidades de saúde e conforto térmico, buscando alinhar a estrutura prisional às exigências constitucionais e às políticas públicas cidadãs.

Entretanto, a publicação da Resolução nº 6/2017 representou um retrocesso ao flexibilizar critérios técnicos anteriormente consolidados. Essa flexibilização contrariou parâmetros estabelecidos na Lei de Execução Penal, nas Regras Mínimas da ONU para o Tratamento de Prisioneiros (Regras de Mandela) e em boas práticas internacionais de arquitetura prisional, comprometendo inclusive compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro.

Entre os principais problemas estruturais recorrentes estão:

- a) Ausência de acesso contínuo à água potável;
- b) Deficiências em saneamento básico e sistema de esgoto;
- c) Inexistência de espaços destinados à educação, saúde e assistência, como salas de aula, bibliotecas, laboratórios, consultórios médicos, salas de parto e equipamentos hospitalares adequados.

Essas deficiências afetam não apenas a população privada de liberdade, mas também comprometem a saúde e a segurança dos trabalhadores do sistema prisional.

O enfrentamento dessas questões exige a adoção de parâmetros arquitetônicos que considerem as necessidades específicas de grupos em situação de maior vulnerabilidade, com atenção à perspectiva de gênero e à implementação de classificações individualizadas de alocação. Essa abordagem visa superar critérios

genéricos de separação e combater desigualdades baseadas em raça, etnia ou identidade de gênero, contribuindo para o enfrentamento do racismo institucional.

A melhoria das condições de habitabilidade nas unidades prisionais é elemento indispensável para a superação do Estado de Coisas Inconstitucional.

- Riscos: Alterar normas arquitetônicas sem rigor técnico pode abrir margem para flexibilizações indesejadas que enfraquecem os princípios de circulação e ambiência, fundamentais para a garantia dos direitos dos encarcerados. Além disso, reformas não devem priorizar a ampliação de espaços de confinamento, mas sim adaptar o ambiente às necessidades reais dos detentos e dos servidores do sistema penal;
- Oportunidades: A principal oportunidade trazida pela adequação da arquitetura prisional é a ampliação do acesso a políticas públicas dentro das unidades. Isso não apenas garante direitos básicos, como também possibilita maior integração entre setores responsáveis pelo fornecimento de serviços essenciais aos reclusos.

3.2.1.1 Ações Mitigadoras e Medidas Propostas

I. Qualificar a habitabilidade das prisões garantindo o acesso à água potável; iluminação e ventilação; esgoto; condições de higiene e limpeza; segurança e salubridade; área de ocupação; e emissão de alvará de funcionamento da vigilância sanitária:

- a) Instituir Ação de Habitabilidade com parâmetros de avaliação, incidência para melhoria, monitoramento e emissão de alvarás e licenças para funcionamento;
- b) Adotar parâmetros de funcionamento mínimos dos estabelecimentos prisionais;
- c) Qualificar profissionais que atuam na arquitetura prisional;
- d) Realizar Mutirão de Diagnóstico da Habitabilidade com base em nova metodologia de inspeção judicial;
- e) Elaborar planos estaduais e distrital de manutenção e ajustes desses estabelecimentos;
- f) A realização desse mutirão também servirá para aferir os Planos de Ajustes e estabelecer medidas de responsabilização;
- g) Garantir a emissão de alvarás de funcionamento e licença da vigilância sanitária;

- h) Direcionar a construção de novas vagas para garantir o regime progressivo e proporcionalidade com o regime semiaberto;
- i) Capacitar profissionais das áreas de Engenharia e Arquitetura da Senappen e órgãos gestores estaduais e distritais sobre arquitetura prisional, em parceria com conselhos profissionais.

A qualificação da habitabilidade dos estabelecimentos prisionais demanda a realização do Mutirão Nacional de Diagnóstico da Habitabilidade, com base na nova metodologia de inspeção judicial. Essa ação visa identificar as condições estruturais das unidades e subsidiar a elaboração dos Planos Estaduais e Distrital de Manutenção e Ajustes, conforme as diretrizes do Plano Nacional.

A realização do mutirão também permitirá a aferição do cumprimento dos Planos de Ajustes e a definição de medidas de responsabilização, sendo uma ferramenta estratégica para a mitigação dos problemas habitacionais no sistema prisional.

O funcionamento das unidades prisionais em conformidade com tratados internacionais de direitos humanos é condição essencial para assegurar a saúde, a segurança e a integridade de direitos das pessoas privadas de liberdade e dos(as) trabalhadores(as) do sistema. Para isso, é necessária a emissão formal de alvarás de funcionamento e licenças da vigilância sanitária pelas autoridades competentes.

A eventual construção de novas vagas no sistema prisional deve observar a lógica do regime progressivo de cumprimento de pena, garantindo a proporcionalidade entre os regimes, com ênfase na ampliação de vagas para o regime semiaberto.

A qualificação técnica dos profissionais responsáveis pela arquitetura prisional é componente estratégico desse processo. O Plano Nacional prevê a capacitação de engenheiros(as) e arquitetos(as) da Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen) e dos órgãos gestores estaduais e distrital, com o objetivo de aprimorar as práticas de planejamento, construção e manutenção das unidades.

As capacitações deverão ser realizadas em parceria com os conselhos profissionais de Engenharia e Arquitetura, e também poderão incluir estudantes universitários(as) e profissionais da área. A expectativa é que essa formação contribua para o enfrentamento das deficiências estruturais e para o aprimoramento da

habitabilidade nas unidades prisionais brasileiras.

II. Aprimorar os espaços físicos dos estabelecimentos prisionais com vista à oferta dos serviços e à qualidade da ambiência:

- a) Estabelecer parâmetros estruturais para a habitabilidade dos estabelecimentos prisionais, considerando agravos de saúde, visitas sociais com área adaptada para crianças, oferta de serviços e atendimentos singularizados (com atenção a grupos vulneráveis e questão de gênero);
- b) Estabelecer parâmetros estruturais para a segurança do trabalho e oferta de oficinas produtivas, com atenção para dimensionamento da carga elétrica e previsão de relógios em separado;
- c) Elaborar documento orientador para garantir atenção ao dimensionamento da carga elétrica em relação ao espaço e ao número de pessoas;
- d) Instituir ações de aprimoramento da arquitetura prisional por meio de documento orientador que estabeleça parâmetros para diferentes estabelecimentos, regimes e condições climáticas, incluindo diretrizes para condições sanitárias e prevenção a intempéries, além de normas de acessibilidade para pessoas com deficiência;
- e) Implementar medidas eficazes de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais para garantir a segurança e saúde ocupacional de pessoas privadas de liberdade, servidores e demais profissionais penais;
- f) Criar modelos arquitetônicos que assegurem o direito ao trabalho salubre e seguro;
- g) Atualizar a Resolução n. 9/2011 do CNPCP sobre arquitetura prisional, adequando-a aos novos parâmetros de habitabilidade.

3.2.2 Problema da baixa oferta e da má qualidade dos serviços prestados nas prisões:

A precariedade da infraestrutura carcerária está diretamente relacionada à baixa qualidade dos serviços prestados às pessoas privadas de liberdade. Historicamente, o sistema prisional tem priorizado o confinamento em detrimento de sua função legal de promover a reintegração social.

No interior das unidades prisionais, observa-se significativa limitação no acesso a políticas públicas essenciais, tais como educação, trabalho, saúde, assistência social, jurídica, religiosa, cultural e material — todas garantidas legalmente às pessoas em situação de privação de liberdade.

De acordo com dados do Sisdepen, foram registrados mais de 9,6 milhões de atendimentos de saúde entre janeiro e julho de 2023. No entanto, esses atendimentos concentram-se em poucas especialidades médicas, revelando um desequilíbrio na oferta de cuidados integrais. A alimentação também é objeto de preocupação recorrente, com relatos de qualidade inadequada e irregularidades no armazenamento e fornecimento de alimentos. Em muitos casos, familiares assumem parte da provisão alimentar, mesmo quando a responsabilidade é estatal.

Apenas 24,7% das pessoas privadas de liberdade exercem atividades laborais e menos de 20% participam de ações educacionais. O número de vagas em oficinas profissionalizantes é limitado e o ensino formal segue aquém do necessário, comprometendo o acesso à remição da pena e à qualificação para a vida em liberdade.

Também se identificam deficiências na estrutura para o atendimento jurídico, no acesso à informação processual e na disponibilidade de recursos da Defensoria Pública. Em relação à assistência religiosa, parte das unidades não conta com espaços apropriados nem assegura o respeito à diversidade de crenças, o que pode comprometer a liberdade religiosa garantida constitucionalmente.

O fortalecimento da gestão dos serviços prisionais deve incluir:

- a) Segurança dinâmica;
- b) Acesso à documentação civil;
- c) Incentivo à participação ativa dos apenados na organização dos serviços.

A limitada integração entre os órgãos responsáveis pelas políticas sociais e o sistema penitenciário compromete a implementação efetiva de ações no interior das unidades prisionais. Entre os principais entraves estão a escassez de profissionais especializados, a ausência de mecanismos estruturados de cooperação interinstitucional e a restrição orçamentária, que dificulta a ampliação da atuação das políticas públicas nas prisões.

Apesar da existência de marcos normativos relevantes — como a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) e a Resolução CNJ nº 487/2023, que institui diretrizes para a implementação da Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional — ainda há desafios para sua plena aplicação.

As áreas de trabalho e educação no sistema prisional contam com respaldo normativo e social, sendo reconhecidas por sua contribuição à ressocialização e à redução de índices de reincidência. O investimento na qualificação dos serviços ofertados dentro das unidades prisionais constitui estratégia fundamental para a promoção de um ambiente prisional mais seguro, com menores níveis de violência institucional.

3.2.2.1 Ações mitigadoras e medidas propostas

I. Instituir medidas para a segurança alimentar e nutricional nas prisões:

- a) Instituir o Programa Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional no Sistema Prisional;
- b) Planejar ações de promoção da segurança alimentar e nutricional com participação das pessoas privadas de liberdade, incluindo projetos de hortas e cozinhas com estruturas adequadas;
- c) Garantir a parametrização da quantidade de refeições diárias e suprir carências internas;
- d) Implementar o Programa Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no Sistema Prisional nas unidades prisionais, assegurando acesso à alimentação com base em necessidades específicas (saúde, culturais, religiosas).

Entre os principais desafios relacionados à alimentação no sistema prisional destacam-se: a quantidade e a qualidade dos alimentos fornecidos; a adequação das dietas às necessidades específicas (como restrições alimentares, alergias, aspectos culturais e religiosos); as condições de armazenamento, preparo e distribuição das refeições; bem como o acesso contínuo à água potável e aos itens de higiene pessoal.

Relatos recorrentes indicam episódios de insegurança alimentar, incluindo a oferta de alimentos deteriorados ou insuficientes, com reflexos diretos na saúde e na nutrição das pessoas privadas de liberdade. Parte dessas situações decorre da

logística ineficiente na entrega das refeições — especialmente quando terceirizada — e da precariedade das estruturas físicas para o preparo, armazenamento e distribuição dos alimentos nas unidades prisionais.

O direito à alimentação saudável e equilibrada, enquanto componente da saúde coletiva, deve ser garantido por meio da implementação do Programa Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no Sistema Prisional, em conformidade com o Guia Alimentar para a População Brasileira.

A proposta visa à adoção do programa em todas as 27 unidades federativas, assegurando o fornecimento de alimentação adequada às necessidades nutricionais, de saúde, culturais e religiosas das pessoas privadas de liberdade, com base em autodeclaração individual e critérios técnicos definidos pelos órgãos responsáveis.

II. Ofertar atenção básica à saúde e fluxos de atendimento para média e alta complexidade:

- a) Implantar e qualificar a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), considerando prevenção e recortes específicos para populações diversas;
- b) Eliminar doenças socialmente determinadas dos estabelecimentos prisionais;
- c) Retomar e fortalecer a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional;
- d) Fortalecer a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da População Negra;
- e) Fortalecer a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT);
- f) Promover atenção à saúde de pessoas indígenas, quilombolas e de outros povos e comunidades tradicionais privadas de liberdade; Impulsionar a efetivação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário (Resolução CNJ n. 487/2023), com atenção a pessoas vulnerabilizadas (ações exigíveis após julgamento da ADI 7.389);
- g) Criar e implementar protocolo especial de atendimento a mulheres grávidas, em período pós-parto e de amamentação;
- h) Garantir distribuição gratuita de absorventes para todas as mulheres e pessoas que menstruam;
- i) Inclusão da população prisional como eixo prioritário no Programa Brasil

Saudável, com ações de prevenção e tratamento de ISTs, HIV/aids, hanseníase, hepatites virais, tuberculose e outros agravos;

- j) Elaborar procedimentos que abordem especificidades e vulnerabilidades de pessoas negras, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais, e coordenar para que essa política alcance todas as unidades da Federação;
- k) Garantir direito ao tratamento hormonal e sua continuidade para pessoas LGBTQIA+, além de protocolo de atenção às pessoas indígenas privadas de liberdade;
- l) Qualificar a atuação do Comitê Interinstitucional de Implementação e Monitoramento da Política Antimanicomial (CEIMPA) e implantar Equipes de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis a Pessoas com Transtorno Mental (EAPs) do SUS e/ou equipes conectoras, e ampliar as Redes de Atenção Psicossocial (RAPs).

Conforme determinação do Supremo Tribunal Federal (STF) na decisão de homologação do Plano Pena Justa, as ações relacionadas à Resolução CNJ nº 487/2023 somente serão exigíveis no âmbito do plano após o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7.389, conforme o entendimento que vier a ser firmado pelo Plenário.

A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade (PNAISP) constitui política de saúde pública voltada à garantia e promoção da saúde integral da população carcerária. Para sua efetiva implementação, é necessário investimento contínuo e articulação entre os entes federativos e o sistema de justiça criminal.

No âmbito da atenção à saúde da mulher, recomenda-se a criação e adoção de protocolo específico de atendimento às mulheres grávidas, às pessoas gestantes, em período pós-parto ou em fase de amamentação, considerando suas vulnerabilidades sob uma perspectiva interseccional. Também deve ser assegurada a distribuição gratuita e regular de absorventes higiênicos para todas as mulheres e pessoas que menstruam privadas de liberdade.

A atenção básica à saúde no sistema prisional requer a inclusão da população privada de liberdade como grupo prioritário no Programa Brasil Saudável, com foco na prevenção e no tratamento de doenças transmissíveis e socialmente

determinadas, como ISTs, HIV/aids, hepatites virais, hanseníase, tuberculose, entre outros agravos prevalentes.

Outro eixo fundamental é o fortalecimento da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da População Negra, por meio da elaboração de protocolos que contemplem as especificidades das pessoas negras, quilombolas e de outros povos e comunidades tradicionais. A implementação dessa política deve ser articulada em todas as unidades da Federação.

Também deve ser garantido o acesso contínuo ao tratamento hormonal para pessoas LGBTQIA+ privadas de liberdade, assim como a elaboração de protocolo específico de atenção à saúde das pessoas indígenas no sistema prisional, com respeito às suas tradições culturais e saberes comunitários.

No que se refere à saúde mental e às pessoas com transtorno mental em conflito com a lei, a efetivação da Resolução CNJ nº 487/2023 — que institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece diretrizes para a aplicação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e da Lei nº 10.216/2001 — é prioridade.

Para esse fim, estão previstas:

- a) A qualificação da atuação do Comitê Interinstitucional de Implementação e Monitoramento da Política Antimanicomial (Conimpa), inclusive em articulações interministeriais;
- b) A implantação das Equipes de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas (EAPs) no âmbito do SUS e/ou de equipes conectoras especializadas;
- c) A ampliação e fortalecimento das Redes de Atenção Psicossocial (RAPs), visando assegurar atendimento contínuo e em conformidade com os princípios da desinstitucionalização.

IV. Ampliar e qualificar a oferta e o acesso ao trabalho, à renda e à remição de pena:

- a) Implementar a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT);
- b) Normatizar os instrumentos e métodos de implantação de oficinas privadas de trabalho;
- c) Ampliar a oferta de trabalho e qualificação profissional com estratégia para

garantir equidade étnico-racial e de gênero às vagas;

- d) Estabelecer parâmetros para a inclusão do trabalho doméstico e de cuidados para fins de remição de pena;
- e) Regularização das cotas legais da PNAT e implementação de ações do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) para acesso ao emprego e renda;
- f) Efetivação das cotas legais de pessoas privadas de liberdade e egressas nos contratos públicos;
- g) Publicação de novo decreto para aprimoramento da PNAT; Elaboração de orientação nacional quanto ao gerenciamento e concessão do pecúlio penitenciário;
- h) Elaboração de parâmetros de singularização para as Comissões de Classificação Técnica, garantindo transparência e fiscalização;
- i) Produção de novas orientações técnicas e metodologias para aprimoramento da PNAT, considerando remuneração ao trabalhador;
- j) Lançamento da Cartilha de Inserção Sociolaboral;
- k) Ampliação das atividades laborais, com remição e remuneração, nos estabelecimentos prisionais;
- l) O estabelecimento de parâmetros para remição de pena por trabalho doméstico para pessoas em prisão domiciliar, regime aberto ou monitoração eletrônica.

A conexão entre essas três medidas é essencial para possibilitar que o sistema prisional brasileiro se torne um ambiente de inserção social. Ao mobilizar as potencialidades das pessoas privadas de liberdade e egressas é possível projetar caminhos de reintegração que se somam à inserção em atividade laboral.

Nesse sentido, são necessárias medidas voltadas à regularização das cotas legais da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT), além da implementação de ações por meio do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) para a promoção de acesso ao emprego e à renda para as pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional.

Outras medidas que podem ampliar e qualificar o acesso ao trabalho, à renda e à remição de pena são: a efetivação das cotas legais de pessoas privadas de liberdade e egressas nos contratos públicos; a publicação de novo decreto para aprimoramento da PNAT; a elaboração de orientação nacional quanto ao gerenciamento e à concessão do pecúlio penitenciário; a elaboração de parâmetros

de singularização para as Comissões de Classificação Técnica, garantindo sua transparência e fiscalização; a produção de novas orientações técnicas e metodologias para aprimoramento da PNAT, considerando a garantia de remuneração ao(à) trabalhador(a).

O lançamento da Cartilha de Inserção Sociolaboral; a ampliação das atividades laborais, com remição e remuneração, nos estabelecimentos prisionais; e o estabelecimento de parâmetros para que o trabalho doméstico (com especial atenção às mulheres) de pessoas em prisão domiciliar, em regime aberto ou em qualquer regime com monitoração eletrônica, seja passível de remição de pena, além da adoção de parâmetros em 100% dos tribunais de Justiça.

V. Ampliar e qualificar a oferta e o acesso às práticas culturais e educacionais com elaboração de mecanismos para inserção da população negra por meio de ações afirmativas:

- a) Promover o acesso à Política Nacional de Educação às pessoas privadas de liberdade, considerando especificidades das populações vulnerabilizadas;
- b) Fomentar o acesso ao ensino superior;
- c) Ampliar o acesso à educação escolar, com remição de pena e estratégia para garantia da equidade de raça e gênero;
- d) Implantar o Plano Nacional de Fomento à Leitura;
- e) Institucionalizar programas de educação étnico-racial continuada, considerando interseccionalidades;
- f) Promover ações do Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL), Programa Nacional de Incentivo à Leitura (Proler) e Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no sistema prisional;
- g) Assegurar a inclusão prioritária das pessoas privadas de liberdade no Programa Brasil Alfabetizado (PBA);
- h) Incorporar atividades de cultura, esporte e lazer nos planos estaduais de educação, com alcance em 100% das unidades prisionais, com estratégias para garantir a equidade de raça e de gênero;
- i) Fomentar a construção de projetos político didático-pedagógicos da EJA adequando a carga horária à realidade prisional;

- j) Promover a oferta de pré-vestibular preparatório para o ENEM;
- k) Garantir a frequência às aulas das pessoas matriculadas em cursos do ensino superior;
- l) Implantar escolas em 100% dos estabelecimentos prisionais, com alcance mínimo de 50% da população prisional;
- m) Ofertar aulas de Português para pessoas migrantes;
- n) Elaborar e implementar o Plano Nacional de Fomento à Leitura nas Unidades Penitenciárias do Estado;
- o) Aumentar o número de pessoas remindo pena por meio da leitura e ampliar o acervo de livros de literatura;
- p) Criar fluxo interinstitucional para evitar a descontinuidade do acesso à educação após o cumprimento da pena.

A educação no Brasil ainda é marcada por desigualdades raciais, uma vez que as pessoas negras enfrentam obstáculos significativos para acessar e permanecer no ensino básico e superior, como resultado dos efeitos do racismo. Para enfrentar esse problema no sistema prisional, é fundamental garantir o acesso das pessoas privadas de liberdade à Política Nacional de Educação (PNE), considerando tanto as especificidades das pessoas negras quanto de outros grupos socialmente vulnerabilizados.

Com este plano, devem ser promovidas ações do Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL), do Programa Nacional de Incentivo à Leitura (Proler) no sistema prisional e do Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos (EJA). Além disso, deve ser assegurada a inclusão prioritária das pessoas privadas de liberdade no Programa Brasil Alfabetizado (PBA). Propõe-se, ainda, que sejam incorporadas atividades de cultura, esporte e lazer nos planos estaduais de educação, com alcance em 100% das unidades prisionais, com estratégias para garantir a equidade de raça e de gênero.

A superação do Estado de Coisas Inconstitucional exige promover a educação como elemento que vai além da mera formação para o mercado de trabalho – para ser efetiva a educação intramuros deve ter um fim educacional e não ser meramente disciplinadora.

Parte desses esforços também pressupõem: o fomento à construção de

projetos político-didático-pedagógicos da EJA conforme Parecer 11/2000, CEB-CNE, adequando a carga horária à realidade dos estabelecimentos prisionais; a promoção da oferta de pré-vestibular preparatório para o ENEM; a garantia da frequência às aulas das pessoas matriculadas em cursos do ensino superior; a implantação de escolas em 100% dos estabelecimentos prisionais, com alcance mínimo de 50% da população prisional; bem como a oferta de aulas de Português para pessoas migrantes.

Esse conjunto de medidas abrangentes e articuladas visa ampliar e qualificar a oferta e o acesso à educação de qualidade, com atenção especial às pessoas negras e aos grupos vulnerabilizados, o que incluiu, ainda, a elaboração do Plano Nacional de Fomento à Leitura e sua implementação nas 27 UFs (a partir da elaboração de proposta metodológica do programa e da realização de oficinas nos estabelecimentos prisionais), o aumento do número de pessoas remindo pena por meio da leitura e a ampliação do acervo de livros de literatura nos estabelecimentos prisionais, além da criação de um fluxo interinstitucional para evitar a descontinuidade do acesso à educação após o cumprimento da pena privativa de liberdade.

VI. Fomentar acesso às práticas esportivas:

- a) Elaboração da Política Nacional de Esportes para o Sistema Prisional;
- b) Fomentar o acesso ao esporte e ao lazer no sistema prisional, com acompanhamento, parcerias e outras ações;
- c) Implementar fábricas de uniformes e materiais esportivos na Política Nacional de Esporte e Lazer para o Sistema Prisional, provendo acesso ao trabalho;
- d) Assegurar que as atividades educacionais esportivas auxiliem na remição de pena, contribuindo para diminuição da superlotação.

A perspectiva de implementação da Política Nacional de Esporte para o sistema prisional é um passo fundamental para fazer avançar o acesso a uma adequada reintegração social. Essa ação visa fomentar o acesso ao esporte e ao lazer no sistema prisional, com acompanhamento nas unidades federativas por meio de processos formativos, constituição de parcerias estratégicas e outras ações. Esta ação também visa implementar fábricas de uniformes e materiais esportivos na Política Nacional de Esporte e Lazer para o Sistema Prisional, provendo também o

acesso ao trabalho nos estabelecimentos prisionais.

As práticas esportivas, compreendidas como práticas sociais educativas, assim como a educação e a cultura, são ferramentas importantes para a reintegração social das pessoas privadas de liberdade, bem como para a promoção da saúde física e mental, para a melhoria da sociabilidade e para a efetiva garantia de direitos fundamentais. O lazer e o esporte nos estabelecimentos prisionais são elementos essenciais para assegurar uma educação transversal que tenha alguma efetividade na inserção social da pessoa privada de liberdade.

O Censo Nacional de Esporte e Lazer, realizado pelo CNJ, revelou que os principais desafios para a implantação das práticas esportivas em estabelecimentos prisionais estão relacionados às demais precariedades, como estrutura, saúde e alimentação.

Outro ponto importante é que as atividades educacionais-esportivas auxiliam na remição de pena, em consonância com o previsto na Resolução CNJ n. 391/2021¹⁷⁸, contribuindo para que essa ação tenha um efeito positivo no direito da pessoa privada de liberdade e também sobre a progressão de regime, contribuindo, assim, para a diminuição da superlotação carcerário.

VII. Fomentar o acesso à cultura:

- a) Elaboração do Plano Nacional de Cultura para o Sistema Prisional;
- b) Fomentar o acesso a atividades e programas culturais de qualidade no sistema prisional para prevenção da reentrada e fortalecimento da cidadania;
- c) Implementação e normatização de um Plano Nacional de Cultura em todas as unidades federativas;
- d) Desenvolver processos formativos culturais relevantes e conectados com as realidades das pessoas privadas de liberdade;
- e) Promover a garantia da Resolução n. 391/2021 do CNJ, que prevê a remição de pena por meio de práticas socioeducativas.

Pesquisas indicam que um dos fatores mais relevantes para a reentrada das pessoas no sistema prisional é a influência da falta de acesso a atividades culturais, programas externos e imersão em uma cultura carcerária endógena. Portanto, uma das principais tarefas para a superação do Estado de Coisas Inconstitucional é

fomentar o acesso a atividades e programas culturais de qualidade no sistema prisional. A cultura educativa, emancipatória e crítica desempenha um papel fundamental na prevenção da reentrada e no fortalecimento da cidadania.

A implementação e a normatização de um Plano Nacional de Cultura em todas as unidades federativas, conforme proposto, pode ampliar o acesso e a qualidade almejados.

Outrossim, é necessário desenvolver processos formativos que sejam relevantes para as pessoas privadas de liberdade, que estejam conectados com suas realidades e que promovam engajamento. Essa abordagem fortalece a relação entre o acesso à cultura no sistema prisional e as práticas educativas de ensino não formal que incorporam atividades culturais. Dessa forma, é fundamental que se promova a garantia da Resolução n. 391/2021 do CNJ, que prevê a remição de pena por meio de práticas socioeducativas.

VIII. Integrar o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com o sistema prisional e outros serviços penais

- a) Promover a integração do SUAS com o sistema prisional;
- b) Promover a integração do SUAS com os demais serviços penais (CIAPs, APEC, Escritórios Sociais e outros serviços de atenção à pessoa egressa);
- c) Normatizar parâmetros para atuação do SUAS em articulação com o sistema prisional e outros serviços penais, garantindo continuidade do atendimento socioassistencial;
- d) Estabelecimento de fluxo geral que promova a articulação, fluxos de informações e encaminhamentos entre as equipes técnicas do sistema prisional e das unidades de assistência social;
- e) Regulamentação, por meio de ato normativo, do atendimento articulado prestado às pessoas em situação de vulnerabilidade social submetidas a medidas penais diversas da prisão e pessoas egressas do sistema prisional, no âmbito do SUAS.

Para garantir e incentivar que os serviços responsáveis pelo atendimento socioassistencial antes da privação de liberdade, com especial atenção a pessoas em situação de rua e outros grupos vulnerabilizados, sejam continuados durante o

cumprimento da pena e de maneira conjunta com suas equipes técnicas, é necessária a normatização de parâmetros para atuação do SUAS em articulação com o sistema prisional e outros serviços penais.

Ademais, também é necessário o estabelecimento de fluxo geral que promova a articulação, fluxos de informações e encaminhamentos entre as equipes técnicas do sistema prisional e das unidades de assistência social para a qualificação da atenção às pessoas em privação de liberdade.

Por fim, é necessária a regulamentação, por meio de ato normativo, do atendimento articulado prestado às pessoas em situação de vulnerabilidade social submetidas a medidas penais diversas da prisão e pessoas egressas do sistema prisional, no âmbito do SUAS.

IX. Ampliar e qualificar a oferta e o acesso à assistência religiosa contemplando todas as matrizes:

- a) Criar diretrizes que garantam o acesso às diversas instituições religiosas quanto à organização de atividades dentro dos estabelecimentos prisionais;
- b) Assegurar, ampliar e qualificar a oferta e o acesso à assistência religiosa no sistema prisional, reconhecendo e incluindo a diversidade de matrizes religiosas;
- c) Instituir protocolos para os estabelecimentos prisionais em conformidade com as normativas do CNJ e do CNPCP;
- d) Criar estratégias para oferta de serviços de assistência espiritual, vinculados às Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres, contemplando diferentes matrizes religiosas.

A liberdade de culto é um direito humano fundamental garantido pela Constituição Federal. No sistema prisional brasileiro, a assistência religiosa se configura também como um instrumento essencial para a reintegração das pessoas privadas de liberdade, conforme previsto na Lei de Execução Penal (artigo 24).

Outrossim, a Resolução n. 8 de 2011 do CNPCP estabelece diretrizes para a assistência religiosa às pessoas privadas de liberdades e promove o respeito à diversidade religiosa. No entanto, a realidade atual apresenta desafios na oferta e no acesso à assistência religiosa, e o não reconhecimento e a não inclusão das diferentes matrizes e práticas religiosas são dificuldades enfrentadas nos estabelecimentos

prisionais.

O presente plano apresenta um conjunto de medidas para assegurar, ampliar e qualificar a oferta e o acesso à assistência religiosa no sistema prisional brasileiro, reconhecendo e incluindo a diversidade de matrizes religiosas presentes na sociedade brasileira. Nesse sentido, propõe-se a criação de diretrizes que garantam o acesso das diversas instituições religiosas aos estabelecimentos prisionais, bem como a realização de atividades junto às pessoas privadas de liberdade.

Além disso, serão instituídos protocolos para os estabelecimentos prisionais em conformidade com as normativas do CNJ e do CNPCP que tratam dessas temáticas. Também serão criadas estratégias para oferta de serviços de assistência espiritual, vinculados às Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres, contemplando diferentes matrizes religiosas, para ampliar o amparo e a assistência religiosa.

X. Aprimorar os procedimentos da gestão prisional, com foco na prestação dos serviços, na garantia de direitos e na segurança das pessoas privadas de liberdade:

- a) Constituir quadros multidisciplinares de servidores penais conforme assistências previstas na LEP, recompondo equipes em 100% dos estabelecimentos;
- b) Ampliar oportunidades de contato com a comunidade, interação com o mundo exterior e manutenção de vínculos familiares;
- c) Instituir protocolos para adoção de estratégias e processos de segurança dinâmica;
- d) Estabelecer padrão mínimo nacional de assistência material uniforme nos estabelecimentos prisionais;
- e) Implementar diretrizes para a transferência de pessoas privadas de liberdade conforme Resolução CNJ n. 404/2021;
- f) Universalizar o acesso à documentação civil, considerando necessidades específicas;
- g) E fomentar participação ativa das pessoas privadas de liberdade na gestão e na organização dos serviços prisionais;
- h) Promover o contato das pessoas privadas de liberdade com o mundo exterior, modernizando estratégias de comunicação;

- i) Implantar infraestrutura e normatização de visitas sociais virtuais (complementares e não-substitutivas às presenciais) em 100% dos estabelecimentos, com atenção às condições de dignidade dos visitantes e manutenção da rede social/familiar;
- j) Estabelecer parâmetros nacionais mínimos de oferta de meios de transportes públicos de acesso aos estabelecimentos prisionais para visitantes;
- k) Preservar a convivência de pessoas indígenas privadas de liberdade com suas comunidades;
- l) Adequar estratégias, rotinas e práticas de vigilância e movimentação interna nos estabelecimentos prisionais a um modelo nacional de gestão prisional (segurança dinâmica);
- m) Qualificar os processos de ingresso e singularização para custódia, com metodologia específica em 70% dos estabelecimentos;
- n) Promover o fortalecimento e a qualificação da atuação das Comissões Técnicas de Classificação;
- o) Instalar totens de acesso ao SEEU e qualificar registro e apuração de procedimentos disciplinares;
- p) Adoção de estratégia para direcionamento e qualificação da atuação da inteligência prisional para segurança, prevenção e controle do crime organizado, e melhoria da gestão penal;
- q) Elaborar normativa para assegurar a proteção de dados pessoais (LGPD);
- r) Qualificar os procedimentos de transferência de pessoas privadas de liberdade (intraestadual ou interestadual/interfederativa);
- s) Publicar normativa com os parâmetros nacionais de assistência material.

A gestão prisional é, histórica e institucionalmente, sobredeterminada pela operacionalização de práticas e saberes centrados na contenção e na neutralização das pessoas privadas de liberdade. Isso orienta tanto a composição dos quadros de servidores(as) como a normatização dos protocolos de atuação e a realização dos processos de formação profissional. A predominância dessa perspectiva contribui para a sistemática violação de direitos, sendo as assistências legalmente previstas compreendidas como privilégios para as pessoas privadas de liberdade que apresentam comportamentos condizentes com a discricionariedade dos(as)

operadores(as) da política prisional.

A reversão do Estado de Coisas Inconstitucional exige reorientar o modelo de gestão da política prisional, assentando-a sobre um conjunto de diretrizes e princípios voltados a uma perspectiva distinta de segurança prisional. Assim, assegurar a oferta das assistências e o cumprimento dos deveres da administração penitenciária passa pela recomposição de equipes multidisciplinares em 100% dos estabelecimentos prisionais, considerando o quantitativo adequado conforme número de pessoas presas.

No mesmo sentido, faz-se necessário promover o contato das pessoas privadas de liberdade com o mundo exterior, o que exige a modernização das estratégias de comunicação. Por esse motivo, o presente plano propõe a implantação de infraestrutura e a normatização de visitas sociais virtuais, complementares e não-substitutivas às visitas presenciais, em 100% dos estabelecimentos prisionais, com atenção específica às condições de dignidade dos(as) visitantes e de manutenção da rede social e familiar, além de estabelecer parâmetros nacionais mínimos de oferta de meios de transportes públicos de acesso aos estabelecimentos prisionais para visitantes, considerando regularidade, segurança e recursos necessários.

Destaca-se, ainda, a necessária preservação da convivência de pessoas indígenas porventura privadas de liberdade com a sua comunidade.

Essa reorientação da perspectiva de segurança se organiza a partir da concepção de segurança dinâmica, propondo-se a adequação das estratégias, rotinas e práticas de vigilância e movimentação interna nos estabelecimentos prisionais a um modelo nacional de gestão prisional.

Propõe-se também a qualificação dos processos de ingresso (regularização da guia de prisão, identificação, saúde, situação social etc.) e singularização para custódia das pessoas privadas de liberdade com adoção de metodologia específica em 70% dos estabelecimentos prisionais, promovendo o fortalecimento e a qualificação da atuação das Comissões Técnicas de Classificação a partir de parâmetros atualizados de classificação de ingresso e reclassificação de permanência das pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos prisionais, com foco na singularização e na individualização e garantindo a transparência e a possibilidade de controle externo dos atos da administração prisional.

Na perspectiva de garantir o direito à informação, propõe-se a instalação de

totens de acesso ao SEEU e a qualificação de registro e a apuração de procedimentos disciplinares garantindo os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e da inocência, sem vincular a existência do processo disciplinar à proibição da participação em atividades educacionais, laborais, de visita, entre outras.

De modo complementar, prevê-se a adoção de estratégia para direcionamento e qualificação da atuação da inteligência prisional para a segurança dos estabelecimentos prisionais, a prevenção e o controle do crime organizado e para a melhoria da gestão penal, incluindo a elaboração de normativa para assegurar a proteção de dados pessoais das pessoas privadas de liberdade na coleta, conforme Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a qualificação dos procedimentos de transferência das pessoas privadas de liberdade entre os estabelecimentos prisionais, seja a transferência intraestadual ou interestadual/interfederativa.

Também é proposta a publicação de normativa com os parâmetros nacionais de assistência material nos estabelecimentos prisionais, prevendo-se o seu monitoramento e a garantia da emissão da documentação civil básica (Certidão de Nascimento, RG, CPF, Título de Eleitor, CTPS e RNM) para todas as pessoas privadas de liberdade, respeitando as necessidades de grupos específicos (pessoas trans e travestis, migrantes, indígenas, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais).

Por fim, devem ser promovidas estratégias de participação ativa de pessoas privadas de liberdade na gestão dos serviços prisionais.

XI. Garantir e ampliar o acesso à Justiça para a população privada de liberdade levando em consideração assimetrias étnico-raciais, de gênero e socioeconômicas:

- a) Fortalecer a atuação da Defensoria Pública no sistema de execução penal; propiciar a existência de espaço adequado para a oferta de assistência jurídica a pessoas privadas de liberdade;
- b) Assegurar o acesso a advogado particular nos estabelecimentos prisionais;
- c) E promover que todas as informações apresentadas às pessoas privadas de liberdade sejam traduzidas para os idiomas de povos indígenas, pessoas migrantes e com deficiência, especialmente aquelas relacionadas aos seus direitos, à situação do seu processo e ao tratamento médico recebido;

- d) Implantar Núcleos de Sistema Prisional em todas as unidades da Defensoria Pública;
- e) Fixar proporção mínima de um defensor público para determinado número de pessoas privadas de liberdade;
- f) Revisar provimentos, portarias e protocolos sobre fluxos de entrada e atendimento presencial e virtual de advogados;
- g) Realizar tradução de normas e materiais relevantes, disponibilizar tradutores em audiências criminais, e produzir cartilhas informativas com acessibilidade comunicacional para povos indígenas, migrantes e pessoas com deficiência;

O fortalecimento da Defensoria Pública será realizado a partir da implantação, em todas as suas unidades, de Núcleos de Sistema Prisional competentes para atender pessoas em cumprimento de prisão cautelar ou durante a execução penal. Além disso, para a efetividade da medida, será fixada, a partir de normativa, a proporção mínima de um(a) defensor(a) público(a) para determinado número de pessoas privadas de liberdade.

Em relação à medida de assegurar o acesso da advocacia privada, serão realizadas revisões de provimentos, portarias e protocolos sobre fluxos de entrada e sobre o atendimento presencial e virtual de advogados(as).

Por fim, com o objetivo de garantir o pleno acesso à Justiça para povos indígenas, pessoas migrantes e com deficiência, será realizada a tradução de normas e materiais relevantes, bem como disponibilizados(as) tradutores(as) em audiências criminais, além da produção de cartilhas informativas com acessibilidade comunicacional, como meio de promoção das informações.

3.2.3 Problema da Tortura e dos Tratamentos Desumanos, Cruéis e Degradantes às Pessoas Privadas de Liberdade:

Nas últimas duas décadas, a situação dos estabelecimentos prisionais no Brasil tem sido foco de atenção de organizações internacionais. Desde a visita de um relator da ONU em 2001 até as inspeções feitas por outros especialistas da ONU, representantes da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), da Associação para Prevenção da Tortura (APT) e demais entidades, diversos relatórios têm evidenciado os sérios problemas enfrentados no sistema prisional brasileiro.

Essas análises, somadas aos relatórios do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), resultaram em diversas recomendações ao governo brasileiro — a maior parte das quais não foi adequadamente atendida. Além disso, o Brasil já foi condenado pela Corte IDH por violações cometidas em seu sistema penitenciário. No relatório anual de 2022, a Corte criticou a atuação limitada do Judiciário nas políticas de segurança e sua omissão diante do contexto de impunidade que sustenta a violência institucional.

O relatório também destacou, como já apontado por estudos brasileiros, a prática de discriminação racial nas políticas de segurança. Populações negras e periféricas são mais sujeitas a detenções injustificadas e abusos, refletindo o racismo enraizado dentro e fora das prisões. Além disso, o uso sistemático de práticas cruéis e degradantes nos presídios foi reconhecido como institucionalizado e naturalizado, configurando uma situação alarmante.

Outro problema grave é o elevado número de mortes nas prisões, causadas tanto por doenças agravadas pela falta de assistência médica quanto por violência. Estudo do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) revelou a subnotificação desses óbitos, ausência de investigações sérias e inexistência de mecanismos de reparação para os familiares. Enfrentar esse cenário exige ações concretas de prevenção à tortura e à morte de presos, com melhorias nas inspeções judiciais e responsabilização dos envolvidos.

Combater práticas desumanas pode enfrentar resistência por parte das instituições, que muitas vezes ocultam ou relativizam os abusos cometidos. A naturalização dessas violações dificulta a construção de mudanças e exige uma sociedade mais consciente e empática. Inspeções judiciais também encontram obstáculos, como a relutância de servidores da Justiça em realizar fiscalizações profundas nas unidades prisionais.

A principal oportunidade reside na desconstrução das práticas penalizantes que violam os direitos humanos. A atuação institucional contra a tortura abre espaço para repensar o modelo de encarceramento e seu papel em uma sociedade democrática. Isso inclui debates sobre o punitivismo, melhores condições de trabalho para servidores penitenciários e maior controle das denúncias de maus-tratos. O alinhamento com convenções internacionais sobre prevenção à tortura pode ainda proteger o Brasil de futuras condenações no âmbito da Corte Interamericana.

3.2.3.1 Ações mitigadoras e medidas propostas

I. Adotar medidas de prevenção e combate à tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes considerando a perspectiva de gênero e étnico-racial:

- a) Implementar fluxo de registro, apuração e responsabilização dos casos de tortura e maus-tratos nos espaços de privação de liberdade, com especial atenção a grupos vulnerabilizados;
- b) Promover maior rigor na investigação e punição por crimes de tortura cometidos por agentes do Estado contra a população privada de liberdade;
- c) Implementar ferramentas de transparência e monitoramento dos ambientes e das atividades dos(as) profissionais nos estabelecimentos prisionais;
- d) Adotar medidas de prevenção e revisão do confinamento solitário prolongado;
- e) Criar instâncias de atuação e acompanhamento contínuos (Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura) e promover a reativação dos desativados;
- f) Criar banco de informações baseado em processos penais de tortura contra agentes do estado;
- g) Construir diretriz nacional para regulamentar a responsabilização de policiais penais investigados por tortura, incluindo afastamento;
- h) Fortalecer o exercício regular do controle externo das polícias penal, militar e civil;
- i) Implantar sistema de videomonitoramento e câmeras corporais em todas as UFs, com capacitações, fluxos e protocolos de armazenamento e acesso às imagens, e normativa nacional;
- j) Criar e implantar protocolos para registro, atenção à saúde, transparência e acompanhamento de casos de isolamento solitário em conformidade com as Regras de Nelson Mandela;
- k) Revisar casos de pessoas submetidas ao confinamento solitário em prazo superior a 15 dias (gestão estadual/distrital) e a 12 meses (RDD). No DISPF, revisar casos superiores a 24 meses.

Para dar conta da prevenção e do combate à tortura e a outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes nos espaços de privação de liberdade, é preciso

criar e implementar, em todas as UFs, bem como no Sistema Penitenciário Federal, um fluxo para registro, apuração e responsabilização dos casos de tortura e maus-tratos.

Além disso, é necessário criar instâncias de atuação e acompanhamento contínuos desses casos, tais como os Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura e outros Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes e promover a reativação dos Comitês que foram desativados ou paralisados. Também é preciso ter informações confiáveis sobre os registros dessas situações, o que pode ser feito com a criação de um banco de informações baseado nos processos penais que tramitam nos tribunais de Justiça estaduais, distrital e federais pelo crime de tortura, cujo réu é agente do estado.

Outra iniciativa importante para garantir o rigor nas investigações e nas punições dos casos de tortura e maus tratos é a construção de uma diretriz nacional para regulamentar a responsabilização de policiais penais investigados(as) por tais casos, incluindo a possibilidade de afastamento.

Também é importante fortalecer o exercício regular do controle externo das polícias penal, militar e civil. O monitoramento dos ambientes e das atividades dos profissionais também é uma medida crucial para a prevenção da tortura.

Dessa forma, devem ser implantados: sistema de videomonitoramento, acompanhados de capacitações para uso adequado das câmeras corporais em todas as UFs; bem como da criação de fluxos e protocolos de armazenamento e acesso das imagens, considerando a elaboração de normativa nacional sobre armazenamento e acesso a imagens de sistema de videomonitoramento e de câmeras corporais.

Por fim, também é urgente a revisão do confinamento solitário prolongado que, por si só, é uma prática torturante nos ambientes de privação de liberdade. Nesse sentido, é preciso criar e implantar protocolos para registro, atenção à saúde, transparência e acompanhamento de casos de isolamento solitário em conformidade às Regras de Nelson Mandela.

Também é necessário revisar casos de pessoas submetidas ao confinamento solitário em prazo superior a 15 dias em estabelecimentos prisionais sob gestão estadual e distrital, bem como casos de confinamento solitário em Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) em prazo superior a 12 meses. No âmbito do DISPF, devem ser revisados casos de pessoas submetidas ao confinamento solitário em prazo superior

a 24 meses.

Todas as ações precisam levar em consideração as questões históricas que estigmatizam a população negra e a tornam alvo de violências e torturas, assim como as particularidades que envolvem grupos como mulheres, pessoas com deficiência, LGBTQIA+ e demais.

II. Desnaturalizar a morte na prisão por meio da mudança de abordagem, fluxos e responsabilização:

- a) Adotar fluxo nacional sobre registro, apuração e responsabilização de casos de mortes de pessoas privadas de liberdade;
- b) Qualificar servidores(as) penais, profissionais da saúde e do Sistema de Justiça, órgãos de controle, organizações da sociedade civil e outros envolvidos sobre fluxos de registro, à apuração e à responsabilização por casos de morte;
- c) Promover monitoramento constante dos casos de óbito;
- d) Acompanhar e comunicar integralmente as famílias pelos serviços de saúde e funerários em casos de hospitalização ou falecimento;
- e) Capacitar profissionais quanto aos fluxos para registro, monitoramento, apuração e responsabilização pelos casos de morte;
- f) Implantar fluxos de proteção às testemunhas durante o processo de investigação e julgamento de morte ocorrida em estabelecimentos prisionais.

Nos últimos dez anos, tem havido uma preocupante tendência de aumento na taxa de mortalidade dentro das prisões brasileiras, tendência que precisa ser refreada com a máxima urgência. A desnaturalização dessas mortes compõe o espectro de ações, cujas medidas requerem, juntamente com a humanização dos espaços de privação de liberdade, o monitoramento constante dos casos de óbito.

Além disso, requer também o acompanhamento e a comunicação integral com as famílias pelos serviços de saúde e funerários no caso de pessoas privadas de liberdade que tiverem sido hospitalizadas fora dos estabelecimentos prisionais e/ou que tenham falecido em unidades da rede de saúde ou dentro do sistema carcerário.

Faz-se ainda necessário, em todas as unidades da Federação, a capacitação dos(as) profissionais quanto aos fluxos a serem adotados para registro, monitoramento, apuração e responsabilização pelos casos de morte, além da

implantação de fluxos de proteção às testemunhas durante o processo de investigação e julgamento de morte ocorrida em estabelecimentos prisionais.

III. Qualificar as inspeções judiciais nos estabelecimentos prisionais:

- a) Implantar nova metodologia de inspeção judicial com aprofundamento temático, novos instrumentos e caderno de recomendações com atenção especial para a questão étnico racial;
- b) Elaborar novos instrumentos de coleta e documentos orientadores para as inspeções;
- c) Disponibilizar o novo Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP);
- d) Identificar estabelecimentos em situações mais críticas para elaboração de plano de contingência;
- e) Capacitar magistrados para atuação com base no novo modelo.

2.3.4 Problema da Falta de Transparência e de Canais Efetivos para Denúncias dos Problemas Prisionais:

O sistema penitenciário no Brasil enfrenta um grave problema de invisibilidade perante a sociedade, o que dificulta o debate público sobre sua realidade. As políticas penais têm se concentrado na resolução administrativa dos problemas, sem integrar plenamente os princípios do Estado Democrático de Direito — especialmente o equilíbrio entre os poderes.

Embora tenham surgido canais oficiais para denúncias e reclamações, esses mecanismos ainda não garantem independência e imparcialidade suficientes. A falta de transparência na investigação de tortura e mortes sob custódia compromete a confiança das partes envolvidas. A condição de privação de liberdade limita o acesso à comunicação e à livre expressão, exigindo ferramentas que reconheçam essas restrições e assegurem a escuta ativa dos encarcerados.

É essencial ampliar o monitoramento das unidades prisionais, com participação ativa de órgãos da execução penal, entidades de direitos humanos e instâncias de controle externo. A fiscalização só será efetiva se for acompanhada de garantias para que pessoas presas possam participar sem sofrer represálias. Para isso, é necessário

investir no aprimoramento institucional de Conselhos da Comunidade, ouvidorias e corregedorias ligadas às políticas penais.

As ouvidorias nas políticas penais ainda carecem de autonomia e estrutura adequada, muitas vezes sendo influenciadas pela gestão penitenciária. As corregedorias das polícias enfrentam desafios semelhantes. Segundo o CNJ, existem apenas cerca de 500 Conselhos da Comunidade ativos — número muito inferior ao necessário. A falta de recursos e o bloqueio por parte de direções prisionais impedem sua atuação plena.

Ferramentas digitais não substituem o contato direto da pessoa presa com uma autoridade externa imparcial. Esse acesso é vital para garantir a proteção dos direitos em casos de violência ou abuso. Além disso, ainda há dificuldade em preservar a integridade física, moral e psicológica das vítimas, o que representa um risco adicional nas ações de fortalecimento dos mecanismos de denúncia.

A recente Resolução CNJ n.º 488/2023 abre espaço para reforçar os Conselhos da Comunidade como agentes de inserção social e garantia de direitos. Apesar dos obstáculos, esses conselhos têm grande potencial para tornar o sistema prisional mais transparente e humanizado. Nos últimos dois anos, sete tribunais editaram normas internas — incluindo duas interinstitucionais — voltadas à investigação e responsabilização por casos de tortura e maus-tratos, sinalizando abertura do Poder Judiciário para novas abordagens.

3.2.4.1 Ações Mitigadoras e Medidas Propostas

I. Assegurar a fiscalização e a participação dos órgãos de controle social, organizações sociais e de proteção aos direitos humanos nas instâncias de monitoramento da política penal:

- a) Institucionalizar e qualificar os Conselhos da Comunidade, Ouvidorias e Corregedorias e criar ferramentas confiáveis para monitoramento das prisões e tratamento de denúncias;
- b) E criar mecanismo de consulta livre, prévia e informada (Conv. 169 OIT) para ampliar o diálogo entre o poder público e lideranças indígenas sobre a situação dos povos indígenas privados de liberdade;
- c) Fomentar a criação de novos conselhos da comunidade em comarcas onde não existem, e qualificar conselheiros;
- d) Aprimorar os fluxos entre conselhos e Poder Judiciário;

- e) Qualificar os integrantes e os processos das ouvidorias e das corregedorias voltadas às políticas penais;
- f) Implantar solução tecnológica com dados nacionais unificados, agregando informações de diferentes instituições que realizam inspeção, articulada com política de transparência e de dados abertos.

Para aprimorar a participação de entidades de controle social do sistema prisional, considera-se fundamental a criação dos conselhos da comunidade em todas as comarcas do país, bem como o incremento dos esforços para sua qualificação.

Previstos na Lei de Execução Penal, os conselhos da comunidade contribuem significativamente para a prestação de assistência às pessoas privadas de liberdade, mas também possuem, como atividade finalística, o papel de fiscalizar as condições de cumprimento das medidas privativas de liberdade, auxiliando o Poder Judiciário nas atividades de inspeção.

Para esse fim, o plano prevê o fortalecimento das iniciativas de fomento à criação de novos conselhos em comarcas onde eles ainda não estejam instalados, bem como a qualificação de conselheiros e conselheiras e o aprimoramento dos fluxos entre conselhos e Poder Judiciário.

Além disso, também serão qualificados os integrantes e os processos das ouvidorias e das corregedorias voltadas às políticas penais. Por fim, deverá ser implantada uma solução tecnológica com dados nacionais unificados, agregando informações de diferentes instituições que realizam inspeção em estabelecimentos penais, articulada com política de transparência e de dados abertos.

Igualmente, a criação de um mecanismo de consulta livre, prévia e informada, conforme a Convenção 169 da OIT, ampliará o diálogo entre o poder público e as lideranças indígenas sobre a situação carcerária das pessoas de suas comunidades, garantindo a proteção de seus direitos específicos.

Essas medidas são essenciais para assegurar um sistema prisional que não viole direitos e garantias fundamentais das pessoas privadas de liberdade, promovendo, ainda, uma cultura de transparência e de proteção dos direitos humanos.

II. Fomentar a criação de ouvidorias estaduais próprias dos serviços penais:

- a) Disponibilizar parâmetros para a criação de ouvidorias estaduais autônomas

dos serviços penais;

b) Garantir transparência, *accountability* e defesa dos direitos dos servidores penais, das pessoas privadas de liberdade e de suas famílias.

Um dos graves problemas dos serviços penais é a dificuldade que as pessoas enfrentam para manifestar suas reclamações e serem ouvidas com transparência e efetividade de atuação.

Fomentar a criação de ouvidorias estaduais próprias dos serviços penais, disponibilizando parâmetros para a sua criação, é uma ação essencial para garantir transparência, *accountability* e defesa dos direitos dos(as) servidores(as) penais, das pessoas privadas de liberdade e de suas famílias.

Essa ação está em consonância com os princípios democráticos e de controle social previstos na Constituição Federal, que estabelecem a necessidade de transparência e controle na administração pública (artigo 37 e 74).

Além disso, a Lei de Acesso à Informação (LAI, Lei n. 12.527/2011) reforça a importância de mecanismos que promovam a transparência e o acesso às informações públicas. As ouvidorias autônomas atuam como importantes canais de comunicação entre a sociedade e a administração dos serviços penais, permitindo a identificação de problemas, o encaminhamento de denúncias e sugestões, bem como a promoção de melhorias nos serviços prestados.

A criação de ouvidorias é fundamental para fortalecer a confiança pública na administração penitenciária, assegurar o cumprimento dos direitos humanos e contribuir para a melhoria das condições de trabalho dos(as) servidores(as) e das vidas das pessoas privadas de liberdade. Além disso, as ouvidorias têm um papel significativo na articulação de instituições em casos de emergência.

Pesquisas demonstram que o fortalecimento de ouvidorias autônomas é capaz de articular respostas efetivas e rápidas em situações de grave emergência, como ocorreu durante o período da pandemia de covid-19, funcionando como válvula de proteção da pessoa privada de liberdade, dos(as) servidores(as), dos demais profissionais penais e da sociedade como um todo.

Para aprimorar a participação de entidades de controle social do sistema prisional, considera-se fundamental a criação dos conselhos da comunidade em todas as comarcas do país, bem como o incremento dos esforços para sua qualificação.

Previstos na Lei de Execução Penal, os conselhos da comunidade contribuem significativamente para a prestação de assistência às pessoas privadas de liberdade, mas também possuem, como atividade finalística, o papel de fiscalizar as condições de cumprimento das medidas privativas de liberdade, auxiliando o Poder Judiciário nas atividades de inspeção.

Para esse fim, o plano prevê o fortalecimento das iniciativas de fomento à criação de novos conselhos em comarcas onde eles ainda não estejam instalados, bem como a qualificação de conselheiros e conselheiras e o aprimoramento dos fluxos entre conselhos e Poder Judiciário.

Além disso, também serão qualificados os integrantes e os processos das ouvidorias e das corregedorias voltadas às políticas penais. Por fim, deverá ser implantada uma solução tecnológica com dados nacionais unificados, agregando informações de diferentes instituições que realizam inspeção em estabelecimentos penais, articulada com política de transparência e de dados abertos.

Igualmente, a criação de um mecanismo de consulta livre, prévia e informada, conforme a Convenção 169 da OIT, ampliará o diálogo entre o poder público e as lideranças indígenas sobre a situação carcerária das pessoas de suas comunidades, garantindo a proteção de seus direitos específicos.

Essas medidas são essenciais para assegurar um sistema prisional que não viole direitos e garantias fundamentais das pessoas privadas de liberdade, promovendo, ainda, uma cultura de transparência e de proteção dos direitos humanos.

3.2.5 Problema da Desvalorização dos(as) Servidores(as) Penais

O trabalho dos profissionais que atuam nas unidades prisionais é marcado por alta complexidade, mas raramente conta com suporte estrutural e institucional compatível. Faltam programas efetivos voltados à segurança no trabalho e à saúde — com destaque para a saúde mental — e também mecanismos confiáveis para prevenir e denunciar casos de assédio e discriminação no ambiente profissional.

Diante dessas lacunas, é essencial investir na qualidade de vida dos(as) servidores(as), oferecendo condições salubres de trabalho e promovendo ambientes físicos adequados dentro das unidades prisionais.

Atualmente, os critérios utilizados para selecionar profissionais da carreira penal muitas vezes não dialogam com os objetivos da responsabilização penal nem com a proposta de reintegração social. Há carência de capacitações contínuas e currículos formativos adequados à rotina complexa desses ambientes, além da ausência de uma regulamentação sólida para a carreira da Polícia Penal e outras funções multidisciplinares que atuam tanto dentro das prisões quanto em serviços externos relacionados.

O modelo de regulamentação da Polícia Penal tende a enfatizar um viés punitivista, desconsiderando o caráter mais amplo de sua atuação previsto na Lei de Execução Penal (LEP).

1. Avançar na regulamentação das demais carreiras sem garantir a contratação adequada pode limitar a efetividade das políticas públicas;
2. As Escolas de Serviços Penais ainda possuem capacidade reduzida para oferecer formações iniciais e continuadas que atendam às demandas reais da profissão.

O debate sobre a regulamentação da Polícia Penal abre espaço para institucionalizar outras carreiras penitenciárias e revisar a matriz curricular nacional de formação. A promoção de diretrizes alinhadas a este Plano pode fortalecer os(as) servidores(as) como agentes de transformação dentro do sistema penal, aproximando suas funções das propostas de justiça e reintegração social.

3.2.5.1 Ações Mitigadoras e Medidas Propostas

I. Promover a saúde e a segurança no trabalho:

- a) Adequar os espaços físicos com vista ao exercício profissional;
- b) E implantar estratégia de promoção da saúde dos(as) servidores(as) penais;
- c) Garantir ambientes de trabalho seguros e adequados às necessidades profissionais, incluindo especificidades de gênero (espaços para refeições, descanso, mitigação de estresse);
- d) Desenvolver estratégias de cuidado e atenção à saúde mental e implementar a Política de Saúde Integral dos Trabalhadores do Sistema Prisional.

As condições degradantes no cárcere afetam não somente as pessoas

privadas de liberdade, mas também os(as) trabalhadores(as) de custódia. Por consequência, diversos estudos apontam que as condições de trabalho inadequadas, além de arriscadas e estressantes, repercutem diretamente em “altos índices de contaminação por doenças contagiosas, [...] e que repercutem nos modos de vida e na saúde mental desses trabalhadores”.

Para que servidores(as) penais possam prestar serviços qualificados, humanizados e alinhados aos objetivos de reintegração social, é crucial assegurar-lhes condições de trabalho dignas. Conforme discutido no plano, ambientes prisionais superlotados, inseguros e insalubres resultam em violações de direitos, violências e condições adversas que afetam tanto as pessoas privadas de liberdade quanto os(as) profissionais que lidam diariamente com as dificuldades vivenciadas nos estabelecimentos prisionais.

Nesse contexto, reverter o Estado de Coisas Inconstitucional do sistema prisional brasileiro implica respeitar e valorizar os servidores e as servidoras penais, proteger seus direitos e garantir ambientes de trabalho seguros e adequados às suas necessidades profissionais, inclusive no que diz respeito às especificidades de gênero que devem caracterizar os ambientes de trabalho, atendendo às necessidades, dentre outras, das servidoras penais, que, conforme consta no Modelo de Gestão da Política Prisional, muitas vezes não encontram espaços adequados para o exercício de suas funções.

Esses espaços devem oferecer condições apropriadas para a realização de refeições, descanso e para mitigar as tensões e o estresse enfrentados durante as jornadas de trabalho. Além disso, é crucial desenvolver estratégias de cuidado e atenção à saúde mental dessas pessoas e implementar a Política de Saúde Integral dos Trabalhadores do Sistema Prisional.

II. Fortalecer as carreiras penais:

- a) Regulamentar a carreira da Polícia Penal;
- b) Revisar perfis profissiográficos das carreiras penais e publicar uma referência nacional com foco na custódia e na inclusão social;
- c) Promover diretrizes para estruturação de carreiras próprias e cargos de gestão da política penal, considerando requisitos de habilitação para ingresso na carreira, nível de formação, desenvolvimento, cursos de qualificação, entre outros;

- d) Fomentar carreiras próprias multidisciplinares de servidores penais conforme assistências previstas na LEP, com especificidade para organizar e viabilizar as políticas públicas intersetoriais;
- e) Fomentar carreiras próprias multidisciplinares de servidores para atuação nos serviços penais diversos da prisão (Central Integrada de Alternativas Penais, Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada, Central de Monitoração Eletrônica, Escritório Social);
- f) Elaborar documento orientador, revisão dos perfis profissiográficos e desenvolvimento de metodologias e normativas específicas que regulamentem as carreiras;
- g) Apresentar proposta de referência metodológica de acesso aos cargos e capacitações em gestão pública, políticas intersetoriais e políticas penais.

Outra medida fundamental para assegurar que a atuação de servidores e servidoras penais esteja em conformidade com a responsabilização penal e os objetivos de reintegração social das pessoas privadas de liberdade e o fortalecimento de suas carreiras.

Isso requer a elaboração de documento orientador, a revisão dos perfis profissiográficos e o desenvolvimento de metodologias e normativas específicas que regulamentem e apresentem diretrizes precisas sobre as carreiras das polícias penais (estaduais e federal), cargos de gestão da administração a política penal e dos serviços penais, além das carreiras multidisciplinares.

Tais normativas devem apresentar proposta de referência metodológica de acesso aos cargos e capacitações em gestão pública, políticas intersetoriais e políticas penais voltadas aos(as) servidores(as) em cargos de gestão na Senappen e nas UFs, da porta de entrada à porta de saída.

III. Aprimorar os processos de formação inicial e continuada dos(as) servidores(as) penais, em consonância com competências funcionais:

- a) Fortalecer as escolas de serviços penais; estruturar a implantação da Academia Nacional;
- b) Fomentar a pós-graduação para os servidores penais;
- c) Qualificar os cursos de formação;

- d) Estabelecer protocolos contra assédio moral, sexual e discriminação no âmbito dos cursos de formação e atuação profissionais;
- e) Adaptar os currículos dos cursos de formação inicial e continuada considerando os problemas e ações do Plano Nacional, em especial o enfrentamento ao racismo;
- f) Criar projeto pedagógico, envolvendo parcerias com universidades e organização da sociedade civil;
- g) Realizar parcerias com universidades para oferecer cursos de pós-graduação que incorporem essas temáticas.

A carência de formações específicas e continuadas, aliada à inadequação dos currículos às exigências de trabalho nos estabelecimentos prisionais, constitui outro desafio enfrentado por servidores e servidoras penais.

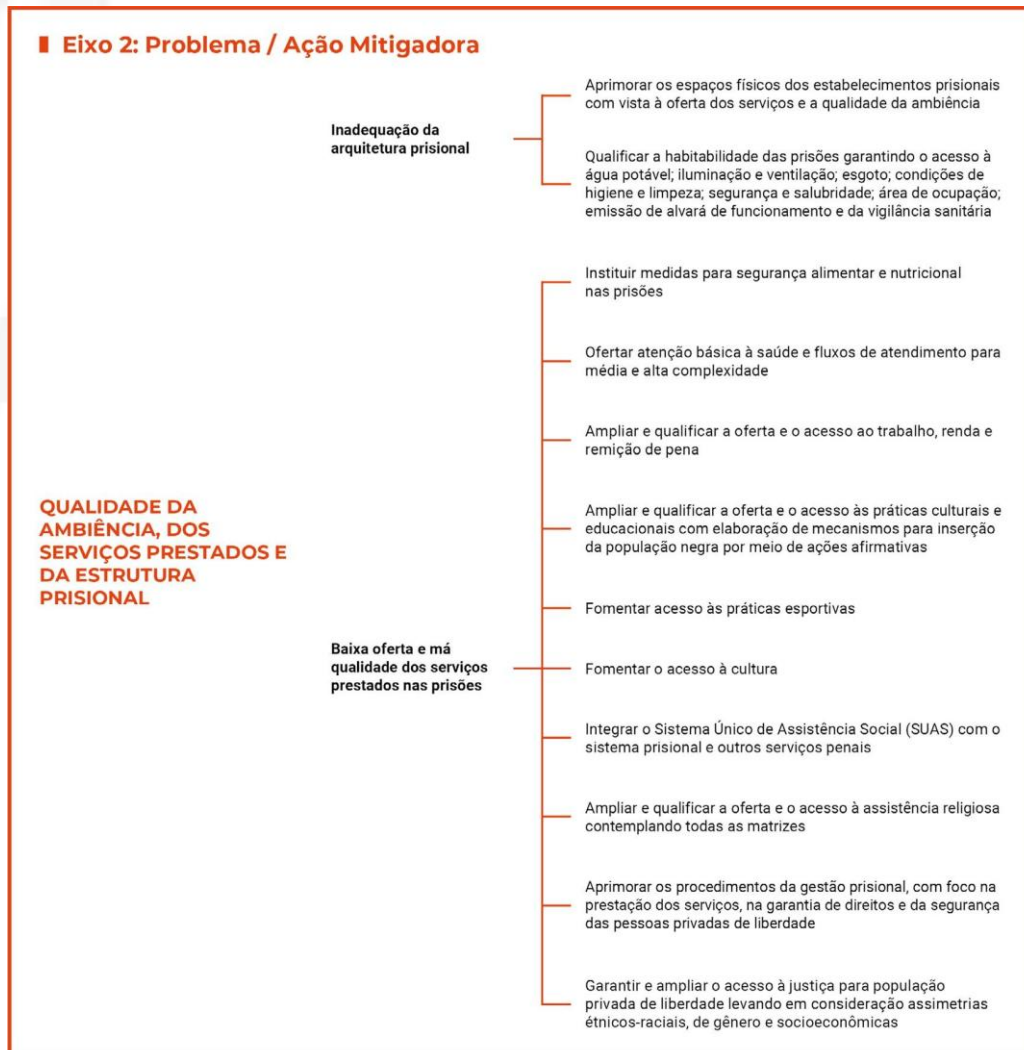
Portanto, tão importante quanto fortalecer essas carreiras é fortalecer as escolas de serviços penais. Propõe-se a criação da Academia Nacional e a adaptação dos currículos dos cursos de formação inicial e continuada das carreiras penais considerando os problemas e as ações previstas no Plano Nacional, em especial a temática do enfrentamento ao racismo no ciclo penal. Propõe-se também a criação de projeto pedagógico, envolvendo parcerias com universidades e organização da sociedade civil, para serem adotados pelas escolas.

Espera-se, ainda, que sejam implementados protocolos contra assédio moral, sexual e discriminação no âmbito desses cursos de formação e da atuação de servidores e servidoras penais. Ademais, devem ser realizadas parcerias com universidades para oferecer cursos de pós-graduação que incorporem essas temáticas e metodologias e que estejam alinhados às exigências do trabalho no sistema prisional.

3.2.6 Mapa Mental do Eixo 2: Problemas e Ações Mitigadoras

As ações mitigadoras propostas neste capítulo podem ser visualizadas no

mapa mental abaixo, correlacionadas com os problemas aos quais estão vinculadas.



3.3 EIXO 3: Processos de saída da prisão e da reintegração social

O Eixo 3 do Plano Estadual do Pena Justa tem como foco central a reestruturação e o fortalecimento dos processos de saída da prisão e de reintegração social das pessoas egressas do sistema prisional. No contexto do Estado do Acre, esse eixo é particularmente relevante diante dos desafios enfrentados no acolhimento e na reconstrução da trajetória das pessoas privadas de liberdade ao retornarem à sociedade.

A realidade acreana evidencia um cenário marcado por limitações estruturais, escassez de políticas públicas efetivas no pós-cárcere e dificuldades de articulação interinstitucional. Ainda que haja iniciativas isoladas, como ações de qualificação profissional e atendimentos pontuais de saúde e assistência social, a ausência de um

fluxo contínuo e coordenado compromete a efetividade dos processos de reintegração.

Neste eixo, o plano propõe estratégias voltadas à criação de redes de apoio, ao fortalecimento de políticas de atenção ao egresso e à integração entre os diferentes órgãos do sistema de justiça, segurança, saúde, educação, trabalho e assistência social. A construção de um novo ciclo de cidadania para essas pessoas exige não apenas a oferta de oportunidades, mas também o combate ao estigma e à exclusão social, por meio de ações que garantam dignidade e pertencimento.

Ao reconhecer a importância da porta de saída como parte essencial do ciclo penal, o Estado do Acre reafirma seu compromisso com uma justiça penal mais humana, justa e restaurativa, orientada pela responsabilização, mas também pela reparação, inclusão e reconstrução de vínculos sociais e familiares.

3.3.1 Problema 1: Processos De Saída Da Prisão Sem Estratégias De Reintegração Social

No Estado do Acre, o processo de saída da prisão ainda se dá, majoritariamente, de forma desarticulada e sem estratégias eficazes de reintegração social. A ausência de políticas públicas estruturadas para o acolhimento das pessoas egressas do sistema prisional tem gerado um cenário de grande vulnerabilidade, onde a liberdade, em vez de representar um recomeço, frequentemente expõe o indivíduo a novas formas de exclusão e abandono institucional.

Uma das principais barreiras enfrentadas por essas pessoas é o estigma social que carregam por terem passado pelo sistema prisional. A desconfiança, a discriminação e o preconceito dificultam significativamente o acesso a direitos básicos, como trabalho, moradia e educação.

Essa marca da exclusão social se acentua ainda mais quando o egresso pertence a grupos historicamente marginalizados, como mulheres, pessoas em situação de rua, indígenas, quilombolas, pessoas trans e travestis, entre outros. Para esses segmentos, a reintegração tende a ser ainda mais desafiadora, perpetuando ciclos de pobreza, violência e reincidência.

Além disso, observa-se no estado uma fragilidade acentuada na articulação intersetorial entre os órgãos públicos responsáveis pela execução de políticas de saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça.

A desconexão entre esses setores compromete a construção de um fluxo contínuo e humanizado de atenção ao egresso, impedindo que as ações sejam efetivas e sustentáveis. Sem uma rede articulada e capacitada, as medidas de apoio tornam-se pontuais e insuficientes para garantir a inclusão social real dessas pessoas.

Diante desse cenário, é imperativo a adoção de estratégias integradas e interinstitucionais que fortaleçam a rede de proteção social, promovam a cidadania e rompam com os ciclos de vulnerabilidade que historicamente acompanham aqueles que deixam o sistema prisional no Acre.

A implementação de políticas públicas voltadas especificamente ao público egresso, o fortalecimento de equipamentos como os Escritórios Sociais e a efetiva normatização da Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas (PNAPE) são caminhos promissores para transformar essa realidade.

3.3.1.1 Ações Mitigadoras e Medidas Propostas

I. Qualificar os procedimentos de soltura em estabelecimentos prisionais.

A qualificação das rotinas de soltura é estratégica para garantir que a saída da prisão ocorra com acompanhamento institucional e preparo prévio, assegurando o acesso a direitos e serviços essenciais. No Acre, essa ação passa por fortalecer o diálogo entre o IAPEN, o Poder Judiciário, a Defensoria Pública, o Ministério Público e as redes municipais de assistência social, saúde e trabalho.

a) Medida: Adotar protocolo de soltura com atenção específica à população vulnerabilizada.

Desenvolver e implementar um protocolo estadual de soltura a ser construído de forma interinstitucional, considerando a realidade logística e territorial do Acre, especialmente nas regiões de difícil acesso, assegurando que a transição do cárcere para a liberdade ocorra de maneira digna, segura e articulada com políticas públicas de inclusão.

II. Implementar a Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do sistema prisional (PNAPE).

A adesão e implementação da PNAPE representam um passo fundamental para institucionalizar políticas públicas voltadas à reintegração social no Estado do Acre, promovendo ações continuadas, intersetoriais e territoriais, com atenção especial às especificidades locais e regionais. A ação requer a mobilização conjunta entre o Poder Executivo, o sistema de Justiça, as prefeituras, os conselhos de direitos e a sociedade civil organizada.

- a) **Fomentar a adesão à Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional (PNAPE):** Estimular, por meio de pactuações interinstitucionais, a formalização da adesão do Estado do Acre à PNAPE, com a criação de instâncias de governança e monitoramento das ações voltadas às pessoas egressas. A adesão deve ser acompanhada de plano de ação estadual e articulação com os municípios, visando descentralizar a política e garantir capilaridade.
- b) **Expandir e qualificar os Escritórios Sociais e demais serviços especializados de atenção às pessoas egressas:** Implantar e fortalecer Escritórios Sociais com equipes técnicas multidisciplinares prioritariamente nos municípios que possuem unidades prisionais, de modo a garantir atendimento direto e contínuo às pessoas que deixam o sistema. Esses espaços devem atuar na acolhida, escuta qualificada, orientação jurídica e encaminhamentos intersetoriais, além de articular sua atuação com os CRAS, CREAS e demais políticas públicas, contribuindo para a redução das vulnerabilidades sociais no pós-cárcere.
- c) **Fomentar a participação social na Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional (PNAPE):** Garantir que a implementação da PNAPE seja acompanhada por mecanismos efetivos de controle social, com participação de conselhos de direitos, organizações da sociedade civil, lideranças comunitárias e de pessoas egressas. Essa medida contribui para a construção de políticas mais legítimas, democráticas e sensíveis às realidades vivenciadas pelos egressos.

III. Integrar a pessoa egressa ao mercado de trabalho no Estado do Acre.

Promover a integração social das pessoas egressas por meio da inclusão produtiva é uma ação estratégica para fortalecer os processos de reintegração e garantir o exercício da cidadania plena. Essa ação requer articulação interinstitucional

entre o sistema prisional, os órgãos de empregabilidade, o setor privado e os serviços de assistência social e qualificação profissional.

a) **Efetivar cotas legais de pessoas egressas nos contratos públicos:**

Garantir a reserva de vagas destinadas a pessoas egressas, conforme previsão legal. Essa medida deve ser acompanhada de mecanismos de monitoramento, capacitação prévia e suporte institucional, assegurando que as cotas se convertam em oportunidades reais de trabalho;

b) **Instituir parceria junto ao Sistema Nacional de Emprego (SINE) para implementação da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT):**

Estabelecer convênios entre as instituições específicas, à fim de implementar a PNAT no estado. A parceria deve viabilizar o atendimento especializado às pessoas egressas, com ações de intermediação e encaminhamentos;

c) **Fomentar a criação e acompanhamento de ações voltadas ao empreendedorismo e outros arranjos produtivos**

Desenvolver iniciativas de estímulo ao empreendedorismo individual e coletivo entre pessoas egressas, por meio de acesso a microcrédito, assessoria técnica e formação empreendedora. Incentivar a criação de cooperativas sociais, oficinas autogeridas e arranjos produtivos locais, especialmente nos municípios com unidades prisionais e elevado índice de reincidência.

IV. Promover a qualificação profissional de pessoas egressas e familiares no Estado do Acre.

A qualificação profissional é um dos pilares da reinserção social. Ampliar o acesso de egressos e seus familiares a programas de formação técnica, tecnológica e empreendedora é fundamental para romper ciclos de exclusão e ampliar perspectivas de autonomia financeira e cidadania plena.

a) **Fomentar parcerias com Institutos Federais e outras Instituições de Ensino Superior para qualificação profissional de pessoas egressas e familiares:**

Estabelecer acordos de cooperação com instituições como o Instituto Federal do Acre (IFAC), a Universidade Federal do Acre (UFAC) e outras universidades públicas ou privadas, para ofertar cursos de formação técnica, oficinas

profissionalizantes, acesso a programas de extensão universitária e inclusão em cursos regulares. Priorizar formações que dialoguem com as demandas do mercado local e com os perfis dos beneficiários, considerando também a realidade dos municípios com unidades prisionais.

b) **Estabelecer parceria com o Sistema S, IEPTEC e outras instituições de formação profissional, no intuito de possibilitar o acesso de pessoas egressas e familiares:** Promover articulações com o SENAI, SENAC, SEST/SENAT, IEPTEC, entre outras instituições do Sistema S e do Governo do Estado, para incluir egressos e seus familiares em turmas regulares ou específicas de qualificação profissional. Essa medida visa ampliar as oportunidades de acesso a cursos de qualidade e fortalecer a rede de proteção e inclusão social no pós-cárcere.

V. Ampliar o acesso de pessoas egressas do sistema prisional à rede de educação.

Promover o acesso à educação como um direito fundamental e instrumento de transformação social é essencial para garantir a reinserção cidadã das pessoas egressas. Isso requer o fortalecimento das políticas educacionais em todas as etapas – da educação básica ao ensino superior –, com estratégias intersetoriais e sensíveis à trajetória de quem passou pelo sistema prisional.

a) **Incluir nos Planos Estaduais de Educação estratégias de acesso de pessoas egressas do sistema prisional à educação formal:** Propor a incorporação de diretrizes específicas nos Planos Estadual e Municipais de Educação que contemplem ações voltadas à garantia do direito à educação das pessoas egressas.

b) **Fomentar o acesso de pessoas egressas ao ensino superior:** Promover ações afirmativas junto às Instituições de Ensino Superior no Acre, públicas e privadas, como cotas específicas para pessoas egressas, políticas de permanência estudantil, isenção de taxas de inscrição em vestibulares e ações de acolhimento psicopedagógico.

VII. Fortalecer ações de proteção social para pessoas egressas do sistema prisional.

Fortalecer a presença do Estado no acompanhamento das pessoas egressas por meio de ações concretas de proteção social é fundamental para garantir dignidade, prevenir a reincidência e reduzir desigualdades históricas. A ação requer a articulação entre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o Sistema Único de Saúde (SUS), o sistema prisional, os municípios e a sociedade civil.

- a) **Fomentar programas assistenciais de apoio financeiro para pessoas egressas do sistema prisional com duração mínima de 90 dias:** Criar ou adaptar programas de transferência de renda, com duração inicial de ao menos três meses, voltados para pessoas egressas em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Essa medida visa garantir recursos básicos para o enfrentamento do período inicial pós-cárcere, promovendo autonomia e prevenindo situações de rua, fome e reincidência criminal.
- b) **Fomentar estratégias de proteção social e assistência à saúde para pessoas egressas do sistema prisional e de Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP), com especial atenção ao recorte de gênero e raça:** Estabelecer protocolos de encaminhamento e atendimento nos serviços da rede SUAS e SUS, com atenção específica às mulheres, população negra, indígenas e pessoas com histórico de custódia psiquiátrica. É fundamental garantir o acesso imediato a atendimentos psicossociais, serviços de saúde mental, políticas de moradia e ações interseccionais que reduzam desigualdades estruturais.
- c) **Oferecer processos de educação continuada para profissionais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) sobre as especificidades do público egresso do sistema prisional e de hospitais de custódia:** Desenvolver formações regulares para trabalhadores do SUAS, em parceria com escolas de governo, universidades e conselhos de direitos, com foco nas especificidades do público egresso, abordando temas como o impacto do cárcere, saúde mental, discriminação estrutural, abordagem interseccional e articulação intersetorial no território.
- d) **Oferecer gratuidade da alimentação de pessoas egressas em restaurantes populares, por 90 dias:** Garantir, por meio de normativas estaduais e municipais, o acesso gratuito de pessoas egressas a refeições em restaurantes populares, pelo período de 90 dias. Essa medida oferece suporte imediato à subsistência alimentar,

especialmente para aqueles que ainda não conseguiram inserção em programas de geração de renda ou emprego formal.

3.3.2 Problema 2: Irregularidades e gestão insuficiente dos processos de execução penal

No Estado do Acre, o processo de execução penal enfrenta desafios estruturais e operacionais que comprometem a efetividade da justiça criminal e dificultam o acesso pleno aos direitos das pessoas privadas de liberdade. Um dos principais entraves está relacionado às falhas na execução das penas e na concessão de benefícios legais, como a progressão de regime, a remição da pena pelo trabalho e estudo, e a liberdade condicional. A morosidade na análise desses direitos contribui diretamente para a permanência indevida de pessoas no sistema prisional, gerando superlotação e tensionando ainda mais o ambiente carcerário.

A dificuldade na progressão de regime também decorre da ausência de mecanismos eficientes de acompanhamento processual e da sobrecarga enfrentada pelas varas de execução penal. Mesmo com a implantação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), que busca padronizar e dar celeridade à gestão penal, ainda há entraves operacionais e carência de informações qualificadas, o que compromete a individualização das penas e a aplicação de medidas legais com base em critérios objetivos e tempestivos.

Além disso, o Acre enfrenta déficit de varas especializadas e de servidores capacitados para atuar nas fases da execução penal. A escassez de juízes, promotores, defensores públicos e equipes técnicas compromete a regularidade das análises dos processos e fragiliza o controle judicial da pena. A falta de equipes multidisciplinares adequadas – como psicólogos, assistentes sociais e pedagogos – também prejudica a elaboração de relatórios e pareceres fundamentais para subsidiar decisões judiciais.

Essas lacunas estruturais evidenciam a urgência de ações coordenadas entre os Poderes Executivo e Judiciário para qualificar a gestão penal, aprimorar os sistemas de informação e ampliar a formação continuada dos profissionais envolvidos. A garantia de uma execução penal eficiente, legal e proporcional é essencial para a promoção da justiça, da dignidade humana e da reintegração social das pessoas em privação de liberdade.

3.3.2.1 Ações mitigadoras e medidas propostas

I. Qualificar a execução penal por meio do SEEU, do SISDEPEN e de sistema próprio de gestão das alternativas penais, da monitoração eletrônica e da atenção à pessoa egressa

O fortalecimento da execução penal no Acre passa pela modernização dos sistemas de informação, com foco na padronização de fluxos, formação contínua dos operadores e integração entre as diversas bases de dados. A ação busca consolidar a tecnologia como aliada na gestão da justiça penal, qualificando as decisões judiciais, o acompanhamento institucional e a produção de dados confiáveis para subsidiar ações e diagnósticos.

- a) **Nacionalizar o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) com condições adequadas de infraestrutura:** Garantir a estrutura tecnológica necessária para a plena nacionalização do SEEU, com investimentos em conectividade, equipamentos, suporte técnico e integração com os sistemas judiciais e administrativos já existentes no Acre.
- b) **Qualificar os fluxos e o preenchimento das informações que tramitam no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU):** Estabelecer fluxos padronizados e rotinas de alimentação do sistema, com definição de responsabilidades entre os órgãos envolvidos e monitoramento contínuo da qualidade e completude das informações inseridas.
- c) **Qualificar dados e preenchimento das informações sobre monitoração eletrônica no SEEU:** Garantir que os dados sobre pessoas monitoradas eletronicamente sejam corretamente inseridos no SEEU, com integração entre o setor responsável pela monitoração, o Poder Judiciário e os demais sistemas de gestão penal.
- d) **Qualificar a gestão da magistratura e os servidores sobre o SEEU:** Oferecer formação continuada a juízes, promotores, defensores, servidores do sistema prisional e operadores da execução penal sobre o uso eficiente do SEEU, com foco em funcionalidades práticas, análise de dados e segurança da informação.
- e) **Qualificar a gestão e a execução penal por meio do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN):** Melhorar a qualidade e a periodicidade dos dados inseridos no SISDEPEN, assegurando que o Acre esteja alinhado às diretrizes nacionais de monitoramento da população prisional

e das alternativas penais.

- f) **Desenvolver sistema de gestão dos serviços de acompanhamento das alternativas penais, da monitoração eletrônica e de atenção à pessoa egressa:** Criar, no âmbito estadual, um sistema próprio e integrado de gestão das medidas em meio aberto, que contemple o acompanhamento das alternativas penais, da monitoração eletrônica e dos serviços destinados às pessoas egressas, com interface amigável, indicadores de acompanhamento e integração com os demais sistemas nacionais.

II. Qualificar a gestão das Varas de Execução Penal.

A qualificação da gestão das Varas de Execução Penal é estratégica para garantir uma justiça penal mais eficiente, equitativa e comprometida com os princípios da legalidade e da dignidade humana. Envolve o fortalecimento da capacidade institucional dos tribunais para atuar de forma técnica, célere, intersetorial e orientada a dados, promovendo decisões que respeitem os direitos das pessoas custodiadas e egressas, e que contribuam para o enfrentamento das desigualdades estruturais no sistema de justiça.

a) Qualificar a gestão das Varas de Execução Penal

Implementar programas permanentes de formação para magistrados, servidores e equipes técnicas das Varas de Execução Penal, com foco na gestão processual. A medida também envolve o fortalecimento da estrutura física e tecnológica dessas varas e o incentivo à atuação em rede com defensorias públicas, ministério público, órgãos de administração penitenciária e serviços de apoio à reintegração.

3.4 EIXO 4: POLÍTICAS PARA NÃO REPETIÇÃO DO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL NO SISTEMA PRISIONAL

É inegável a urgência em abordar e erradicar as graves violações de direitos humanos que persistem no sistema prisional brasileiro. Nosso objetivo primordial é assegurar que tais abusos não se repitam. Isso demanda uma abordagem multifacetada e integrada que contemple a promoção da justiça racial, como um pilar

essencial para dismantelar as estruturas de desigualdade que historicamente permeiam o sistema.

A modernização da gestão e do financiamento prisional, a fim de garantir que os recursos sejam aplicados de forma eficiente e que a administração seja pautada pela transparência e pela dignidade humana, o realinhamento da atuação do sistema de Justiça Criminal, visando a uma aplicação da lei mais equitativa e humana, em conformidade com os princípios constitucionais e a implementação de medidas efetivas de responsabilização e reparação: Para aqueles que foram vitimados pelas falhas do sistema e suas famílias, buscando mitigar os danos sofridos.

Mais do que simplesmente adequar o sistema prisional aos preceitos constitucionais, este plano estadual visa atuar na reparação dos danos já existentes e, fundamentalmente, prevenir a recorrência das condições que culminaram no reconhecimento do "Estado de Coisas Inconstitucional". Nosso compromisso é com a construção de um ambiente prisional justo, digno e em conformidade com os direitos fundamentais.

Ressalta-se, que este Plano Estadual coaduna com o Plano Nacional, sendo que o primeiro é complementar ao segundo, buscando cumprir com as medidas propostas no plano nacional e sugerindo medidas voltadas especificamente para a realidade estadual.

3.4.1 Problema 1: Baixa Institucionalização do Enfrentamento ao Racismo no Ciclo Penal

No contexto do Acre, o reconhecimento do Estado de Coisas Inconstitucional no sistema prisional evidencia a centralidade do racismo no sistema de justiça criminal e na segurança pública.

O racismo institucional se manifesta como uma estrutura que perpetua a desigualdade de grupos racialmente subjugados, influenciando diretamente a organização do Estado, suas instituições e políticas públicas.

Os estabelecimentos prisionais acreanos, como parte do ciclo penal, também são ambientes onde o racismo se manifesta em diversas formas, desde rotinas administrativas até a violência física. A crença na chamada "democracia racial" muitas vezes dificulta a identificação e a constatação do racismo, especialmente em ações individuais, o que torna o seu enfrentamento ainda mais complexo.

Com base nos dados mais recentes do IAPEN, que indicam um universo de 8.326 homens e mulheres em cumprimento de pena, sendo 713 pretos e 6.920 pardos, a urgência em combater o racismo institucional no sistema penal do Acre é clara. A baixa representatividade de outras etnias e a alta de pessoas negras (pretos e pardos) mostram a necessidade de abordar o racismo em todas as fases do sistema de justiça criminal.

3.3.4.1 Ações Mitigadoras e Medidas Propostas:

I. Promover ações de justiça racial para o combate ao racismo das instituições durante o ciclo penal:

O Plano Estadual visa combater ativamente a falta de ações contra o racismo, focando em iniciativas institucionais que promovam a conscientização sobre a desigualdade racial no Brasil, em todas as etapas do sistema penal. Para fortalecer este enfrentamento em nível estadual e adaptar as diretrizes nacionais à realidade local, será criado um Grupo de Trabalho Interinstitucional, sob a coordenação do Comitê de Políticas Penais, composto por membros do TJAC (COPER), MPAC (COPIER), Defensoria Pública, OAB/AC e das Corregedorias dos órgãos de segurança e do IAPEN.

Este Grupo de Trabalho terá duas metas principais:

- a) Elaborar e publicar, em um prazo de 120 dias, o "Protocolo Estadual de Prevenção e Apuração da Discriminação e do Racismo no Ciclo Penal";
- b) Promover a capacitação de servidores e campanhas educativas. A capacitação será obrigatória para todos os servidores em cargos de gestão e para novos ingressantes nas carreiras, utilizando metodologias que conscientizem sobre a reprodução do racismo na sociedade e sua influência central na atuação policial e judicial.

3.4.2 Problema 2: Fragilidade das Políticas Penais, Orçamentos e Informações

O sistema penal brasileiro, historicamente à margem das prioridades das políticas públicas, enfrenta a falta de mecanismos sólidos que permitam o controle social efetivo e a tomada de decisões baseada em dados confiáveis. No Acre, essa realidade não é diferente. A transparência na produção e divulgação de dados sobre

o sistema prisional é crucial para que a sociedade possa fiscalizar as políticas implementadas e o uso dos recursos públicos.

A análise de dados confiáveis sobre o sistema prisional é fundamental para criar políticas públicas eficazes e para permitir que a sociedade fiscalize as ações e os gastos do governo. Nesse sentido:

Com taxas crescentes de encarceramento, a política prisional brasileira inevitavelmente acarreta grandes custos para os cofres públicos. É urgente, portanto, saber com precisão como esses recursos estão sendo alocados, e o que esse conjunto de informações de fato revela sobre a gestão das políticas penitenciárias. E, para tanto, são essenciais dados qualificados e confiáveis (Brasil, 2021)²⁶.

A fragilidade do orçamento público afeta diretamente a eficácia do sistema prisional. A falta de recursos adequados para a gestão e manutenção das unidades prisionais gera consequências materiais e humanas, comprometendo a transparência, a participação e o controle social. A diversidade de fontes de informação e a falta de transparência, principalmente em relação aos orçamentos, ainda são obstáculos à participação efetiva da sociedade civil, que é essencial para garantir a sustentabilidade das políticas penais.

O Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), embora vital, tem enfrentado uma queda na arrecadação, o que prejudica a execução de políticas e assistências necessárias. Além disso, mudanças legislativas realizadas após a decisão cautelar da ADPF 347 — em especial a Medida Provisória n. 755/2016 e a n. 781/2017, a última convertida na Lei n. 13.500/2017 — têm direcionado os recursos mais para o lado repressivo da política criminal²⁷ do que para alternativas penais e assistência, agravando as violações de direitos.

Para superar esses desafios, é crucial investir na produção de dados confiáveis sobre a população carcerária, com referências comuns entre diferentes órgãos. Isso

²⁶ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Calculando custos prisionais: panorama nacional e avanços necessários. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/04/calculando-custos-prisionais-panorama-nacional-e-avancos-necessarios-digital.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2025

²⁷ A exemplo dos incisos IV e XVII do art. 3.º da Lei Complementar n. 79/1994, com a nova redação trazida pela Lei n. 13.500/2017: “aquisição de material permanente, equipamentos e veículos especializados, imprescindíveis ao funcionamento e à segurança dos estabelecimentos penais” e “financiamento e apoio a políticas e atividades preventivas, inclusive da inteligência policial, vocacionadas à redução da criminalidade e da população carcerária”.

permitirá o desenvolvimento de políticas públicas baseadas em evidências e um controle externo mais eficaz por parte da sociedade civil. A criação de Comitês de Políticas Penais é uma medida importante para a gestão e sustentabilidade dessas políticas.

Outro ponto de fragilidade é a falta de alinhamento com normativas e decisões de organismos internacionais de proteção dos Direitos Humanos. Este Plano busca reverter essa situação, propondo medidas para o cumprimento dessas determinações.

3.4.2.1 Ações mitigadoras e medidas propostas:

I. Fomentar a produção e publicização de dados nacionais padronizados sobre o sistema penal

Para garantir a transparência e a padronização na divulgação de dados sobre o sistema penal, é essencial que o IAPEN atue em conformidade com as leis vigentes.

O plano estabelece a necessidade de fomentar a produção e publicização de dados nacionais padronizados sobre o sistema penal. Isso será feito através da cobrança e acompanhamento rigoroso da aplicação da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e da Lei nº 13.460/2017 (Código de Defesa dos Usuários dos Serviços Públicos). Além disso, as diretrizes do Acórdão nº 13.127/2021, firmado entre o TCE e o Governo do Estado do Acre, serão seguidas de perto.

Com esse objetivo, o IAPEN terá um prazo de 120 dias para definir por qual sistema/ferramenta será feita a publicização de dados, bem como informar quais os dados serão publicizados seguindo as diretrizes da Lei da Informação (Lei nº 12.527/2011) e parâmetros do SENAPEN.

Essa iniciativa visa não apenas cumprir a legislação, mas também fortalecer a gestão, o controle social e a tomada de decisões baseada em evidências no sistema prisional do Acre.

II. Fomentar a criação ou estruturação de órgãos gestores específicos para a administração e sustentabilidade das políticas penais nos estados e Distrito Federal

3.4.3 Problema 3: Afastamento dos(As) Servidores(As) do Sistema de Justiça Criminal das Estratégias de Reintegração Social de Pessoas Privadas de Liberdade

Os profissionais do sistema de justiça criminal, como magistrados, promotores e defensores públicos, são cruciais para reverter o "Estado de Coisas Inconstitucional" no sistema prisional. Suas decisões, apesar de muitas vezes serem tomadas à distância da realidade prisional, impactam diretamente a vida das pessoas privadas de liberdade. A carência de capacitações especializadas e currículos de formação alinhados à realidade do cárcere agrava essa situação. Por isso, este plano estadual busca reorientar a atuação desses profissionais, incentivando uma maior aproximação com as estratégias de reintegração social e com o aprofundamento de seus conhecimentos sobre a complexidade do processo penal.

Para promover essa mudança, o plano propõe a criação de programas de formação contínua para esses profissionais, com foco nas questões prisionais e nos direitos humanos. Além disso, busca fomentar iniciativas que os aproximem das pessoas sob sua jurisdição, de seus familiares e dos próprios estabelecimentos penais. A revisão da matriz curricular dos cursos de Direito no estado, com ênfase nessas temáticas, é considerada uma medida fundamental.

Embora a intervenção em uma cultura institucional arraigada apresente riscos, como a priorização da produtividade sobre a análise aprofundada de casos, o cenário atual oferece uma grande oportunidade. A crescente visibilidade da questão criminal pode servir de impulso para que novas abordagens profissionais sejam adotadas, superando obstáculos institucionais e aprimorando as práticas existentes.

3.4.3.1 Ações mitigadoras e medidas propostas:

I. Engajar servidores(as) do sistema de justiça em ações comprometidas com a complexidade e nuances do processo penal e de execução penal a partir da visão do(a) jurisdicionado(a)

Para reverter o Estado de Coisas Inconstitucional no sistema prisional do Acre, é fundamental que os profissionais da justiça se engajem em ações que considerem a complexidade do processo penal e da execução penal sob a perspectiva do jurisdicionado. Por isso, o plano propõe uma série de iniciativas integradas de formação, qualificação e monitoramento.

O Programa Integrado de Formação visa capacitar todos os operadores do sistema de justiça, com a criação de uma certificação obrigatória em direitos humanos

e execução penal. A grade curricular dos cursos de formação passará a incluir temas essenciais e específicos da realidade local, como as particularidades das populações indígenas no sistema penal, a política sobre drogas na região amazônica, a justiça restaurativa e as questões de saúde mental em áreas remotas.

Para a Qualificação e Articulação Interinstitucional para a Execução Penal, será desenvolvido um programa coordenado de ações para aproximar o sistema de justiça da realidade prisional e das estratégias de reintegração social. Como parte dessa iniciativa, será estabelecido que a Escola Superior do Poder Judiciário do Acre (ESJUD) e a Escola Superior de Advocacia da OAB/AC (ESA/OAB-AC) apresentem, no prazo de 60 dias, um cronograma de cursos alinhados às temáticas da Matriz Nacional, a serem oferecidos no próximo biênio.

Para garantir a uniformidade e a justiça nas decisões, será realizado um estudo diagnóstico sobre a aplicação de precedentes qualificados. O objetivo é concluir, em 120 dias, um "Relatório Diagnóstico sobre a Observância de Precedentes no Judiciário Acreano", conduzido pelo GMF/TJAC em colaboração com a ESJUD. Este relatório analisará decisões sobre temas sensíveis como a aplicação da Súmula Vinculante 56, o reconhecimento do tráfico privilegiado e o cumprimento de resoluções do CNJ, para identificar o nível de alinhamento e os pontos de divergência.

Por fim, para abordar as consequências históricas do sistema, será instituído um Fórum de Discussão sobre Memória e Reparação. Dentro do Comitê de Políticas Penais, será criada a "Subcâmara Temática sobre Memória, Verdade e Reparação no Sistema Prisional" em até 90 dias. Com uma composição plural, a subcâmara terá um ano para apresentar propostas de políticas públicas, como a criação de um memorial e programas de reparação simbólica e material, garantindo a participação da sociedade civil, universidades e representantes de pessoas egressas e seus familiares.

II. Fomentar ações de envolvimento dos atores do sistema de justiça com pessoas que passam pelo sistema penal e seus familiares

Para garantir um sistema de justiça mais humanizado e alinhado às necessidades das pessoas em privação de liberdade e seus familiares, o plano estadual propõe ações de engajamento e a criação de novas estruturas.

Uma das iniciativas é fomentar o envolvimento dos profissionais do sistema de justiça com as pessoas que passam pelo ciclo penal e seus familiares. Essa aproximação busca construir pontes de diálogo e compreensão mútua. Para institucionalizar e padronizar esse atendimento, será criado um Grupo de Trabalho com a missão de elaborar um protocolo unificado de atendimento para egressos do sistema prisional e seus familiares. Este protocolo servirá de guia para todos os órgãos do sistema de justiça e para o Governo do Estado do Acre.

Além disso, o plano visa expandir o diálogo com pessoas privadas de liberdade. Para isso, propõe-se expandir o Programa Presídios Leitores, que passará a incluir visitas de operadores do direito. Essa medida busca aproximar os profissionais da justiça da realidade prisional, permitindo uma troca de experiências e um entendimento mais profundo das questões enfrentadas pelos custodiados.

Adicionalmente, será criado um Núcleo de Mediação, Conciliação e Práticas Restaurativas. Esta unidade terá como objetivo principal promover metodologias de pacificação de conflitos e a cultura da paz, baseadas na justiça restaurativa. O núcleo será focado no atendimento tanto de pessoas privadas de liberdade quanto de servidores penitenciários. Sua criação, no entanto, está condicionada à formação de facilitadores em práticas restaurativas, garantindo que as ações sejam conduzidas por profissionais devidamente qualificados.

Essas medidas visam não apenas melhorar a comunicação e o suporte, mas também introduzir uma abordagem mais construtiva e colaborativa na resolução de conflitos dentro do sistema penal.

CAPÍTULO 04 – INDICADORES, GOVERNANÇA E MONITORAMENTO

A formulação de um plano em âmbito estadual deve considerar, de maneira indissociável, dois elementos fundamentais: o **objeto de intervenção**, detalhado nas seções iniciais deste documento, e o **método**, entendido como o processo lógico e estruturado que viabiliza o alcance dos objetivos estabelecidos.

Partindo desses dois pilares — objeto e método —, a efetividade do plano depende também da definição de uma **estrutura mensurável de resultados**, o que implica delinear mecanismos claros de operacionalização. Para tanto, é essencial a definição dos **arranjos político-institucionais de governança**, bem como a

construção de uma **base concreta de monitoramento**, alicerçada em metas definidas a partir de indicadores objetivos.

Esses indicadores cumprem função estratégica ao orientar a execução das metas, conferindo maior grau de objetividade e transparência ao processo de monitoramento. Eles permitem aferir os avanços obtidos, assim como os desafios persistentes no percurso de implementação.

Este capítulo final trata, portanto, de três aspectos centrais: **I** a apresentação dos principais **indicadores** relacionados às ações mitigadoras, metas e medidas delineadas anteriormente; **II** a definição das **instâncias de governança** necessárias para a consecução das metas propostas; e **III** a proposição de um **modelo de monitoramento** que seja apto a acompanhar, de forma eficaz, o processo de superação do Estado de Coisas Inconstitucional que marca o sistema prisional brasileiro.

4.1 INDICADORES PARA GOVERNANÇA E MONITORAMENTO DO PLANO ESTADUAL

Em consonância com o voto condutor do ministro Luís Roberto Barroso, proferido no âmbito da ADPF 347, o Plano Estadual deve necessariamente contemplar **indicadores de monitoramento, avaliação e efetividade**, com vistas a viabilizar o acompanhamento contínuo de sua implementação. Ressaltou-se, nesse contexto, que “a experiência do STF em outros processos estruturais [...] e as dificuldades enfrentadas no cumprimento da cautelar deferida na presente ação confirmam que a falta de monitoramento tende a tornar as decisões estruturais letra morta” (ADPF 347, p. 151, grifo nosso).

Tais indicadores, além de permitirem a aferição da efetividade das ações propostas, **servirão de subsídio técnico no processo de homologação do Plano**. Todos os indicadores previstos estão detalhadamente descritos na **Matriz de Implementação** do Plano Estadual.

Todavia, a fim de **ilustrar a lógica adotada na construção desses instrumentos**, apresenta-se a seguir um compilado representativo dos indicadores que incidem sobre os principais eixos temáticos abordados na ADPF 347. Ressalte-se que essa seleção **não implica qualquer hierarquização ou priorização entre os**

problemas identificados no Plano, mas visa unicamente exemplificar a estrutura metodológica adotada.

4.1.1 Indicadores em Destaque do Eixo 1 – Controle da Entrada e das Vagas do Sistema Penal

PROBLEMA: Superlotação carcerária e sobrerrepresentação da população negra

Ação Mitigadora 1: Regularizar as situações processuais penais das pessoas privadas de liberdade

Medidas:

Analisar anualmente o processo dos presos que podem ser beneficiados pelo Decreto Federal de indulto natalino e comutação de pena no âmbito do Estado do Acre.

Atuar na formação de servidores do sistema de justiça e administração prisional para identificação de processos que cabem indulto e comutação de pena.

Fortalecer as equipes multidisciplinares que atuam na confecção do exame criminológico daqueles que possuem direito a progressão de regime.

Ação Mitigadora 2:

Controlar e racionalizar a porta de entrada do sistema penal

Medidas:

Fortalecer e efetivar o uso do nome social de pessoas trans e travestis, nas audiências de custódia e entrada no Sistema Prisional, para mapeamento das pessoas trans encarcerados antes de sua alocação dentro das penitenciárias;

Sistematização de dados de pessoa em privação de liberdade desde a prisão em flagrante, em sede policial / delegacia; Poder Judiciário e Sistema Prisional;

Implantar protocolo obrigatório de autodeclaração racial, identidade de gênero e etnia desde a prisão, com registro no BNMP;

Adequar os espaços destinados às audiências de custódia, assegurando sua realização em locais desvinculados da carceragem e resguardados da presença de policiamento ostensivo.

PROBLEMA:

Uso Excessivo da privação de liberdade

Ação Mitigadora:

Controlar e racionalizar a porta de entrada do sistema penal

Medidas:

Implementação das CIAPS nas Comarcas ondem possuem Unidade Prisional;

Estruturação da CIAP Comarca de Rio Branco, desvinculação à Sede do IAPEN;

Qualificação das equipes técnicas das CIAPS Capital e Interior.

Ação Mitigadora:

Garantir acesso à Justiça e à ampla defesa

Medida:

Estruturação e qualificação das Defensorias Públicas com Defensores Públicos Titulares atuando em todas as comarcas do interior do Estado.

Ação Mitigadora:

Ampliar a adoção de medidas diversas da prisão.

Medida:

Promoção de alternativas penais não privativas de liberdade para grupos em maior vulnerabilidade social;

Presunção de inocência aplicada com ênfase nas populações historicamente criminalizadas;

Criação de defesas técnicas especializadas, com apoio de assistentes sociais, antropólogos e psicólogos nos processos envolvendo indígenas e pessoas em situação de rua.

4.1.2 Indicadores em Destaque do Eixo 2 – Qualidade da Ambiência, dos Serviços Prestados e da ESTRUTURA PRISONAL

PROBLEMA:

Problema da Inadequação da Arquitetura Prisional

Ação Mitigadora

Aprimorar os espaços físicos dos estabelecimentos prisionais com vista à oferta dos serviços e à qualidade da ambiência:

Medida

Estabelecer parâmetros estruturais para a habitabilidade dos estabelecimentos prisionais, considerando agravos de saúde, visitas sociais com área adaptada para crianças, oferta de serviços e atendimentos singularizados (com atenção a grupos vulneráveis e questão de gênero).

Estabelecer parâmetros estruturais para a segurança do trabalho e oferta de oficinas produtivas, com atenção para dimensionamento da carga elétrica e previsão de relógios em separado.

Elaborar documento orientador para garantir atenção ao dimensionamento da carga elétrica em relação ao espaço e ao número de pessoas.

Instituir ações de aprimoramento da arquitetura prisional por meio de documento orientador que estabeleça parâmetros para diferentes estabelecimentos, regimes e

condições climáticas, incluindo diretrizes para condições sanitárias e prevenção a intempéries, além de normas de acessibilidade para pessoas com deficiência.

Implementar medidas eficazes de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais para garantir a segurança e saúde ocupacional de pessoas privadas de liberdade, servidores e demais profissionais penais.

Criar modelos arquitetônicos que assegurem o direito ao trabalho salubre e seguro.

Atualizar a Resolução n. 9/2011 do CNPCP sobre arquitetura prisional, adequando-a aos novos parâmetros de habitabilidade.

Ação mitigadora

Qualificar a habitabilidade das prisões garantindo o acesso a água potável, iluminação e ventilação, esgoto, condições de higiene e limpeza, segurança e salubridade, área de ocupação, e emissão de alvará de funcionamento da vigilância sanitária:

Medida

Instituir Ação de Habitabilidade com parâmetros de avaliação, incidência para melhoria, monitoramento e emissão de alvarás e licenças para funcionamento.

Adotar parâmetros de funcionamento mínimos dos estabelecimentos prisionais.

Qualificar profissionais que atuam na arquitetura prisional.

Realizar Mutirão de Diagnóstico da Habitabilidade com base em nova metodologia de inspeção judicial.

Elaborar planos estaduais e distrital de manutenção e ajustes desses estabelecimentos.

A realização desse mutirão também servirá para aferir os Planos de Ajustes e estabelecer medidas de responsabilização.

Garantir a emissão de alvarás de funcionamento e licença da vigilância sanitária.

Direcionar a construção de novas vagas para garantir o regime progressivo e proporcionalidade com o regime semiaberto.

Capacitar profissionais das áreas de Engenharia e Arquitetura da Senappen e órgãos gestores estaduais e distritais sobre arquitetura prisional, em parceria com conselhos profissionais.

PROBLEMA:

Problema da Baixa Oferta e da Má Qualidade dos Serviços Prestados nas Prisões

Ação mitigadora

Instituir medidas para a segurança alimentar e nutricional nas prisões:

Medida:

Instituir o Programa Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional no Sistema Prisional.

Planejar ações de promoção da segurança alimentar e nutricional com participação das pessoas privadas de liberdade, incluindo projetos de hortas e cozinhas com estruturas adequadas.

Garantir a parametrização da quantidade de refeições diárias e suprir carências internas.

Implementar o Programa Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no Sistema Prisional nas unidades prisionais, assegurando acesso à alimentação com base em necessidades específicas (saúde, culturais, religiosas).

Ação mitigadora

Ofertar atenção básica à saúde e fluxos de atendimento para média e alta complexidade:

Medida:

Implantar e qualificar a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), considerando prevenção e recortes específicos para populações diversas.

Eliminar doenças socialmente determinadas dos estabelecimentos prisionais.

Retomar e fortalecer a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional.

Fortalecer a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da População Negra.

Fortalecer a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT).

Promover atenção à saúde de pessoas indígenas, quilombolas e de outros povos e comunidades tradicionais privadas de liberdade.

Impulsionar a efetivação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário (Resolução CNJ n. 487/2023), com atenção a pessoas vulnerabilizadas (ações exigíveis após julgamento da ADI 7.389).

Criar e implementar protocolo especial de atendimento a mulheres grávidas, em período pós-parto e de amamentação.

Garantir distribuição gratuita de absorventes para todas as mulheres e pessoas que menstruam.

Inclusão da população prisional como eixo prioritário no Programa Brasil Saudável, com ações de prevenção e tratamento de ISTs, HIV/aids, hanseníase, hepatites virais, tuberculose e outros agravos.

Elaborar procedimentos que abordem especificidades e vulnerabilidades de pessoas negras, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais, e coordenar para que essa política alcance todas as unidades da Federação.

Garantir direito ao tratamento hormonal e sua continuidade para pessoas LGBTQIA+, além de protocolo de atenção às pessoas indígenas privadas de liberdade.

Qualificar a atuação do Comitê Interinstitucional de Implementação e Monitoramento da Política Antimanicomial (CEIMPA) e implantar Equipes de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis a Pessoas com Transtorno Mental (EAPs) do SUS e/ou equipes conectoras, e ampliar as Redes de Atenção Psicossocial (RAPs).

Ação Mitigadora

Ampliar e qualificar a oferta e o acesso ao trabalho, à renda e à remição de pena:

Medida:

Implementar a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT).

Normatizar os instrumentos e métodos de implantação de oficinas privadas de trabalho.

Ampliar a oferta de trabalho e qualificação profissional com estratégia para garantir equidade étnico-racial e de gênero às vagas.

Estabelecer parâmetros para a inclusão do trabalho doméstico e de cuidados para fins de remição de pena.

Regularização das cotas legais da PNAT e implementação de ações do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) para acesso ao emprego e renda.

Efetivação das cotas legais de pessoas privadas de liberdade e egressas nos contratos públicos.

Publicação de novo decreto para aprimoramento da PNAT.

Elaboração de orientação nacional quanto ao gerenciamento e concessão do pecúlio penitenciário.

Elaboração de parâmetros de singularização para as Comissões de Classificação Técnica, garantindo transparência e fiscalização.

Ampliação das atividades laborais, com remição e remuneração, nos estabelecimentos prisionais.

o Estabelecimento de parâmetros para remição de pena por trabalho doméstico para pessoas em prisão domiciliar, regime aberto ou monitoração eletrônica.

Ação mitigadora:

Ampliar e qualificar a oferta e o acesso às práticas culturais e educacionais com elaboração de mecanismos para inserção da população negra por meio de ações afirmativas:

Medida:

Promover o acesso à Política Nacional de Educação às pessoas privadas de liberdade, considerando especificidades das populações vulnerabilizadas.

Fomentar o acesso ao ensino superior.

Ampliar o acesso à educação escolar, com remição de pena e estratégia para garantia da equidade de raça e gênero.

Implantar o Plano Nacional de Fomento à Leitura.

Institucionalizar programas de educação étnico-racial continuada, considerando interseccionalidades.

Promover ações do Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL), Programa Nacional de Incentivo à Leitura (Proler) e Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no sistema prisional.

Assegurar a inclusão prioritária das pessoas privadas de liberdade no Programa Brasil Alfabetizado (PBA).

Incorporar atividades de cultura, esporte e lazer nos planos estaduais de educação, com alcance em 100% das unidades prisionais, com estratégias para garantir a equidade de raça e de gênero.

Fomentar a construção de projetos polícticodidático-pedagógicos da EJA adequando a carga horária à realidade prisional.

Promover a oferta de pré-vestibular preparatório para o ENEM.

Garantir a frequência às aulas das pessoas matriculadas em cursos do ensino superior.

Implantar escolas em 100% dos estabelecimentos prisionais, com alcance mínimo de 50% da população prisional.

Ofertar aulas de Português para pessoas migrantes.

Elaborar e implementar o Plano Nacional de Fomento à Leitura nas Unidades Penitenciárias do Estado.

Aumentar o número de pessoas remindo pena por meio da leitura e ampliar o acervo de livros de literatura.

Criar fluxo interinstitucional para evitar a descontinuidade do acesso à educação após o cumprimento da pena.

Ação mitigadora:

Fomentar acesso às práticas esportivas:

Medida

Elaboração da Política Nacional de Esportes para o Sistema Prisional.

Fomentar o acesso ao esporte e ao lazer no sistema prisional, com acompanhamento, parcerias e outras ações.

Implementar fábricas de uniformes e materiais esportivos na Política Nacional de Esporte e Lazer para o Sistema Prisional, provendo acesso ao trabalho.

Assegurar que as atividades educacionais esportivas auxiliem na remição de pena, contribuindo para diminuição da superlotação.

Ação Mitigadora:

Fomentar o acesso à cultura:

Medida:

Elaboração do Plano Nacional de Cultura para o Sistema Prisional.

Fomentar o acesso a atividades e programas culturais de qualidade no sistema prisional para prevenção da reentrada e fortalecimento da cidadania.

Implementação e normatização de um Plano Nacional de Cultura em todas as unidades federativas.

Desenvolver processos formativos culturais relevantes e conectados com as realidades das pessoas privadas de liberdade.

Promover a garantia da Resolução n. 391/2021 do CNJ, que prevê a remição de pena por meio de práticas socioeducativas.

Ação mitigadora:

Integrar o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com o sistema prisional e outros serviços penais:

Medida

Promover a integração do SUAS com o sistema prisional.

Promover a integração do SUAS com os demais serviços penais (CIAPs, APEC, Escritórios Sociais e outros serviços de atenção à pessoa egressa).

Normatizar parâmetros para atuação do SUAS em articulação com o sistema prisional e outros serviços penais, garantindo continuidade do atendimento socioassistencial.

Estabelecimento de fluxo geral que promova a articulação, fluxos de informações e encaminhamentos entre as equipes técnicas do sistema prisional e das unidades de assistência social.

Regulamentação, por meio de ato normativo, do atendimento articulado prestado às pessoas em situação de vulnerabilidade social submetidas a medidas penais diversas da prisão e pessoas egressas do sistema prisional, no âmbito do SUAS.

Ação mitigadora:

Ampliar e qualificar a oferta e o acesso à assistência religiosa contemplando todas as matrizes:

Medida

Criar diretrizes que garantam o acesso às diversas instituições religiosas quanto à organização de atividades dentro dos estabelecimentos prisionais.

Assegurar, ampliar e qualificar a oferta e o acesso à assistência religiosa no sistema prisional, reconhecendo e incluindo a diversidade de matrizes religiosas.

Instituir protocolos para os estabelecimentos prisionais em conformidade com as normativas do CNJ e do CNPCP.

Criar estratégias para oferta de serviços de assistência espiritual, vinculados às Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres, contemplando diferentes matrizes religiosas.

Ação mitigadora:

Aprimorar os procedimentos da gestão prisional, com foco na prestação dos serviços, na garantia de direitos e na segurança das pessoas privadas de liberdade:

Medida:

Constituir quadros multidisciplinares de servidores penais conforme assistências previstas na LEP, recompondo equipes em 100% dos estabelecimentos.

Ampliar oportunidades de contato com a comunidade, interação com o mundo exterior e manutenção de vínculos familiares.

Instituir protocolos para adoção de estratégias e processos de segurança dinâmica.

Estabelecer padrão mínimo nacional de assistência material uniforme nos estabelecimentos prisionais.

Implementar diretrizes para a transferência de pessoas privadas de liberdade conforme Resolução CNJ n. 404/2021.

Universalizar o acesso à documentação civil, considerando necessidades específicas (Certidão de Nascimento, RG, CPF, Título de Eleitor, CTPS e RNM).

Universalizar o acesso à documentação civil, considerando necessidades específicas (Certidão de Nascimento, RG, CPF, Título de Eleitor, CTPS e RNM).

Promover o contato das pessoas privadas de liberdade com o mundo exterior, modernizando estratégias de comunicação.

Implantar infraestrutura e normatização de visitas sociais virtuais (complementares e não-substitutivas às presenciais) em 100% dos estabelecimentos, com atenção às condições de dignidade dos visitantes e manutenção da rede social/familiar.

Estabelecer parâmetros nacionais mínimos de oferta de meios de transportes públicos de acesso aos estabelecimentos prisionais para visitantes.

Preservar a convivência de pessoas indígenas privadas de liberdade com suas comunidades.

Adequar estratégias, rotinas e práticas de vigilância e movimentação interna nos estabelecimentos prisionais a um modelo nacional de gestão prisional (segurança dinâmica).

Qualificar os processos de ingresso e singularização para custódia, com metodologia específica em 70% dos estabelecimentos.

Promover o fortalecimento e a qualificação da atuação das Comissões Técnicas de Classificação.

Instalar totens de acesso ao SEEU e qualificar registro e apuração de procedimentos disciplinares.

Adoção de estratégia para direcionamento e qualificação da atuação da inteligência prisional para segurança, prevenção e controle do crime organizado, e melhoria da gestão penal.

Elaborar normativa para assegurar a proteção de dados pessoais (LGPD).

Qualificar os procedimentos de transferência de pessoas privadas de liberdade (intraestadual ou interestadual/interfederativa).

Publicar normativa com os parâmetros nacionais de assistência material.

Ação Mitigadora:

Garantir e ampliar o acesso à Justiça para a população privada de liberdade levando em consideração assimetrias étnico-raciais, de gênero e socioeconômicas:

Medida

Fortalecer a atuação da Defensoria Pública no sistema de execução penal.

Propiciar a existência de espaço adequado para a oferta de assistência jurídica a pessoas privadas de liberdade.

Assegurar o acesso a advogado particular nos estabelecimentos prisionais.

Promover que todas as informações apresentadas às pessoas privadas de liberdade sejam traduzidas para os idiomas de povos indígenas, pessoas migrantes e com deficiência.

Implantar Núcleos de Sistema Prisional em todas as unidades da Defensoria Pública.

Fixar proporção mínima de um defensor público para determinado número de pessoas privadas de liberdade.

Revisar provimentos, portarias e protocolos sobre fluxos de entrada e atendimento presencial e virtual de advogados.

Realizar tradução de normas e materiais relevantes, disponibilizar tradutores em audiências criminais, e produzir cartilhas informativas com acessibilidade comunicacional para povos indígenas, migrantes e pessoas com deficiência.

PROBLEMA:

Problema da Tortura e dos Tratamentos Desumanos, Cruéis e Degradantes às Pessoas Privadas de Liberdade

Ação mitigadora:

Adotar medidas de prevenção e combate à tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes considerando a perspectiva de gênero e étnico-racial:

Medida:

Implementar fluxo de registro, apuração e responsabilização dos casos de tortura e maus-tratos nos espaços de privação de liberdade, com especial atenção a grupos vulnerabilizados.

Promover maior rigor na investigação e punição por crimes de tortura cometidos por agentes do Estado.

Implementar ferramentas de transparência e monitoramento dos ambientes e das atividades dos profissionais.

Adotar medidas de prevenção e revisão do confinamento solitário prolongado.

Criar instâncias de atuação e acompanhamento contínuos (Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura) e promover a reativação dos desativados.

Criar banco de informações baseado em processos penais de tortura contra agentes do estado.

Construir diretriz nacional para regulamentar a responsabilização de policiais penais investigados por tortura, incluindo afastamento.

Fortalecer o exercício regular do controle externo das polícias penal, militar e civil.

Implantar sistema de videomonitoramento e câmeras corporais em todas as UFs, com capacitações, fluxos e protocolos de armazenamento e acesso às imagens, e normativa nacional.

Criar e implantar protocolos para registro, atenção à saúde, transparência e acompanhamento de casos de isolamento solitário em conformidade com as Regras de Nelson Mandela.

Revisar casos de pessoas submetidas ao confinamento solitário em prazo superior a 15 dias (gestão estadual/distrital) e a 12 meses (RDD). No DISPF, revisar casos superiores a 24 meses.

Ação Mitigadora:

Desnaturalizar a morte na prisão por meio da mudança de abordagem, fluxos e responsabilização:

Medida:

Adotar fluxo nacional sobre registro, apuração e responsabilização de casos de mortes de pessoas privadas de liberdade.

Qualificar servidores penais, profissionais da saúde e do Sistema de Justiça, órgãos de controle e organizações da sociedade civil sobre fluxos de registro, apuração e responsabilização por casos de morte.

Promover monitoramento constante dos casos de óbito.

Acompanhar e comunicar integralmente as famílias pelos serviços de saúde e funerários em casos de hospitalização ou falecimento.

Capacitar profissionais quanto aos fluxos para registro, monitoramento, apuração e responsabilização pelos casos de morte.

Implantar fluxos de proteção às testemunhas durante o processo de investigação e julgamento de morte ocorrida em estabelecimentos prisionais.

Ação mitigadora:

Qualificar as inspeções judiciais nos estabelecimentos prisionais:

Medida

Implantar nova metodologia de inspeção judicial com aprofundamento temático, novos instrumentos e caderno de recomendações com atenção especial para a questão étnico-racial.

Elaborar novos instrumentos de coleta e documentos orientadores para as inspeções.

Disponibilizar o novo Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP).

Identificar estabelecimentos em situações mais críticas para elaboração de plano de contingência.

Capacitar magistrados para atuação com base no novo modelo.

PROBLEMA:

Problema da Falta de Transparência e de Canais Efetivos para Denúncias dos Problemas Prisionais

Ação mitigadora:

Assegurar a fiscalização e a participação dos órgãos de controle social, organizações sociais e de proteção aos direitos humanos nas instâncias de monitoramento da política penal:

Medida:

Institucionalizar e qualificar os Conselhos da Comunidade, Ouvidorias e Corregedorias.

Criar ferramentas confiáveis para monitoramento das prisões e tratamento de denúncias.

Criar mecanismo de consulta livre, prévia e informada (Conv. 169 OIT) para ampliar o diálogo entre o poder público e lideranças indígenas sobre a situação dos povos indígenas privados de liberdade.

Fomentar a criação de novos conselhos da comunidade em comarcas onde não existem, e qualificar conselheiros.

Aprimorar os fluxos entre conselhos e Poder Judiciário.

Qualificar os integrantes e os processos das ouvidorias e das corregedorias voltadas às políticas penais.

Implantar solução tecnológica com dados nacionais unificados, agregando informações de diferentes instituições que realizam inspeção, articulada com política de transparência e de dados abertos.

Ação mitigadora:

Fomentar a criação de ouvidorias estaduais próprias dos serviços penais:

Medida:

Disponibilizar parâmetros para a criação de ouvidorias estaduais autônomas dos serviços penais.

Garantir transparência, accountability e defesa dos direitos dos servidores penais, das pessoas privadas de liberdade e de suas famílias.

PROBLEMA:

Problema da Desvalorização dos(as) Servidores(as) Penais

Ação mitigadora:

Promover a saúde e a segurança no trabalho:

Medida:

Adequar os espaços físicos com vista ao exercício profissional.

Implantar estratégia de promoção da saúde dos(as) servidores(as) penais.

Garantir ambientes de trabalho seguros e adequados às necessidades profissionais, incluindo especificidades de gênero (espaços para refeições, descanso, mitigação de estresse).

Desenvolver estratégias de cuidado e atenção à saúde mental e implementar a Política de Saúde Integral dos Trabalhadores do Sistema Prisional.

Ação mitigadora:

Fortalecer as carreiras penais:

Medida:

Regulamentar a carreira da Polícia Penal.

Revisar perfis profissiográficos das carreiras penais e publicar uma referência nacional com foco na custódia e na inclusão social.

Promover diretrizes para estruturação de carreiras próprias e cargos de gestão da política penal, considerando requisitos de habilitação, nível de formação, desenvolvimento, cursos de qualificação.

Fomentar carreiras próprias multidisciplinares de servidores penais conforme assistências previstas na LEP.

Fomentar carreiras próprias multidisciplinares de servidores para atuação nos serviços penais diversos da prisão (CIAP, APEC, Central de Monitoração Eletrônica, Escritório Social).

Elaborar documento orientador, revisão dos perfis profissiográficos e desenvolvimento de metodologias e normativas específicas que regulamentem as carreiras.

Apresentar proposta de referência metodológica de acesso aos cargos e capacitações em gestão pública, políticas intersetoriais e políticas penais.

Ação mitigadora:

Aprimorar os processos de formação inicial e continuada dos(as) servidores(as) penais, em consonância com competências funcionais:

Medida:

Fortalecer as escolas de serviços penais.

Estruturar a implantação da Academia Nacional.

Fomentar a pós-graduação para os servidores penais.

Qualificar os cursos de formação.

Estabelecer protocolos contra assédio moral, sexual e discriminação no âmbito dos cursos de formação e atuação profissionais.

Adaptar os currículos dos cursos de formação inicial e continuada considerando os problemas e ações do Plano Nacional, em especial o enfrentamento ao racismo.

Criar projeto pedagógico, envolvendo parcerias com universidades e organização da sociedade civil.

Realizar parcerias com universidades para oferecer cursos de pós-graduação que incorporem essas temáticas.

4.1.3 Indicadores em Destaque do Eixo 3 – Processos de Saída da Prisão e da Reintegração Social

4.1.3.1 Ação Mitigadora: Qualificar os procedimentos de soltura em estabelecimentos penais.

Medida: Adotar protocolo de soltura com atenção específica à população vulnerabilizada

Meta: Implantação de protocolo de soltura em todos os estabelecimentos prisionais, com destaque ao acesso à documentação civil

Indicadores de acompanhamento da execução da meta:

Ano 2025: Implantar em 10% dos Estabelecimentos Penais do Estado do Acre

Ano 2026: Implantar nos 90% restantes dos Estabelecimentos Penais do Estado do Acre

Ano 2027: Atingir 100% da implantação da meta

Meta: Fornecimento de auxílio material (alimentação, vestuário e mobilidade/deslocamento) que viabilize o retorno à vida em liberdade com humanidade e segurança

Indicadores de acompanhamento da execução da meta:

Ano 2025: Fornecer em 30% dos Estabelecimentos Penais do Estado do Acre

Ano 2026: Fornecer nos 70% restantes dos Estabelecimentos Penais do Estado do Acre

Ano 2027: Atingir 100% da implantação da meta

Meta: Adesão ao fluxo nacional de atendimento a pessoas pré-egressas para encaminhamento aos serviços socioassistenciais e Cadastro-Único

Indicadores de acompanhamento da execução da meta:

Ano 2025: Adesão de 10% dos Estabelecimentos Penais do Estado do Acre

Ano 2026: Adesão dos 90% restantes dos Estabelecimentos Penais do Estado do Acre

Ano 2027: Atingir 100% da implantação da meta

4.1.3.2 Ação Mitigadora: Implementar a Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do sistema prisional (PNAPE)

Medida: Fomentar a adesão Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do sistema prisional (PNAPE)

Meta: Adesão à Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional (PNAPE)

Indicadores de acompanhamento da execução da meta:

Ano 2025: 100% de adesão

Meta: Implantação de metodologia de mobilização de pessoas pré-egressas em todos os estabelecimentos prisionais

Indicadores de acompanhamento da execução da meta:

Ano 2025: Implantar em 10% dos Estabelecimentos Penais do Estado do Acre

Ano 2026: Implantar nos 90% restantes dos Estabelecimentos Penais do Estado do Acre

Ano 2027: Atingir 100% da implantação da meta

Medida: Expandir e qualificar os Escritórios Sociais especializados de atenção às pessoas egressas

Meta: Qualificação dos Escritórios Sociais existentes e demais serviços especializados de atenção à pessoa egressa com metodologias específicas e alinhamento com os manuais já elaborados.

Indicadores de acompanhamento da execução da meta:

Ano 2025: Qualificar em 10% dos Escritórios Sociais do Estado do Acre

Ano 2026: Qualificar nos 90% restantes dos Escritórios Sociais do Estado do Acre

Ano 2027: Atingir 100% da implantação da meta

Meta: Adoção de fluxo de registro para sistematização de informações das pessoas egressas.

Indicadores de acompanhamento da execução da meta:

Ano 2025: Adotar fluxo em 10% dos Escritórios Sociais do Estado do Acre

Ano 2026: Adotar fluxo nos 90% restantes dos Escritórios Sociais do Estado do Acre

Ano 2027: Atingir 100% da implantação da meta

Meta: Implantação dos serviços especializados de atenção à pessoa egressa, com destaque aos Escritórios Sociais, em todas as localidades com estabelecimentos prisionais

Indicadores de acompanhamento da execução da meta:

Ano 2025: Implantar em 10% os Escritórios Sociais do Estado do Acre

Ano 2026: Implantar os 90% restantes dos Escritórios Sociais do Estado do Acre

Ano 2027: Atingir 100% da implantação da meta

Meta: Composição da equipe de supervisão metodológica dos Escritórios Sociais e demais serviços especializados de atenção à pessoa egressa

Ano 2025: Compôr equipe em 10% dos Escritórios Sociais do Estado do Acre

Ano 2026: Compôr equipe nos 90% restantes dos Escritórios Sociais do Estado do Acre

Ano 2027: Atingir 100% da implantação da meta

Medida: Fomentar a participação social na Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional (PNAPE)

Meta: Desenvolvimento de estratégias de indução à criação de RAESPs nas UFs sem rede instituída e fortalecimento das RAESPs já existentes

Ano 2025: Buscar a rede de atenção psicossocial de cada município acreano para desenvolvimento de estratégias.

Ano 2026: Acompanhar a construção de equipamentos da rede de atenção psicossocial por parte da gestão municipal.

Ano 2027: Atingir 100% da implantação da meta

4.1.3.3 Ação Mitigadora: Integrar a pessoa egressa ao mercado de trabalho

Medida: Efetivar cotas legais de pessoas egressas nos contratos públicos

Meta: Fiscalização do cumprimento das cotas estabelecidas na Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT) para contratação de pessoas egressas em contratos da administração pública.

Ano 2025: Estabelecer cotas em contratos da administração pública para egressos.

Ano 2026: Acompanhar o cumprimento das cotas nos contratos públicos efetivados

Ano 2027: Atingir 100% da implantação da meta

Medida: Instituir parceria junto ao Sistema Nacional de Emprego (SINE) para implementação da Política Nacional de Trabalho no âmbito do sistema prisional (PNAT)

Meta: Formalização da parceria com Sistema Nacional de Emprego (SINE)

Ano 2025: Elaborar minuta de Termo de Cooperação para formalização da parceria.

Ano 2026: Acompanhar o cumprimento da parceria.

Ano 2027: Atingir 100% da implantação da meta

Medida: Fomentar a criação e acompanhamento de ações voltadas ao empreendedorismo e outros arranjos produtivos

Meta: Colaboração na implantação de cooperativas ou empreendimentos populares voltadas às pessoas egressas e suas famílias, em parceria com universidades e institutos federais conforme diretrizes nacionais.

Ano 2026: Acompanhar a criação de cooperativas ou empreendimentos populares voltados às pessoas egressas e seus familiares

Ano 2027: Atingir 100% da implantação da meta

4.1.3.4 Ação Mitigadora: promover a qualificação profissional de pessoas egressas e familiares

Medida: Fomentar parcerias com Institutos Federais e outras instituições de ensino superior para qualificação profissional de pessoas egressas e familiares

Meta: Formalização de parcerias com Institutos Federais e outras Instituições de Ensino Superior

Ano 2025: Elaborar minuta de Termo de Cooperação para formalização da parceria.

Ano 2026: Acompanhar o cumprimento da parceria.

Ano 2027: Atingir 100% da implantação da meta

Medida: Estabelecer parceria com o sistema S no intuito de possibilitar o acesso de pessoas egressas e familiares

Meta: Estabelecimento de parceria com o Sistema S

Ano 2025: Elaborar minuta de Termo de Cooperação para formalização da parceria.

Ano 2026: Acompanhar o cumprimento da parceria.

Ano 2027: Atingir 100% da implantação da meta

4.1.3.5 Ação Mitigadora: Ampliar o acesso de pessoas egressas do sistema prisional à rede de educação

Medida: Incluir nos planos estaduais de educação estratégias de acesso de pessoas egressas do sistema prisional à educação formal

Meta: Desenvolvimento de estratégias para o acesso da pessoa egressa à educação formal a partir dos Planos Estaduais de Educação.

Ano 2025: Realizar reuniões com secretaria de educação para desenvolvimento de estratégias.

Ano 2026: Acompanhar o acesso de pessoas egressas à educação formal

Ano 2027: Atingir 100% da implantação da meta

Medida: Fomentar o acesso de pessoas egressas ao ensino superior

Meta: Formalização de parceria com Institutos Federais e outras Instituições de Ensino Superior de modo a viabilizar a inserção de pessoas egressas do sistema prisional no ensino superior

Ano 2025: Elaborar minuta de Termo de Cooperação para formalização da parceria.

Ano 2026: Acompanhar o cumprimento da parceria.

Ano 2027: Atingir 100% da implantação da meta

4.1.3.6 Ação Mitigadora: Fortalecer ações de proteção social para pessoas egressas do sistema prisional

Medida: Fomentar programas assistenciais de apoio financeiro para pessoas egressas do sistema prisional com duração mínima de 90 dias

Meta: Implementação de programa de apoio financeiro para pessoas egressas do sistema prisional.

Ano 2026: Acompanhar e fomentar a criação de programas assistenciais.

Ano 2027: Atingir 100% da implantação da meta

Medida: Fomentar estratégias de proteção social e assistência à saúde para pessoas egressas do sistema prisional e de Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP), com especial atenção ao recorte de gênero e raça.

Meta: Implementação de fluxo de encaminhamento

Ano 2026: Acompanhar e fomentar a criação de programas de proteção social e assistência à saúde

Ano 2027: Atingir 100% da implantação da meta

Medida: Oferecer processos de educação continuada para profissionais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) sobre as especificidades do público egresso do sistema prisional e de hospitais de custódia

Meta: Inclusão de conteúdos sobre público egresso do sistema prisional e de hospitais de custódia nas ações de educação permanente do SUAS, como o Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social (CapacitaSUAS)

Ano 2026: Fomentar a inclusão de conteúdos sobre público egresso

Ano 2027: Atingir 100% da implantação da meta

Medida: Oferecer gratuidade da alimentação de pessoas egressas em restaurantes populares

Meta: Adesão do poder público estadual e/ou municipal ou distrital à oferta gratuita de alimentação às pessoas egressas nos restaurantes populares a partir da criação de regulamentação própria.

Ano 2025: Iniciar reuniões de conscientização da importância e necessidade de gratuidade do público egresso do sistema prisional.

Ano 2026: Criação de regulamentação própria

Ano 2027: Atingir 100% da implantação da meta

4.1.3.7 Ação Mitigadora: Qualificar execução penal por meio do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), do Sisdepen e do Sistema de Gestão dos Serviços de Alternativas Penais, de Monitoração Eletrônica e para pessoas egressas

Medida: Nacionalizar o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) com condições adequadas de infraestrutura

Meta: Adotar o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) com condições adequadas de infraestrutura

Ano 2026: Acompanhar e fomentar a nacionalização do SEEU

Ano 2027: Atingir 100% da implantação da meta

Medida: Qualificar os fluxos e o preenchimento das informações que tramitam no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU)

Meta: Participação do(a)s usuário(a)s nas capacitações, no monitoramento da qualidade da informação e nas medidas de contingência para situações irregulares e indicadores baixos

Ano 2026: Acompanhar e incentivar a participação dos usuários nas capacitações

Ano 2027: Atingir 100% da implantação da meta

Medida: Qualificar dados e preenchimento das informações sobre monitoração eletrônica no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU)

Meta: Preenchimento efetivo dos campos de informação sobre monitoração eletrônica nos sistemas nacionais

Ano 2026: Acompanhar o preenchimento dos campos de informação

Ano 2027: Atingir 100% da implantação da meta

Medida: Qualificar a gestão da magistratura e os(as) servidores(as) sobre o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU)

Meta: Participação na capacitação de gestores(as) do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU)

Ano 2026: Acompanhar e incentivar a participação de gestores nas capacitações

Ano 2027: Atingir 100% da implantação da meta

Medida: Qualificar a gestão e a execução penal por meio do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN)

Meta: Adesão ao Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN) na gestão das informações das pessoas custodiadas, das estatísticas prisionais e outras funcionalidades

Ano 2026: Reuniões de alinhamento para adesão ao sistema.

Ano 2027: Atingir 100% da implantação da meta

Medida: Desenvolver Sistema de Gestão dos serviços de acompanhamento das alternativas penais, da monitoração eletrônica e de atenção à pessoa egressa

Meta: Implantação de sistema de gestão com módulos de alternativas penais, de monitoração eletrônica e de atenção à pessoa egressa do sistema prisional

Ano 2026: Criação do sistema de gestão e capacitação dos usuários.

Ano 2027: Atingir 100% da implantação da meta

Medida: Qualificar a gestão das Varas de Execução Penal

Meta: Capacitação das Varas de Execução Penal com base no Manual Gestão conforme diretrizes nacional

Ano 2026: Acompanhar e incentivar a participação das varas nas capacitações

Ano 2027: Atingir 100% da implantação da meta

4.1.4 Indicadores em Destaque do Eixo 4 – Políticas de não Repetição do Estado de Coisas Inconstitucional no Sistema Prisional.

Ação Mitigadora: Promover ações de justiça racial para o enfrentamento ao racismo das instituições durante o ciclo penal.

Medida: Criar condições institucionais que permitam a responsabilização de agentes públicos atuantes no sistema penal que pratiquem discriminação étnico-racial, de acordo com a legislação vigente.

Meta: Adesão ao fluxo de informações sobre a existência de processos de responsabilização de crimes raciais praticados por agentes públicos em todo o ciclo penal.

Ano 2026: Acompanhar e fomentar a adesão ao fluxo.

Ano 2027: Atingir 100% da implantação da meta.

Meta: Implementação do protocolo de responsabilização de crimes raciais no ciclo penal.

Ano 2026: Acompanhar a implementação do protocolo.

Ano 2027: Atingir 100% da implantação da meta.

Medida: Criar um Grupo de Trabalho Interinstitucional, sob a coordenação do Comitê de Políticas Penais, composto por membros do TJAC (COPER), MPAC (COPIER), Defensoria Pública, OAB/AC e das Corregedorias dos órgãos de segurança e do IAPEN. Metas: Elaborar e publicar, no prazo de 120 dias, o "Protocolo Estadual de Prevenção e Apuração da Discriminação e do Racismo no Ciclo Penal"; promover capacitação de servidores e campanhas educativas.

Ano 2026: Acompanhar a implementação do grupo de trabalho.

Ano 2027: Atingir 100% da implantação da meta

Medida: Capacitar as instituições que atuam no campo penal para realizarem ações que visem mitigar o racismo institucional

Meta: Adesão das instituições que atuam no campo penal na oficina para desenvolvimento de programas e ações de enfrentamento ao racismo institucional.

Ano 2025: Reunir com instituições e elaborar minuta de programas e ações.

Ano 2026: Acompanhar a execução de oficinas.

Ano 2027: Atingir 100% da implantação da meta.

Medida: Instituir câmaras técnicas de justiça racial para a proposição e acompanhamento da temática no âmbito dos Comitês de Políticas Penais, com participação de lideranças e representantes indígenas, quilombolas e de outros povos e comunidades tradicionais.

Meta: Criação de câmara temática de justiça racial no âmbito do Comitê de Políticas Penais composta por membros da sociedade civil e representantes de órgãos públicos.

Ano 2025: Oficializar a solicitação de indicados para compor a câmara temática.

Ano 2026: Atingir 100% da implantação da meta.

4.1.4.1 Ação Mitigadora: Fomentar a produção e publicização de dados nacionais padronizados sobre o sistema penal

Medida: Adaptar os sistemas informatizados para assegurar a coleta e publicização de dados padronizados

Meta: Adequação dos sistemas informatizados do Poder Executivo, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública.

Ano 2025: Iniciar tratativas e levantamento com equipe técnica especializada em tecnologia.

Ano 2026: Avaliar custos e buscar linhas de financiamento para implantação da meta.

Ano 2027: Atingir 100% da implantação da meta.

Medida: Publicizar informações e indicadores visando transparência e *accountability*

Meta: Publicização de dados sobre Regulação de Vagas

Ano 2025: Realizar reuniões com equipe técnica especializada em levantamento de dados e informações.

Ano 2026: Avaliar custos e buscar linhas de financiamento para implantação da meta.

Ano 2027: Atingir 100% da implantação da meta.

Meta: Publicização de dados sobre linhas de investimento e de execução de recursos utilizados nas políticas penais.

Ano 2026: Avaliar custos e buscar linhas de financiamento para implantação da meta.

Ano 2027: Atingir 100% da implantação da meta.

Meta: Publicização de dados sobre pessoas egressas.

Ano 2025: Realizar reuniões com equipe técnica especializada em levantamento de dados e informações.

Ano 2026: Atingir 100% da implantação da meta.

Meta: Publicização de dados sobre morte de pessoas privadas de liberdade.

Ano 2025: Realizar reuniões com equipe técnica especializada em levantamento de dados e informações.

Ano 2026: Atingir 100% da implantação da meta.

Meta: Publicização de dados sobre tortura e maus-tratos das pessoas custodiadas e privadas de liberdade, com base em fluxo nacional.

Ano 2025: Realizar reuniões com equipe técnica especializada em levantamento de dados e informações.

Ano 2026: Atingir 100% da implantação da meta.

Meta: Publicização de dados sobre os perfis das pessoas privadas de liberdade e submetidas a medidas penais, considerando recortes étnico-raciais e de gênero, inclusive sobre pessoas indígenas, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais, e marcadores sociais relativos a populações vulnerabilizada.

Ano 2025: Realizar reuniões com equipe técnica especializada em levantamento de dados e informações.

Ano 2026: Avaliar custos e buscar linhas de financiamento para implantação da meta.

Ano 2027: Atingir 100% da implantação da meta.

Meta: Publicização de dados sobre monitoração eletrônica.

Ano 2025: Realizar reuniões com equipe técnica especializada em levantamento de dados e informações.

Ano 2026: Atingir 100% da implantação da meta.

Meta: Publicização de dados sobre uso de armamento letal e menos letal utilizados nos estabelecimentos prisionais, desde que não haja risco para a integridade da instituição em questão.

Ano 2025: Realizar reuniões com equipe técnica especializada em levantamento de dados e informações.

Ano 2026: Atingir 100% da implantação da meta.

Meta: Publicização de dados sobre execução penal.

Ano 2025: Realizar reuniões com equipe técnica especializada em levantamento de dados e informações.

Ano 2026: Avaliar custos e buscar linhas de financiamento para implantação da meta.

Ano 2027: Atingir 100% da implantação da meta

Medida: Cobrar e acompanhar a aplicação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação; Lei nº 13.460/2017(Código de Defesa dos Usuários dos Serviços Públicos - Acordão nº 13.127/2021 - Entre TCE e Governo do Estado do Acre.

Medida: Conceder 120 dias para o IAPEN definir por qual sistema/ferramenta será feita a publicização de dados, bem como informar quais os dados serão publicizados seguindo as diretrizes da Lei da Informação (Lei nº 12.527/2011) e parâmetros do SENAPEN.

4.1.4.2 Ação Mitigadora: Fomentar a criação ou estruturação de órgãos gestores específicos para a administração e sustentabilidade das políticas penais nos estados e Distrito Federal.

Medida: Implantar ou qualificar Comitês de Políticas Penais estaduais e distrital.

Meta: Formalização ou qualificação do Comitê de Políticas Penais.

Ano 2025: Formalizar a indicação de membros para compor o Comitê.

Ano 2026: Qualificar os membros do Comitê.

Ano 2027: Atingir 100% da implantação da meta.

Medida: Ampliação da atuação do Comitê de Políticas Penais:

- Criar subcomitês regionais para interior do estado;
- Estabelecer grupos de trabalho temáticos (saúde, educação, trabalho, etc.);

Articulação Interinstitucional: - Criar acordos de cooperação formais entre todos os órgãos;

- Estabelecer fluxos de comunicação padronizados;

Medida: Criar Grupo de Trabalho para debater sobre: -Modernizar e recompor o Fundo Penitenciário Estadual; - Conselho deliberativo e Conselho de Fiscalização do Fundo Penitenciário Estadual; - Atualização do Decreto Estadual 7.880, de 23/05/2003. - Ampliar as fontes de financiamento voltadas às políticas penais. - Elaboração de documento orientativo como subsídio aos municípios para a criação de fundos específicos para políticas penais. - Ampliação da destinação orçamentária aos programas de proteção aos defensores de Direitos Humanos.

4.1.4.3 Ação Mitigadora: Engajar servidores(as) do sistema de justiça em ações comprometidas com a complexidade e nuances do processo penal e de execução penal a partir da visão do(a) jurisdicionado(a)

Medida: Estabelecer programas de formação de profissionais do sistema de justiça com relação a todo o ciclo penal e foco em políticas não privativas de liberdade e com atenção às interseccionalidades.

Meta: Implantação de programa de formação pela Escola do Ministério Público
Ano 2025: Realizar reuniões de alinhamento para apresentação do plano de formação.

Ano 2026: Executar formação aos membros do Ministério Público e atingir 100% da implantação da meta.

Meta: Implantação de programa de formação pela escola da magistratura

Ano 2025: Realizar reuniões de alinhamento para apresentação do plano de formação.

Ano 2026: Executar formação aos magistrados e atingir 100% da implantação da meta.

Meta: Implantação de programa de formação pela Escola da Advocacia

Ano 2025: Realizar reuniões de alinhamento para apresentação do plano de formação.

Ano 2026: Executar formação aos membros da advocacia e atingir 100% da implantação da meta.

Meta: Adesão à capacitação sobre uso dos sistemas eletrônicos com base nas rotinas processuais dos Mutirões Eletrônicos, Centrais de Regulação de Vagas e outras ações que visem o enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional do sistema prisional.

Ano 2025: Oficializar a solicitação de indicados para capacitação dos sistemas eletrônicos.

Ano 2026: Atingir 100% da implantação da meta

Medida: Programa Integrado de Formação: - Criar certificação obrigatória em direitos humanos e execução penal para todos os operadores;

Medida: Incluir no curso de formação e grade curricular dos órgãos do sistema de justiça as seguintes temáticas:

- Especificidades das populações indígenas no sistema penal;
- Política sobre drogas na região amazônica e suas particularidades;
- Justiça restaurativa aplicada ao contexto local;
- Saúde mental no sistema prisional em regiões remotas.

Medida: Qualificação e Articulação Interinstitucional para a Execução Penal: - Desenvolver um programa coordenado de ações para aproximar o sistema de justiça da realidade prisional e das estratégias de reintegração.

Medida: Capacitação Obrigatória: Determinar que a ESJUD e a ESA/OAB-AC apresentem, em 60 dias, cronograma de cursos alinhados às temáticas da Matriz Nacional, a serem ofertados no próximo biênio.

Medida: Mapeamento da Aderência aos Precedentes Qualificados: - Realizar um estudo diagnóstico sobre a aplicação de precedentes vinculantes e de

jurisprudência consolidada em matéria penal e de execução penal pelas instâncias judiciais do Acre.

Medida: Concluir, no prazo de 120 dias, um "Relatório Diagnóstico sobre a Observância de Precedentes no Judiciário Acreano", a ser conduzido pelo GMF/TJAC em colaboração com a ESJUD. O relatório deve analisar, por amostragem, decisões judiciais relativas a temas sensíveis como a aplicação da Súmula Vinculante 56, o reconhecimento do tráfico privilegiado, a aplicação do princípio da insignificância e o cumprimento de resoluções do CNJ, para quantificar o nível de alinhamento e identificar os principais pontos de divergência.

Medida: Instituição de Fórum de Discussão sobre Memória e Reparação: - Criar uma instância de debate sobre as políticas de reparação pelos danos causados pelo Estado de Coisas Inconstitucional. - Instituir, no âmbito do Comitê de Políticas Penais e no prazo de 90 dias, a "Subcâmara Temática sobre Memória, Verdade e Reparação no Sistema Prisional". A subcâmara deverá ter composição plural, com participação da sociedade civil, universidades, movimentos de direitos humanos e representantes de pessoas egressas e seus familiares, e terá a incumbência de apresentar, no prazo de um ano, um relatório com propostas de políticas públicas, como a criação de um memorial sobre a história da punição no estado e programas de reparação simbólica e material.

4.1.4.4 Ação Mitigadora: Fomentar ações de envolvimento dos atores do sistema de justiça com pessoas que passam pelo sistema penal e seus familiares.

Medida: Criar e aperfeiçoar fluxos de atendimento das Varas de Execução Penal a familiares e pessoas egressas

Meta: Implantação de fluxo qualificado de atendimento a familiares e pessoas egressas do sistema prisional

Ano 2025: Reuniões de alinhamento para implantação do fluxo qualificado

Ano 2026: Atingir 100% da implantação da meta

Medida: Criar canais para articulação permanente entre as instituições do sistema de justiça e grupos de participação e controle social da política penal.

Meta: Implementação de canal de articulação permanente entre as instituições do sistema de justiça e grupos de participação e controle social da política penal.

Ano 2025: Reuniões de alinhamento para articulação permanente

Ano 2026: Atingir 100% da implantação da meta

Medida: Criar espaços de diálogo com pessoas privadas de liberdade, a partir do incentivo de idas regulares de servidores(as) do sistema de justiça a estabelecimentos prisionais.

Meta: Implantação de programa de diálogos com pessoas privadas de liberdade.

Ano 2025: Reuniões de alinhamento para criação dos espaços de diálogos.

Ano 2026: Atingir 100% da implantação da meta

Medida: Criar Grupo de Trabalho para produzir protocolo unificado de atendimento das pessoas egressas do sistema prisional e seus familiares a ser seguido pelos órgãos do sistema de justiça e Estado do Acre.

Medida: Criar um Núcleo de Mediação, Conciliação e Práticas Restaurativas: Unidade responsável pela promoção de metodologias de pacificação de conflitos e cultura de paz baseado em práticas da justiça restaurativa. Voltado para atendimento de pessoas privadas de liberdade e servidores penitenciários. Criação do Núcleo condicionada à Formação de Facilitadores em Práticas Restaurativas.

Medida: Diálogo com Pessoas Privadas de Liberdade: - Expandir o Programa Presídios Leitores para incluir visitas de operadores do direito;

4.2 GOVERNANÇA: ESTADO E SOCIEDADE CIVIL

A governança pública pode ser entendida como o conjunto de estratégias adotadas para orientar, monitorar e avaliar a atuação do poder público, visando à implementação qualificada de políticas e serviços voltados ao interesse coletivo.

Para que isso ocorra de forma eficiente, é essencial que a governança seja estruturada com base em um processo decisório bem-organizado, que permita a gestão de ações concretas e eficazes, capazes de atender às demandas da sociedade. Além disso, é necessário que essas ações enfrentem tanto os problemas sociais mais amplos quanto aqueles que atingem, de forma particular, grupos historicamente vulneráveis.

No contexto do cumprimento da decisão da ADPF 347, a governança pública deve se fundamentar nos princípios, diretrizes e impactos essenciais apresentados no segundo capítulo deste Plano. Destaca-se, nesse sentido, a importância de uma atuação conjunta e cooperativa entre o Estado e a sociedade civil, com o objetivo de alcançar um sistema penal que respeite a Constituição e os direitos fundamentais.

Dessa forma, para enfrentar e superar os problemas anteriormente descritos, as ações, medidas e indicadores previstos neste Plano Nacional serão acompanhados pelas instâncias de governança, conforme veremos a seguir.

4.2.1 INSTÂNCIA INTERINSTITUCIONAL DE ÂMBITO FEDERAL

A necessidade de criação de uma instância administrativa colegiada, voltada à viabilização do cumprimento e à otimização dos mandados executivos atribuídos ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e à União pela decisão da ADPF 347, motivou a institucionalização do **Comitê de Enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional do Sistema Prisional Brasileiro**.

Este Comitê configura-se como a instância federal responsável pela coordenação administrativa da implementação do Plano Nacional, bem como pelo acompanhamento dos Planos Estaduais e do Plano Distrital, em conformidade com a homologação proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) e com as competências estabelecidas na **Portaria Conjunta MJSP/CNJ nº 8/2024**.

Vinculado ao Comitê, foi instituído o **Núcleo de Apoio Técnico Especializado para a Implementação da Decisão da ADPF 347** (Núcleo da ADPF 347). Este Núcleo, composto por equipe técnica multidisciplinar, tem como função apoiar, sob coordenação do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas do CNJ (DMF/CNJ) e da Secretaria Nacional de Políticas Penais do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SENAPPEN/MJSP), as atividades de planejamento, execução e monitoramento do

Plano Nacional. Também é atribuição do Núcleo o acompanhamento dos Planos Estaduais e do Plano Distrital.

Compete ainda ao Núcleo realizar a secretaria das Reuniões de Acompanhamento relativas à implementação dos Planos, bem como organizar e sistematizar as informações quantitativas e qualitativas necessárias à realização das **Reuniões de Trabalho e das Missões de Monitoramento**, cujos detalhes serão apresentados na Seção de Monitoramento, a seguir.

4.2.2 INSTÂNCIA INTERINSTITUCIONAL DE ÂMBITO ESTADUAL

No Estado do Acre, foi instituída uma instância colegiada intersetorial responsável pela implementação articulada das funções administrativas e pelo monitoramento do cumprimento das ações previstas no Plano. Essa instância é composta por representantes de diferentes setores do poder público, incluindo o Poder Judiciário, o Executivo Estadual, o Ministério Público, a Defensoria Pública, além de organizações da sociedade civil envolvidas com a temática penal e de direitos humanos.

Nesse contexto, o Comitê de Políticas Penais do Estado do Acre atua como a principal instância de governança intersetorial, sendo responsável pela elaboração colaborativa, pelo acompanhamento e pela avaliação do Plano Estadual vinculado à ADPF 347. Tal Comitê se constitui como o ponto de referência estadual para todas as ações e articulações necessárias ao processo nacional de monitoramento, garantindo a integração entre os diversos setores envolvidos.

Além disso, o Comitê deve funcionar como uma instância permanente de articulação e sustentação, a médio e longo prazo, das políticas públicas voltadas à melhoria contínua da execução penal no Estado do Acre, promovendo a cooperação interinstitucional e assegurando a continuidade e a efetividade das medidas implementadas no âmbito do Plano Estadual.

4.2.3 INSTÂNCIA INTERSETORIAL DE ÂMBITO NACIONAL

A decisão proferida na ADPF 347 pelo Supremo Tribunal Federal reconhece que o Estado de Coisas Inconstitucional no sistema prisional brasileiro exige uma

atuação cooperativa e integrada entre diferentes autoridades, instituições e a sociedade civil. Ressalta-se, nesse sentido, a necessidade de garantir a participação do maior número possível de atores sociais e institucionais no processo de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Nacional de Enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional.

Como parte desse processo participativo, foram realizadas audiências e consultas públicas, cujas contribuições foram fundamentais para o aprimoramento das ações e medidas previstas no Plano Nacional. O histórico de iniciativas e o envolvimento intersetorial nesse processo indicaram a necessidade da criação de uma segunda instância, de âmbito nacional, dedicada ao monitoramento mais amplo e contínuo da execução do Plano Nacional, dos Planos Estaduais e do Plano Distrital.

Nesse contexto, instituiu-se a **Câmara Intersectorial de Apoio à Implementação da Decisão da ADPF 347**, uma instância colegiada de caráter consultivo, de abrangência nacional, com o objetivo de contribuir com os trabalhos do Comitê Nacional de Enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional e com os Comitês de Políticas Penais estaduais. A Câmara promoverá o acompanhamento conjunto entre o Estado e a sociedade civil da execução das ações previstas no plano mencionado.

A coordenação da Câmara ficará sob responsabilidade do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Conselho Nacional de Justiça (GMF/CNJ) e do Instituto de Administração Penitenciária (IAPEN/SEJUSP). A composição e funcionamento da Câmara serão definidos por normativa específica, a ser publicada após a homologação do Plano Estadual.

A composição governamental da Câmara deverá contar com representantes da Casa Civil, da Controladoria-Geral da União (CGU), da Advocacia-Geral da União (AGU), e dos Ministérios cujas ações estejam previstas no Plano Nacional. A participação da sociedade civil será definida por meio de Edital de Chamamento Público. O Núcleo da ADPF 347 será responsável pelo secretariado das reuniões da Câmara, que ocorrerão de forma ordinária semestralmente, e, de forma extraordinária, quando solicitadas por seus membros, pelo Comitê Nacional ou por instâncias de governança do Estado.

No **Estado do Acre**, a governança estadual será integrada a essa estrutura nacional por meio do **Comitê de Políticas Penais**, que atuará como canal direto de

articulação e comunicação com a Câmara Intersectorial Nacional. A participação ativa do Estado do Acre nesse processo assegura o alinhamento entre o Plano Estadual e as diretrizes nacionais, além de promover a transparência, o controle social e a efetividade das políticas públicas voltadas à superação do Estado de Coisas Inconstitucional no sistema penal acreano.

As reuniões da Câmara Intersectorial poderão contar com a presença de especialistas e convidados, conforme os temas debatidos, reforçando a articulação técnica e institucional necessária à implementação qualificada e cooperativa das ações em todo o território nacional.

4.2.4 DESENHO DA INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA DECISÃO DA ADPF- 347

A atuação articulada entre as diferentes **instâncias de governança** tem por objetivo garantir uma abordagem **cooperativa, colaborativa e inovadora** entre o poder público e a sociedade civil, voltada para a **superação estrutural e definitiva do Estado de Coisas Inconstitucional** que caracteriza o sistema prisional brasileiro.

No **Estado do Acre**, essa governança se materializa por meio da **integração entre os níveis federal e estadual**, com foco na **implementação coordenada do Plano Estadual** em consonância com as diretrizes do Plano Nacional vinculado à ADPF 347.

A estrutura de governança no Acre foi desenhada para assegurar a participação **intersetorial e interinstitucional**, envolvendo órgãos do Executivo, Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e organizações da sociedade civil, conforme os princípios estabelecidos pela decisão do Supremo Tribunal Federal. A figura que se apresenta a seguir busca representar **graficamente como se organiza essa atuação conjunta no Estado do Acre**, evidenciando os fluxos de comunicação, cooperação e monitoramento entre as instâncias federal e estadual, a fim de garantir o cumprimento eficaz das metas definidas pela ADPF 347.

Imagem 11 - Desenho da instância de governança para implementação da decisão da ADPF 347



Fonte: Comitê de Políticas Penais (2025)

4.2.5 GOVERNANÇA DE RECURSOS FINANCEIROS

O orçamento público reflete as prioridades do país por meio de uma estrutura alocativa que é guiada por previsões legais, além das dimensões técnica e política. Nesse contexto, observa-se que o orçamento destinado às políticas penais costuma ser historicamente desprestigiado, embora desempenhe papel fundamental na busca por soluções eficazes e humanizadas. Para enfrentar os desafios do sistema prisional, é necessário adotar uma abordagem multifacetada que vai além da solução-padrão de ampliação do número de vagas.

Quando necessário, a construção de novas vagas deve ter como foco a garantia do regime progressivo, assegurando a proporcionalidade de vagas no semiaberto — regime este que, no Estado do Acre, é cumprido em sua grande maioria por meio da monitoração eletrônica.

Conforme apontado ao longo do presente Plano Nacional, a superação do Estado de Coisas Inconstitucional exige medidas como a racionalização do encarceramento, investimentos em alternativas penais, melhoria das condições carcerárias, capacitação dos(as) profissionais do sistema, gestão eficiente dos recursos disponíveis, engajamento da sociedade civil, além da promoção do controle social e da produção e transparência de dados sobre o Sistema Penal.

Nesse sentido, a gestão cuidadosa dos recursos financeiros públicos é essencial. O voto condutor do ministro Luís Roberto Barroso destacou que a superação do Estado de Coisas Inconstitucional demanda uma mudança de postura significativa dos Poderes Públicos. Entre os desafios identificados, está a alocação inadequada e a má gestão dos recursos orçamentários voltados ao funcionamento do sistema penal. O estigma e o desprestígio político da população privada de liberdade resultam na ausência de pressão social por investimentos suficientes que garantam um sistema carcerário digno.

Para a execução do Plano Estadual de Enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional, com duração de três anos, espera-se o uso de recursos já previstos nas diferentes pastas do Poder Público, por meio da priorização do público-alvo, além da mobilização de novos recursos, a serem pactuados conforme as ações acordadas.

No entanto, o Supremo Tribunal Federal decidiu não estabelecer um valor financeiro fixo, optando por deixar às autoridades competentes a responsabilidade de assumir compromissos reais para pactuar metas e indicadores voltados à superação do Estado de Coisas Inconstitucional, resguardando, assim, a autonomia do Congresso Nacional na alocação deliberativa de recursos escassos.

No caso do Acre, ainda não foi realizada a previsão orçamentária específica para a execução do Plano Estadual, o que torna ainda mais relevante o diálogo com os órgãos federais e entidades da sociedade civil. A elaboração do Plano Estadual está seguindo os moldes do Plano Nacional, mantendo interlocução constante com o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do CNJ (GMF/CNJ), com o Instituto de Administração Penitenciária (IAPEN), e com demais instituições competentes.

No que se refere ao orçamento previsto, serão incluídos apenas os recursos necessários à implementação de ações que não dependam da previsão orçamentária estadual. A pactuação dos termos financeiros e orçamentários deve ocorrer nos Comitês de Políticas Penais e, quando aplicável, em parceria com os Ministérios competentes, observando as demandas e interesses do Estado, conforme os indicadores e metas espelhados no programa Pena Justa.

4.3. ESTRATÉGIAS DE MONITORAMENTO

O monitoramento sistemático e contínuo das políticas penais constitui elemento fundamental para assegurar a efetividade das ações implementadas e o cumprimento dos objetivos estabelecidos no presente Plano. As estratégias de monitoramento adotadas pelo Estado do Acre fundamentam-se nos princípios da transparência, participação social e responsabilização, em consonância com as determinações do Supremo Tribunal Federal e as diretrizes nacionais de política criminal.

O sistema de monitoramento estrutura-se em múltiplas dimensões, contemplando desde o acompanhamento de indicadores quantitativos até a avaliação qualitativa dos processos e resultados alcançados, garantindo assim uma visão abrangente e sistêmica da execução das políticas penais no estado.

4.3.1 Informes de Monitoramento ao Supremo Tribunal Federal

Em cumprimento às determinações emanadas do Supremo Tribunal Federal, particularmente no âmbito da ADPF 347, que reconheceu o "estado de coisas inconstitucional" no sistema prisional brasileiro, o Estado do Acre compromete-se a apresentar informes periódicos sobre o andamento das medidas implementadas para superação da crise carcerária.

Os informes serão elaborados semestralmente pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), em colaboração com os demais órgãos do sistema de justiça criminal, e deverão conter:

a) Indicadores de superlotação e capacidade prisional: Relatório detalhado sobre a evolução da população carcerária, taxa de ocupação dos estabelecimentos penais, *déficit* de vagas e medidas adotadas para adequação da capacidade instalada às demandas existentes.

b) Condições de salubridade e habitabilidade: Informações sobre as condições físicas dos estabelecimentos penais, incluindo dados sobre saneamento básico, fornecimento de água potável, sistema elétrico, ventilação e iluminação adequadas.

c) Prestação de serviços de saúde: Relatório sobre a cobertura e qualidade dos serviços de saúde prestados à população carcerária, incluindo atenção básica, especializada e de urgência e emergência.

d) Oferta de atividades laborais e educacionais: Dados sobre programas de trabalho, capacitação profissional e educação formal e não-formal oferecidos aos custodiados, com indicadores de participação e aproveitamento.

e) Implementação de alternativas penais: Informações sobre a aplicação de penas e medidas alternativas à prisão, monitoramento eletrônico e outros instrumentos de desencarceramento.

4.3.2 Reuniões de Acompanhamento

Serão instituídas reuniões periódicas de acompanhamento envolvendo os principais atores do sistema de justiça criminal do estado, com periodicidade bimestral, sob coordenação da SEJUSP e participação de:

- Tribunal de Justiça do Estado do Acre (TJAC)
- Ministério Público do Estado do Acre (MPAC)
- Defensoria Pública do Estado do Acre (DPE/AC)
- Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Acre (OAB/AC)
- Secretaria de Estado de Saúde (SESACRE)
- Secretaria de Estado de Educação e Esporte (SEE)
- Instituto de Administração Penitenciária do Acre (IAPEN)

As reuniões têm por objetivos: avaliar o cumprimento das metas estabelecidas, identificar obstáculos à implementação das políticas, promover o alinhamento estratégico entre as instituições e propor medidas corretivas quando necessário.

Cada reunião resultará em ata circunstanciada contendo as deliberações tomadas, prazos estabelecidos e responsabilidades definidas, sendo estas disponibilizadas publicamente no portal da transparência do estado.

4.3.3 Reportes dos Comitês de Políticas Penais

O Comitê Estadual de Políticas Penais do Acre, instância colegiada de caráter consultivo e deliberativo, produzirá relatórios trimestrais sobre o andamento das políticas implementadas, contendo:

- a) Avaliação do cumprimento de metas:** Análise do desempenho dos indicadores estabelecidos no Plano, identificando desvios e propondo correções de rota.
- b) Análise de impacto das políticas:** Avaliação dos efeitos das medidas implementadas sobre a população carcerária, índices de reincidência, segurança pública e direitos humanos.
- c) Propostas de aprimoramento:** Recomendações para otimização dos programas e políticas em execução, baseadas em evidências e boas práticas nacionais e internacionais.
- d) Identificação de demandas emergentes:** Mapeamento de novas necessidades e desafios que requeiram atenção prioritária ou reformulação de estratégias.

4.3.4 Reportes Institucionais

Cada órgão integrante do sistema de execução penal elaborará relatórios mensais de suas atividades, contendo indicadores específicos de desempenho e resultados alcançados:

IAPEN: Dados sobre movimentação carcerária, incidentes de segurança, programas de ressocialização, infraestrutura e recursos humanos.

SEJUSP: Informações sobre investimentos realizados, convênios firmados, capacitação de servidores e implementação de novas unidades prisionais.

Secretarias setoriais: Relatórios sobre a execução de programas específicos de saúde, educação, trabalho e assistência social destinados à população carcerária.

Estes relatórios alimentarão o sistema integrado de informações do sistema penal, garantindo a disponibilidade de dados atualizados para tomada de decisões estratégicas.

4.3.5 Missões de Monitoramento

Serão realizadas missões periódicas de monitoramento in loco nos estabelecimentos penais, conduzidas por equipes multidisciplinares compostas por representantes dos órgãos de controle, sociedade civil e academia.

As missões, com periodicidade trimestral, têm por finalidade:

- Verificar as condições de cumprimento da pena e medidas de segurança;

- Avaliar a qualidade dos serviços prestados à população carcerária;
- Identificar irregularidades e violações de direitos humanos;
- Recomendar medidas corretivas e melhorias operacionais;
- Facilitar o diálogo entre administração prisional e custodiados.

Os relatórios das missões serão encaminhados aos órgãos competentes e disponibilizados publicamente, garantindo transparência e controle social sobre o sistema penal.

4.3.6 Reuniões de Trabalho e Ciclos Contingenciais de Monitoramento

Em situações de crise ou emergência no sistema prisional, serão acionados protocolos especiais de monitoramento intensivo, denominados "Ciclos Contingenciais", caracterizados por:

- a) Reuniões emergenciais:** Convocação imediata dos membros do Comitê Estadual de Políticas Penais para avaliação da situação e definição de medidas urgentes.
- b) Monitoramento contínuo:** Acompanhamento diário da evolução da crise através de relatórios específicos e comunicação direta entre as instituições envolvidas.
- c) Mobilização de recursos:** Acionamento de recursos adicionais, humanos e materiais, para superação da situação crítica.
- d) Comunicação social:** Estratégia de comunicação transparente com a sociedade sobre as medidas adotadas e resultados alcançados.

4.3.7 Participação da Sociedade Civil

O monitoramento das políticas penais contará com a participação efetiva da sociedade civil, através de múltiplos canais e instâncias:

- a) Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária:** Órgão colegiado com representação paritária entre governo e sociedade civil, responsável por acompanhar e avaliar a execução das políticas penais.

- b) Ouvidoria do sistema prisional:** Canal permanente de comunicação com a sociedade para recebimento de denúncias, sugestões e reclamações relacionadas ao sistema penal.
- c) Audiências públicas:** Realização de audiências públicas semestrais para prestação de contas à sociedade sobre os resultados alcançados e desafios enfrentados.
- d) Parcerias com organizações da sociedade civil:** Estabelecimento de convênios e parcerias com ONGs, universidades e entidades representativas para desenvolvimento de ações de monitoramento independente.
- e) Portal da transparência:** Disponibilização de dados e informações sobre o sistema penal em plataforma digital acessível ao público, permitindo o controle social das políticas implementadas.

A participação social no monitoramento das políticas penais constitui elemento essencial para assegurar a legitimidade democrática das ações governamentais e a proteção dos direitos fundamentais da população carcerária, contribuindo para a construção de um sistema penal mais justo, eficaz e humanizado no Estado do Acre.

REFERÊNCIAS:

ACRE. Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre (IAPEN). **Relatórios de gestão e dados estatísticos**. Rio Branco: IAPEN, 2023. Disponível em: <https://iapen.ac.gov.br>. Acesso em: 10 jul. 2025.

ACRE. Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre (IAPEN-AC). **Procedimentos de classificação penal e custodial**. Rio Branco, 2023. (Documento de rotina institucional).

ACRE. Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre (IAPEN-AC). **Relatório: dados qualitativos de familiares de pessoas presas**. Rio Branco, 2022. (Documento interno).

ACRE. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP). **Boletim estatístico de segurança pública – Acre**. Rio Branco: SEJUSP, 2023. Disponível em: <https://sejusp.ac.gov.br>. Acesso em: 10 jul. 2025.

ACRE. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP). **Relatório anual de gestão penitenciária 2023**. Rio Branco: Governo do Estado do Acre, 2024.

ACRE. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP-AC). **Programa piloto de justiça restaurativa – 2023**. Rio Branco, 2023.

ACRE. Secretaria de Estado de Saúde do Acre (SESACRE). **Dados sobre a cobertura da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade (PNAISP)**. Rio Branco: SESACRE, 2024.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao Direito Penal brasileiro**. 17. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2020.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Tradução de Paulo M. Oliveira. São Paulo: Martin Claret, 2001.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: jul. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 1.093, de 28 de março de 1994**. Regulamenta a Lei Complementar nº 79/1994, sobre o Funpen. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 29 mar. 1994.

BRASIL. **Decreto nº 11.843, de 17 de abril de 2023**. Institui a Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 17 abr. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). Infopen – **Levantamento nacional de informações penitenciárias. Brasília, 2023**. Disponível em: <https://www.gov.br/depen>. Acesso em: 10 jul. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). **Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – Sisdepen**. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen>. Acesso em: 10 jul. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN). **Relatório anual de monitoramento eletrônico no Brasil. Brasília, 2024**. Disponível em: <https://www.gov.br/mjssp>. Acesso em: 10 jul. 2025.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal (LEP)**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: jul. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.403, de 11 de abril de 2011**. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 12 abr. 2011.

BRASIL. **Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013**. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm. Acesso em: jul. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.** Dispõe sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e altera a arrecadação destinada ao Funpen. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 dez. 2018.

BRASIL. **Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994. Institui o Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN).** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 jan. 1994.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 347/DF.** Relator: Min. Marco Aurélio. Redator para o acórdão: Min. Luís Roberto Barroso. Brasília: STF, 2015. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>. Acesso em: 17 jun. 2025.

COELHO, Danielle Souza. **Segurança pública na Amazônia Ocidental: desafios do enfrentamento às organizações criminosas transnacionais nas fronteiras do Acre.** Revista Brasileira de Segurança Pública, São Paulo, v. 16, n. 1, 2022.

COLETIVO DE ADVOGADOS EM DIREITOS HUMANOS (CADHu). **Estado de coisas inconstitucional e o sistema prisional brasileiro.** São Paulo: CADHu, 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Justiça Pesquisa: a influência da mídia nas decisões do sistema de justiça criminal.** Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 10 jul. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Levantamento: Varas especializadas e equipes multidisciplinares – 2020.** Brasília: CNJ, 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Panorama das audiências de custódia – relatório nacional.** Brasília: CNJ, 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Panorama do sistema prisional brasileiro.** Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Plano Pena Justa – Plano e matriz de implementação.** Brasília: CNJ, 12 fev. 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/02/2025-02-07-pena-justa-plano-e-matriz.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Relatório Justiça Presente: diagnóstico do sistema prisional do Estado do Acre.** Brasília: CNJ, 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo (DMF). **Relatório Justiça em Números – edição especial sobre o sistema penal**. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 10 jul. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Facções criminosas e sistema prisional no Brasil: análise e propostas**. São Paulo: FBSP, 2022.

INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA (IDDD). **Encarceramento em massa no Brasil: diagnóstico e propostas para superação**. São Paulo: IDDD, 2022.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA); FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Atlas da violência 2023**. Brasília: Ipea; São Paulo: FBSP, 2023. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia>. Acesso em: jul. 2025.

MINAS GERAIS; SÃO PAULO. **Relatórios de políticas estaduais de apoio a egressos – 2003/2004**. Belo Horizonte; São Paulo: Governos Estaduais, 2004.

NASCIMENTO, Marcelo. **Criminalidade e fronteiras: uma análise sobre o tráfico de drogas e as rotas internacionais no Acre**. Revista de Estudos de Fronteira – IEB/UFAC, Rio Branco, v. 9, n. 2, 2023.

OLIVEIRA, Camila Nunes de; BATISTA, Nilo. **Punição, crime e sociedade: estudos críticos sobre o sistema penal brasileiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Mandela)**. Assembleia Geral da ONU, 2015. Disponível em: <https://www.ohchr.org>. Acesso em: 10 jul. 2025.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o sistema prisional brasileiro**. São Paulo: Revista Brasileira de Ciências Criminais, 2021.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. **Execução de recursos do Funpen – Alternativas Penais 2004–2020**. Brasília: Controladoria-Geral da União, 2021. Disponível em: <https://www.portaltransparencia.gov.br>.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. **Transferências de recursos do FUNPEN por Unidade da Federação**. Brasília: Controladoria-Geral da União, 2023. Disponível em: <https://www.portaltransparencia.gov.br>. Acesso em: 10 jul. 2025.

SILVA, Roger Raupp Rios da. **Direitos fundamentais e suas garantias**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

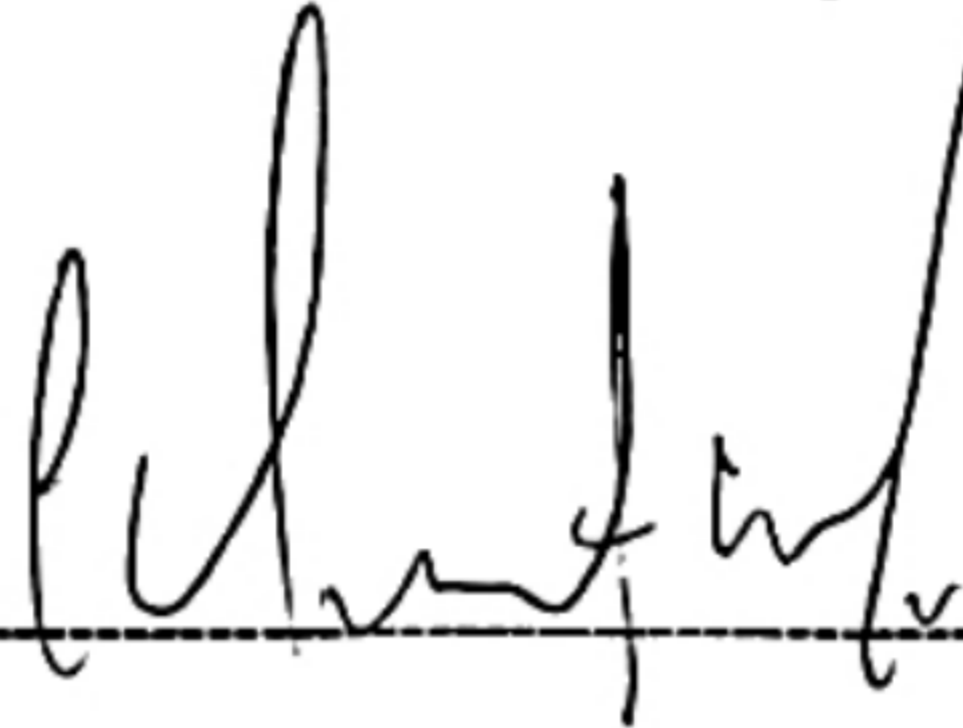
ZAHR, Ana Gabriela Mendes. **Política penal e alternativas à prisão no Brasil**. São Paulo: Fórum, 2020.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

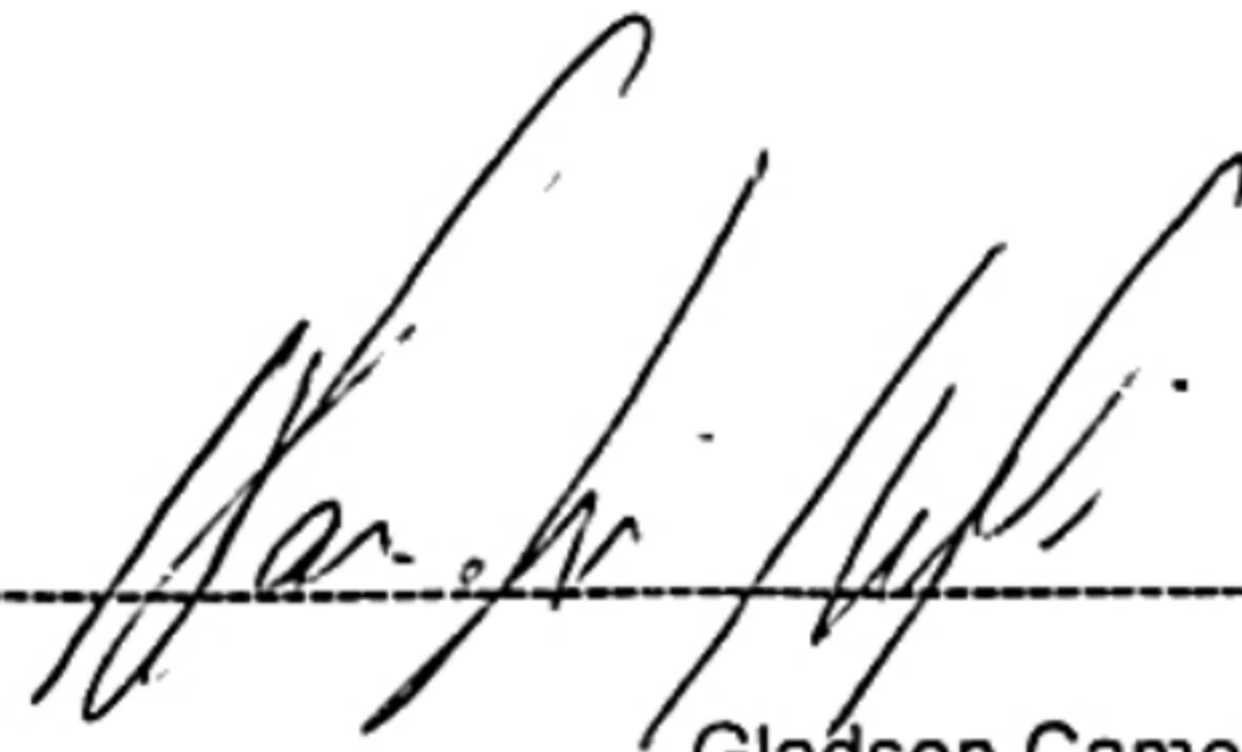
ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro: Parte Geral**. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.



Desembargador Laudivon Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Acre



Desembargador Nonato Maia
Corregedor-Geral da Justiça



Gladson Cameli
Governador do Estado do Acre





PENA

JUSTA

PLANO  ESTADUAL

PARA O ENFRENTAMENTO DO
ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL
NAS PRISÕES DO ACRE

www.tjac.jus.br

DIMENSÃO ESTRUTURANTE - ENFRENTAMENTO DO RACISMO INSTITUCIONAL

Eixo 1 - Controle da entrada e das vagas do sistema prisional

Problema	Ação Mitigadora	Medida	Meta Geral - UF	Indicador - UF	Parâmetros mínimos	Diagnósticos
Superlotação carcerária e sobre-representação da população negra	Qualificar e recalcular as vagas do sistema prisional, obedecendo a ocupação máxima taxativa e adequando-as aos regimes de cumprimento de pena	Implementar as Centrais de Regulação de Vagas e a ocupação prisional taxativa em todo o território nacional	Implementação de Central de Regulação de Vagas	Central de Regulação de Vagas em funcionamento	Central de Regulação de Vaga em funcionamento que garanta ao menos a publicação semestral de informações sobre atuação da equipe técnica, proporcionalidade de vinculação à Central de Vagas de Varas localizadas no Capital e no interior e aferição dos resultados da regulação de vagas para alcance da ocupação máxima taxativa	Em análise - Estratégia em implementação: Criação de Comissão executiva da CRV pelo PJ - PORTARIA do TJAC Nº 4906 / 2024 - Pendente Comissão executiva do Executivo (Oficiado). Próxima agenda Oficinas técnicas: dia 10/06/25.
			Adaptação da abrangência da Central de Regulação de Vagas	Percentual de estabelecimentos prisionais abrangidos pela Central de Regulação de Vagas	Totalidade dos estabelecimentos prisionais abrangidos pela Central de Regulação de Vagas	Em análise - Estratégia em implementação: Criação de Comissão executiva da CRV pelo PJ - PORTARIA do TJAC Nº 4906 / 2024 - Pendente Comissão executiva do Executivo (Ofiada). Próxima agenda Oficinas técnicas: dia 10/06/25.
			Número de pessoas privadas de liberdade igual ao número de vagas	Taxa de ocupação dos estabelecimentos prisionais	Taxa de ocupação dos estabelecimentos prisionais igual 1, o que significa ter uma pessoa privada de liberdade para cada vaga disponibilizada nos estabelecimentos, com publicação mensal da taxa de ocupação	Em análise - Estratégia em implementação: Criação de Comissão executiva da CRV pelo PJ - PORTARIA do TJAC Nº 4906 / 2024 - Pendente Comissão executiva do Executivo (Ofiada). Próxima agenda Oficinas técnicas: dia 10/06/25.
			Certificação das vagas com critérios de habitabilidade e acesso a serviços	Percentual de estabelecimentos prisionais com capacidade máxima real certificada	Ao menos 80% dos estabelecimentos prisionais com certificação da capacidade máxima real conforme diretrizes nacionais e internacionais para definição do conceito de vaga	Em análise - Estratégia em implementação: Criação de Comissão executiva da CRV pelo PJ - PORTARIA do TJAC Nº 4906 / 2024 - Pendente Comissão executiva do Executivo (Ofiada). Próxima agenda Oficinas técnicas: dia 10/06/25.
			Ativo à solução tecnológica nacional para o controle de ocupação prisional em todo o território nacional	Adesão à solução tecnológica nacional	Adesão à solução tecnológica nacional que garanta o acesso imediato pelo Sistema de Justiça às taxas de ocupação dos estabelecimentos prisionais	Em análise - Estratégia em implementação: Criação de Comissão executiva da CRV pelo PJ - PORTARIA do TJAC Nº 4906 / 2024 - Pendente Comissão executiva do Executivo (Ofiada). Próxima agenda Oficinas técnicas: dia 10/06/25.
			Implementação de Fluxo Nacional de registro ou coleta de dados para sistematização da informação sobre ocupação de vagas	Fluxo implementado	Compartilhamento diário entre TJ e Poder Executivo Estadual ou Distrital de informações sistematizadas sobre regulação de vagas, conforme fluxo implementado	Em análise - Estratégia em implementação: Criação de Comissão executiva da CRV pelo PJ - PORTARIA do TJAC Nº 4906 / 2024 - Pendente Comissão executiva do Executivo (Ofiada). Próxima agenda Oficinas técnicas: dia 10/06/25.
	Regularizar as situações processuais penais das pessoas privadas de liberdade	Implantar mutirões processuais penais com regularidade em âmbito nacional, com adoção de protocolo de solução qualificada	Realização de mutirões processuais penais semanais, conforme calendário do CNJ, considerando mutirões locais, de nível regional e de âmbito nacional	Mutirões processuais penais realizados	Encaminhamento do formulário final ao CNJ	Realizado - Último relatório encaminhado 09/12/24 - https://www.tjac.jus.br/wp-content/uploads/2025/04/Relatorio_final_multirao.pdf
	Implantar Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias	Implantar Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias	Implantação de Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias qualificadas na capital e no interior, com estrutura de serviços integrados de acordo com a Res. CNJ nº 562/24	Percentual de Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias implantados em relação ao planejamento estadual	Totalidade de Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias com a instalação integrada dos seguintes serviços: a) atendimento prévio da defesa; b) perícia técnica para realização dos exames de corpo de delito; c) Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC); d) identificação civil das pessoas que tiveram a manutenção da prisão decretada; e) regionalização, conforme planejamento estadual ou distrital	Não tem - Existe a Vara Estadual de Garantias - Resolução nº 317, de 7 de agosto de 2024. Pendente toda a estruturação descrita em parâmetros mínimos.
				Percentual de Garantias com fluxo de identificação civil em funcionamento	Totalidade de Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias funcionando com sala específica para identificação civil de pessoas que tiveram a manutenção da prisão decretada, sendo garantida a não caracterização da situação processual no registro fotográfico por meio da disponibilização de vestimentas neutras	Em análise - Existência do equipamento e espaço destinado a coleta de dados. Pendente novo estabelecimento de fluxo e de responsável.
				Percentual de Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias com fluxo de prevenção e combate à tortura implementado	Totalidade de Núcleos/Centrais ou Varas de Garantia com fluxo de prevenção e combate à tortura implementados conforme Resoluções CNJ n. 213/2015, n. 562/2024 e outras	Realizado - Fluxo estabelecido a partir de Portaria do TJAC n. 89 de 2024.
Normativa de regulamentação da audiência de custódia publicada ou atualizada conforme Nota Técnica do CNJ e outros parâmetros nacionais				Publicação de normativa de regulamentação da audiência de custódia em consonância com as Resoluções CNJ n. 213/2015, n. 562/2024, bem como documentos técnicos publicados pelo CNJ e MJSP relacionados ao tema	Não tem - Publicado Provimento GOGER/TJAC nº 16, de 03 de junho de 2020. Pendente melhor adequação do mesmo às Resoluções do CNJ n. 213/2015 e 562/2024 e outros documentos.	
Controlar e racionalizar a porta de entrada do sistema penal	Qualificar a audiência de custódia	Adoção de modelo nacional de audiências de custódia nos Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias de forma presencial e em até 24 horas	Percentual de Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias com fornecimento de insumos materiais/emergenciais às pessoas custodiadas	Totalidade de Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias com fornecimento de materiais de higiene pessoal, sandálias, camisa, calça, roupas de frio, alimentação rápida e transporte para retorno ao domicílio de origem fornecidos às pessoas custodiadas	Em análise - Pendente implementação do Serviço à Pessoa custodiada - APEC e descrição em ACT desse fornecimento.	
			Percentual de Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias/audiência de custódia com Serviços de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC) implementados	Ao menos metade dos Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias/audiência de custódia com Serviços APEC que garantam os atendimentos prévio e posterior às pessoas custodiadas realizado pela equipe do serviço, conforme parametrização do serviço disposta no Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia	Em análise - Pendente implementação do Serviço à Pessoa custodiada - APEC por meio de Acordo de Cooperação Técnica entre IAPEN e TJAC. Aguarda trâmites internos (contratação de equipe e destinação de estrutura).	
		Fortalecimento da produção de informação e monitoramento sobre audiências de custódia no Tribunal de Justiça e Tribunais Regionais Federais	Percentual de elevação do preenchimento dos campos de informação sobre audiências de custódia no Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0)	Elevação de ao menos 40% do preenchimento dos campos de informação sobre audiência de custódia no BNMP	Não soube - Sem notícias , desconhecimento da fonte ou de parâmetros de análise.	

		Adoção dos parâmetros nacionais para tomada de decisão para crimes e perfis específicos (tráfico de drogas, mulheres, migrantes, indígenas, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais, LGBTQIA+ e saúde mental)	Fluxo da Resolução CNI nº 487/2023 implementado na porta de entrada, assegurando a vedação de ingresso de pessoas com transtorno mental em hospitais de custódia e estabelecimentos prisionais*	Atendimento às pessoas com transtorno mental e/ou qualquer forma de deficiência psicossocial nas audiências de custódia em consonância com a Resolução CNI n. 487/2023 e com o fluxo de articulação estabelecido entre o Serviço APEC e a EAP-Desist	Em análise - Pauta acompanhada pelo CEIMPA. Pendente agenda para apreciação de Minuta de Portaria para interdição parcial e estabelecimento de fluxo a partir da porta de entrada. Pendente implementação de APEC (APEN) e EAP-Desist (Secretaria Estadual da Saúde).
	Supervisionar e qualificar a aplicação da prisão preventiva	Monitoramento da população de mulheres privadas de liberdade provisoriamente	Acompanhamento da situação jurídica e socioassistencial das mulheres privadas de liberdade provisoriamente conforme parâmetros nacionais	Publicação trimestral de informações referentes aos indicadores de monitoramento e aferição de resultados quanto ao encarceramento de mulheres, de modo a subsidiar a tomada de decisão do magistrado(a)	Não tem
Monitoramento dos dados e informações referentes a necessidade de revogação de prisão preventiva que não seja revisada nos 90 dias que decreta o Código de Processo Penal em sua legislação atual		Percentual de processos com necessidade de revogação de prisão preventiva que não foram revisados nos 90 dias	Diminuição para pelo menos 20% do percentual de processos com necessidade de revogação da prisão preventiva que não foram revisados nos 90 dias	Não tem	
Promoção de formações sobre parâmetros de aplicação da prisão preventiva, de acordo com as diretrizes nacionais		Percentual de juizes(as), promotores(as) e defensores(as) da área criminal capacitados(as)	Ao menos 70% dos(as) juizes(as), promotores(as), defensores(as) da área criminal capacitados(as) acerca dos parâmetros de aplicação da prisão preventiva de acordo com as diretrizes nacionais	Não tem	
	Adotar a Justiça Restaurativa como modalidade de resolução de conflitos	Implantação e/ou qualificação dos Núcleos de Justiça Restaurativa no Tribunal de Justiça e no Tribunal Regional Federal	Tribunal de Justiça e Tribunal Regional Federal com Núcleos de Justiça Restaurativa em funcionamento	Atendimentos realizados pelo Núcleo de JR conforme a Resolução CNI n. 225/2016 e outras diretrizes nacionais	Não tem
Implantação de Projeto em parceria com os Núcleos de Justiça Restaurativa para derivação de casos da audiência de custódia no Tribunal de Justiça e no Tribunal Regional Federal		Tribunal de Justiça e Tribunal Regional Federal com projetos de Justiça Restaurativa integrados às audiências de custódia	Encaminhamento de pessoas atendidas pelo Serviço APEC ao Núcleo de JR como derivação decorrente da audiência de custódia	Em análise - Pendente implementação do Serviço à Pessoa Custodiada - APEC e estabelecimento de fluxo.	
Implantação de Projeto em parceria com os Núcleos de Justiça Restaurativa para derivação de casos decorrente de acordos penais		Tribunal de Justiça e Tribunal Regional Federal com projetos de Justiça Restaurativa integrados ao Acordo de Não Persecução Penal	Encaminhamento de pessoas para o Núcleo de JR como derivação decorrente de processo penal	Realizado - Fluxo estabelecido entre varas criminais e CEJURES	
Implementação da Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Executivo		Política Nacional de Justiça Restaurativa implementada	Ato normativo instituindo a Política Estadual/Distrital de Justiça Restaurativa conforme diretrizes da Política Nacional	Realizado - Resolução do TIAC n. 261, de 05 de julho de 2021.	
	Ampliar a adoção de medidas diversas da prisão	Fortalecimento da Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas	Criação de Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas ou de setor especializado no acompanhamento de alternativas penais	Publicação de normativa pelo TJ dispondo sobre a criação da Vara ou de setor especializado	Realizado - Resolução do TIAC n. Nº 155/2011.
Qualificar a Política Nacional de Alternativas Penais para redução do encarceramento, com olhar diferenciado para populações vulnerabilizadas		Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas com magistrados(as) e servidores(as) capacitados(as) conforme Modelo de Gestão de Alternativas Penais	Totalidade das varas de Execução das Penas e Medidas Alternativas capacitadas conforme o Modelo de Gestão de Alternativas Penais, incluindo a presença dos(as)magistrados(as) e servidores(as)	Não soube - Sem notícias , desconhecimento da fonte ou de parâmetros de análise.	
Fortalecimento das Centrais Integradas de Alternativas Penais (CIAPs)		Central Integrada de Alternativas Penais implantada na capital	Pessoas atendidas pela CIAP implantada na capital	Realizado - CIAP implementada em Rio Branco/AC. Termo de Cooperação Técnica n.º 01/2019 do Governo do Acre. Política pendente de qualificação.	
		Centrais Integradas de Alternativas Penais implantadas nas comarcas da região metropolitana e interior	Pessoas atendidas pela(s) CIAP(s) implantadas nas comarcas da região metropolitana e interior	Realizado - CIAP implementada em Cruzeiro do Sul/AC. Termo de Cooperação Técnica nº 03/2021 do Governo do Acre. Política pendente de qualificação.	
		Participação dos (as) profissionais das Centrais Integradas de Alternativas Penais no Curso de Alternativas Penais conforme diretrizes nacionais	Participação dos (as) profissionais da CIAP nas capacitações	Não soube - Sem notícias , desconhecimento da fonte ou de parâmetros de análise.	
		Ato normativo instituindo a Política de Alternativas Penais publicado pelo Tribunal de Justiça	Publicação do ato normativo	Não soube - Sem notícias , desconhecimento da fonte ou de parâmetros de análise	
Fortalecimento da Política de Alternativas Penais		Lei Estadual publicada	Publicação da Lei Estadual	Realizado - LEI Nº 4.066, de 15 de dezembro de 2022 - Institui a Política Estadual de Alternativas Penais.	

Uso excessivo da privação de liberdade	ALTERNATIVAS PENAS		Acordo de cooperação técnica entre as instituições integrantes da política estadual de alternativas penais formalizado pelo Tribunal de Justiça	Publicação do Acordo de Cooperação Técnica	Sem compreensão do Parâmetro mínimo	
		Implantação de grupos Reflexivos de responsabilização como medidas diversas da prisão	Grupo reflexivo de responsabilização para homens autores de violência doméstica implantado e em funcionamento	Homens autores de violência doméstica atendidos em grupos reflexivos voltados para conscientização dos participantes acerca da violência de gênero como uma violação dos direitos humanos das mulheres, responsabilização pela violência cometida e prevenção e combate às violências contra as mulheres	Realizado - Grupos de autores de violência em execução pelas CIAPs, CEJURES e Monitoração Eletrônica. Metodologia Pendente de qualificação.	
			Grupo reflexivo de responsabilização sobre drogas para pessoas em situação de uso de álcool e outras drogas implantado e em funcionamento	Pessoas em situação de uso de álcool e outras drogas atendidas em grupo reflexivo de responsabilização conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) que definem a atenção às pessoas em situação de uso abusivo de álcool e outras drogas enquanto uma ação de saúde com caráter preventivo e educativo	Realizado - Grupos de autores de violência em execução pelas CIAPs. Metodologia Pendente de qualificação.	
		Adesão ao fluxo de registro ou coleta de dados para sistematização de informação sobre adoção de alternativas penais	Adesão ao fluxo de registro ou coleta de dados	Publicação semestral de informações sobre adoção de alternativas penais e aferição de resultados quanto à redução do uso da pena privativa de liberdade	Não tem	
	Qualificar e racionalizar o uso da Monitoração Eletrônica de pessoas, com atenção às especificidades da população negra e outros grupos vulnerabilizados	Qualificação da política de Monitoração Eletrônica	Central de Monitoração Eletrônica com equipes multidisciplinares compostas, em proporcionalidade ao quantitativo de pessoas monitoradas, em conformidade com o Modelo de Gestão para a Monitoração Eletrônica de Pessoas	Totalidade das Centrais de Monitoração Eletrônica funcionando com equipes multidisciplinares compostas em proporcionalidade ao quantitativo de pessoas monitoradas, conforme as diretrizes previstas na Resolução CNU n. 412/2021 e no Modelo de Gestão para Monitoração Eletrônica de Pessoas	Não tem	
		Adesão ao fluxo de registro ou coleta de dados para sistematização de informação sobre Monitoração Eletrônica	Adesão ao fluxo de registro ou coleta de dados	Registro de informações sobre monitoração eletrônica de pessoas com periodicidade no mínimo semestral	Não soube - Sem notícias , desconhecimento da fonte ou de parâmetros de análise.	
	Garantir acesso à Justiça e à ampla defesa	Fortalecer a atuação das Defensorias Públicas na defesa criminal	Atuação da Defensoria Pública Estadual na defesa criminal em todas as Comarcas	Percentual de Comarcas regularmente atendidas pela Defensoria Pública Estadual	Totalidade das Comarcas com Defensores(as) Públicos(as) dedicados(as) ao atendimento na área criminal	Não soube - Sem notícias , desconhecimento da fonte ou de parâmetros de análise.
				Percentual de pessoas investigadas ou acusadas hipossuficientes atendidas	Totalidade de pessoas hipossuficientes atendidas por defensores(as) públicos(as), em todas a Comarcas, durante as fases de investigação e acusação	Não soube - Sem notícias , desconhecimento da fonte ou de parâmetros de análise.
			Criação de convênio entre Defensoria Pública, Judiciário e OAB, a fim de assegurar efetivo acesso à justiça gratuita para aquelas pessoas que estão geograficamente longe da Defensoria e que não possuem recursos para arcar com advogado(a) particular, enquanto o processo de interiorização das Defensorias não é concluído	Convênio firmado	Publicação de Convênio entre Defensoria Pública, Poder Judiciário e OAB	Não soube - Sem notícias , desconhecimento da fonte ou de parâmetros de análise.
		Fortalecer a atuação da advocacia e da Defensoria Pública na atuação criminal e de execução penal	Criação de convênio entre a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congêneres que assegure à OAB, por meio da sua Comissão de Direitos Humanos, o direito a inspecionar estabelecimentos prisionais em equivalência aos demais órgãos da justiça	Percentual de seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) no território que possuem convênio tratando do direito a inspecionar estabelecimentos prisionais em equivalência aos demais órgãos da justiça	Totalidade das seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) no território com convênio firmado que garanta o direito de inspecionar estabelecimentos prisionais, por meio de sua Comissão de Direitos Humanos ou comissão equivalente	Não soube - Sem notícias , desconhecimento da fonte ou de parâmetros de análise.

<p>Redirecionar a política de drogas para ações de saúde e proteção social em detrimento de práticas criminalizantes, especialmente com foco na população negra</p>		Acesso à informação da defesa constituída no processo de execução a abertura de processo disciplinar contra seu representado	Protocolo que assegure o acesso à informação do(a) advogado(a) constituído(a) no processo de execução a abertura de processo disciplinar contra o(a) seu(sua) representado(a) implementado	Publicação de Protocolo que assegure o acesso à informação do(a) advogado(a) constituído(a) no processo de execução a abertura de processo disciplinar contra o(a) seu(sua) representado(a)	Não soube - Sem notícias , desconhecimento da fonte ou de parâmetros de análise.
	<p>Reduzir o fluxo de entrada no sistema prisional de pessoas acusadas de crimes relacionados à Lei de Drogas</p>	Qualificação da atuação das instituições e serviços do sistema de justiça criminal redirecionando para ações de saúde e proteção social, conforme diretrizes nacionais	Curso de formação em Redução de Danos e atenção a pessoas que usam drogas ofertado conforme diretrizes nacionais	Oferta de curso de formação em Redução de Danos e atenção a pessoas que usam drogas conforme as diretrizes nacionais	Sem compreensão do Parâmetro mínimo
		Qualificação da atuação das instituições e serviços do sistema de justiça criminal redirecionando para ações de saúde e proteção social, conforme diretrizes nacionais	Percentual de servidores(as) do sistema de justiça criminal e penal que participaram de formações sobre redução de danos e atenção a pessoas que usam drogas, conforme diretrizes nacionais	Ao menos 30% dos(as) servidores(as) e demais profissionais das instituições e serviços do sistema de justiça criminal com participação na capacitação de redução de danos e atenção a pessoas que usam drogas, sendo assegurada representatividade profissional de modo a permitir a disseminação do conhecimento na instituição de origem	Não soube - Sem notícias , desconhecimento da fonte ou de parâmetros de análise.
		Cumprimento da decisão pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 635.659, Tema 506 da repercussão geral (Rel. Min. Gilmar Mendes, j. em 26.06.2024)	Percentual de execução de plano de cumprimento da decisão do STF no julgamento do RE nº 635.659, Tema 506 da repercussão geral	Totalidade da execução do plano de cumprimento da decisão do STF no julgamento do RE nº 635.659, Tema 506 da repercussão geral	Não tem
		Fortalecimento de fluxos junto às redes de atenção psicossocial com base na Política Nacional de Redução de Danos	Fluxos do sistema de justiça criminal com as redes de atenção psicossocial em funcionamento	Pessoas encaminhadas pelo Sistema de Justiça à RAPS e demais redes de proteção social em consonância com as diretrizes da Portaria MS n. 1.028/2005 e conforme fluxo estabelecido	Não tem - Pendente fluxo (encaminhamentos informais)
<p>Racionalizar o tratamento penal dos crimes patrimoniais sem violência ou grave ameaça</p>	<p>Reduzir o fluxo de entrada no sistema prisional de pessoas acusadas por crimes patrimoniais sem violência ou grave ameaça não reincidentes</p>	Qualificação da atuação das instituições e serviços do sistema de justiça criminal redirecionando para políticas de proteção social	Fluxos de atuação das instituições e serviços do sistema de justiça criminal redirecionando para políticas de proteção social implementados	Pessoas encaminhadas pelo sistema de justiça criminal aos serviços do SUAS e demais sistemas de proteção social, conforme fluxo estabelecido	Não tem - Pendente fluxo (encaminhamentos informais)
<p>*Conforme voto do relator na homologação, as ações previstas sobre a Resolução 487 só serão exigíveis no âmbito do Pena Justa após o julgamento da ADI 7.389, a depender do entendimento firmado pelo Plenário.</p>					